

Faculdade de Letras
da Universidade do Porto

Favor, Recompensa e Controlo Social:
Os Bairros de Casas Económicas do Porto
(1935-1965)

Paulo Rogério de Sá Pinto Marques de Almeida

Dissertação de Mestrado em História Contemporânea
Trabalho realizado sob a orientação do Prof. Doutor
Gaspar Martins Pereira

Porto

2010

Favor, Recompensa e Controlo Social:
Os Bairros de Casas Económicas do Porto
(1935-1965)

Porto
2010

Paulo Rogério de Sá Pinto Marques de Almeida

Dissertação de Mestrado em História Contemporânea
Trabalho realizado sob a orientação do Prof. Doutor
Gaspar Martins Pereira

Porto
2010

Agradecimentos

A presente dissertação de mestrado deve muito à disponibilidade de instituições e pessoas, sem as quais não poderia ter ido tão longe.

Agradeço, em primeiro lugar, ao Prof. Doutor Gaspar Martins Pereira por me ter acolhido e guiado nos domínios da habitação na cidade do Porto e em tudo o que eles encerram; pela disponibilidade e oportunidade, pelo apoio na investigação e pela enorme paciência demonstrada.

Manifesto o meu apreço pela qualidade dos docentes do Curso de História Contemporânea 2008/2010 e também pela gratificante experiência partilhada com alunos e docentes do Curso de História da Educação 2008/2010. Agradeço ainda ao Prof. Doutor Manuel Loff e ao Prof. Doutor Luís Grosso Correia a ajuda e apoios prestados.

Agradeço a todos as instituições e funcionários que disponibilizaram os seus arquivos e meios, contribuindo para a realização deste trabalho: Biblioteca Pública Municipal do Porto, Biblioteca da Faculdade de Letras da Universidade do Porto, Arquivo Histórico Municipal do Porto, Arquivo da Secretaria Geral do Ministério do Trabalho e da Solidariedade Social, Instituto da Habitação e da Reabilitação Urbana, Sindicato de Jornalistas, Sindicato dos Bancários do Norte, Arquivo Histórico da Caixa Geral de Depósitos, Secretaria do Supremo Tribunal Administrativo e Arquivo Histórico do Ministério das Obras Públicas. Agradeço em especial à Dr.^a Ana Filipe, à Dr.^a Sónia Pinto Basto, ao Alfredo Maia e aos funcionários do Sindicato dos Jornalistas.

Envio um agradecimento aos meus colegas de curso e amigos pelo especial apoio e incentivo.

Uma palavra final de enorme agradecimento e estima a toda a minha família, a quem dedico este trabalho.

Resumo

A dissertação tem por objectivo central fazer a caracterização do programa de casas económicas implementado na cidade do Porto, entre 1935 e 1965. O programa será analisado a partir da legislação fundadora e sucessivos documentos normativos, da concretização material com a construção dos diversos bairros e da forma como se processou a distribuição de casas. O programa habitacional lançado pelo Estado Novo, em 1933, apresenta-se como uma solução para as necessidades das classes populares e trabalhadoras e para os funcionários públicos, em regime de renda resolúvel. Mas cedo se percebe que as camadas mais carentes não têm capacidade económica para aceder às habitações propostas, casas unifamiliares, de um ou dois andares, com quintal e jardim, instaladas em agrupamentos afastados do centro da cidade. O programa surge com uma intenção velada de favorecer e recompensar os apoiantes do regime autoritário, que no fim do período de amortização adquirem uma casa própria em condições muito vantajosas, graças à situação económica do país e à adopção de um regime de rendas fixas. Também cedo o regime percebe que o investimento estatal não é rentabilizado, acabando por construir menos casas, mas de maior qualidade, abandonando o programa após a morte do ditador que o criou.

Abstract

The central thesis aims to make the characterization of economic houses program implemented in the city of Oporto, between 1935 and 1965. The program is parsed from the founding legislation and successive normative documents, material completion with the construction of the various districts and how allocations homes. The housing programme launched by the Estado Novo, in 1933, presents itself as a solution to the needs of popular classes and workers and civil servants under income resolvable. But soon realizes that the poorest layers not afford to access housing proposals, single-family homes, one or two floors, with yard and garden, installed in clusters away from the city centre. The program comes with an intention to encourage and reward covert supporters of the authoritarian regime, which at the end of the period of amortisation acquire a homeownership in very advantageous conditions, thanks to the economic situation of the country and the adoption of a system of fixed annuities. The regime also soon realizes that the State investment isn't monetized, and eventually builds fewer homes, but with higher quality, abandoning the program after the death of dictator who created it.

Introdução	1
Capítulo 1. Habitação social antes do Estado Novo, 1900-1933	10
Capítulo 2. O programa de casas económicas de 1933	20
2.2. Os bairros construídos no Porto	26
2.2.1. – 1.ª Fase – 1935-1947: Afirmção do regime, projecto para a cidade	31
2.2.2. – 2.ª Fase – 1949: Classe alta transfigurada em classe média	37
2.2.3. – 3.ª Fase – 1958: Entram em cena os capitais da Previdência	40
2.2.4. – 4.ª Fase – 1965: O desencanto da política de casas económicas	42
2.3. Destinatários: sócios dos sindicatos e funcionários públicos	46
2.4. Investimento público afasta privados	52
Capítulo 3. Da distribuição à propriedade plena: normas e práticas	68
Conclusão	90
Fontes e Bibliografia	94
Anexos	100

CGDCP – Caixa Geral de Depósitos, Crédito e Previdência
CMP – Câmara Municipal do Porto
DGEMN – Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais
DGPHE – Direcção-Geral da Previdência e Habitações Económicas
FCE – Fundo de Casas Económicas
FCP-HE – Federação das Caixas de Previdência – Habitações Económicas
FFH – Fundo de Fomento da Habitação
FNAT – Fundação Nacional para a Alegria no Trabalho
INTP – Instituto Nacional do Trabalho e Previdência
MCPS – Ministério das Corporações e Previdência Social
MI – Ministério do Interior
MOPC – Ministério das Obras Públicas e Comunicações
PC – Presidência do Conselho
PGR – Procuradoria-Geral da República
PIDE – Polícia Internacional e de Defesa do Estado
PVDE – Polícia de Vigilância e Defesa do Estado
SCCE – Serviço de Construção de Casas Económicas
SECPS – Subsecretaria de Estado das Corporações e Previdência Social
SPN – Secretariado da Propaganda Nacional
STA – Supremo Tribunal Administrativo

Introdução

A presente dissertação tem por objectivo central fazer a caracterização do programa de casas económicas implementado na cidade do Porto, entre 1935 e 1965. Procurar-se-á analisar o programa a partir da legislação fundadora e outros documentos normativos que se lhe seguiram, a concretização material com a construção dos diversos bairros e a forma como se processou a distribuição e amortização de casas.

A problemática da habitação é tema recorrente desde a caracterização da cidade da revolução industrial. O crescimento das populações urbanas, desde o século XIX, está associado à transferência de mão-de-obra do campo para a cidade, verificável nos resultados dos saldos fisiológicos, sempre bastante baixos; altas taxas de natalidade, mas também altas taxas de mortalidade. As migrações são factores determinantes na ocupação do território pela passagem do exercício da actividade do sector primário para os sectores secundário e terciário (Salgueiro, 1992: 343). Essas mudanças desenvolvem expectativas na população migrante que se vão reflectir na necessidade de habitação¹. A necessidade, aqui entendida na formulação proposta por Cardoso (1996: 107-121), como a avaliação por parte das famílias da habitação futura ou actual, portanto, habitação com determinadas características a que se associam elementos históricos ou sociais, é determinada pela procura, que resulta do preço da casa e do rendimento das famílias, e pela oferta, que resulta da capacidade do mercado em responder às necessidades. Os sintomas desta equação são bem visíveis na cidade do Porto, na segunda metade do século XIX e inícios do XX, quando a população acorre à cidade em grande número, ocupando o território conforme as suas necessidades, de acordo com a procura possível e a oferta disponível².

Conceptualizando a crise de habitação, Cardoso (1996: 110) refere que a habitação adequada é, simplesmente, o tipo, qualidade e quantidade de habitação que cada família pode pagar, já que a procura define o tipo de adequação, identificando

¹ Teresa Salgueiro (343-359) explica que “a grande mobilidade dos ‘terciários’ provém da importância do emprego em serviços públicos de colocação a nível nacional, que exigem alteração de local de exercício de actividade quando se muda de escalão na carreira ou mesmo dentro da categoria (caso dos magistrados, professores, forças armadas e de segurança, funcionários de transportes e telecomunicações entre outros)”. Em Portugal, a implementação da República, em 1910, veio contribuir para o aumento da “terciarização” de cidades como o Porto.

² Cf. Capítulo 1.; No período indicado, a cidade do Porto chegou a registar um crescimento superior a Lisboa.

assim um equilíbrio macro-económico, que resulta de um equilíbrio micro-económico, que se traduz na ocupação do alojamento que a família pode pagar a cada momento. Este equilíbrio é quebrado quando o Estado intervém, o que pode suceder por imposições político-ideológicas.

No caso do Porto, no período que nos interessa, a intervenção estatal é determinada, não tanto pela urgência de uma resposta ao problema habitacional, mas sobretudo pelos fundamentos do Estado autoritário, que passa a controlar todos os sectores da sociedade, tomando a política habitacional como um dos elementos da operacionalização do Estado corporativo, a partir de 1933³. A política de controlo social traduz-se na criação de uma máquina administrativa reguladora de produção habitacional, geradora de normativos de toda a ordem e alcance, que marca a intervenção pública sistemática no sector da habitação, importante na definição do espaço urbano⁴. Faria (2009: 62), recorrendo a Manuel Castells, indica que o espaço é sempre uma conjuntura histórica que resulta da relação específica entre as instâncias económica, político-jurídica e ideológica, e uma população específica, cujo sentido resulta daqueles processos expressos no território.

A habitação, como produto da necessidade e da procura, reflecte-se territorialmente em espaços distintos, muitas vezes segregativos do ponto de vista social. Sendo o alojamento uma necessidade básica insubstituível, Salgueiro (1992: 353-354) refere que a função residencial é a única em que existe de facto segregação espacial, a tendência para a organização do espaço em áreas de grande homogeneidade interna e forte disparidade entre elas, não só em termos de diferença, mas também de hierarquia, visível no nosso objecto de estudo. A tendência observada nas cidades

³ Rosas (1995: 337), sobre a natureza económica e social do Estado Novo nos anos 30, enquanto “expressão de um sistema de compromisso estruturado e arbitrado pelo regime como a sua própria razão de ser”, designa-o por “triplo equilíbrio social”, consistindo na contextualização/desarticulação do movimento operário e sindical; na articulação complexa e equilibrante entre os interesses contraditórios dos vários sectores das classes dominantes; e na composição dos interesses do conjunto dos grupos sociais dominantes, “como os das classes intermédias da produção ou dos serviços, em ordem a evitar ou moderar os efeitos de um desenvolvimento acelerado, ou sequer espontâneo, na liquidação/proletarização das ‘classes médias’, importante lastro estabilizador do regime”.

⁴ O Estado Novo, até metade da década de 1940, por acção do ministro Duarte Pacheco, levou a efeito uma política de solos na cidade de Lisboa, “que se traduziu no ataque à propriedade fundiária urbana, com o recurso a processos de expropriação expedita” (Salgueiro, 1992: 243), destacando vastas parcelas de terrenos para edificação de bairros económicos ou equipamentos públicos. O mesmo procedimento foi seguido no Porto, mas aí a câmara adquiriu os terrenos a preço de mercado. Sobre a política de solos e criação de espaço urbano no regime autoritário português ver também Ferreira (1987: 359-375), Silva (1987: 377-386) e Lobo (1995).

contemporâneas pressupõe a desconcentração e descompactação das aglomerações, pela procura das populações de instalações unifamiliares nas coroas suburbanas e periurbanas das cidades, libertando os centros urbanos para os escritórios, os serviços e o comércio, igualmente característica do Porto, enquanto cidade pós-industrial. Sendo evidente que as “pequenas aldeias” em análise não têm como característica base as funções produtiva e comercial, é a força de trabalho que ali habita, e uma possível identificação e caracterização ideológica, que lhes concede uma função hierárquica importante, enquanto lugar urbano. Salgueiro (1992: 385) adianta que o crescimento urbano se faz “por adição de bairros novos, quase sempre na periferia e por renovação, pontual ou em conjuntos com certa dimensão, nos tecidos herdados. Deste modo, a cidade contém manchas, mais ou menos extensas, e testemunhos pontuais de várias épocas”. Destacando os bairros do período proposto, as três décadas que correspondem aos momentos de atribuição de casas, aos momentos de ocupação, ficamos com o testemunho de um programa político-ideológico e jurídico, indissociável do autoritarismo, com fortes implicações económicas e de redimensionamento do tecido social⁵.

Um outro fenómeno, no entanto, veio marcar este processo de exurbanização, determinante pela sua opção político-ideológica, central e/ou local, de integrar uma vasta oferta de arrendamento, já com conceitos e objectivos diversos, nesta dúzia de lugares urbanos, recompondo o tecido social periurbano. A cidade regista um movimento singular nesse processo, precisamente o da deslocalização de milhares de famílias pobres para um espaço predominantemente rural, coincidente com o dos lugares urbanos analisados, que se suporia estivesse destinado às famílias de maiores recursos⁶. Esse movimento veio contrariar a tendência das cidades pós-industriais

⁵ Pereira (1994, 1997a) identifica classes sociais, recorrendo a Pierre Bourdieu e Ferreira de Almeida, como a posição ocupada num espaço de relações, pela análise da condição e posição dos agentes, mas também pela importância das relações de produção que possibilitam diferentes tipos de capital, que por sua vez definem condições de existência distintas umas das outras e semelhantes no interior de cada lugar, o que lhes confere homogeneidade interna. No caso dos bairros, os seus ocupantes são definidos pelos seus rendimentos, condição essencial para ocupação do espaço, e identificadas maioritariamente com o sector terciário.

⁶ Cardoso (1996: 26) aponta a transferência, da área central da cidade para a periferia citadina, de 15 a 20% da população do Porto, com a realização do Plano de Melhoramentos de 1956-1966. Essa deslocalização coincide em grande parte com o nosso objecto de estudo, permitindo um “confronto” entre as soluções adoptadas pelo aparelho político-ideológico, caracterizadas nas várias fases do regime autoritário.

modernas, o da disseminação e segregação das classes de maiores rendimentos pela periferia, como vimos.

Este movimento é visível igualmente na conceptualização do problema da habitação proposto por Cardoso (1996), pela excessiva ou determinante intervenção estatal, ao impor uma necessidade habitacional nas famílias de menores recursos, apresentando uma oferta de rendas baratas, que não têm resposta na capacidade do mercado privado. Acaba por ser o Estado, com enormes custos, a responder às necessidades das famílias mais e menos solventes.

A promulgação de uma nova Constituição, em 1933, que elege a família e a propriedade como factores de conservação da ordem social, moral e política, permite o lançamento um programa habitacional destinado às classes sociais mais solventes e funcionários públicos, acompanhado de uma máquina burocrática distributiva e fiscalizadora, visando alargar e controlar a sua massa de apoiantes. O governo, no entanto, veicula a imagem de realização de um programa habitacional para as classes populares e trabalhadoras, economicamente mais débeis⁷.

O programa habitacional das casas económicas foge às preocupações surgidas antes da instalação do regime autoritário, do incentivo à participação dos privados na oferta de habitação salubre e barata, ao promover de forma directa e sistemática toda a iniciativa, controlando os processos de urbanismo, construção, distribuição e administração dos agrupamentos. Necessitou, portanto, de um quadro legal que legitimasse esta acção.

Formalmente, o Estado Novo é um regime constitucional de partido único, como são os regimes fascistas europeus da primeira metade do século XX, mas na sua dimensão concreta subverte a ordem jurídico-constitucional, projectando uma ordem social e uma construção imagética próprias que escapam ao formalismo desenhado. O formalismo do Estado autoritário é legitimado na sua acção legislativa, mesmo que ela seja subvertida no concreto⁸. Lucena (1976: 130) refere que “o Estado Novo,

⁷ A fixação de rendas por classes e tipos de casas e, mais tarde, a definição de tabelas salariais, define claramente o universo de beneficiários do programa. Rosas (1995: 415-416) reportando-se aos anos da guerra, refere que “Salazar compreendia bem a necessidade de neutralizar este amplo sector intermédio (“numerosa legião urbana de funcionários públicos, autárquicos e corporativos, empregados de escritório, caixeiros, profissionais liberais, etc.”) como condição essencial da estabilidade do regime”.

⁸ Loff (1998: 116), comparando os regimes português e espanhol, indica que “uma distância descomunal separa as dimensões formal e concreta das determinações jurídico-constitucionais, sobretudo no que se refere à organização do poder político (incluindo, no caso português, a sua vertente eleitoral), às garantias

profundamente legalista, só excepcionalmente viola as suas próprias leis. Ora, as leis assentam e racionalizam o poder político, dão-lhe forma. Constituem-no em Estado, estabilizam-no – e tudo isto implica uma essencial limitação do seu arbítrio, por mais antidemocrático que poder seja e continue a ser”. Na imensa produção legislativa sobre casas económicas – “um belo manto jurídico”, como diria Lucena (1976: 147) –, a subversão do formalismo é necessariamente limitada pela realidade económico-social: desenhando um programa habitacional que visa alojar uma camada populacional, e onde se procura a recuperação do investimento, o edifício legal é dirigido ao seu alvo, que são as famílias mais solventes. Dessa forma, mesmo que anunciado como um programa para as classes populares e trabalhadoras, e funcionários públicos, apenas os que auferem os rendimentos exigíveis têm acesso a ele. Os destinatários do programa de casas económicas, repartidos logo entre chefes de família sócios dos sindicatos e funcionários públicos, são identificados como aqueles que “se responsabilizem pelo pagamento de determinado número de prestações mensais”⁹.

Todavia, o normativo jurídico que abarca o processo de atribuição de moradias por aqueles que pretende premiar e controlar, os seus apoiantes e funcionários, revela-se insuficiente para abarcar a disparidade de casos, sendo desviado correntemente pelos agentes administrativos, mesmo que, por vezes, acabe legitimado por nova produção legislativa. A expectativa generalizada proporcionada pelas realizações materializadas durante os anos de consolidação do regime, reflectem-se nas necessidades da população carecida de habitação, que só serão respondidas nas décadas seguintes, embora em respostas distintas do programa original e insuficientes face ao crescimento populacional.

Dessa forma, o programa habitacional em análise surge distanciado na identificação de programas de habitação de cariz social, precisamente pela intenção estatal em conceder a propriedade a todos os beneficiários, ao fim de um determinado período de amortização, através das rendas resolúveis. Esta questão pode ser relacionada com a preferência estatal por essas classes, em grande parte seus

quanto ao exercício dos direitos cívicos individuais ou, no caso português, ao próprio sistema corporativo”.

⁹ Definindo uma das fases do regime, Rosas (1994: 291) refere que “até final dos anos 40, através de uma hábil gestão equilibrante e reequilibrante dos interesses que congrega face às diferentes conjunturas, o Estado Novo é sem dúvida um regime consensual para os diversos sectores conservadores e antidemocráticos, e para o conjunto das classes possidentes”.

funcionários, aquelas que decidiu premiar e favorecer, sendo também as que se responsabilizam pela amortização do investimento; por oposição surgem as classes menos solventes, que por isso não conseguiram aceder às insuficientes realizações do programa, as classes populares e trabalhadoras, com visíveis necessidades habitacionais, que o Estado autoritário vai alojar em regime de arrendamento, em habitações plurifamiliares. Daí que as classes solventes beneficiadas sejam hoje proprietários urbanos, com todo o investimento (estatal) amortizado, enquanto as classes menos solventes sejam hoje arrendatárias de organismos do Estado, em habitações plurifamiliares, das quais não têm certeza de poder transmitir geracionalmente a ocupação. Identificamos, pois, o programa de casas económicas como um fenómeno habitacional que, embora se reveja em muitas das suas características, é distante do lote de habitações de cariz social.

Neste sentido, a presente dissertação pretende contribuir para o conhecimento do programa habitacional de casas económicas, implementado na cidade do Porto, na suas vertentes normativa e de controlo social, que são marcadas nos momentos da distribuição e amortização da habitação.

A opção pela cidade do Porto, além de uma esperada facilidade de acesso a fontes, permitiu o estudo de um conjunto considerável de realizações – são 12 os bairros de casas económicas, o segundo maior núcleo do país –, mesmo assim menor que os construídos na capital. A sua diversidade e fácil identificação também pesaram nesta escolha.

Sendo, no entanto, um objecto razoavelmente estudado, a nossa opção tendeu para os aspectos menos conhecidos, como o edifício legislativo que o enforma e a distribuição de casas, os mecanismos de escolha das famílias beneficiadas. O estudo possibilitará uma visão parcial da população escolhida que, pela forma como o foi, deveria contribuir para a criação de uma base de apoio ao regime, num processo de favorecimento e recompensa. Neste sentido procedemos a uma análise intensiva dos procedimentos de distribuição de casas em dois dos mais significativos bairros da cidade, Costa Cabral e Marechal Gomes da Costa, construídos sucessivamente com um intervalo de sete anos que, pelas suas características, raramente são associados a empreendimentos promovidos pelo Estado.

A dissertação está distribuída por três capítulos, o primeiro traça o percurso normativo e material da habitação social antes do período autoritário. No segundo capítulo fazemos a identificação do programa de casas económicas na cidade, definindo várias fases e evoluções na sua implementação, caracterizando as directivas económicas que o proporcionam, adoptando-se igualmente uma perspectiva comparada face às realizações que tiveram o poder local como promotor.

No último capítulo, faz-se a caracterização da distribuição de casas, relacionada com os dois exemplos de realização do programa na cidade, identificam-se sócio-economicamente os beneficiários e os desvios face ao edifício legislativo.

O presente trabalho inscreve-se, portanto, no âmbito da história local, numa dimensão social e política, que pretende contribuir também para o conhecimento dos mecanismos de apoio, mas também repressivos, do Estado autoritário português.

Como fontes, foram recolhidos os diplomas legais que guiam a implementação do programa, um edifício legislativo com início em 1933, que se prolonga por todo o Estado Novo, tendo continuidade no Estado democrático, sobretudo para reparação da política autoritária.

Analisaram-se os boletins do Instituto Nacional do Trabalho e Previdência (INTP), a entidade responsável pela distribuição das habitações e administração dos agrupamentos, cuja informação se mostrou fundamental para a identificação prévia dos contemplados, depois usada na consulta ao Arquivo IHRU.

O Arquivo do Instituto da Habitação e da Reabilitação Urbana forneceu a base essencial da informação para o estudo empírico dos processos de atribuição de casas. Trata-se de um arquivo que reúne ficheiros individualizados das famílias contempladas com casas económicas, actualmente da tutela do Ministério do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional (MAOTDR). Este conjunto revelou-se primordial na compreensão da realidade subjacente ao programa na cidade do Porto. O Arquivo IHRU não sofreu ainda tratamento arquivístico e, com algumas excepções, nunca foi visitado por investigadores. Está, em princípio, na mesma forma em que foi criado, em 1943, tendo sido compilado pelos fiscais dos agrupamentos de casas económicas, por ordem das comissões de fiscalização, entidade central e local, que funcionavam nas câmaras municipais. Foi necessariamente manuseado por funcionários públicos que pretendiam aceder a documentação comprovativa de

propriedade dos imóveis e licenciamentos camarários. Trata-se de um acervo que foi criado no Subsecretariado de Estado das Corporações e Previdência Social, tutelado pela Presidência do Conselho. Em 1950, transitou para o Ministério das Corporações e Previdência Social, que sucede da Subsecretaria, mas, em 1972, segue para o Ministério das Obras Públicas, para o Fundo de Fomento da Habitação, por extinção das direcções gerais de habitação pertencentes à estrutura do INTP. Neste período terá ficado à guarda da delegação do Porto da Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais (DGEMN), a entidade que construía as casas. Finalmente, em 2006 é integrado na estrutura do IHRU, no Ministério do Ambiente, que congrega os extintos Instituto Nacional de Habitação (INH), Instituto de Gestão e Alienação do Património Habitacional do Estado (IGAPHE) e a DGEMN. Até 2005, estava acondicionado em espaço próprio, que incluía posto de consulta; actualmente encontra-se em espaço transitório que não permite a consulta directa. O IHRU, por outro lado, mantém nos seus serviços de arquivo, no Forte de Sacavém, ex-DGEMN, toda a documentação gráfica e descritiva dos empreendimentos edificados em Portugal, uma vez que era a entidade que os construía.

Além da Biblioteca Pública Municipal do Porto, que mantém as edições do boletim do INTP, publicações periódicas e colectâneas de jurisprudência do Supremo Tribunal de Justiça sobre as casas económicas, foi consultada informação gráfica e descritiva de alguns agrupamentos de casas, não só do âmbito do objecto de estudo, no Arquivo Histórico Municipal do Porto.

Foram ainda consultados os arquivos do Sindicato dos Jornalistas, em Lisboa, entidade que mantém um pequeno mas significativo núcleo sobre casas económicas e seu relacionamento com o Ministério das Corporações; e o arquivo do Sindicato dos Bancários do Norte, que sucedeu ao Sindicato Nacional dos Empregados Bancários do Distrito do Porto, que infelizmente não manteve informação sobre as atribuições de casas aos seus sócios, para além daquelas inscritas em actas de direcção. Foi ainda consultado o Arquivo Intermédio da Secretaria-Geral do Ministério do Trabalho e Solidariedade Social, em Lisboa, que mantém uma série de pastas com correspondência trocada entre o Ministério das Corporações e diversas instituições e individualidades sobre a atribuição de casas económicas, empreendimentos da FCP-HE e caixas de previdência referentes à cidade do Porto.

Por outro lado, foi negado o acesso ao arquivo da comissão de fiscalização de casas económicas, como referido, entidade estatal e municipal com sede na câmara, no Arquivo Histórico Municipal do Porto, a pretexto de conter informação nominativa; e ao arquivo do CESP – Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços de Portugal. Esta entidade resulta da junção de dois dos sindicatos que tiveram mais sócios contemplados com casas económicas na cidade do Porto, o Sindicato Nacional dos Empregados de Escritório do Distrito do Porto e o Sindicato Nacional dos Empregados de Comércio do Distrito do Porto. Esta entidade não respondeu sequer ao pedido de consulta, mas conversações informais com funcionários do CESP revelaram que o arquivo referente ao período do Estado Novo foi destruído, dado os custos de conservação.

Houve três núcleos que não foram consultados por razões económicas e de disponibilidade, o Arquivo Histórico da Caixa Geral de Depósitos, embora tenha sido prestada informação à distância, relevante para a dissertação; o arquivo do Tribunal de Contas, que mantém um importante núcleo sobre casas económicas, com particular interesse no período entre 1933 e 1949; e o Arquivo Salazar, na Torre do Tombo.

Capítulo 1.

Habitação social antes do Estado Novo, 1900-1933

No início do século XX, a população do Porto estava ainda fortemente concentrada no núcleo medieval, nas freguesias da Sé, S. Nicolau, S. Ildefonso, Vitória e Miragaia, uma característica também nos séculos anteriores, mas já se estendia, em maior número e em franco crescimento, às freguesias periféricas de Massarelos, Cedofeita, Bonfim, Campanhã, Lordelo do Ouro, Foz e Paranhos, que vinham beneficiando de melhores vias de comunicação e transportes e da forte industrialização de Oitocentos.

A grande concentração populacional do centro, ainda assim contrastava com a imensidão campestre dos territórios originários de Matosinhos (Bouças), Maia e Gondomar¹⁰. O espaço da cidade-concelho fica definido por decreto de 23 de Novembro de 1895, limitado pela Estrada da Circunvalação, pelo mar e pelo rio Douro.

A cidade registou um enorme crescimento populacional na viragem dos séculos XIX e XX, ainda que a taxa de mortalidade fosse igualmente elevada¹¹. Em 1864 contava pouco mais de 90 mil habitantes; em 1890 esse número aumentou para mais de 146 mil. Na viragem do século, a população era de mais de 160 mil; na altura da implantação da República cerca de 194 mil habitantes; em 1920, mais de 200 mil; em 1930, 232 mil; e em 1940, 262 mil¹². Entre 1864 e 1940, a população do distrito do Porto passou de 410 mil habitantes para 938 mil¹³.

O Porto, segunda cidade do país, atraía uma numerosa população rural, em busca de um salário melhor, mão-de-obra facilmente disponível para as fábricas, oficinas e mesmo para a lavoura que ainda se praticava dentro das fronteiras da cidade-concelho¹⁴.

¹⁰ As freguesias de Ramalde, Paranhos, Aldoar e parte de Campanhã e Nevogilde consistiam em vastas zonas rurais; Foz e Lordelo, apesar da baixa ocupação, mantinham importantes núcleos habitacionais.

¹¹ A taxa de mortalidade em 1890 e 1900, no distrito do Porto, é de 34,33 e 33,73 por mil habitantes, respectivamente; em 1910 é de 46,87 por mil; em 1920 é de 34,29 por mil; em 1930 é de 32,56 por mil; em 1940 é de 25,97 por mil; valores bastante superiores à taxa bruta nacional (Morais, 2002).

¹² Instituto Nacional de Estatística, (1945), *VIII Recenseamento Geral da População 1940*, Vol. XIV, Distrito do Porto, p.16. A densidade populacional, no Porto, em 1940, é de 6513 habitantes por quilómetro quadrado. Os mesmos números variam, pouco significativamente, no Censo de 1960.

¹³ INE (1945), cf. nota 12.

¹⁴ Pereira (2000: 163) dá conta de uma população flutuante muito elevada, consistindo em agricultores, aguadeiros, trolhas, “outros serviçais” que chegavam à cidade na segunda-feira e retornavam aos concelhos de origem, ao sábado, para estar com a família. Os salários, neste período, eram pagos ao dia ou à semana. Muitos pernoitavam nas “casas de malta”.

Muitos acabavam por emigrar para a América, sobretudo Brasil, engrossando vastas fileiras de mão-de-obra, que no século XIX tinham transformado a cidade num verdadeiro entreposto populacional: estima-se que na última década de Oitocentos tenham embarcado no Porto cerca de 300 mil emigrantes.

A cidade foi protagonista nos agitados primeiros anos do novo século, com a implantação da República, com o país mergulhado na I Guerra Mundial, com a tentativa de restauração monárquica e com o golpe militar de 1926, que progressivamente foi instituindo um Estado fascista. O Porto vivia um fervilhar permanente, não só pelo clima político e agitação social, mas pela forte concentração populacional, geradora de conflitualidades e oportunidades. Além do quotidiano que se desenrolava nos mercados, nas lojas, nos armazéns, nos cafés, nos teatros, o Porto detinha uma forte indústria de produção de jornais e assistia ao surgimento de uma nova indústria cinematográfica, coincidente com a abertura de dezenas de salões de exibição. Os transportes modernizavam-se; o “americano” era movido a electricidade, enquanto o comboio já chegava ao centro da cidade desde o século passado, onde agora se construía uma monumental estação, que vinha complementar a remodelação do novo centro administrativo, onde figuravam os bancos, as casas de crédito e câmbios, os escritórios de importação e exportação.

Grande parte da agitação vivida no Porto no início de século residia no importante núcleo fabril, que se estendeu na periferia das freguesias centrais da cidade¹⁵. O sindicalismo, de inspiração socialista e anarquista, mesmo em desacordo, reivindicava desde há muito melhores salários, a jornada com horário de trabalho, o fim do trabalho nocturno para mulheres e crianças, descanso semanal fixo, fiscalização aos patrões e cumprimento da legislação laboral, surgida na última década de Oitocentos. Com o golpe militar de 1926¹⁶, os sindicalistas são perseguidos, o movimento enfraquece, acabando por ser engolido na legislação de 1933¹⁷.

¹⁵ Mesmo com bastantes fábricas, sobretudo do sector têxtil, a empregar centenas de operários, Pereira (2000: 161) aponta para a existência de cerca de 10 mil teares instalados nas habitações das famílias pobres, habitantes das “ilhas”, no final do século XIX.

¹⁶ O dia 1 de Maio, como dia dos trabalhadores, era assinalado anualmente, movendo milhares de pessoas no Porto. A partir de 28 de Maio, a comemoração passou a ser proibida, assinalando-se a data da “revolução nacional” até 1974.

¹⁷ Estatuto do Trabalho Nacional, Decreto-lei n.º 23.050, de 23 de Setembro de 1933, momento em que o Estado passa a controlar, sob cobertura legal, toda a vida sindical e organização do trabalho. Em Setembro de 1939, com o Decreto-lei n.º 29.931, a sindicalização passa a ser obrigatória.

Um dos mais graves problemas da cidade residia na ocupação do território. O Porto não tinha estruturas suficientes para acolher um aumento populacional de mais de 170 mil habitantes, em cerca de 70 anos, sendo que este número será certamente muito superior, contabilizando a população que se esvaiu no fluxo migratório e aquela que ocorre à cidade durante a semana. O pico do aumento populacional teve lugar entre 1878 e 1890, consequência do êxodo rural e de melhores transportes; grande parte dos que chegam à cidade são indigentes, analfabetos, e muitos vão engrossar o quotidiano fabril, que é mal pago. Não há grande margem para alcançar uma habitação salubre e barata, compatível com os baixos ordenados, acabando por se fixar nas “ilhas” ou nos prédios sobreocupados do centro histórico.

A habitação de “funções híbridas”, casa/oficina ou casa/loja, com a residência nos andares superiores, nos prédios de três ou mais andares onde podiam viver mais de uma família e “criadagem”, era a ocupação mais frequente nas freguesias centrais (Pereira, 1995, 1997, 2000). A cozinha ficava nos andares superiores, por cima dos quartos, para afastar riscos de incêndios; as retretes, uma novidade, começavam a ser construídas do lado de fora da habitação. Como forma de garantir rendimentos, alugavam-se quartos, sendo frequente a ocupação de várias famílias por andar, por vezes em complexos sistemas de subarrendamento. As condições higiénicas desta ocupação não são as melhores, em muitos locais ainda não há água canalizada nem saneamento, factores propícios aos contágios epidémicos¹⁸.

A instalação de fábricas, sobretudo têxteis e durante o século XIX, nas freguesias periféricas, em Massarelos, Cedofeita, Bonfim e Campanhã, arrastam consigo mão-de-obra barata e disponível e novas formas de ocupação do espaço habitacional. Frequentemente, os industriais incentivavam a construção de barracas e outras habitações mais ou menos provisórias nas imediações das suas fábricas, para alugar aos empregados¹⁹. Em comum com os “prédios esguios” do centro, tinham más condições de higiene, falta de água potável, e a existência de uma retrete para dezenas

¹⁸ A água canalizada chega ao centro do Porto e a outras centralidades, em 1887, por concessão privada, mas são poucos os edifícios ligados. O sistema de abastecimento passa para a Câmara Municipal, em 1927.

¹⁹ Pereira (1991: 70) aponta, entre outras iniciativas, 22 casas construídas por um dos proprietários da Fábrica de Fiação e Tecidos do Jacinto, num terreno traseiro à residência dos Burmesters, que mais tarde vai ter a Colónia Viterbo Campos e o Bairro da Arrábida como vizinhos. Algumas destas casas resistiram às demolições para a construção dos acessos à Ponte Arrábida.

de pessoas. Na viragem do século, grande parte da população do Porto²⁰ habitava nestas “ilhas de pobreza”, casas improvisadas em terrenos desocupados ou becos, nos estreitos quintais dos prédios burgueses ou nas vielas populares já afastadas do centro, mais próximas das fábricas, dispostas, a maior parte das vezes, em filas onde se acedia por uma única entrada²¹.

A cidade vinha transformando-se, deslocando o centro cívico para a alta²², abrindo novas vias²³, construindo prédios modernos para uma nova classe média proporcionada por essa industrialização tardia e por uma nova classe de funcionários públicos, nascida com a implantação da República. As elites portuenses e o “Porto inglês”, mais afastados do centro, fechavam-se em casas dentro de jardins cercados por grades e sebes (Pereira, 1995).

O ambiente de forte concentração e sobreocupação do centro, juntamente com vastos terrenos e quintais ocupados por “ilhas”, era propício à proliferação de focos de doenças infecciosas. Em 1899, a cidade esteve sob um cordão sanitário rigoroso coordenado por Ricardo Jorge, apesar dos protestos do corpo médico, do comércio e da população (Alves, 2005). O médico, determinante no diagnóstico que relacionava as deficientes condições de higiene habitacional com os focos infecciosos, teve que partir para Lisboa, prossequindo a sua acção na área da saúde pública, sendo referência para os primeiros programas habitacionais de promoção estatal, a partir de 1918.

As iniciativas habitacionais desde finais do século XIX são incipientes face às necessidades, mas demonstram o despertar dos decisores para as questões de salubridade urbana e bem estar social e o interesse em combater o desordenamento da cidade²⁴. As tentativas mais significativas, por parte de privados e beneméritos, para

²⁰ Cerca de um terço, de acordo com Pereira (1995: 65).

²¹ Pereira (2000) dá conta que, na viragem dos séculos, a visão das “ilhas” apresenta um discurso de cariz ideológico, que parece reflectir um despertar das elites para determinados estratos e condições sociais. A importância económica destas famílias não deverá ser menosprezada. Por outro lado, Teixeira (1992) refere a ocupação de pequenos comerciantes e artesãos que investem as suas poupanças nestas habitações, raramente recorrendo ao crédito. Em qualquer dos casos, a habitação nas “ilhas” é a possível para um considerável extracto populacional.

²² O projecto do centro cívico da cidade, do arquitecto inglês Barry Parker, data de 1916, altura em que começaram as expropriações para a construção de vias paralelas à actual Avenida dos Aliados. O edifício dos Paços do Concelho começou a ser construído em 1920, mas só foi terminado no final da década de 1950.

²³ A abertura de ruas por iniciativa privada e loteamento dos terrenos confinantes só foi proibida em 1944 (Gros, 1982: 192).

²⁴ Pereira (1995: 68) dá conta de relatos de políticos sobre as “ilhas”, no final do século XIX, fazendo uma colagem de degradação moral ao espaço físico e como factor de favorecimento da expansão das

melhorar as condições de habitantes ou trabalhadores são os bairros construídos por iniciativa do jornal «O Comércio do Porto»²⁵, em colaboração com o município, que, no entanto, revelam a incapacidade dos operários/inquilinos em pagarem as rendas exigidas, mais elevadas do que nas “ilhas”. Os baixos salários praticados poderão ajudar a explicar esta realidade²⁶.

As colónias operárias, construídas pela Câmara Municipal do Porto, acabam por ser a resposta mais relevante, única a nível nacional, ainda que insuficiente. O município, prolongando a experiência iniciada com as edificações do «Comércio do Porto», constrói quatro bairros entre 1914 e 1917, num total de 312 habitações²⁷.

Os projectos camarários apoiavam-se nos ideólogos²⁸ que vinham defendendo a opção pela moradia unifamiliar, como forma de conter a “promiscuidade física e socialmente perigosa”, conter não só os vírus, mas os ideais socialistas (Gros, 1982: 101). Na Europa, soavam as experiências inglesa e alemã da “cidade jardim”²⁹, mas no Porto não se vai tão longe, as colónias operárias têm pouco espaço para jardins ou quintais e estão construídas perto das “ilhas”, numa espécie de continuidade³⁰. O município opta pelo arrendamento, mas logo na década de 1930 está a vender as habitações aos inquilinos e despejando-os quando se atrasam nas rendas.

ideias revolucionárias. Gonçalves (1978: 25) aponta seis projectos de lei para incentivar a construção de casas económicas, entre 1883 e 1908, que nunca foram discutidos na câmara de deputados.

²⁵ 95 habitações com quintal, andar e W.C. exterior, agrupadas ou em banda, entregues à Câmara Municipal do Porto, entre 1906 e 1932 (Gros, 1982: 100-101); 26 no Monte Pedral (1899); 29 em Lordelo (1902); e 32 no Bonfim (1904). Há outros exemplos, não datados, mas enquadráveis na habitação popular da viragem do século, os casos das habitações na Rua de S. Dinis, n.º 790, e da Vila Maria Odete, na mesma rua, no n.º 696 (www.monumentos.pt, última consulta em 2010-07-12).

²⁶ Os salários urbanos em 1910, calculados num índice 100, constituído por uma média aritmética simples de salários industriais masculinos respeitantes a catorze tarefas realizadas em diversas regiões do país, apresentam o índice de 98 (Valério, 2001: 646).

²⁷ Colónia Antero de Quental (28 casas), Colónia Estevão de Vasconcelos (90), Colónia Dr. Manuel Laranjeira (130) e Colónia Viterbo Campos (64), estas duas parcialmente demolidas com a construção da Ponte Arrábida e da Via de Cintura Externa.

²⁸ Gros (1982: 101-109) cita, entre outros, Bento Carqueja (1900/1916/1926), Augusto Fuschini (1884), Guilherme de Azevedo (1928), Caeiro da Matta (1909), Tamagnini Barbosa (1930/1932)

²⁹ As cidades-jardim de Letchworth, Inglaterra (1903), e Hellerau, Alemanha (1909), inscrevem-se no movimento criado por Ebenezer Howard (1850-1928) de cidades cooperativas, isoladas e autosustentáveis.

³⁰ O orçamento da Câmara do Porto, para 1936, sob a presidência de Alfredo Magalhães, inscreve a seguinte rubrica no capítulo das receitas: “Aluguer das barracas que constituem as colónias operárias”. Na reunião de câmara de 16 de Julho de 1936 são intentadas acções de despejo contra os inquilinos das colónias operárias que subalugarem “parte das casas em que habitam”.

A primeira legislação sobre habitação³¹, durante a República, surge com o Governo de Sidónio Pais (1917-1918), estando na origem das construções dos bairros do Arco do Cego, Ajuda e Arrábida. Neste último, as primeiras 35 casas são inauguradas ainda pelo Presidente da República, ficando completo, 100 habitações, em 1930³². O Decreto n.º 4.137 incentiva a construção de bairros ou grupos de casas económicas pelos corpos administrativos, por sociedades constituídas para esse fim, por empresas industriais ou mineiras, desde que explorem qualquer privilégio ou concessão do Estado, pela Caixa Geral de Depósitos e Instituições de Previdência, Misericórdias e instituições de assistência, beneficência ou similares, através de isenções fiscais e vantagens de crédito hipotecário.

O Estado também pode construir “grupos de casas baratas quando circunstâncias especiais e urgentes o aconselhem”³³. Dada a falta de experiência, custos elevados, e, sobretudo, o desinteresse dos privados, acabou por ser o Estado, juntamente com os municípios, a assumir a realização dos empreendimentos, entretanto iniciados em Lisboa e no Porto. O Bairro da Arrábida foi construído pela Câmara Municipal do Porto e entregue à Direcção-Geral da Fazenda Pública, em 1930.

O objectivo da lei de 1918 era fomentar a construção de habitações salubres, unifamiliares, ou plurifamiliares até cinco andares, ordenadas conforme o tipo, ligadas ao sistema de saneamento, com arruamentos, e com uma renda fixada, admitindo-se o aluguer de quartos³⁴. O bairro da Arrábida, ao contrário dos de Lisboa, que podem ir até três andares, é constituído por casas de dois andares e algumas moradias individuais. Tal como na colónia operária vizinha, de Viterbo Campos, não sobrou muito espaço para quintais e jardins.

³¹ Decreto n.º 4.137, de 24 de Abril de 1918. Trata-se do programa que fixa o conceito de “casa económica”, para “debelar as causas do descontentamento e de miséria dos mais infortunados”, a falta de casas a preços ou rendas módicas, destinadas às “classes menos abastadas”. Tem como mote as experiências habitacionais europeias e norte-americanas, descrevendo no preâmbulo os incentivos estatais proporcionados nesses países.

³² www.monumentos.pt, última consulta em 2010-04-12.

³³ Ponto 1.º do art.º 15.º do Decreto n.º 4.137, de 24 de Abril de 1918. A regulamentação da construção e venda de casas, a cargo da Secretaria de Estado do Comércio, encontra-se no Decreto n.º 4.440, de 12 de Junho de 1918. O Decreto n.º 4.163, de 25 de Abril de 1918 concede 250 contos para aquisição de terrenos e construção de 100 casas na cidade do Porto; estas passam a ser amortizadas pelos locatários em 20 ou 30 anos.

³⁴ Art.º 3.º a 6.º do Decreto n.º 4.137.

A intenção do legislador é colocar as famílias sob arrendamento³⁵, embora admitisse a possibilidade de o arrendatário comprar a habitação, mas em circunstâncias desfavoráveis. O art.º 21.º do Decreto n.º 4.137 concede a possibilidade de os inquilinos adquirirem a casa ou um lote de terreno, por um período de até 30 anos, com um seguro a favor da entidade que tivesse efectuado a venda, pagos através de uma anuidade, mas não os isenta do pagamento da renda mensal. O número incipiente de realizações e a demora na finalização dos bairros de Lisboa, o que acontece já no Estado Novo, condena a política ao fracasso. São reduzidas as iniciativas no Porto e localizadas: Bairro da Fábrica da Areosa (1921), 42 casas construídas nas imediações da fábrica têxtil de Manuel Pinto de Azevedo, Azevedo, Soares & Companhia (Gros, 1982: 99), e o Bairro dos Pobres de António Monteiro dos Santos (1927), 30 casas junto à Circunvalação, por iniciativa do benemérito da Santa Casa da Misericórdia.

As medidas habitacionais são aprofundadas dez anos depois, em Março de 1928, pelo Governo ditatorial de Óscar Carmona, que cria no Ministério das Finanças um fundo nacional de construções e rendas económicas, “destinado a promover e subsidiar a iniciativa particular de construções e o *barateamento* das rendas de casas e de quartos para habitação das classes média e operária”³⁶. O fundo, inscrito no orçamento do Estado, concedia empréstimos ou subsídios às mesmas entidades enunciadas em 1918, sendo constituído por duas subcomissões, uma de gestão e a outra “para estudo e elaboração de projectos e escolha dos tipos de casas mais convenientes para as tornar mais económicas, tanto pela escolha dos materiais e métodos de construção, como pelo melhor aproveitamento dos terrenos e divisão interior”³⁷.

Em Outubro de 1928, já com António Salazar e Duarte Pacheco no Governo, dá-se início a outra fase na construção de casas económicas para “as classes pouco abastadas”, recuperando-se o decreto de 1918, *amplificando* “as protecções e estímulos

³⁵ As rendas estavam congeladas pela Lei do Inquilinato, de 1910; a ditadura militar veio descongelar as rendas em Março de 1928 e, ao mesmo tempo, ampliar as medidas do Decreto n.º 4.137. O Decreto n.º 4.163, no entanto, por considerar urgente a realização de casas de iniciativa estatal, coloca os locatários sob o regime de renda resolúvel.

³⁶ Art.º 48.º do Decreto n.º 15.289, de 30 de Março de 1928. Este decreto define a contribuição predial rústica, contribuição predial urbana, lança o fundo nacional de construções e rendas económicas e promove o congelamento parcial de rendas que, na prática, segundo Teixeira (1992: 79), favorece a sua actualização.

³⁷ Art. 50.º do Decreto n.º 15.289, de 30 de Março de 1928.

anteriores do Estado”³⁸, por um período de dez anos. Mais uma vez a iniciativa deve pertencer aos privados, abrindo-se a possibilidade de adopção de regulamentação especial que facilite “a formação de cooperativas de funcionários do Estado e dos corpos administrativos para construção e aquisição de casas económicas”³⁹. Entre os estímulos estão as isenções fiscais, facilidades na expropriação de terrenos por parte do Estado e câmaras municipais, obrigação dos municípios na construção de infra-estruturas, fixação de locais para construção e contratação de empresas de viação para estabelecimento de transportes baratos, nos empreendimentos de Porto e Lisboa que fossem afastados do centro, algo que já era previsto em 1918. Uma vez mais, o financiamento assentava no crédito hipotecário concedido em condições especiais pela Caixa Geral de Depósitos.

A possibilidade de aquisição das casas é concedida aos inquilinos, que passam a pagar uma anuidade “que compreenda os juros e amortização do custo da casa”, em vez da renda mensal, num período que não pode exceder os 20 anos. O pagamento dessa anuidade será garantido pela hipoteca da casa e de um seguro de vida a favor da entidade que tenha efectuado a venda. Verifica-se aqui uma evolução significativa face a 1918.

Mais uma vez o número de realizações no Porto é insuficiente⁴⁰, referenciando-se apenas o Bairro da Garantia⁴¹, por iniciativa da Companhia de Seguros Garantia, fundada em 1853. A lei de 1928 concedia às sociedades de seguros o emprego “até 25 por cento das suas reservas técnicas ou legais nos referidos títulos (acções liberadas ou obrigações das cooperativas ou sociedades anónimas para construção ou aquisição de casas económicas, ou em empréstimos sobre tais títulos, ou directamente na edificação das mesmas habitações)”, podendo esse limite subir até 50 por iniciativa do Conselho de Seguros⁴².

³⁸ Preâmbulo do Decreto n.º 16.055, de 12 de Outubro de 1928. A regulamentação de construção, empréstimos e expropriações, a cargo do Ministério do Comércio e Comunicações, encontra-se no Decreto n.º 16.085, de 16 de Outubro de 1928.

³⁹ Ponto único do art.º 9.º do Decreto n.º 16.055.

⁴⁰ Pereira (1995: 65) aponta a existência, em 1929, no Porto, de 1301 “ilhas” e 14.676 fogos para um número estimado de 47.403 pessoas.

⁴¹ O licenciamento camarário do Bairro da Garantia (popularmente conhecido como Bairro do Relógio), no Amial, data de Novembro de 1928, iniciando obras no ano seguinte. O bairro, com acessos privativos, é constituído por 14 edifícios de dois andares, com 28 habitações, que incluem W.C. interior, pátio e arrumações exteriores. Com algumas excepções, as casas ainda estarão em regime de arrendamento (Informação recolhida em www.monumentos.pt, última consulta em 2010-06-30).

⁴² Art.º 17.º e 18.º do Decreto n.º 16.055.

Logo no início do preâmbulo do diploma de Outubro de 1928 o legislador escreve que, pela experiência anterior, certamente referindo-se aos bairros de Lisboa ainda por acabar, o Estado não pode auxiliar as empresas edificadoras com financiamentos directos ou indirectos: “O que mais provado ficou neste período foi que as obras a realizar não podem ser executadas pela administração do Estado ou, em escala razoável, pelos municípios”. Admitindo em seguida que só em Lisboa, Porto e algumas outras capitais de distrito, “seriam indispensáveis algumas dezenas de milhar de habitações modernas para as classes de recursos mais modestos”. A política seguida depois por Salazar e Pacheco vai precisamente no sentido contrário.

O crescimento dos grandes centros urbanos, Porto e Lisboa, não é acompanhado pela oferta de habitações salubres e baratas. No Porto, além da sobreocupação do centro, as “ilhas” persistem; em Lisboa, depois das experiências dos pátios e das vilas, começa a assistir-se à proliferação das barracas pela periferia. Realidades contrárias às intenções do novo regime que se começa a desenhar. A legislação de 1928 não produz efeitos visíveis (Teixeira, 1992: 79), apesar de, em 1930, se abrir a possibilidade das instituições abrangidas pelo Decreto n.º 16.055 poderem comprar terrenos para habitação com fundos próprios⁴³.

Nesse ano de 1930 começa a vislumbrar-se a organização política da sociedade e do Estado, quando Salazar, a 30 de Julho, anuncia aos representantes dos distritos e concelhos do país, a constituição da União Nacional. Em 1932, surge a legislação sobre melhoramentos rurais e urbanos e uma série de outros diplomas com dotações orçamentais para obras públicas no Porto, Lisboa e Coimbra⁴⁴, tendo em vista combater a crise de desemprego. É lançado também um inquérito às condições económicas dos funcionários públicos, com o objectivo de “reunir dados estatísticos que lhe permitam determinar os coeficientes estatísticos de correcção para os números-índice do custo de vida que vêm sendo calculados nos departamentos respectivos. Mas é também seu

⁴³Decreto 19.093, de 4 de Dezembro de 1930, emitido pelo Instituto de Seguros Sociais Obrigatórios e de Previdência Geral, Direcção de Serviços de Mutualidade Livre e das Associações Profissionais. Permite às associações de socorros mútuos, caixas económicas e caixas de reforma e de pensões, legalmente constituídas, o emprego de parte dos seus fundos privativos na compra de terrenos para edificação e na construção ou na aquisição de prédios urbanos.

⁴⁴ Decreto n.º 20.979 (Comissão de Melhoramentos Públicos), Decreto n.º 20.980 (medidas para combater desemprego), Decreto n.º 20.981 (Regime de arrendamento para as casas do Bairro da Ajuda, dando preferência aos funcionários públicos), Decreto n.º 20.983 (taxas de juros de todas as instituições bancárias e de crédito ao nível do Banco de Portugal, o que as tornava mais baixas [Patriarca, 1995: 168]), Decreto n.º 20.984 (Criação da Caixa de Auxílio dos Desempregados). Todos os diplomas são emitidos pelo Ministério das Finanças, com data de 7 de Março de 1932.

intuito aproveitar o inquérito para se informar das actuais condições de vida dos servidores do Estado, colhendo elementos indispensáveis para ajuizar do sistema vigente da remuneração dos serviços e da possibilidade de enfrentar o problema da habitação em casa própria e económica, na parte respeitante aos funcionários públicos”⁴⁵.

Apesar do descontentamento dos patrões e empregados, pela contribuição obrigatória sobre os salários para a Caixa de Auxílio dos Desempregados, parece criado um clima favorável ao novo regime⁴⁶, a que não é alheio o controlo editorial dos jornais. Em Julho de 1933 é publicado o diploma que concede uma “primeira subvenção” do Estado, de 20 mil contos, a distribuir em partes iguais por Lisboa e Porto, para construção de casas económicas⁴⁷. A 23 de Setembro é publicado o diploma chave de toda a habitação social do Estado Novo, em conjunto com os diplomas que instituem o regime corporativista.

⁴⁵ Preâmbulo do Decreto n.º 20.982, de 7 de Março de 1932.

⁴⁶ Fátima Patriarca (1995: 209-210) dá conta de uma excursão a Lisboa, em Novembro de 1932, dos sindicatos católicos da Covilhã, criados após as greves de Fevereiro e Maio do mesmo ano, para apresentar ao Presidente do Conselho “uma série de reclamações”. Na mesma altura fazem uma exposição ao ministro das Obras Públicas, pedindo que dos 20 mil contos destinados à construção de casas económicas no Porto e Lisboa, 2 mil sejam destinados à Covilhã.

⁴⁷ Decreto-lei n.º 22.909, de 31 de Julho de 1933.

Capítulo 2.

O programa de casas económicas de 1933

A promulgação do Decreto-lei n.º 23.052, de 23 de Setembro de 1933, vem alterar por completo a política de habitação de iniciativa estatal que vinha sendo praticada, passando o Estado a ser o promotor directo das iniciativas, financiando-as, projectando-as, chamando os empreiteiros e mão-de-obra local, distribuindo as casas, esperando ainda o reembolso do investimento através das rendas fixadas a pagar pelos futuros proprietários durante o período de amortização. Garante ainda a participação das seguradoras ao instituir, integrado nas rendas mensais, o pagamento de seguros de vida, invalidez, desemprego e incêndio. Promove também um sistema de controlo social apertado, que envolve os sindicatos e a sua tutela e a própria administração pública.

O financiamento do programa habitacional das casas económicas é estatal⁴⁸, parcialmente a fundo perdido, ainda que revele um esforço de auto-financiamento, através das rendas resolúveis. O governo tentou mais tarde repor a iniciativa na esfera dos privados, mas sem sucesso⁴⁹.

Os empreendimentos das casas económicas do Estado Novo são um gigantesco veículo de propaganda, de que usufrui apenas um grupo de escolhidos, expectáveis apoiantes do regime, mas originam uma aspiração nacional numa população ainda em crescimento, sujeita a um sistema de controlo das liberdades públicas e privadas. Durante muitos anos os bairros de casas económicas são vistos como “a grande obra de Salazar”, mesmo que dela só usufrua uma população reduzida e com mais capacidade económica.

⁴⁸ No Porto, como no resto do país, o financiamento passou a incluir as Caixas de Previdência, a partir da década de 1950, apesar da legislação necessária estar publicada desde a década de 1930.

⁴⁹ O Decreto-lei n.º 28.912, de 12 de Agosto de 1938, num longo preâmbulo que estava ausente no decreto de 1933, define a política habitacional do Estado quanto à habitação social em propriedade resolúvel, que só contempla moradias: numa primeira fase, Estado e municípios financiam e administram até à amortização; numa segunda fase, esse papel caberia a instituições de previdência social, organismos corporativos e grandes empresas concessionárias de serviços públicos; numa terceira fase, o mesmo papel caberia aos particulares. A terceira fase chegou em 1945, com o programa de casas de renda económica (DL n.º 34.486, de 6 de Abril), reforçada depois com a Lei n.º 2.007, de 7 de Maio, abrindo espaço à iniciativa privada; mas o próprio governo, no ano seguinte, queixava-se de não haver “particular entusiasmo em corresponder ao apelo” (Preâmbulo do DL n.º 35.611, de 25 de Abril de 1946). O programa de renda económica possibilita também a venda de habitações no regime do DL n.º 23.052.

O programa falhou na medida em que não debelou as necessidades habitacionais da população⁵⁰ e não produziu a rentabilidade financeira esperada, ao não ter em conta a realidade económica do país. Sendo fixadas antes da construção e inalteradas, as rendas resolúveis não cobrem o investimento ao fim dos 20 ou 25 anos de amortização, transformando a aquisição da casa num investimento muito vantajoso para as famílias que tiveram o privilégio de aceder a uma. Dada a escassez de habitação adequada a preços compatíveis, a procura foi muito elevada, permitindo ao regime entregar habitações às famílias que garantissem a conduta moral e política desejada. O programa de casas económicas no Porto foi certamente fundamental na criação e alargamento de uma massa de apoiantes do regime e de uma expectativa generalizada, que poderão ajudar a caracterizar o fracasso das oposições até à década de 1950, altura em que o Estado reinveste na construção de bairros no Porto, sabendo que os investimentos não são rentáveis⁵¹. Ainda assim, os excluídos por razões económicas são a maioria⁵², dado que, para garantir a amortização do investimento, a fixação prévia das prestações e de tabelas salariais acaba por deixar de fora a massa de operários e empregados, habitantes das “ilhas” e zonas degradadas do Porto, que não têm capacidade para pagar as mensalidades. As casas acabam por ser entregues aos trabalhadores do sector do comércio e serviços e funcionários públicos, os únicos que conseguem cumprir o esforço financeiro⁵³.

O que distingue os empreendimentos das casas económicas de todos os outros programas habitacionais lançados pelo Estado até 1974 é a renda resolúvel proposta na legislação de 1933. A renda resolúvel vai ao encontro dos valores morais e políticos que o novo regime preconizou na Constituição, a família como “fundamento de toda a ordem política”, cabendo ao Estado “favorecer a constituição de lares independentes e em condições de salubridade, e a instituição do casal de família”, ou seja, favorecendo o

⁵⁰ No Porto, em 1940, existiam 48.433 prédios (65,0 % com quatro quartos ou menos), correspondendo a 64.714 fogos, para uma população de 262.309 habitantes; INE (1945: 12).

⁵¹ Nesta altura foram construídos os bairros de Amial (2.ª fase), António Aroso e Vilarinha; os dois últimos são financiados pela Federação das Caixas de Previdência.

⁵² Em 1950, o Porto contava 44.256 prédios (66.611 fogos) e uma população de 228.515 habitantes; INE (1954).

⁵³ Os ordenados dos funcionários públicos estão congelados desde 1935, embora recebam suplementos diferenciados desde 1948 e 1953, sendo aumentados para o dobro, a partir de 1 de Janeiro de 1955 (Decreto-lei n.º 39.842, de 7 de Outubro de 1954). Em 1940, no Porto, a actividade profissional com maior número de efectivos, 10,4 %, era o Comércio e Serviços, seguido dos empregados nas Indústrias Têxteis e Vestuário, com 8,6 %; INE (1943).

acesso à propriedade privada e independente⁵⁴. Nos empreendimentos em regime de arrendamento, que a Câmara do Porto, com autorização do Estado, lançou cerca de uma década depois⁵⁵, as famílias não podem instituir o casal de família, apesar de viverem em moradias geminadas de dois andares. O município mostra-se sensível à situação de sobreocupação do centro e à realidade das “ilhas”, e mesmo à especulação arrendatária, mas a preocupação do regime mostrava-se contrária a soluções práticas e económicas, como a construção de habitações plurifamiliares, de forma a prevenir a partilha rápida de experiências e comportamentos indesejados. Por outro lado, os anos de afirmação do regime são conturbados e violentos, pelo que se torna necessário deslocar a sua base de apoiantes da concentração populacional. Os bairros do Porto, tal como os de Lisboa e de outras cidades do país, foram construídos em zonas periféricas e subpovoadas. A experiência do Porto, o Bloco Saldanha, “outro sistema baseado numa concepção diferente”⁵⁶, prédios de habitações plurifamiliares em regime de arrendamento no centro da cidade, não mais se repetiu. Nem mesmo no Plano de Melhoramentos de 1956-1966⁵⁷.

A partir de 1933, o conceito de “falanstérios” entra no léxico nacional pela voz do próprio Salazar: “A família exige por si mesma duas outras instituições: a propriedade privada e a herança. (...) É naturalmente mais económica, mais estável, mais bem constituída, a família que se abriga sob o tecto próprio. Eis porque não nos interessam os grandes falanstérios, as colossais construções para habitação operária,

⁵⁴ O “casal de família” foi instituído durante a República, regulamentado depois em 1930, sendo apontado como “um dos aspectos fundamentais da colonização interna do Estado Novo ao longo dos anos 30 e 40”, consistindo num mecanismo de defesa da pequena propriedade ao permitir a sua instituição, “indivisível e inalienável, a qualquer chefe de família”, por bens imobiliários pertencentes ao instituidor, “desde que sobre eles não pesem hipotecas, penhoras, arrestos ou qualquer outro ónus real” (Manique, 1987). Depois de instituído o casal de família, que sucede por sentença judicial, a propriedade não pode ser hipotecada, penhorada ou arrestada. As casas económicas, constituídas casal de família, depois de amortizadas, não podem ser alienadas, apenas transmitidas por via sucessória. Este regime foi revogado apenas em 1975 (Decreto-lei n.º 566/75, de 3 de Outubro), mas só foi abolido definitivamente para quem o tinha instituído em 1982 (Decreto-Lei n.º 329/82, de 17 de Agosto).

⁵⁵ Referimo-nos ao Bairro de Habitações Populares de Rebordões (renomeado de São João de Deus, em 31 de Agosto de 1950); a primeira fase do projecto, já alterado pela DGEMN, conta com 145 casas unifamiliares de dois pisos, foi aprovado em reunião de câmara a 13 de Março de 1941, mas só terminado em 1944. O Bloco Saldanha, empreendimento de 158 habitações plurifamiliares para arrendamento, foi construído entre 1939 e 1941.

⁵⁶ Preâmbulo do Decreto-lei n.º 28.912 de 12 de Agosto de 1938.

⁵⁷ Falamos em relação à centralidade dos bairros; a única excepção do Plano de Melhoramentos poderá ser o Bairro de Casas para Famílias Pobres do Bom Sucesso (1958). Até às realizações do Estado Novo, os bairros sociais de iniciativa estatal estavam próximos do centro ou do rio Douro ou de aglomerados populacionais, como a Colónia Dr. Manuel Laranjeira.

com os seus restaurantes anexos e a sua mesa comum”⁵⁸. O que o regime propõe é uma casa para cada família e num modelo próprio, “pequenas casas alegres e higiénicas” como “um excelente instrumento de defesa da instituição familiar e de conservação da ordem social existente”⁵⁹. Não são, porém, as casas ao estilo do Bairro de Monte Pedral ou das colónias operárias da Câmara do Porto. As casas económicas dos “Bairros Salazar” têm um jardim em frente e um quintal nas traseiras, estão integradas em bairros com arruamentos próprios, com jardins e uma escola. Alguns têm igreja, centro social e lojas de bens de consumo. A sua localização periférica transforma-os em pequenas aldeias dentro da cidade⁶⁰.

Os bairros de casas económicas são motivo de intensa propaganda até 1945, já que se integram no processo de afirmação do regime⁶¹. Até na arquitectura o peso do Estado se fez sentir, já que impôs um estilo oficial para as habitações; um modelo tradicionalista integrado no ideal que havia despontado no final do século passado, que propõe o “reaportuguesamento de Portugal”, tendo o seu suporte na obra e colaboração de Raul Lino⁶². A tensão entre iniciativa estatal de construir e projectar casas unifamiliares ou prédios de habitações plurifamiliares projecta-se pelas décadas seguintes, na cidade do Porto e nos concelhos vizinhos, em momentos públicos e obra

⁵⁸ Discurso de António Salazar, na União Nacional, sobre os “Conceitos Económicos da nova Constituição”, 16 de Março de 1933, citado por Gonçalves (1978: 37).

⁵⁹ Idem, cf. nota 56.

⁶⁰ Tal como na legislação de 1918 e 1928, o decreto-lei de 1933 prevê a implantação dos bairros em “pontos de fácil acesso e servidos de meios de transporte económicos”. No Porto, apesar da localização periférica, os bairros eram servidos por meios de transportes, embora os seus moradores, em grande parte dos casos, tivessem que se deslocar para as vias principais.

⁶¹ Toda a imprensa noticiou a construção e inauguração dos primeiros bairros do Porto, entre 1934 e 1942; mesmo a imprensa clandestina, como o «Avante!», noticiou alguns aspectos repressivos e segregativos do modelo de habitação (ver edições n.º 15, Janeiro de 1936; n.º 18, Junho de 1936, n.º 26, Novembro de 1936; n.º 185, Fevereiro de 1954; n.º 199, Maio de 1955, entre outras). Também o SPN e o SECPS promoveram publicações e filmes sobre os bairros de casas económicas (sobre estes últimos, “Bairros Sociais”, de Mota da Costa, SPN, 1943; “Quinze anos de Obras Públicas”, de António Lopes Ribeiro, 1948; “Casas para Trabalhadores”, de António Lopes Ribeiro, FCP-HE, 1950). A “casa económica” pertence à iconografia do regime, estando representada nas exposições mundiais que Portugal organizou e participou, em cartazes e posters (“As Lições de Salazar”, 1938) e em representações arquitectónicas (“Portugal dos Pequenitos”, Coimbra, de Cassiano Branco, 1940).

⁶² Raul Lino (1879-1974) defendeu um “reaportuguesamento” da arquitectura, por oposição a um “surto” de arquitectura modernista notada durante o período da ditadura militar (1926-1933). Estudou na Alemanha, entre 1893 e 1897, produzindo obra teórica (“A Nossa Casa”, 1918; “A Casa Portuguesa”, 1929; “Casas Portuguesas”, 1933). Projectou casas burguesas de grandes dimensões (Casa da Quinta da Comenda, 1903; Casa dos Patudos, 1905; Casa do Cipreste, 1912), utilizando soluções que foram adaptadas às casas económicas. Realizou várias encomendas para organismos do Estado (Câmara Municipal de Setúbal, 1938; Pavilhão do Brasil na Exposição do Mundo Português, 1940; Praça do Município e Câmara do Funchal, 1940), sendo director dos Monumentos Nacionais, delegação da DGEMN, a partir de 1949.

realizada⁶³. O Bloco Saldanha reveste-se de outra particularidade que ajuda a caracterizar a opção do regime pelas casas económicas. Na altura em que se decide a sua construção, 1938, o governo publica o já citado segundo diploma de casas económicas onde explana a sua visão sobre a política habitacional. O decreto-lei n.º 28.912 avança com a construção de mais 4 mil casas económicas em regime de renda resolúvel para a cidade de Lisboa, dotando para isso o Fundo de Casas Económicas de um acréscimo de 40 mil contos, mas também prevê a construção de mil casas desmontáveis, em fibrocimento e madeira, em regime de arrendamento, “para alojamento provisório dos ocupantes dos chamados bairros de lata”⁶⁴. A política do governo é clara: o problema habitacional da cidade de Lisboa, falta de habitações salubres e baratas e crescimento de barracas, resolve-se com a construção de três bairros de casas unifamiliares, acompanhados de “edificações de interesse geral”⁶⁵, afastando do horizonte a construção de prédios ou habitações plurifamiliares. Tanto em Lisboa, como no Porto, essa opção só se torna realidade na década de 1950. Seria então necessário distinguir as casas desmontáveis, em regime de arrendamento, das casas térreas em regime de renda resolúvel. A solução foi extingui-las, “dado o aspecto de

⁶³ A polémica construção do Bloco Saldanha, constituído por dois prédios, teve repercussões nacionais porque ia contra a ideologia do regime. Mendes Correia, presidente da câmara que incentivou a sua construção, interveio várias vezes na Assembleia Nacional, onde foi deputado, por causa dos prédios apelidados de “Bloco Karl Marx” (Diário das Sessões, IV Legislatura, Sessão n.º 144, 14 de Abril de 1948). Enquanto presidente da câmara, afirma ter procurado resolver o problema habitacional, a salubridade das habitações, promovendo a construção de dois bairros de moradias unifamiliares para arrendamento, casas geminadas de dois andares para quatro famílias. Referia-se aos bairros de Rebordosa (1941-1944) e Corujeira (ou S. Vicente de Paulo, 1949). O momento de maior tensão, depois do 1.º Congresso de Arquitectura de 1948, surge na década de 1950, com a construção do Bairro de Ramalde (1950-1960) de Fernando Távora, obra da Federação das Caixas de Previdência em terreno da câmara, que levou cerca de uma década para completar apenas uma pequena parte das 712 habitações previstas. Entre 1954 e 1958, a Câmara promoveu a construção do Bairro de Sobreiras (ou Rainha D. Leonor) em blocos de seis ou quatro habitações, com andares sobrepostos, em modelo semelhante à que a FCP-HE havia construído, em 1954, em S. Mamede de Infesta (Matosinhos), no que ficou designado por “Bairro da Caixa Têxtil”.

⁶⁴ A subvenção de 40 mil contos para casas económicas corresponde a 20 mil por parte do Estado, o restante pelo município. Nas casas desmontáveis, o Estado concede à Câmara de Lisboa uma verba de 5 mil contos para construção dos bairros da Boavista, Quinta da Calçada e Furnas. O Bairro da Boavista (1940), destinado aos ocupantes das barracas da zona de construção do viaduto Duarte Pacheco, era constituído por 488 casas, cada uma com 15 a 28 m² de área, mas com quintal e jardim, diferenciadas por cores, conforme a tipologia. Estas casas provisórias começaram a ser demolidas a seguir ao 25 de Abril de 1974 (informação recolhida em www.gebalis.pt, última consulta em 2010-08-05).

⁶⁵ “Escola, centro de educação moral e social, templo, sala de reuniões e festas, lugares para vendas e recreios para crianças”, Ponto 2.º do art.º 1.º do Decreto-Lei n.º 28.912, de 12 de Agosto de 1938. No Bairro da Boavista existiu um centro da Legião Portuguesa e Mocidade Portuguesa, posto fiscal, tendo sido construída uma igreja, inaugurada pelo Cardeal Cerejeira, em 1942.

pobreza que, apesar de tudo, apresentam e que *constitue* nota discordante desagradável à vista do cidadão, habituado a viver num meio de edificações de altura elevada”⁶⁶.

⁶⁶ Idem, cf. nota 56.

Os bairros construídos no Porto

No Porto foram edificados 12 bairros de Casas Económicas, entre 1935 e 1965, num total de 2378 habitações [ver **Anexo 1. Quadro 1.**]. A sua disposição forma um semicírculo em torno do centro da cidade, para lá da cintura industrial que surgiu no século XIX, nas freguesias de Massarelos, Cedofeita, Bonfim ou Campanhã. Exceptuando uma parte do Bairro do Viso, constituída por blocos de quatro a cinco andares com quatro habitações por andar, todos são constituídos por moradias unifamiliares com quintal e jardim. Em todos, com a excepção do bairro do Ilhéu, os quintais das moradias eram vedados pelos próprios moradores, em obras consideradas benfeitorias, que poderiam incluir um galinheiro, garagem ou arrumos. As moradias de classe A, térreas, possuem um logradouro frontal, sem muro, que pertencem ao domínio público, actualmente sob gestão da autarquia. As vivendas de todas as classes e tipos são geminadas duas a duas ou em grupos de quatro, estas apenas no de Costa Cabral; no bairro do Amial (2.^a fase), Vilarinha, António Aroso e Viso, são agrupadas em banda, em grupos de seis a dez moradias.

A legislação de 1933 prevê a construção, por bairro, de casas das classes A e B, cada uma com três tipos de disposição interior, coincidentes com o número de quartos, de 100 a 50 moradias, para a primeira, que só têm um piso, e de 50 a 25, para a segunda, com dois pisos e, por vezes, cave. As realizações no Porto não respeitam este rácio, conforme se demonstra no **Anexo 1. – Quadro 1.**, registando-se uma predominância das casas de classe A e, em alguns casos, realizações insuficientes na classe B, face ao número mínimo previsto.

Em 1943, o legislador designa mais duas classes de casas, C e D, “destinadas à classe média”, e deixa de dar importância à proporção de casas a construir, definindo apenas que a área média dos agrupamentos deverá repartir-se em 60 por cento para construções e 40 por cento para arruamentos, edificações de interesse geral e arruamentos⁶⁷, possibilitando que “por via de regra, compreenderão moradias de duas ou três classes consecutivas; excepcionalmente poderão ter moradias de todas as classes, se os agrupamentos forem constituídos por sectores distintos para os quais se observe

⁶⁷ Art.º 11.º do Decreto-lei n.º 33.278, de 24 de Novembro de 1943.

aquela limitação”. Ou seja, as casas de classe A não poderão integrar conjuntos onde existam casas de classe D, e se isso acontecer devem estar separadas por sectores; impõe-se uma clara separação entre as famílias mais solventes, das menos solventes. Nas realizações iniciais a separação é mais evidente entre as casas térreas (classe A) e as de dois pisos (classe B), cada grupo construído em áreas distintas, conforme se observa nos bairros do Amial, Paranhos, Azenha e Ramalde. Nos restantes bairros, em que essa diferenciação não é tão evidente pelas soluções arquitectónicas adoptadas, todas as casas têm dois pisos, mas as classes inferiores são relegadas para a periferia do bairro, enquanto as classes superiores ficam junto à via principal, como se observa nos bairros de Costa Cabral, Marechal Gomes da Costa, Vilarinha e António Aroso. Os primeiros bairros construídos, tanto em Lisboa como no Porto, são constituídos apenas por casas da classe A, térreas.

Os agrupamentos de casas económicas necessitam de grandes áreas de implantação. Esses terrenos foram encontrados em Campanhã (bairros do Ilhéu – 1935; Costa Cabral – 1942; S. Roque da Lameira – 1942/1948); Lordelo do Ouro (bairros de Condominhas – 1936; Marechal Gomes da Costa – 1950); Paranhos (bairros do Amial – 1938/1958; Azenha – 1938/1940; Paranhos – 1939/1941); Ramalde (bairros de Ramalde – 1939/1941; António Aroso – 1958; Viso – 1965); e Aldoar (Bairro da Vilarinha – 1958) [ver **Figura 1.**]⁶⁸.

Aspecto importante para compreender a segregação espacial e sócio-económica proposta pelo regime é a sua localização. Os bairros estão situados em zonas subpovoadas, em terrenos que na altura da sua implantação eram predominantemente rurais. Ao longo de todo o período de implantação dos bairros, e durante as várias fases do programa, o governo e os municípios queixam-se dos elevados custos dos terrenos, embora disponham de mecanismos de expropriação que raramente são usados, o que evidencia o propósito de não afrontar proprietários urbanos. As expropriações efectuadas por Duarte Pacheco, em Lisboa, enquanto ministro das Obras Públicas e presidente da câmara (1938-1943), em áreas rurais, afastadas do centro da cidade

⁶⁸ As datas referidas, adoptadas em todo o trabalho, são as datas de distribuição das casas e correspondem aos concursos lançados pelo INTP; as duas datas são referentes a dois momentos de construção/distribuição. Em todos os bairros, as datas de inauguração, conclusão do edificado, são anteriores às datas de distribuição, mas em alguns, como S. Roque da Lameira (1941/1947) e Marechal Gomes da Costa (1949), a distribuição só é iniciada no ano seguinte.

transporte económicos”. Todos os bairros foram servidos por transportes públicos, ainda que estes não pudessem circular nos seus arruamentos exteriores ou interiores. Mesmo assim, os bairros estavam efectivamente isolados da malha urbana e era essa a intenção dos governantes, chegando a proibir, por vezes a pedido dos próprios moradores, actividades estranhas aos agrupamentos⁶⁹.

Um outro aspecto identificador das casas económicas do Porto, além da arquitectura que, como vimos, apela a um tradicionalismo e estilo vernáculo que veio a ser identificado por “casa portuguesa”, são os motivos usados na toponímia dos arruamentos dos bairros. Na generalidade apelam a um bucolismo de visão citadina, o que ajuda a dar sentido à caracterização de aldeias dentro da cidade: flores (Ilhéu, Amial), árvores (Ramalde), rios (Paranhos), praias de veraneio (Condominhas), concelhos e freguesias do distrito do Porto e Douro Litoral (Vilarinha, António Aroso). O Bairro de Costa Cabral tem os arruamentos nomeados por freguesias da cidade de Lisboa, enquanto o bairro da Azenha com nomes de ilhas do império português. Mas os bairros de Marechal Gomes da Costa, Viso e São Roque da Lameira homenageiam heróis nacionais dos Descobrimentos e figuras da Igreja Católica e batalhas vencidas contra os inimigos do reino português, claras alusões à história portuguesa. O bairro de Gomes da Costa chega a ter uma escultura em granito na Praça D. João III, da autoria de Diogo de Macedo (1889-1959), representando Afonso de Albuquerque.

Aspecto interessante que faz parte da sua identidade visual, os bairros da primeira fase apresentam um marco em granito, lembrando vagamente um obelisco, com o nome do agrupamento e data de conclusão. O de Gomes da Costa, talvez por ser o primeiro com as novas classes de moradias, C e D, também tem o seu marco em granito, mas em forma de coluna. Estas peças estão ausentes nos restantes bairros.

⁶⁹ O INTP, em ofício dirigido ao presidente da Câmara do Porto, em Agosto de 1951, solicita a interdição do uso dos arruamentos dos bairros pelas escolas de condução automóvel, lembrando ao edil que o Ministério das Comunicações fez publicar uma portaria (Diário do Governo n.º 36, II série, de 13 de Fevereiro de 1950), proibindo “a aprendizagem nos arruamentos dos bairros económicos e municipais de Lisboa”. Em Outubro de 1951, o engenheiro director de serviços da CMP respondeu ao INTP afirmando que o assunto foi levado à Comissão Municipal de Trânsito do Conselho, “e fez-se um acrescento ao parágrafo 63.º da postura sobre trânsito nesta cidade, no qual fica expressa a proibição de tal aprendizagem nesses bairros à semelhança do que foi estabelecido nessa cidade” (Arquivo IHRU, *Bairro de Marechal Gomes da Costa*). Já em 1949 vários moradores do bairro de Costa Cabral assinam uma carta de agradecimento ao chefe da SCE por ter intercedido junto da CMP, a fim de proibir a circulação de autocarros na Rua de Alcântara, a principal via interior do agrupamento (Arquivo IHRU, *Bairro de Costa Cabral*, moradia n.º 82).

A partir de 1956, os bairros de casas económicas tornaram-se referência espacial para a implantação dos empreendimentos do Plano de Melhoramentos do Porto. Todos os bairros, com as excepções de António Aroso e Vilarinha, certamente pela falta de espaço, passaram a ter por vizinhos os chamados bairros para famílias pobres, habitação plurifamiliar em regime de arrendamento. É um dado significativo, não só sobre a questão urbanística, sobre a forma como a cidade se expande perifericamente, mas também pela questão social, visto serem momentos em que as famílias de fracos recursos financeiros – o Plano de Melhoramentos visa realojar maioritariamente os habitantes das “ilhas” – se “reencontram” com as famílias trabalhadoras de maiores recursos e potenciais proprietárias de moradias unifamiliares concedidas pelo Estado. Não cabe aqui analisar os factores que levaram o município a encaminhar estas famílias para a vizinhança dos bairros económicos, acentuando até as diferenças entre estratos sociais, mas é possível que o custo dos terrenos tenha pesado na decisão. Os propósitos segregativos do regime, no entanto, mantêm-se, ao isolar grupos populacionais longe do centro administrativo e dos centros industriais. Convém lembrar que os bairros económicos estão afastados das frentes urbanas, implantados em zonas subpovoadas.

Um dado curioso em relação ao bairro de Paranhos, já que de todos os bairros económicos (com a excepção do Ilhéu e, eventualmente, Condominhas), na altura da sua implantação, era o que estava menos isolado, pois foi construído no seguimento da colónia operária Dr. Manuel Laranjeira, na zona de Salgueiros. Ironicamente, estes dois agrupamentos ficaram separados, na década de 1990, com a construção da Via de Cintura Interna, que estava projectada desde a década de 1940.

2.2.1. – 1.ª Fase

1935-1947: Afirmação do regime, projecto para a cidade

“Um mar de povo” foi como o jornalista do «Diário Notícias» descreveu a multidão que acolheu o Presidente do Conselho na sua primeira visita oficial ao Porto, em 27 de Abril de 1934, o dia do seu 45.º aniversário. O chefe do governo fez-se acompanhar dos ministros do Interior e das Obras Públicas e do Subsecretário de Estado das Corporações e Previdência Social⁷⁰. Entusiasmado, o jornalista do diário lisboeta compara o acolhimento a Salazar com o “tributo a Sidónio Pais e ao presidente Carmona”, concluindo que o chefe de governo foi mais aclamado. Do “mar de povo” faziam parte “15 mil crianças das escolas da cidade” e um “numeroso” grupo de nacionais-sindicalistas, os “camisas azuis”. Mas também “as direcções dos sindicatos dos Descarregadores de Terra e Mar, dos Fósforos, das Conservas, dos Distribuidores e Vendedores de Jornais, Manipuladores de Tabaco, Barqueiros e Fragateiros, Empregados de Cafés «Bares» e Restaurantes” e ainda grupos culturais e desportivos.

Pretexto: o início da construção do primeiro dos bairros económicos lançados pelo Estado Novo, no lugar do Ilhéu, em S. Roque da Lameira.

Salazar discursou no Palácio da Bolsa e pouco falou em casas económicas; centrou-se na “solução [política] portuguesa” e condenou a “bisbilhotice democrática”. O ditador avançou com a sua visão paternalista e autoritária: “o problema da grande massa da população do país, aviltada na sua ignorância e na sua pobreza, mas valiosa pelas suas qualidades heróicas de trabalho, sacrifício e patriotismo, ninguém supõe que se resolverá num momento, mas ninguém estranha que constitua o problema máximo da restauração nacional. Na execução deste pensamento eis que hoje precisamente nós vamos começar a obra da casa económica, da casa dos mais pobres, casa salubre, independente, ajeitada como um ninho – lar da família operária, lar modesto, recolhido,

⁷⁰ O *Jornal de Notícias* do dia 28 de Abril de 1934 dá conta da presença do presidente do SPN, António Ferro, mas essa informação não surge na mesma edição de *O Comércio do Porto*, nem do *Diário de Notícias*, que saiu nesse dia com uma crónica do próprio Ferro na primeira página. O aniversário de Salazar, contudo, não parece ter sido assinalado nos jornais do Porto. Mas todos dão conta da multidão que aguardou o ditador, no trajecto entre o Palácio da Bolsa e S. Roque da Lameira, deslocando-se num veículo descapotável. Também todos são unânimes quanto à presença do secretário-geral do Sindicato Nacional dos Operários Conserveiros de Matosinhos, por vezes apenas apontado como “operário conserveiro”, que enalteceu as obras da futura “casa do operário”. De referir que a primeira atribuição de uma casa a um operário no Porto, metalúrgico, ocorreu no Bairro do Ilhéu, por despacho de 3 de Julho de 1936 (Boletim INTP, Ano III, n.º 16, 15 de Julho de 1936). Dos sindicatos representados na cerimónia, quase nenhum teve sócios contemplados e, para alguns, isso só sucedeu na década de 1940.

português. Lançamos as bases de uma experiência difícil, embora; que ela frutifique em todo o país – não é a expressão de um desejo; é a de um pensamento de governo.”

A mensagem de Salazar – o “lar da família operária” – não correspondia à realidade do empreendimento. Pedro Teotónio Pereira foi dando os sinais, quando discursou no lugar do Ilhéu: “Vão levantar-se neste chão as primeiras casas económicas construídas segundo a legislação do Estado Novo. Problema na verdade emocionante, este das casas para os pobres e para os remediados – os pobres da classe média! – uns e outros tão duramente castigados pelas horas difíceis que temos atravessado, nesta luta por uma economia geral mais serena e mais justa”⁷¹.

Cerca de um ano mais tarde, a 16 de Junho de 1935, o bairro é inaugurado. Salazar já não vem ao Porto, mas o acontecimento tem repercussão nacional, com as presenças de Teotónio Pereira e Duarte Pacheco. A distribuição das 54 casas de classe A, contudo, tem lugar em Novembro, e confirma as palavras do Subsecretário de Estado, casas para “os pobres da classe média”. A distribuição do Ilhéu, que em Dezembro já era designado oficialmente pelo INTP por “Bairro Dr. Oliveira Salazar”⁷², privilegia os sócios dos sindicatos do sector dos serviços, empregados de escritório, viajantes, empregados de comércio, empregados bancários, ajudantes de farmácia e funcionários públicos. As primeiras atribuições de casas a operários chegam em Julho do ano seguinte, dois chefes de família filiados no Sindicato Nacional dos Operários Metalúrgicos no Distrito do Porto, isto já depois das primeiras distribuições do Bairro de Condominhas, que tiveram lugar em Maio de 1936.

Mesmo em número insuficiente para fazer face à questão habitacional do Porto, os bairros económicos surgem com uma regularidade que impressiona, quase um por ano, em várias fases, até 1948. O impacto na economia local ou nas aspirações de certas camadas populacionais foi certamente significativo⁷³.

A primeira fase na construção surge a partir do decreto de 1933. Os primeiros dois bairros construídos, Ilhéu (1935) e Condominhas (1936), são compostos

⁷¹ Discurso do Subsecretário de Estado das Corporações e Previdência Social, Pedro Teotónio Pereira (Boletim do INTP, Ano I, n.º 11, 30 de Abril de 1934).

⁷² O bairro do Ilhéu, nos boletins do INTP, é designado oficialmente por bairro Dr. Oliveira Salazar, entre Dezembro de 1935 e Janeiro de 1937. O regresso ao nome original coincide com obras de reparação efectuadas no bairro.

⁷³ O Arquivo Intermédio da Secretaria-Geral do Ministério do Trabalho e da Solidariedade Social mantém diversa correspondência de candidatos a casas que se queixam de nunca terem sido contemplados e dizem ter concorrido praticamente a todos os concursos abertos pelo INTP (Pasta n.º 368).

exclusivamente por casas térreas de classe A, conforme o previsto no art.º 54.º. Os restantes bairros do Amial (1938), Azenha (1938/1940), Ramalde (1939/1941) e Paranhos (1939/1941), são os únicos que acumulam casas de classe A, térreas, e casas de classe B, que têm sempre dois pisos, sendo que as do tipo 3 têm cave. Todas as casas construídas nesta fase contêm as três tipologias previstas. Nestes casos, com as excepção do Amial que foi edificado numa só empreitada, os outros foram construídos em duas fases, primeiro as casas de classe A, e distribuídos também em concursos distintos, um para cada classe.

Os bairros de Costa Cabral (1942) e S. Roque da Lameira (1942/1948) já seguem as disposições do decreto de 1938, casas de classe A e B, de qualquer tipologia, com dois pisos. Ou seja, as casas de classe A, tipo 1, só têm um quarto com casa de banho no piso superior, enquanto as casas de classe B, tipo 3, têm três quartos com casa de banho no andar superior, e também têm cave. O bairro de S. Roque da Lameira, que inicialmente se chamou Contumil, foi construído em duas fases, sendo que a primeira, 144 moradias da classe A, incluiu três habitações do tipo 4, uma tipologia que só surge em decreto-lei em 1954⁷⁴.

Todos os bairros desta fase, com a excepção do Ilhéu, são acompanhados de uma escola primária; todos, incluindo o Ilhéu, apesar das reduzidas dimensões, têm uma zona verde, um parque ou uma praça de usufruto comum. Em todos os bairros foi destinada uma casa para posto fiscal que, em alguns casos, acabou por ser utilizada como centro social ou cultural e recreativo⁷⁵.

O projecto dos bairros e das escolas primárias é da autoria da DGEMN, ou Edifícios Nacionais do Norte. Algumas das escolas primárias, no entanto, revelam uma particularidade face ao estilo arquitectónico das casas, já que apresentam traços de arquitectura modernista, numa mistura de estilos que caracterizam muitos edifícios

⁷⁴ A informação recolhida sobre este bairro é contraditória. Foi efectivamente construído e distribuído em duas fases, mas a quantidade de moradias em cada uma difere nas fontes, apesar de todas coincidirem no número total de habitações, 234. Optámos por seguir a informação da memória descritiva realizada pela DGEMN, recolhida no Arquivo IHRU: 144 moradias da classe A, dos tipos 1 a 4, concluídas em 1941; e 90, da classe B, dos tipos 1 a 3, concluídas em 1947.

⁷⁵ A partir de 1947 (Decreto-lei n.º 36.256, de 30 de Abril), a FNAT ficou responsável pelas iniciativas nesses centros, tendo mesmo um subsídio atribuído para cada centro. O bairro Gomes da Costa teve uma verba atribuída, de 5000\$00, para o seu Centro Recreativo e Popular, em 1954, para obras de fins educativos e recreativos (Boletim INTP, Ano XXII, n.º 4, 28 de Fevereiro de 1955). Vários moradores do bairro dão conta, nos anos seguintes, que o centro, casa n.º 119, ficou abandonado e reclamaram a limpeza do espaço. Estas casas foram distribuídas em concurso mais tarde (Arquivo IHRU, *Bairro de Marechal Gomes da Costa*). Em Ramalde, uma das casas chegou a ser usada como posto médico da FCP.

públicos do Estado Novo. São os casos dos bairros do Amial e Condominhas. As restantes escolas são semelhantes às do Plano dos Centenários⁷⁶.

Em termos de desenho urbanístico, é de assinalar o bairro de S. Roque da Lameira, que se apresenta com uma confluência de três vértices triangulares onde nasce um pequeno jardim, e o bairro da Azenha, cujo núcleo principal forma também um triângulo. Os bairros são projectados numa planta ortogonal, com pequenos quarteirões interiores, delimitados por vias circundantes e de acesso.

Os bairros de Costa Cabral e Marechal Gomes da Costa, especialmente o primeiro, foram pretexto para loteamentos projectados e promovidos pela CMP, destinados a habitação⁷⁷. Outros bairros, no entanto, ficaram isolados praticamente até ao final do século XX, os casos do Amial e Condominhas, que ainda mantêm arruamentos originais que terminam em baldios.

Sobre a ocupação das casas, pela leitura dos boletins do INTP, foi possível verificar que a maioria das atribuições neste período coube a sócios ou membros de sindicatos do sector dos serviços e comércio e uma variedade de funcionários públicos, que vão desde agentes da PVDE, guardas da PSP, funcionários de ministérios (Obras Públicas, Justiça, Interior, Educação Nacional), das Forças Armadas e Marinha, da câmara municipal e serviços camarários. A distribuição de casas por sindicatos operários não será rara, mas é significativamente menor que no sector dos serviços e comércio.

Dado importante, mas sem explicação clara, são as rescisões, a maioria por desistência, que surgem a partir de Maio de 1939. Até aí, os bairros do Ilhéu e Condominhas estavam praticamente preenchidos, os bairros do Amial e Azenha em distribuição, e abriu-se concurso para os de Paranhos e Ramalde (Setembro e Novembro de 1939, respectivamente). Em número aproximado, mas certamente inferior à realidade, é possível afirmar que houve mais de 150 rescisões de contratos entre Maio de 1939 e Dezembro de 1941. O principal motivo apresentado nos despachos do SECPS

⁷⁶ Durante esta primeira fase o arquitecto Rogério de Azevedo, autor das escolas primárias do Plano dos Centenários 1940-1960, é delegado da DGEMN no Porto, estando envolvido nos projectos dos bairros económicos. O eng. Gomes da Silva é comissário do Fundo de Desemprego e director dos Edifícios e Monumentos Nacionais do Norte; Jacome Castro e Carlos Cruz dirigem os trabalhos de construção dos novos bairros.

⁷⁷ Em 1943, a CMP avançou com um plano de arruamentos na Av. Fernão de Magalhães, que terminava no bairro de Costa Cabral, a partir de terrenos adquiridos amigavelmente, por 200 contos, a uma família a residir em Lisboa, com o propósito de vender lotes para habitação (Arquivo Histórico Municipal do Porto).

é a desistência do morador. É possível que muitas famílias se tenham apercebido que não tinham capacidade para pagar as rendas, que neste grupo de bairros variam, em média, entre 90\$00 e 113\$00. O início da II Guerra Mundial e as consequências económicas que trouxe a Portugal poderão, eventualmente, ser factores para essas desistências, mas não parecem relevantes nesta altura. Há, contudo, outros factores que poderão ajudar a explicar melhor este fenómeno. As casas económicas trouxeram um regime apertado de fiscalização, não tanto pela exigência de boa conduta moral ou política, antes pela imposição de hábitos de economia doméstica que os novos moradores-adquirentes não esperariam. As rendas deveriam ser pagas impreterivelmente entre os dias 1 e 8 de cada mês, no balcão da Caixa Geral de Depósitos, o que implicava deslocações ao centro da cidade, por vezes infrutíferas já que se formavam filas no atendimento. Esta questão motivou até a abertura de um balcão específico para pagamento de rendas dos bairros económicos⁷⁸. Os portugueses, por outro lado, estariam habituados a tarefas domésticas remuneradas, a instalação de teares no domicílio, por exemplo, como forma de obter maior rendimento familiar, actividades agora condicionadas nos novos lares⁷⁹.

O elevado número de rescisões levou à realização de novos concursos para distribuição de casas, o que permitiu elevar as rendas originais. Em 1948⁸⁰, o INTP abriu concurso para 14 casas nos bairros de Amial, Azenha, Ramalde, Costa Cabral e Paranhos, ignorando a diferenciação que já existia entre bairros. Por exemplo, uma casa de classe A, tipo 1, de apenas um piso, nos bairros de Amial ou Azenha, é colocada em concurso por uma renda de 115\$00 por mês, o mesmo valor que uma casa da classe A, tipo 1, no bairro de Costa Cabral que tem dois pisos. Para o INTP, não há diferenças entre as casas construídas a partir do programa original e da sua remodelação de 1938. Mais tarde, em 1955⁸¹, e porque a questão das moradias vagas se mantém, lança novo

⁷⁸ Vários fiscais recolhiam as rendas e faziam os pagamentos ao banco, provavelmente a troco de uma gratificação. O procedimento normal é o fiscal entregar as guias para pagamento, em triplicado, e depois receber uma das cópias do comprovativo, assinada e carimbada pelo balcão da CGDCP (Arquivo IHRU, *Bairro de Marechal Gomes da Costa*, moradias n.º 69 e n.º 119).

⁷⁹ A cláusula 6.ª do contrato de aquisição da casa estipula que “a moradia destina-se exclusivamente a habitação do segundo outorgante e do seu agregado familiar e por isso ele ou qualquer das pessoas que ao seu agregado familiar pertençam não poderão exercer nem praticar na sua moradia qualquer ramo de comércio ou indústria. São-lhes porém permitidos ali os pequenos mesteres e trabalhos manuais de indústria doméstica indispensáveis para a sua subsistência, mediante prévia autorização da Repartição de Casas Económicas”. Ver **Anexo 4**, Contrato entre Estado e Moradores.

⁸⁰ Aviso de concurso publicado no Boletim INTP, Ano XV, n.º 6, 31 de Março de 1948.

⁸¹ Aviso de concurso publicado no Boletim INTP, Ano XXII, n.º 6, 31 de Março de 1955.

concurso, para os bairros do Amial, Azenha, Condominhas, Costa Cabral, Ilhéu, Paranhos, Ramalde, S. Roque da Lameira e também Marechal Gomes da Costa. Mais uma vez as rendas a concurso sobem, tal como os valores nas tabelas dos rendimentos mensais dos pretendentes.

O decreto de 1933, no Capítulo V, disposições transitórias, coloca os bairros da República, de Lisboa e Porto, no regime das casas económicas, para distribuição em renda resolúvel, classificando-os em moradias da classes A e B. Refere mesmo que os inquilinos que não estejam nas condições no decreto-lei n.º 23.052 devem abandonar as casas no período de seis meses. Isso mesmo sucedeu em Lisboa, nos bairros do Arco do Cego e Ajuda. Contudo, o bairro da Arrábida, que já se encontrava distribuído desde 1930, escapou a esta imposição. A única explicação, por parte do governo é a de que “os trabalhos preliminares realizados pelo INTP para dar execução ao disposto no art.º 58.º [que coloca o bairro no regime de casas económicas] mostraram não haver possibilidade de aplicar o plano estabelecido para a distribuição e aquisição de moradias económicas. Lógico é, portanto, que o bairro reverta à administração do Ministério das Finanças para este promover a sua desamortização”⁸². Esta explicação surge cerca de um ano após o lançamento do concurso de seguros de vida dos moradores destes bairros, que teve lugar em Dezembro de 1933. O facto de o Bairro da Arrábida estar ocupado desde 1930, em alguns casos desde 1918, pesou certamente na decisão do governo.

⁸² Decreto-lei n.º 24.622, de 1 de Novembro de 1934.

2.2.2. – 2.ª Fase

1949: Classe alta transfigurada em classe média

Um dos aspectos mais evidentes, desde as primeiras realizações do programa de casas económicas, é a tendência progressiva para a melhoria da qualidade das habitações. Parece notório que até ao fim da II Guerra Mundial a intenção do regime seja atribuir casas às famílias mais solventes, relegando os mais pobres para o sistema habitacional possível, no caso do Porto, as “ilhas” e os prédios (ou quartos) do núcleo central da cidade.

A primeira fase de construção de casas económicas permite a ocupação de cerca de 1370 habitações⁸³. Número claramente insuficiente para as necessidades. O inquérito às condições habitacionais na cidade, promovido pela Câmara Municipal do Porto em Junho de 1936 e concluído três anos depois, revela que das 13 mil casas em “ilhas” apenas 3700 poderiam ser melhoradas (Teixeira, 1992: 82), pelo que o município dá início à construção do Bloco Saldanha, contrariando a ideologia do regime. O governo, em 1938, em Lisboa, avança para a construção das casas desmontáveis, “aburguesando” as casas económicas, que passam a ter dois andares. Em 1943 lança então um novo decreto no âmbito do programa de casas económicas, criando as classes C e D, mais luxuosas que as anteriores A e B, “o que constituirá já apreciável contribuição para a resolução do problema da habitação económica das famílias com proventos mensais de 1500\$00 a 3000\$00”⁸⁴. O regime dá assim sinais de agravamento das suas intenções autoritárias e corporativas, acompanhando a intensificação da guerra na Europa que nesta altura tendia para os regimes autoritários. Por outro lado, parece ignorar a grande massa populacional das cidades que sofria com a escassez de alimentos e matérias primas, inflação elevada e baixos salários.

E, ainda assim, a Câmara do Porto foi obrigada a efectuar um novo empréstimo para casas económicas, no valor de 10 mil contos, para dar cumprimento a esta nova

⁸³ Apontamos apenas um número aproximado, já que haverá um volume considerável de habitações por distribuir, graças a rescisões ou desistências, enquanto outras estão transformadas em postos fiscais, lojas ou centros recreativos. A segunda fase de distribuições no bairro de S. Roque da Lameira, por exemplo, processa-se entre 1947 e 1950, a maior parte atribuída em 1948, a data por nós escolhida para término da 1.ª fase de distribuições.

⁸⁴ Preâmbulo do Decreto-lei n.º 33.278, de 24 de Novembro de 1943. A média do salário diário de um operário, entre 1941 e 1946, variava entre 12\$75 (têxtil de lanifícios) e 24\$37 (refinação de açúcar), respectivamente, 382\$50 e 731\$10 por mês (Rosas, 1995: 348).

etapa na política de casas económicas. Já depois da guerra, em 1946, por força do Decreto-lei n.º 35.611, de 25 de Abril, é obrigada a novo empréstimo, agora de 20 mil contos. Todavia, só se construiu um bairro económico com casas das classes C e D, até 1958. Pelo contrário, Lisboa viu crescer as casas mais luxuosas do programa, que nesta altura era apresentado como “a resolução do problema da habitação para os operários e para as classes médias”. O bairro da Encarnação (1945) era constituído por casas das classes A, B e C; o bairro de Vale Escuro (1952) por casas das classes B e C; o bairro do Restelo (1954) por casas das classes C e D; e o bairro de Santa Cruz de Benfica (1958) por casas das classes B, C e D⁸⁵.

No Porto, só a 3 de Dezembro de 1949 seria inaugurado o bairro de Marechal Gomes da Costa, com as presenças do ministro das Obras Públicas, Frederico Ulrich, e do ainda Subsecretário de Estado das Corporações, Mota Veiga, numa sessão solene na câmara municipal, que era presidida, desde Novembro, por Lucínio Preza.

O “mais luxuoso” bairro da cidade, com casas das classes B, C e D, estava concluído e pronto a habitar, tendo o concurso sido lançado nesse mesmo mês de Dezembro, com as distribuições a prolongarem-se por 1950 e 1951. Uma moradia da classe B, tipo 2, tem quatro quartos no andar superior, dois mais pequenos mas todos com janela, e uma casa de banho. Uma moradia da classe C, tipo 2, tem três quartos no piso superior, uma casa de banho, e um quarto mais pequeno, com janela, que tanto pode ser um vestiário, como um quarto de criada. Uma moradia da classe D, tipo 2, tem quatro quartos no andar superior, um mais pequeno, e uma casa de banho; no piso inferior, um hall, escritório, duas salas, cozinha, casa de banho de serviço e quarto de empregada. Normalmente as casas de tipo 2 têm mais divisões que as de tipo 3, mas mais pequenas. Ao contrário de algumas das casas de classe B da primeira fase, originalmente não se construíram caves no bairro de Marechal Gomes da Costa. E só se construíram casas do tipo 2 e 3, onde se percebe que a numeração deixa de corresponder ao número de quartos. As rendas resolúveis destas casas, a liquidar por um período de 25 anos, em valores constantes, variam entre 390\$00, para uma moradia B2, e 815\$00, para uma moradia D3. Os salários mensais dos agregados familiares admitidos a concurso variam entre os 1600\$00 e os 4500\$00.

⁸⁵ Baptista (1999: 147-161). Conforme o autor, as datas apontadas referem-se aos momentos de distribuição.

No relatório de contas do município para o ano de 1949, queixa-se a câmara dos encargos que o Estado a obriga e de não lhe proporcionar receitas. O município do Porto gastou com o bairro de Marechal Gomes da Costa, em infra-estruturas, arruamentos, jardins, obras de beneficiação e expropriações, mais de 5 mil contos, um custo médio de 29 contos por moradia⁸⁶.

No dia 27 de Abril de 1949, a câmara inaugurou a primeira fase do Bairro da Corujeira (mais tarde nomeado Bairro de S. Vicente de Paulo, situado no Alto da Bela, em Campanhã). O custo médio destas 148 moradias, pagas apenas pelo município, foi de 40 contos, para o tipo 1, e 53 contos, para tipo 2⁸⁷. É assinalável que o investimento da câmara no bairro mais luxuoso da cidade, em regime de renda resolúvel, embora menor, seja aproximado ao dos empreendimentos de “casas para pobres”, conforme são designadas as habitações unifamiliares promovidas pela câmara dentro da filosofia prevista pelo regime.

O bairro de casas económicas do Estado foi construído por iniciativa da DGEMN, que acumulava experiência na construção desde 1934; as casas económicas da cidade, desde a construção dos bairros de Costa Cabral e S. Roque da Lameira, tinham o equipamento sanitário reduzido ao mínimo, as casas não estavam equipadas com banheira, por exemplo. Por outro lado, o custo de bairros de casas para pobres inclui a compra do terreno, a sua urbanização e todos os equipamentos necessários para serem habitados, já que a sua finalidade é o arrendamento. Nesta altura a câmara arrendava um total de 407 “casas para pobres”: Duque de Saldanha (115), Rebordões/S. João de Deus (144) e Corujeira (148). Estavam já em projecto as 162 habitações do bairro de Sobreiras (depois nomeado Rainha D. Leonor), situado na Quinta da Boavista.

O bairro de Marechal Gomes da Costa, ao contrário dos bairros da primeira fase, não teve uma escola primária no miolo do agrupamento.

⁸⁶ *Civitas, Revista da Câmara Municipal do Porto*, Ano 1950, n.º I, II, III, IV.

⁸⁷ *Idem*, cf. nota 86. O preço dos terrenos para o empreendimento da Corujeira foi de 5.200.000\$00; o valor da construção foi superior a 6 mil contos.

2.2.3. – 3.^a Fase

1958: Entram em cena os capitais da Previdência

Na altura da inauguração dos bairros de António Aroso, Vilarinha e Amial (2.^a fase), em 1958, a Câmara do Porto tem em marcha o Plano de Melhoramentos (1956-1966), um projecto a dez anos para erradicar as “ilhas” que ainda preenchiam o miolo dos quarteirões da zona peri-central da cidade. O Plano de Melhoramentos resulta de um investimento considerável, 40 mil contos por parte do Estado, a fundo perdido; 100 mil contos a título de empréstimo bancário, contraído pelo município; e mais 40 mil contos do Fundo de Desemprego, a desembolsar conforme as necessidades, também a fundo perdido⁸⁸.

Em 1958, o município do Porto estava ainda a amortizar os dois empréstimos de 30 mil contos para construção de casas económicas, contraídos em 1943 e 1946⁸⁹. Mas desse montante apenas se constrói a segunda fase do bairro de Amial, já que os bairros de António Aroso e Vilarinha foram pagos com capitais da Previdência. A câmara municipal aguardou mais de dez anos pela construção destes agrupamentos, pois havia adquirido os terrenos em 1947⁹⁰.

Nesta fase de construções todos os agrupamentos são constituídos por casas das classes A, B, C e D, do tipo 2, 3 e 4⁹¹, todas de dois andares, com jardim frontal e quintal nas traseiras. Como vinha sucedendo desde 1942, as casas são distribuídas sem equipamento sanitário.

Os bairros da Previdência, ambos com mais de 200 habitações, são edificados em áreas menores que os bairros da primeira e segunda fase, e não têm parques ou zonas verdes, apenas espaços públicos que sobram nos remates dos empreendimentos. Não possuem também as largas avenidas com separador verde que caracterizam as fases anteriores. Estão dotados, no entanto, de escolas primárias.

⁸⁸ Decreto-lei n.º 40.616, de 28 de Maio de 1956.

⁸⁹ Em 1946, a câmara reuniu todos os empréstimos que havia contraído entre 1889 e 1944, 14 no total, incluindo os das casas económicas de 1933 e 1943, e juntou-os num empréstimo no valor de 166 mil contos a amortizar a partir de 1 de Janeiro de 1949.

⁹⁰ Os terrenos custaram ao município cerca de 2500 contos: Epitáfio Pessoa (Vilarinha), 1.049.600\$00; António Aroso, 336.900\$00; Amial (ampliação), 1.257.620\$00. *Civitas, Revista da Câmara Municipal do Porto*, 1949, Ano V, n.º I, II, III, IV.

⁹¹ As casas do tipo 4, que podem ter quatro quartos na classe A e cinco e mais quartos nas classes seguintes, são regulamentadas em 1954, com o Decreto-lei n.º 39.978, de 20 de Dezembro.

Quanto ao bairro do Amial, as moradias são todas construídas em banda, geminadas em agrupamentos de oito a dez casas. As quatro moradias da classe D, geminadas duas a duas, estão destacadas das anteriores, e rematam um largo cruzamento de vias que ficou sem continuidade, apesar de recentemente ter sido ligado a outras ruas, consequência da urbanização dos terrenos em volta do bairro. Nesta fase de construção foram demolidas duas casas da classe A, construídas em 1938.

2.2.4. – 4.^a Fase

1965: O desencanto da política de casas económicas

O bairro do Viso, inaugurado a 30 de Outubro de 1965, e também o do Cedro, inaugurado no ano seguinte em Vila Nova de Gaia, representam o último fôlego do programa de casas económicas em regime de renda resolúvel no Porto. Representam, igualmente, o fim de um projecto imaginado pelo regime autoritário, que usou a habitação e o acesso à propriedade como forma de controlo social.

Os últimos bairros de casas económicas traduzem, por um lado, o fracasso do programa ao recorrer ao modelo de habitações plurifamiliares em regime de renda resolúvel, por outro, demonstram a evidência, reclamada pelo município do Porto desde o final do anos 30, que num espaço menor é possível alojar um maior número de famílias. De resto, o próprio regime, ao privilegiar, a partir da década de 1950, com capitais da Previdência, a construção de habitações plurifamiliares, através do programa de casas de renda económica (que também podem passar a renda resolúvel), assume o fracasso do programa de casas económicas como forma de resolver a questão habitacional na cidade.

Todavia, a solução agora proposta revela um aspecto constrangedor, aquisição de casas económicas sem jardim e sem quintal. Se comparados com os bairros anteriores, os desta fase revelam uma segregação interna muito evidente, uma fronteira muito nítida entre as classes “a”, A e B, e as classes C e D⁹².

O bairro do Viso, constituído por 294 casas, inclui vários blocos de habitações plurifamiliares de quatro andares, geminados, para as classes “a” e A, com varandas e escadas exteriores. Para a classe B foram reservados os prédios de cinco andares (com um piso rebaixado), também com varandas, mas escadas interiores. O empreendimento está distribuído por três áreas separadas por arruamentos, acessos e zonas verdes, mas agrupa, de um lado, as habitações mais modestas e, do outro, as mais luxuosas. As casas da classe C estão dispostas em banda, geminadas em grupos de seis com jardim e

⁹² As casas de classe “a”, “especialmente destinada a abranger as famílias de modestos rendimentos”, surgem em 1956, com o Decreto-lei n.º 40.552, de 12 de Março. É o próprio governo a reconhecer que o programa de casas económicas era destinado às famílias mais solventes, ao escrever no preâmbulo que “as classes de casas económicas”, previstas em 1933 e depois em 1943, “não permitem a atribuição dessas moradias às famílias de mais modestos recursos – precisamente aquelas que mais interessa proteger, através duma esclarecida política de habitação”.

quintal, ou geminadas em grupos de dois. As casas de classe D estão geminadas em grupos de dois, também com jardim e quintal privativo⁹³.

Mesmo sendo o último exemplo de um programa que revelou poucas soluções para fazer face à questão habitacional na cidade, e apesar da sua importância nos processos de afirmação do regime, o bairro do Viso, parecendo um caso isolado, encerra boa parte da história da habitação na cidade, no período autoritário. O bairro começou a ser pensado na altura dos projectos camarários do bairro de Rebordões (1941/1944). Com a recusa, por parte da administração central, no prosseguimento de iniciativas como o Bloco Saldanha, a câmara virou-se para as moradias unifamiliares para arrendamento e projectou dois bairros em dois extremos da cidade, Rebordões e Viso, locais junto às linhas de caminho de ferro, servidos por apeadeiros. O projecto camarário para Rebordões era ambicioso e seguia as propostas dos bairros de casas económicas, grandes avenidas de onde partiam os arruamentos com as vivendas geminadas, espaços públicos, como jardins, igreja e centro social, escola, creche, um “bosque” e uma “piscina”⁹⁴. O projecto deste “bairro operário” era pouco prático, previa construções dos dois lados da linha de comboio, e acabou recusado pela DGEMN, que avançou com outro modelo, do qual só se construiu a primeira fase. O bairro de Rebordões ou de S. João de Deus ainda existe e consiste num conjunto de casas dispostas num semicírculo, cujo centro é uma praça, frente a mais dois quarteirões de casas. A câmara que, em 1941, ainda era presidida por Mendes Correia, esperava adaptar o mesmo projecto ao Viso, do lado oposto da cidade, tendo adquirido alguns terrenos ocupados por caseiros. O assunto foi esquecido e só se volta a falar no Viso quando o governo adjudica directamente ao arquitecto João Andresen os planos de urbanização daquela zona, para a construção de um agrupamento de casas económicas, em Outubro de 1959⁹⁵.

As obras para os dois bairros são entregues à mesma empresa, em Dezembro de 1960, mas só começam três anos depois e sofrem sucessivas prorrogações, “por razões

⁹³ Arquivo Histórico Municipal do Porto, *Bairro de Casas Económicas do Viso*.

⁹⁴ Arquivo Histórico Municipal do Porto, *Bairro de Rebordões/São João de Deus*.

⁹⁵ Decreto n.º 42.567, de 8 de Outubro de 1959. Os projectos das moradias e dos prédios não parecem ser do arquitecto João Andresen, mas da DGEMN, visto serem idênticos aos do Bairro de Casas Económicas de Olivais Sul (1964), em Lisboa. O projecto depositado no AHMP, aliás, tem data de Outubro de 1959. Andresen foi também contratado para projectar a urbanização do Cedro.

devidamente justificadas”⁹⁶. No caso do Porto, a câmara pediu mais casas da classe D e propôs outra disposição dos blocos no terreno, o que levou o arquitecto a eliminar a escola primária prevista⁹⁷. Quando as obras começaram a câmara queixou-se à DGEMN de não ter sido avisada. Os serviços municipalizados, por sua vez, avisam a câmara e a dona da obra que não têm capacidade para tratar os esgotos do bairro, que terminam numa fossa céptica. A solução encontrada por todas as partes foi desviar os esgotos para uma linha de água que desaguava no ribeiro de Lordelo.

Parece estranha a inclusão do bairro do Cedro no conjunto de casas económicas da cidade do Porto, e em termos geográficos deve mesmo ser afastada, mas o facto de ser construído com as verbas dos empréstimos do município portuense contraídos em 1943 e 1946, justifica a sua presença neste capítulo⁹⁸. O bairro do Cedro, com 202 fogos, inaugurado em 1966, é constituído pelas classes “a”, A, B e C. Mais pequeno e integrado num conjunto mais harmonioso, nota-se a ausência das casas de classe D. As casas de classe C, com quintal e jardim, são geminadas em grupos de duas, e apresentam traços de arquitectura modernista, como alguns pormenores de iluminação natural, mas, tal como todas as edificações nestes bairros, terminam em telhados de duas águas em telha Marselha.

Para cálculo das rendas resolúveis, o bairro do Cedro foi integrado nos agrupamentos de casas do Porto, que detém os preços mais caros, a seguir a Lisboa. Desde 1943 que as rendas são calculadas conforme as zonas onde se encontram os bairros; nesta altura são definidas duas zonas: Lisboa e Almada, Porto e Coimbra. A definição de apenas duas zonas, ignorando o resto do país, parece relacionar-se com as casas de classe D, que só foram construídas nas cidades mencionadas⁹⁹. Os valores das rendas são revistos em 1957¹⁰⁰, altura em que se preparava a distribuição dos bairros de

⁹⁶ O atraso nas obras deve-se a “falta de mão-de-obra especializada” (informação recolhida em www.monumentos.pt, última consulta em 2010-08-15).

⁹⁷ O jornal *O Comércio do Porto*, dois meses após a inauguração, a 3 de Dezembro de 1965, noticia o protesto dos moradores que tiveram que inscrever os seus filhos na escola da Senhora da Hora, em Matosinhos, que ficou logo sobrelotada. Dão conta que existem “mil crianças” no bairro, mas não dispõem de qualquer equipamento, manifestando também preocupação com a linha de comboio e com os terrenos em volta, extensos silvados.

⁹⁸ O Arquivo Histórico da Caixa Geral de Depósitos confirmou a inexistência de qualquer empréstimo da Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia no âmbito da legislação de casas económicas. (Ver subcapítulo 2.4. Investimento público afasta privados)

⁹⁹ O Decreto-lei n.º 33.278, de 24 de Novembro de 1943, lança as casas para “classe média”, das classes C e D.

¹⁰⁰ Decreto-lei n.º 41.143, de 4 de Junho de 1957.

António Aroso, Vilarinha e Amial (2.^a fase), sofrendo nova revisão em 1961¹⁰¹, quando se introduz o conceito de suburbano, que integra todos os agrupamentos situados nas áreas de influência das cidades de Lisboa e Porto. Em 1962¹⁰², surgem novas classificações tendo em vista a distribuição do bairro de Olivais Sul, em Lisboa, com tabelas específicas para todas as classes de casas, divididas por tipos e classificadas por escalões correspondentes a sete zonas do país. O primeiro escalão refere-se à cidade de Lisboa, com os preços mais altos; o segundo escalão, à cidade do Porto e à zona de influência habitacional de Lisboa; enquanto o terceiro escalão, à cidade de Coimbra, vila de Almada e a zona de influência habitacional do Porto, onde se inclui o bairro do Cedro. Finalmente, em 1966¹⁰³, o bairro é integrado no segundo escalão, correspondente aos bairros do Porto, portanto, rendas mais elevadas, com a justificação de se encontrar “estritamente ligado à cidade do Porto, em consequência da construção da ponte da Arrábida”.

Os bairros do Viso e Cedro apresentam uma particularidade, provavelmente para compensar o facto de as casas não terem quintal, estão dotadas de garagens/arrumos entre os prédios ou em talhões nos limites da urbanização, tal como sucede no bairro de Olivais Sul, em Lisboa.

¹⁰¹ Decreto-lei n.º 43.973, de 20 de Outubro de 1961.

¹⁰² Decreto-lei n.º 44.572, de 12 de Setembro de 1962.

¹⁰³ Decreto-lei n.º 47.029, de 26 de Maio de 1966.

Destinatários: sócios dos sindicatos e funcionários públicos

O decreto-lei n.º 23.052, de 23 de Setembro de 1933, impõe regras precisas na construção, distribuição e manutenção das casas económicas. A iniciativa de construção pertence ao governo, “em colaboração com as câmaras municipais, corporações administrativas e organismos corporativos” (Art.º 1.º) [Ver **Anexo 3**. Decreto-lei n.º 23.052]. As casas serão distribuídas em regime de propriedade resolúvel aos “chefes de família, empregados, operários ou outros assalariados, membros dos Sindicatos nacionais, funcionários públicos, civis e militares, e operários dos quadros permanentes de serviços do Estado e das câmaras municipais, que se responsabilizem pelo pagamento de determinado número de prestações mensais nas condições estabelecidas neste decreto” (Art.º 2.º).

Nestes dois artigos são definidos os propósitos do Estado, revelando uma viragem completa face aos dois diplomas anteriores sobre habitação social, de 1918 e 1928. Nos diplomas anteriores, as casas a construir são destinadas, de forma genérica, às “classes menos abastadas” (1918) ou “classes pouco abastadas” (1928), mas agora o alvo está muito definido, os chefes de família com emprego, sendo responsabilizados directamente no processo de atribuição de casa, devendo assinar um contrato, onde se comprometem a pagar as 240 prestações (20 anos) que vigoram para a amortização. Os chefes de família e o seu agregado devem também a “comportar-se como bons cumpridores dos seus deveres familiares e sociais, com perfeita moralidade e respeito de todos os preceitos de sanidade e higiene, sob pena de rescisão do contrato”¹⁰⁴.

O decreto avança com duas classes de casas, A e B, com três tipos para cada classe: “um especialmente destinado a casais sem filhos (tipo 1), outro a casais com filhos pouco numerosos de um sexo (tipo 2), e ainda outro a casais com filhos de dois sexos ou com filhos muito numerosos de um só sexo (tipo 3)” (art.º 12.º). As casas de classe A são destinadas maioritariamente (75%) aos sócios dos sindicatos; as casas de classe B devem ser distribuídas, em partes iguais, pelos associados dos sindicatos e funcionários públicos.

¹⁰⁴ Cláusula 11.º do contrato para a posse de moradias económicas, publicado no Decreto-lei n.º 24.468 de 6 de Setembro de 1934. Ver **Anexo 4**.

A constituição do agregado familiar acaba por ser um impedimento na distribuição ou candidatura a uma casa. Não há lugar, por exemplo, a casais com filhos muito numerosos dos dois sexos. Os próprios casais sem filhos estarão limitados na natalidade: obrigados a habitações de classe A, dificilmente poderão ter mais do que um filho, já que o alargamento da casa (previsto no decreto) não seria comportável para filhos dos dois sexos¹⁰⁵.

O que o regime procura são famílias nucleares; estas, para acederem às casas de tipologia superior, com mais divisões, apresentam candidaturas onde incluem outros membros da família¹⁰⁶, como pais, sogros, irmãos, o que também pode ser visto como uma forma de aumentar os vencimentos do agregado, alcançando valores que os habilitem a participar nos concursos.

Os chefes de família, homens, devem ser membros ou sócios dos sindicatos nacionais, ou trabalhadores do quadro permanente dos funcionários públicos, civis e militares ou das câmaras municipais, que constituam um casal de família e assegurem a sua transmissão; os critérios de atribuição das casas apontam para a regularidade do emprego do chefe de família, o seu comportamento moral e profissional, idade (o universo etário está fixado entre os 21 e os 40 anos) e composição da família; qualquer incumprimento das normas estabelecidas, como falsas declarações, atrasos no pagamento das rendas, resulta em rescisão e consequente despejo. As mulheres, viúvas ou divorciadas com filhos, também podem ser chefes de família e contempladas com uma casa económica, situação rara, que nos casos identificados e estudados resultam mais de uma situação de favorecimento pessoal, do que uma tentativa de relegar as mulheres para um plano simbólico¹⁰⁷. As mulheres, a quem foi atribuída casa, são chefes de família por ausência do homem, e desempenham o seu papel de mãe e de membros de um sindicato ou funcionárias públicas. O processo de atribuição de casas é

¹⁰⁵ Esta questão só é revista a partir de 1947, com o Decreto-Lei n.º 36.256, de 30 de Abril, que abre a possibilidade de os moradores requererem a transferência para uma moradia de classe superior “sempre que o aumento do agregado familiar ou do vencimento o justifique”.

¹⁰⁶ Parte das famílias, mesmo as mais modestas, declaram a existência de empregados domésticos nos processos de candidatura, que por vezes são considerados no agregado familiar.

¹⁰⁷ A posição das mulheres no Estado Novo é identificada nos diálogos entre António Ferro e António Salazar: a mulher, casada ou solteira, doméstica, empregada do lar, sendo desaconselhado o trabalho fora de casa. Alão, Belo e Cabral (1982: 263-279) esclarecem que várias mulheres foram colocadas como deputadas na Câmara Corporativa, ficando a dirigir a Obra das Mães para a Educação Nacional e da Mocidade Portuguesa Feminina, onde educavam outras mulheres nos ideais que o regime lhes reservava. As autoras dão conta de uma identificação entre as mulheres e o ditador, todos diligentes administradores, as primeiras, do lar, o segundo, do país.

igual ao dos homens, devem apresentar a certidão de casamento, mas porque têm que ser viúvas ou divorciadas, devem apresentar também a certidão de óbito do marido ou a sentença do tribunal.

Em 1943 surgem as classes C e D¹⁰⁸, “destinadas à classe média”, mas a distinção entre as “famílias menos favorecidas” e classe média já se havia desvanecido em 1938, quando os bairros em construção sobem os seus padrões de qualidade, quando todas as casas passam a ter dois andares. As casas de classe C e D trazem mais espaço para as famílias: em 1933, os lotes das moradias de classe A e B devem ter uma área compreendida entre os 100 e 200 metros quadrados¹⁰⁹; em 1943, as áreas passam a ser de 150 metros quadrados para a classe A, 200 para a classe B, 275 para a classe C, 350 para a classe D¹¹⁰. As casas das novas classes são moradias que nas suas divisões interiores já contemplam duas salas e um escritório na zona de convívio e ainda um quarto de criada.

A propaganda do regime, os discursos e documentos oficiais, no entanto, continuam a apontar as realizações habitacionais para uma camada populacional que foi sendo sucessivamente designada por “humildes trabalhadores” (1934), “famílias menos abastadas” (1938), “famílias menos favorecidas” (1943) ou “famílias trabalhadoras” (1949)¹¹¹. Com a multiplicação dos programas habitacionais, a partir do final da década de 1940¹¹², deixa de fazer sentido nomear os destinatários e aponta-se sempre o “problema da habitação”, como algo que vai ser resolvido com mais investimento e construção. Abre-se o leque de respostas a diversos estratos sociais, o que transforma o programa de casas económicas num programa mais exclusivista e com menos

¹⁰⁸ Decreto-Lei n.º 33.278, de 24 de Outubro de 1943.

¹⁰⁹ Ponto 5.º do art.º 12.º do Decreto-lei n.º 23.052 de 23 de Setembro de 1933.

¹¹⁰ Ponto único do art.º 6.º do Decreto-lei n.º 33.278 de 24 de Novembro de 1943.

¹¹¹ Expressões sucessivamente retiradas do discurso de ministro das Obras Públicas (Boletim INTP, Ano II, n.º 15, 30 de Junho de 1934); preâmbulo do Decreto-lei n.º 28.912, de 12 de Agosto de 1938; preâmbulo do Decreto-lei n.º 33.278, de 24 de Novembro de 1943; discurso do Subsecretário de Estado das Corporações e Previdência Social, na assinatura do acordo entre FCP e CMP (Boletim INTP, Ano XVI, n.º 4, 28 de Fevereiro de 1949). No preâmbulo do Decreto-lei n.º 35.611, de 25 de Abril de 1946, pode ler-se, “desde a primeira hora a resolução do problema da habitação para os operários e para as classes médias figurou entre os objectivos da Revolução Nacional”.

¹¹² Em 1945 é publicada a Lei n.º 2.007, de 7 de Maio de 1943, que prevê a construção de moradias ou prédios até quatro andares para arrendamento, com possibilidade de passarem ao regime de renda resolúvel nas condições de 1933. Trata-se de um programa de incentivo à iniciativa privada, sob autorização do Ministério das Obras Públicas. Marielle Gros (1982: 139-140) identifica 15 programas habitacionais mas, até 1972, é possível designar ainda mais.

realizações ao longo da sua vigência. Todos os programas têm um público-alvo definido, revelando a estratificação social imaginada pelo regime.

A tipologia das casas de renda resolúvel vai sofrendo alterações nas décadas seguintes. Em 1954, o legislador reconhece que “as casas maiores – as do tipo 3.º – são ainda por vezes inadequadas ao alojamento em convenientes condições habitacionais, de famílias mais numerosas, porquanto contam apenas três quartos, número manifestamente insuficiente para agregados familiares muito numerosos”¹¹³. Propõe-se então a criação de um quarto tipo de habitações com um mínimo de quatro quartos na classe A, as mais modestas, e cinco nas restantes. De referir que as casas da classe D, tipo 3, construídas no Bairro de Marechal Gomes da Costa já possuíam quatro quartos no andar superior.

Em 1956 surge uma nova classe de casas, “a”. Reconhece o governo que as casas previstas nos diplomas de 1933 (classe A e B) e 1943 (C e D) “não permitem a atribuição dessas moradias a famílias de mais modestos recursos – precisamente aquelas que mais interessa proteger, através de uma esclarecida política de habitação”¹¹⁴. Criam-se então as casas de classe “a”, destinadas aos trabalhadores que auferem salários entre 600\$00 e 1400\$00. “Desta forma se procuram abrir novas perspectivas de construção de casas económicas, mormente nas regiões da província, em que os salários são, regra geral, mais baixos e em que os trabalhadores se vêm obrigados, tantas vezes, a longos e penosos percursos, em consequência da crise de habitação”¹¹⁵.

As precauções com a boa conduta dos moradores são outras das questões essenciais para o Estado, que não abdica de controlar as famílias a quem atribui casa. No diploma de 1933, o legislador não apresenta nenhuma justificação ou explicação sobre o programa (o que só acontecerá em 1938, com o Decreto-lei n.º 28.912, de 12 de Agosto, como vimos), definindo toda a política de habitação em mais de 60 artigos. Mas, discretamente, em Fevereiro de 1934, publica mais um artigo, completando o quadro legislativo: “haverá o pessoal indispensável à fiscalização a exercer nesses bairros e aos serviços de utilização comum”¹¹⁶. Assim, os fiscais e respectivo agregado

¹¹³ Preâmbulo do Decreto-lei n.º 39.978, de 20 de Dezembro de 1954.

¹¹⁴ Preâmbulo do Decreto-lei n.º 40.552, de 12 de Março de 1956.

¹¹⁵ Idem, cf. nota 114.

¹¹⁶ Decreto-lei n.º 23.585, de 22 de Fevereiro de 1934. O diploma apresenta um artigo único e mais dois pontos para definir a tutela, o INTP, a nomeação dos fiscais, a Presidência do Conselho, e remuneração, a cargo do Fundo de Casas Económicas, não especificando as suas funções.

foram os primeiros habitantes de quase todos os bairros do Porto; permaneceram numa habitação, distinta do “posto fiscal”, não pagavam renda, nem energia¹¹⁷ e, em grande parte, foram responsáveis pela distribuição das moradias nos respectivos bairros, já que orientavam os candidatos, por ordem do chefe da Secção de Casas Económicas, na escolha da moradia que melhor conviesse ao morador-adquirente. Tinham direito a fardamento e horário de expediente, ainda que, em poucos casos, o posto fiscal pudesse ser sua própria residência. Não eram, no entanto, funcionários públicos, apenas contratados pelo INTP, situação que só foi reparada em 1961¹¹⁸. A partir da década de 1940, quase todos os fiscais dos bairros do Porto compraram as habitações onde residiam, isto apesar de alguns deles não reunirem condições económicas para o fazer, já que os seus vencimentos eram relativamente baixos¹¹⁹, nem as condições legais, visto não serem funcionários públicos ou membros de sindicatos.

Voltando aos agrupamentos de casas económicas, caberá às câmaras municipais a disponibilização dos terrenos (e expropriação quando for caso disso) e obras de infraestrutura (colocação de passeios, iluminação e rede de saneamento), embora a localização deva ser aprovada pelo Ministério das Obras Públicas e Comunicações. As

¹¹⁷ Os fiscais estiveram isentos do pagamento de renda, abastecimento de água e electricidade, alugueres dos contadores e telefone, quando havia, até 1 de Janeiro de 1951, altura em que um ofício da Secção de Casas Económicas dirigido aos postos fiscais informa que devem deixar de enviar as facturas para este serviço. Continuaram isentos das rendas das casas excepto quando também eram moradores-adquirentes (Arquivo IHRU, *Pasta Posto Fiscal do Bairro do Ilhéu*).

¹¹⁸ O Decreto-lei n.º 44.020, de 9 de Novembro de 1961, integrou os fiscais no quadro de pessoal do Ministério das Corporações e Previdência Social, que até aí eram “recrutados a título precário” para “acorrer ao acréscimo de serviços resultantes das distribuições das moradias de novos bairros”.

¹¹⁹ A *Pasta Posto Fiscal de S. João da Madeira* (Arquivo IHRU) apresenta documentação notável sobre a forma como o poder central contratou e remunerou os fiscais. Em Janeiro de 1940 o chefe da Secção de Casas Económicas informa a PC que é conveniente nomear um fiscal para o Bairro de S. João da Madeira que já está quase todo distribuído e avança um nome, pessoa com quem já teve “a ocasião de falar” e da qual ficou “com boa impressão das suas qualidades morais e políticas”. Propõe uma remuneração de 400\$00 mensais. Numa anotação manuscrita, alguém que parece ser o chefe de gabinete de Salazar, propõe as remunerações dos fiscais: “Lisboa 600\$00, Porto 550\$00, nos restantes desde 50\$00 (Bragança, 24 casas) a 500\$00 (Portimão 100 casas), o Bairro de São João da Madeira tem 41 moradias”. O presidente do Conselho escreve “Concordo” e assina, com data de 18 de Janeiro de 1940, com selo branco da Presidência do Conselho, INTP. Em Julho de 1941, o mesmo chefe da SCE dá o seu parecer sobre o pedido de transferência do fiscal para os bairros do Porto, referindo não haver qualquer inconveniente, por este ter uma conduta irrepreensível e possuidora das melhores qualidades morais e políticas, considerando “justa e humana” a sua pretensão “pois iria compensar um pouco o prejuízo que o aludido fiscal sofreu no seu ordenado visto que tendo sido contratado por 400\$00 mensais baixou, a partir de Julho último (1941), para 300\$00, nos termos do despacho, de 22 de Junho de 1940, de S. Ex. o Presidente do Conselho, que fixou os vencimentos dos fiscais dos bairros de casas económicas”. Num outro caso, o fiscal do Bairro de Costa Cabral, depois de várias tentativas conseguiu que o INTP aprovasse, em 1948, a aquisição de uma moradia classe B, tipo 2 (renda de 255\$00/mês), nesse bairro. O seu vencimento, que era de 853\$30 não lhe permitia aceder à casa, mas adicionou os vencimentos, bastante superiores, de duas filhas que viviam consigo, funcionárias do MCPS, acabando por reunir as condições necessárias (Arquivo IHRU, *Bairro de Costa Cabral*, moradia n.º 31).

próprias câmaras podem promover a construção dos empreendimentos de renda resolúvel, lançando concursos de empreitada, por uma base de licitação definida no decreto, o que nunca aconteceu no Porto. Neste aspecto, a autonomia das câmaras é muito relativa, pois dependeriam sempre de autorização do governo para efectuar qualquer empréstimo para essa finalidade, como de resto acontecia em todos os programas habitacionais.

É o Estado, através do Ministério das Obras Públicas, que define os projectos das moradias, os sistemas e materiais de construção, que podem variar de região para região. No Porto, a construção foi bastante conservadora, empregando os mesmos materiais e técnicas¹²⁰ durante as três décadas de realização.

Poucas vezes associado à formação do Estado corporativo, o diploma que lança as casas económicas revela uma vertente fortemente corporativista ao destinar mais de metade dos empreendimentos aos sócios dos sindicatos nacionais, sendo as próprias direcções sindicais a indicar ao governo quais as famílias “escolhidas”, responsabilizando-se pela boa conduta moral, política e económica dos seus sócios. Não é pois por acaso que o decreto-lei n.º 23.052 é publicado no mesmo dia que o Estatuto do Trabalho Nacional (DL n.º 23.048); a criação dos grémios, “organismos corporativos das entidades patronais” (DL n.º 23.049); dos sindicatos nacionais (DL n.º 23.050); das Casas do Povo (DL n.º 23.051); e do Instituto Nacional do Trabalho e Previdência, junto do Subsecretariado das Corporações e Previdência Social (DL n.º 23.053), a entidade que coordena a distribuição das casas económicas.

¹²⁰ Construções em alvenaria e alvenaria mista (pedra e tijolo maciço), telhados de duas ou quatro águas com beirais, armação em madeira e telha Marselha, paredes interiores rebocadas ou estucadas, tectos em estuque e caixilharia em madeira, por vezes revestida a granito. O Bairro do Viso (1965), na parte correspondente a habitações plurifamiliares, difere dos empreendimentos anteriores, mas mantém a mesma identificação visual.

Investimento público afasta privados

No lançamento do programa de casas económicas e durante toda a década de 1940, Salazar e os seus ministros nunca se cansaram de atacar os empreendimentos habitacionais da República, os bairros do Arco do Cego e Ajuda, em Lisboa, e Arrábida, no Porto, pelos seus elevados custos e conclusão demorada, que no caso dos bairros lisboetas teve lugar já no Estado Novo. Essas “obras que pareciam amaldiçoadas”¹²¹ foram usadas sistematicamente para promover o novo programa habitacional que se apresentou como “um todo económico e equilibrado: a sua economia não está apenas no baixo valor da sua renda mas ainda no reduzido custo da sua construção e, principalmente resulta do equilíbrio perfeito e completo daquele com os encargos garantidos de rendimento e amortização deste. A nossa casa económica nunca será um elemento parasitário da Nação, pelos prejuízos que o Estado directa ou indirectamente haja de suportar”¹²².

Os bairros da República deveriam ter sido financiados e construídos por privados, de acordo com o decreto de 1918, mas essa função acabou por recair no Estado. Com o novo regime autoritário, como vimos, é o Estado o único impulsionador do programa de casas económicas. Isso acontece, primeiro, por iniciativa da Presidência do Conselho, através de legislação e consignação de verbas do orçamento e autorizações de empréstimos camarários junto do banco que tutelava, a Caixa Geral de Depósitos, Crédito e Previdência (CGDCP). Depois, por intermédio do Subsecretariado de Estado das Corporações e Previdência Social (sob tutela da Presidência do Conselho; ministério autónomo, a partir de 1950), através da decisão de construção, gestão do Fundo de Casas Económicas, distribuição e fiscalização de moradias, ou através das caixas de previdência, sindicais de previdência e de reforma. O Estado foi também impulsionador do programa de casas económicas através do Ministério das Obras Públicas e Comunicações, que tinha a incumbência de projectar e construir os bairros e, a partir de

¹²¹ Discurso do Ministro das Obras Públicas e Comunicações, Duarte Pacheco, na inauguração do Bairro do Ilhéu, Porto, a 16 de Junho de 1935 (Boletim do INTP, Ano II, n.º 15, 30 de Junho de 1935).

¹²² Conferência “A Casa Económica na Organização Corporativa do Estado”, proferida pelo Ministro das Obras Públicas e Comunicações, Duarte Pacheco, a 27 de Janeiro de 1934, num ciclo promovido pelo Subsecretariado das Corporações e Previdência Social (Boletim do INTP, Ano I, n.º 5, 30 de Janeiro de 1934).

1964¹²³, de decidir o que construir e onde, concentrando todas essas funções, incluindo a distribuição de casas, a partir de 1969¹²⁴.

Embora, desde 1938, o Estado preconize que os privados passem também a construir casas económicas em regime de renda resolúvel, com verbas próprias, isso parece não ter sucedido¹²⁵. Foi sempre o Estado a impulsionar e a sustentar o programa, deixando de o fazer, condena-o ao esquecimento ou à mera manutenção das casas em distribuição.

A questão que se coloca é a de saber por que é que os privados não investiram no programa de casas económicas. Aparentemente por não ser atractivo, ou mesmo rentável, não tendo o Estado criado mecanismos suficientes para facilitar esse investimento. A casa económica foi sempre tida como um investimento rentável para os empreendedores (o Estado), mas a verdade é que esta rentabilidade foi sempre artificial, ora suportada pelas câmaras municipais, que estavam obrigadas a sustentar parte do programa, fora do próprio orçamento estatal, com fundos próprios; ora suportada pela própria administração central, que ia disponibilizando verbas ao Fundo de Casas Económicas sempre que necessário.

De acordo com o decreto-lei n.º 23.052, as casas económicas estavam isentas de contribuição predial ou qualquer taxa camarária por um período de dez anos (ponto 2.º do art.º 2.º). Cabia às câmaras fazer empréstimos junto da CGDCP, em igual valor ao que o Estado dispunha para a construção de bairros (art.º 1.º, art.º 9.º a 11.º, 54.º e 55.º

¹²³ Decreto-lei n.º 46.097, de 23 de Dezembro de 1964. Estabelece que, “sempre que se torne conveniente, para mais rápida execução dos empreendimentos”, o Ministério das Obras Públicas pode adquirir e urbanizar terrenos para construção de bairros de casas económicas, acumulando essa função com o Ministério das Corporações e Previdência Social. Já em 1938, com o Decreto-lei n.º 28.912, de 12 de Agosto, o SCCE pode construir casas contratadas directamente com instituições de previdência.

¹²⁴ Decreto-lei n.º 49.033, de 28 de Maio de 1969. O diploma cria o Fundo de Fomento de Habitação, no Ministério das Obras Públicas, responsável pela construção e distribuição de habitações em regime de arrendamento e renda resolúvel, apaga as normas corporativas do diploma de 1933, afasta a obrigatoriedade de constituição do casal de família e atribui um papel menos oneroso às câmaras municipais, afastando-as do financiamento, mantendo o Estado como motor da política de habitação.

¹²⁵ O Bairro de S. Eugénio (1956), no Porto, pode contrariar esta ideia, uma vez que apresenta todas as características de um bairro de casas económicas (vivendas unifamiliares, privadas, com quintal e jardim, arquitecturalmente idênticas aos bairros do Estado, os mesmos motivos na toponímia), mas a sua documentação não surge em nenhum arquivo do Estado ou municipal, enquanto agrupamento habitacional, nem nos boletins do INTP. Pode tratar-se de um bairro de iniciativa privada ou construído pelo Estado, mas vendido a pronto pagamento aos moradores, cooperativas ou empresas, situação prevista na legislação de 1938 e 1945. Por outro lado, há vários exemplos, espalhados por todo o país, de empreendimentos em terrenos privados, normalmente promovidos por grandes empresas, mas em regime de arrendamento, que em determinada altura são comprados pelos moradores.

do mesmo decreto)¹²⁶; comprar ou expropriar os terrenos destinados aos bairros, que são escolhidos pela DGEMN, organismo autónomo, da tutela do Ministério das Obras Públicas (art.º 18.º). Ainda de acordo com o mesmo decreto, “a construção dos arruamentos próprios e de acesso aos agrupamentos de moradias económicas (incluindo os passeios) e as canalizações de esgotos, água e luz, serão feitas pelas câmaras municipais à sua custa, devendo todos os trabalhos estar concluídos até trinta dias antes do prazo de conclusão das empreitadas das moradias” (art.º 22.º).

Na contratação de empréstimos, as câmaras municipais saem nitidamente a perder (ver **Quadro 1.**). A Câmara do Porto teria que contrair um empréstimo de 10 mil contos, ao abrigo do art.º 55.º do decreto-lei de 1933, à taxa de 5% ao ano, entregar essa verba à Repartição/Secção de Casas Económicas (que gere o Fundo de Casas Económicas), sendo reembolsada por esta importância em vinte anuidades, mas a uma taxa de 4% ao ano. Escreve o vereador das Finanças do município, António Augusto Crispiniano da Costa, na proposta de orçamento camarário para o ano de 1936: “O total deste empréstimo¹²⁷ foi entregue à Repartição de Casas Económicas e por ela terá de ser reembolsada esta excelentíssima Câmara em igual prazo de tempo, mas à taxa de quatro por cento. Aos encargos resultantes da urbanização dos respectivos bairros, que constitui obrigação legal, acresce o relativo à diferença anual de juro, agravada ainda com a diferença existente entre as datas dos pagamentos à Caixa Geral de Depósitos, Crédito e Previdência, visto a excelentíssima Câmara fazer a amortização em semestralidades e por seu turno a Repartição de Casas Económicas fazer essa atribuição ao município em anuidades”¹²⁸. No capítulo IX, despesas com obras, a Câmara do Porto inscreve uma verba de 2.082.304\$25, para expropriações e aquisições de terrenos no âmbito do decreto-lei n.º 23.052.

¹²⁶ Por informação prestada pelo Arquivo Histórico da Caixa Geral de Depósitos, a Câmara Municipal do Porto efectuou três empréstimos ao abrigo do decreto-lei n.º 23.052. As câmaras eram ressarcidas pelo empréstimo, pela Repartição/Secção de Casas Económicas, em condições menos vantajosas.

¹²⁷ Trata-se do primeiro dos empréstimos referidos. Este, no valor de 10 mil contos, foi efectuado no dia 7 de Setembro de 1935 e só se reflecte nas contas da autarquia a partir de Janeiro de 1936. O Bairro do Ilhéu, o primeiro dos bairros de casas económicas edificado no país, foi inaugurado no dia 16 de Junho de 1935, antes da câmara contrair este empréstimo.

¹²⁸ Arquivo Histórico Municipal do Porto, *Relatório do Orçamento Ordinário da Câmara Municipal do Porto para o ano de 1936*.

Quadro 1.

Investimentos do Estado e das Câmaras de Lisboa e Porto ao abrigo da legislação sobre casas económicas.

	DL n.º 23.052 (1933)	DL n.º 28.912 (1938)	DL n.º 33.278 (1943)	DL n.º 35.602 (1946)
Investimento estatal	20 mil contos	20 mil contos	80 mil contos	160 mil contos
Empréstimo da Câmara de Lisboa	10 mil contos	20 mil contos	30 mil contos	100 mil contos
Empréstimo da Câmara do Porto	10 mil contos	–	10 mil contos	20 mil contos
Total do investimento (Estado + câmaras)	40 mil contos	40 mil contos*	160 mil contos**	320 mil contos***
Período de amortização empréstimos camarários/ taxa máxima de juro	20 anos/5%	20 anos/4,5%	20 anos/4%	25 anos/3,5%

Legenda

* – Só aplicável a Lisboa

** – Total inclui 10 mil contos de Coimbra e 30 mil contos de Almada

*** – Total inclui 20 mil contos de Coimbra e 20 mil contos de Almada

Fonte: AHMP; Legislação casas económicas.

Como referimos, a Câmara do Porto foi obrigada a efectuar três empréstimos¹²⁹ durante as quase quatro décadas de implementação do decreto de 1933, verbas que, em grande parte, serviram para sustentar o Fundo de Casas Económicas, mas não se repercutiram em realizações na cidade. O empréstimo inicial levou à realização de oito bairros¹³⁰; do segundo empréstimo, também de 10 mil contos, previa-se a construção de 500 casas económicas e a concessão de um subsídio não reembolsável para construção

¹²⁹ Cf. notas 126 e 127. O primeiro empréstimo foi efectuado a 7 de Setembro de 1935; o segundo data de 13 de Outubro de 1944; o terceiro foi contraído a 17 de Junho de 1946 e começa a ser amortizado a partir de 1 de Janeiro de 1950.

¹³⁰ Contando com o Bairro do Ilhéu (1935). Seguem-se Condominhas (1936), Amial (1938), Azenha (1938/40), Paranhos (1939/41), Ramalde (1939/41), São Roque da Lameira/Contumil (1942/48) e Costa Cabral (1942).

de 100 casas desmontáveis¹³¹; o terceiro, três anos depois do anterior, para construção das mesmas 500 casas, foi de 20 mil contos¹³² (ver **Quadro 1.**).

As verbas dos dois últimos empréstimos foram aplicadas na construção de quatro bairros: Marechal Gomes da Costa (1950), Amial (1958, 2.^a fase), Viso (1965) e Cedro (1966, Vila Nova de Gaia). Os outros dois bairros construídos em 1958, Vilarinha e António Aroso, foram edificadas em terrenos adquiridos pela câmara, mas constituíram investimento de capitais da Previdência, através de caixas sindicais, de previdência ou de reforma e aposentação.

A participação das Caixas de Previdência na construção de casas económicas está prevista desde 1935¹³³, mas não é aplicada de imediato. Sofre um impulso em 1946¹³⁴, sem resultados práticos. Em 1955¹³⁵ surge finalmente a regulamentação da aplicação dos capitais da Previdência, que está na origem dos dois bairros do Porto, concedendo ao MCPS a decisão de construção, administração e distribuição dos empreendimentos. Os capitais da Previdência só cobrem 60 por cento do investimento, o restante está a cargo do Fundo de Casas Económicas, que é suportado em partes iguais pelo Estado e pelas câmaras. Há, no entanto, outra possibilidade de financiamento: quando um empreendimento é contratado directamente entre o Ministério das Obras Públicas e uma instituição de previdência¹³⁶. Nesta situação a verba é depositada directamente no Fundo de Casas Económicas, inscrevendo-se “valor idêntico” no orçamento do Ministério das Obras Públicas e colocado à disposição do SCCE, sempre que for necessário. Os capitais da Previdência são geridos pelo Ministério das Corporações, a mesma entidade que gere o Fundo de Casas Económicas.

¹³¹ Decreto-lei n.º 33.278, de 24 de Novembro de 1943, art. 1.º e 17.º. O subsídio, não reembolsável, tem o valor de 6 mil contos. Os orçamentos da CMP só registam 3 mil contos.

¹³² Decreto-lei n.º 35.602, de 17 de Abril de 1946, art.º 1.º e 7.º. Este decreto impõe outras alterações significativas: Das 3 mil casas previstas, em partes iguais, para Lisboa e Almada no decreto de 1943, passam, respectivamente, a 2500 e 500. Porto e Coimbra mantêm as 500 casas. As casas desmontáveis são simplesmente omitidas, e é autorizada a conversão do empréstimo de 1943 nas condições do de 1946, que prevê a amortização em 25 anos (mais cinco anos) a uma taxa de juro de até 3,5% (contra os 4% anteriores).

¹³³ Lei n.º 1.884, de 15 de Março de 1935. Mais tarde, em 1938, pelo DL n.º 28.912, de 12 de Agosto, art.º 18.º, é possível ao Serviço de Construção de Casas Económicas (DGEMN-MOPC) contratar directamente a construção de casas com instituições de previdência social para beneficiários, regulado depois pelo decreto-lei n.º 40.246 (cf. nota 123).

¹³⁴ Decreto-lei n.º 35.611, de 25 de Abril de 1946. O governo prevê a cooperação das instituições de Previdência na construção de casas económicas (e de renda económica de iniciativa municipal), através “da aplicação de valores”, até 60% do total do empreendimento. Em 1943, com o DL n.º 33.278, que também previa essa cooperação, a comparticipação era de 40%.

¹³⁵ Decreto-lei n.º 40.246, de 6 de Julho de 1955.

¹³⁶ Art.º 5.º do Decreto-Lei n.º 40.246, de 6 de Julho de 1955.

A discricionariedade na utilização destas verbas sugere que os empréstimos contraídos pela Câmara do Porto tenham sido usados na construção de empreendimentos da Previdência. Contudo, o mais notório é o município investir mais em casas económicas e elas não saírem do papel. É o próprio governo a reconhecer que os empreendimentos previstos para o Porto, em 1943 ou em 1946, nunca foram integralmente construídos¹³⁷.

A publicação de sucessivos orçamentos suplementares do FCE, nos boletins do INTP, entre 1934 e 1939, parece indicar o fracasso das expectativas de reembolso a partir das prestações pagas pelos moradores. Surgem mesmo alguns itens sem explicação ou regulamentação, como uma dotação no orçamento ordinário de 1936, por parte do Estado, para construção de habitações de classe B, ou disparidades entre os depósitos na CGDCP que, no entanto, podem ser explicados pelo pagamento dos empreendimentos ao Ministério das Obras Públicas. Não é pois de estranhar que os orçamentos deixem de ser publicados nos boletins do INTP a partir de 1940, regressando, intermitentemente, entre 1962 e 1967¹³⁸.

Já quanto ao orçamento de Estado (contas gerais), o Fundo de Casas Económicas é sistematicamente omitido. Mesmo com inclusão de mapas detalhados do movimento de seguros e capitais investidos nos bairros económicos, entre 1941 e 1943, as contas referentes às casas não revelam muito mais que os 20 mil contos de subvenção estatal que dá início ao programa, em 1933, omitindo mesmo os empréstimos das câmaras municipais¹³⁹.

Este aspecto não foi aprofundado, até pela insuficiência de fontes estudadas e sua sistematização, mas importa reter que, a par do Estado, que é o principal

¹³⁷ Em 1964, pode ler-se que no preâmbulo do Decreto-lei n.º 46.097, de 23 de Dezembro, que o programa proposto no Decreto-lei n.º 35.602, de 17 de Abril de 1946, “ficou incompleto”, por “dificuldades com a aquisição de terrenos a preços compatíveis”. Das 500 casas previstas em 1943 ou 1946, só estavam construídas 280, 186 em Gomes da Costa e 94 no Amial.

¹³⁸ O Boletim do INTP foi publicado entre 1934 e 1972. A maior parte da informação nele contida diz respeito ao universo corporativo e laboral, mas inclui também informação sobre casas económicas, como as distribuições de casas pelos sócios dos sindicatos e funcionários públicos, reproduzindo os despachos publicados no Diário do Governo. Foram analisados os boletins, de periodicidade trimestral, entre 1934 e 1970.

¹³⁹ Foram analisadas as propostas de orçamento de receita e despesa do Estado, contas gerais do Estado, submetidas à Assembleia Nacional, entre 1938 e 1958, publicadas no Diário das Sessões. Em nenhuma das propostas está orçamentado o Fundo de Casas Económicas. A historiografia sobre este período, de resto, passa ao lado desta questão que nem sequer é exclusiva do Fundo de Casas Económicas. O Fundo de Desemprego ou os fundos das Caixas de Previdência também não são incluídos nos orçamentos de Estado.

impulsionador do programa de casas económicas, surgem as câmaras municipais, sobretudo Porto e Lisboa, que financiaram um pouco mais de metade do programa, com os seus empréstimos junto da Caixa Geral de Depósitos, terrenos e infra-estruturas.

O papel dos municípios foi ocupado, a partir da década de 1950, pelos capitais da Previdência, através de empréstimos e capitais próprios, regulamentados pela Lei n.º 2.092, mas privilegiando a habitação em propriedade horizontal e o arrendamento, em detrimento da moradia unifamiliar e da renda resolúvel.

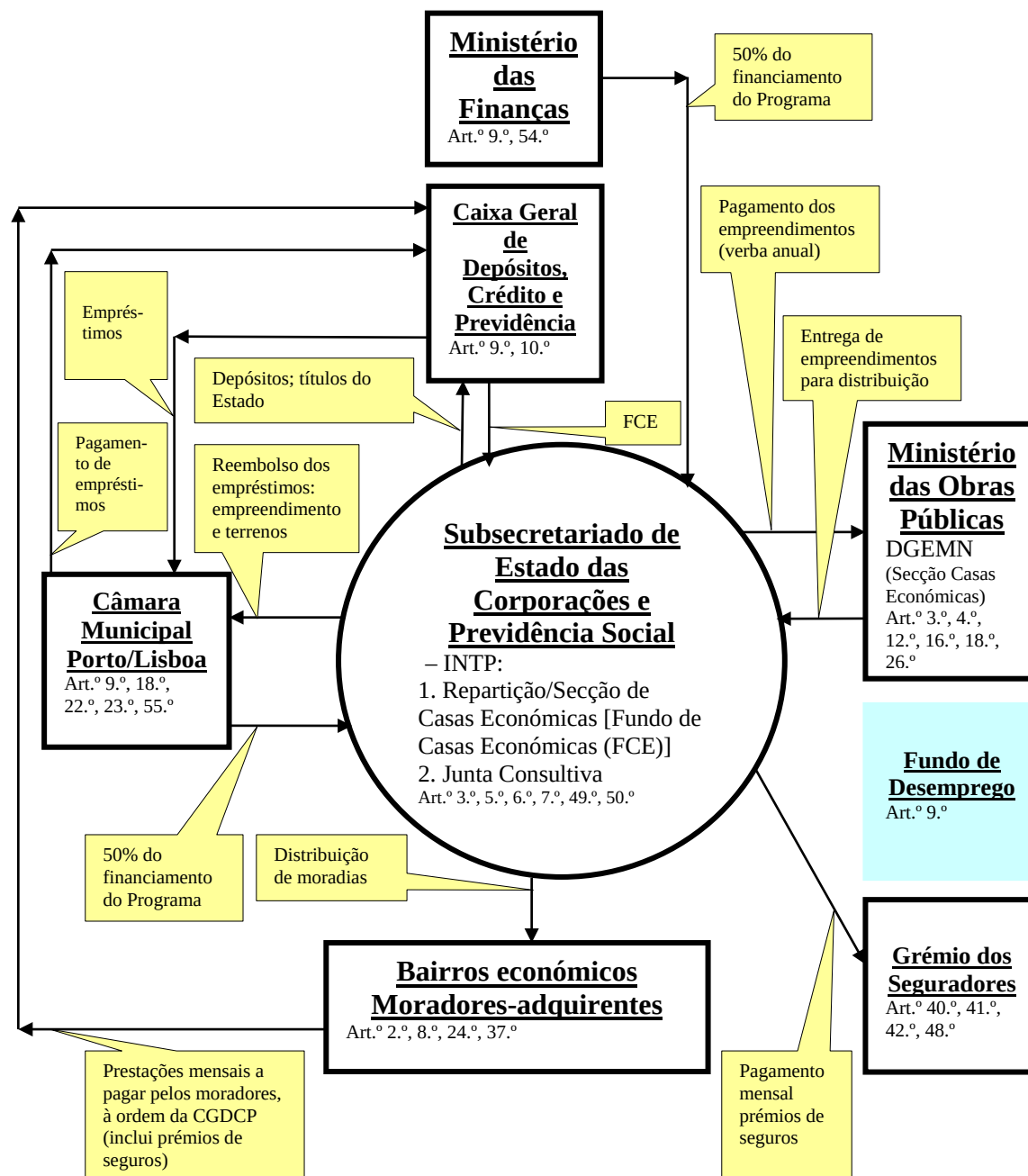
Mais do que a falta de incentivos ou legislação adequada, a ausência dos privados do esforço financeiro na construção de casas económicas, pode ser explicada pela baixa rentabilidade do programa, já que os privados não estariam nas condições que o Estado poderia suportar. O próprio financiamento do programa nunca se alterou desde 1933, abriu apenas a possibilidade de investimento às instituições de previdência social. Ou seja, nunca se saiu do financiamento público (ver **Figura 2.**).

Parece, aliás, estranho que o Estado se queixe da falta de iniciativa particular num programa que exige capitais avultados, vastos terrenos de implantação para um modelo de moradias unifamiliares, que visa, como afirmou o chefe de governo, em 1933, favorecer a propriedade privada e a herança. A opção das rendas resolúveis, fixas, que a desvalorização da moeda vinha demonstrando não serem capazes de amortizar o capital investido, seria motivo suficiente para afastar os investidores, que preferem terrenos próximos dos centros das cidades, para empreendimentos em propriedade horizontal, em regime de arrendamento livre. Tendo dominado o sector habitacional até 1945, o Estado não se consegue agora afastar, incapaz de resolver a escassez de habitações salubres a preços compatíveis.

Vejamos na **Figura 2.** como se processa a articulação entre organismos proposta para a operacionalização das casas económicas, a partir do decreto de 1933. Trata-se de um mecanismo que se manteve até à vigência do programa, em 1969, com ligeiras variações, mas apenas nas relações entre o MCPS e o MOPC.

Figura 2.

Esquema de financiamento e articulação entre organismos e entidades para construção de casas económicas, segundo o Decreto-lei n.º 23.052, de 23 de Setembro de 1933.



O financiamento é complexo e burocrático. Na base de todo o processo está o Subsecretariado de Estado das Corporações e Previdência Social, que define o que se deve construir, em que proporções, a quem devem ser distribuídas as casas, quais os valores das prestações a pagar pelos moradores, que percentagem é atribuível às

seguradoras. Tem mesmo alguma ascendência sobre o Ministério das Obras Públicas e Comunicações que, através da Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais¹⁴⁰, tem a função de projectar e construir os empreendimentos.

No SECPS, que se encontra sob a tutela da Presidência do Conselho até 1950, funciona o Instituto Nacional do Trabalho e Previdência que administra o Fundo de Casas Económicas. É um organismo de grande influência e alcance, não só no domínio das casas económicas¹⁴¹, mas também na organização corporativa do Estado, estendendo o seu braço ao meio empresarial, através da Inspecção do Trabalho, e ao meio laboral, tutelando os sindicatos nacionais, cuja filiação é, na prática, obrigatória desde 1939¹⁴². Tendo substituído, a 23 de Setembro de 1933¹⁴³, o Instituto dos Seguros Sociais Obrigatórios e de Previdência Geral, o INTP passa a gerir as questões relacionadas com as associações mutualistas, instituições de previdência dos organismos corporativos e os seguros sociais obrigatórios, incluindo os serviços de inspecção, concentrando também a magistratura do Trabalho, passando os delegados do Instituto a exercer funções de agentes do Ministério Público, acumulando ainda as funções de juiz nos tribunais, para os quais ainda não tenha sido ordenada a sua constituição definitiva.

Ao INTP cabe a tarefa de zelar pela fiscalização dos bairros, contratando fiscais que são instalados numa das casas de cada bairro económico, a expensas do FCE. O Instituto pode também conceder empréstimos aos moradores, para obras de benfeitorias nas habitações – muros, galinheiros, garagens, etc. –, também através do fundo. A partir

¹⁴⁰ No Porto, a delegação da Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais tinha a designação de “Edifícios e Monumentos Nacionais do Norte” ou “Direcção dos Edifícios Nacionais do Norte”, mesmo em documentação oficial.

¹⁴¹ O INTP é responsável pela administração e execução do programa de casas económicas e de outras iniciativas habitacionais do sector da previdência social, mas não de todas as políticas de habitação social. O programa de casas para pobres, em regime de arrendamento, por exemplo, é da competência do Ministério do Interior. Os restantes programas de arrendamento são promovidos pelo MOPC.

¹⁴² Decreto-lei n.º 29.931, de 15 de Setembro de 1939. A questão da sindicalização obrigatória não se esgota apenas neste diploma, como dá conta Patriarca (1995: 315-336). A direcção dos sindicatos nacionais é eleita por escrutínio, mas a sua homologação está dependente do SECPS.

¹⁴³ Decreto-lei n.º 23.053, de 23 de Setembro de 1933, “Cria no Subsecretariado das Corporações e Previdência Social o Instituto Nacional do Trabalho e Previdência e extingue o Instituto de Seguros Sociais Obrigatórios e de Previdência Geral e os actuais tribunais dos desastres no trabalho, de árbitros avindores e arbitrais de previdência social” – Sumário do Diário do Governo, I Série, N.º 217, Sábado, 23 de Setembro de 1933. O INTP funciona com uma Secretaria-Geral que concentra o Gabinete do secretário-geral, a Repartição do Trabalho e Corporações, a Repartição de Casas Económicas e a Repartição de Previdência Social. É remodelado em 1942 e reorganizado em 1948, com a criação de duas direcções-gerais para distribuição e administração dos empreendimentos de casas económicas.

da década de 1950, o INTP passa a lidar directamente com a PIDE, solicitando informações sobre os moradores e respectivo agregado¹⁴⁴.

Este esquema de financiamento, execução e administração não parece pensado para incluir investidores particulares. Marielle Gros (1982: 109-117) fala em “política truncada”. Aponta como possível desinteresse dos privados as alterações sucessivas nas regras de remuneração por parte dos moradores adquirentes¹⁴⁵, mas também a excessiva intervenção estatal.

O regime defende sempre o programa procurando demonstrar a sua rentabilidade, pela fixação de limites nos custos de construção, pelo custo dos terrenos, que podem ser expropriados pelos municípios invocando o interesse público, pela imputação das despesas de conservação aos moradores, pela instituição de um sistema de seguros incluído nas prestações mensais, pela fixação de um limite de idade aos adquirentes (21-40 anos)¹⁴⁶, período em que são mais produtivos.

Tudo isto não chegou para atrair os privados a investir no programa, porque há outros factores que os afastam: o empate de capital por um período considerável, 20 a 25 anos, e um rendimento limitado, fixo, que não permite lucros avultados. As prestações mensais a pagar pelos moradores são constantes ao longo de todo o período de amortização, apresentando-se como um motivo de atracção para as famílias, mas de afastamento para investidores privados. Este aspecto revela a idealização do próprio regime, o progressivo caminho na “busca da autarcia” (Rosas, 1994: 251), que esbarra depois na própria realidade económica alcançada. As prestações mensais constantes, previstas no art.º 49.º, do Decreto-lei n.º 23.052, de 23 de Setembro de 1933, são calculadas com uma taxa de juro fixo (até 5%), que pode ser actualizada para o dobro,

¹⁴⁴ Não foi detectada nenhuma explicação para este procedimento a partir da década de 1950, mas poderá estar relacionado com um despejo no bairro do Amial, por razões políticas, após as eleições presidenciais de 1949 (Ver Capítulo 3.). Na consulta de alguns processos de moradores nos anos 30 foram encontradas declarações da PVDE atestando a boa conduta moral e política do morador, sem que isso evidenciasse procedimento obrigatório.

¹⁴⁵ Os valores de amortização vão sendo alterados sucessivamente a partir da década de 1940. O art.º 3.º do Decreto-lei n.º 35.602, de 17 de Abril de 1946, define que as prestações mensais a pagar pelos moradores, para pagamento de juros e amortização do capital investido na casa, e encargos de seguros de vida, invalidez, doença e desemprego e incêndio, serão determinados na base da amortização daquele capital em 25 anos, à taxa de juro de 2%, impondo valores máximos para cada uma das quatro classes de casas e respectivos tipos. Até esta data o período de amortização era de 20 anos e o limite máximo da taxa de juro era de 5% (art.º 49.º do DL n.º 23.052). Este valor volta a ser alterado, até ao limite de 5%, em 1955 (DL n.º 40.246, de 6 de Julho de 1955).

¹⁴⁶ Até 45 anos, a partir de 1943 (art.º 26.º do Decreto-lei n.º 33.278, de 24 de Novembro de 1943), “desde que paguem adiantadamente as anuidades correspondentes ao excesso da sua idade sobre o limite de 40 anos”.

reconhecendo-se a insuficiência do valor inicial, mas não podem exceder em mais de 10%, para mais ou para menos, uma base fixada para as duas classes de casas existentes à época e os respectivos três tipos. Mas seja qual for o valor calculado, ele deve permanecer constante durante o período de amortização. Com o aumento do custo vida e a progressiva valorização salarial pós-1945, as rendas pagas pelos moradores não permitem a amortização dos empreendimentos habitacionais, tornando-os altamente vantajosos para quem conseguiu aceder a uma casa. E isto será mais notado nos empreendimentos de maior qualidade, nos bairros construídos entre 1942 e 1950.

O governo conhecia perfeitamente a situação. Uma das possibilidades concedidas aos moradores é a amortização antecipada da moradia, quando estes “provem estar habilitados a fazê-lo sem prejuízo do equilíbrio da vida económica e social do respectivo agregado familiar”¹⁴⁷. As amortizações antecipadas são suspensas, “por ordem superior”, a partir de 1954¹⁴⁸. Em resposta ao pedido de um morador do Bairro de Casas Económicas de Marechal Gomes da Costa para adquirir a casa de uma só vez, a Direcção-Geral da Previdência e Habitações Económicas¹⁴⁹ produz um relatório interno dirigido ao Ministro das Corporações. Nele pode ler-se que “a experiência demonstra que, na generalidade dos casos, a amortização antecipada das moradias é requerida por moradores-adquirentes que pretendem mudar de residência com carácter definitivo ou deixar de habitar a moradia de modo regular e efectivo, mormente nos casos em que o decurso do tempo, com a inevitável desvalorização da moeda, tenha provocado uma desvalorização no valor real das prestações para amortização das moradias”¹⁵⁰.

O regime sabia há muito que a opção pelas rendas constantes ao longo do período da amortização não permitiria obter o reembolso desejado dos capitais investidos, razão que estará certamente na origem do incremento das políticas de arrendamento, no final na década de 1940, e do recuo nas realizações dos empreendimentos em regime de renda resolúvel. Em 1945, o Ministério das Obras

¹⁴⁷ Art.º 51.º do Decreto-lei n.º 23.052, de 23 de Setembro de 1933.

¹⁴⁸ Não foi possível apurar a origem da “ordem superior”, mas admite-se que seja a Presidência do Conselho. Esta justificação surge diversas vezes como resposta a pedidos de amortização antecipada (Arquivo IHRU). Nesse mesmo ano os funcionários públicos foram aumentados para o dobro. Cf. nota 53.

¹⁴⁹ Organismo criado no INTP com a reorganização do Instituto, em 1948.

¹⁵⁰ Arquivo IHRU, *Bairro de Marechal Gomes da Costa*, Moradia n.º 26.

Públicas¹⁵¹ publica a Lei n.º 2.007, de 7 de Maio, que aponta as rendas que devem ser praticadas em regime de arrendamento, designando duas classes de habitações, com dois valores máximos cada, para moradias independentes ou “casa de vários fogos”. O valor máximo de uma moradia independente da primeira classe é de 500\$00. Em 1942, os bairros de Costa Cabral e São Roque da Lameira começam a ser distribuídos. Nestes bairros as casas de classe B, as mais luxuosas, com dois pisos, algumas com cave, foram distribuídas com uma renda constante durante os 20 anos de amortização por valores que variavam entre os 220\$00 e 291\$00 (Costa Cabral) e os 211\$00 e 279\$00 (S. Roque da Lameira), valores significativamente baixos face aos de arrendamento que viriam a ser propostos três anos depois.

As casas económicas surgem quase como uma “recompensa” ou uma “benesse” do regime para determinados sectores populacionais mais solventes. Sendo certo que operários, trabalhadores diferenciados ou pequenos funcionários estão afastados do único programa habitacional de iniciativa estatal, por não terem capacidade financeira para pagar as rendas, também é verdade que o regime garante o financiamento dos empreendimentos, mas não consegue promover a sua rentabilidade, mesmo que divulgue campanhas públicas defendendo ser esta a política correcta para resolver o problema habitacional do país.

Em 1964, num relatório produzido pelo MCPS, para apreciação do Conselho de Ministros para Assuntos Económicos, tendo em vista um plano de investimentos para o triénio 1965-1967 (III Plano de Fomento)¹⁵², revela que entre 1953 e 1962 o investimento no sector da habitação registou uma tendência de crescimento de seis por cento ao ano, com um volume de 1,4 milhões de contos em 1953, e 2,2 milhões em 1962; “em consequência, o produto bruto das casas de habitação cresceu a um ritmo uniforme de 2,75 por cento ao ano.” No entanto, pode ler-se nesse documento não assinado que “os progressos permitidos por esta evolução não foram porém suficientes para ocorrer aos problemas derivados das transferências territoriais da população. (...)”

¹⁵¹ Os empreendimentos em regime de arrendamento estão a cargo do Ministério das Obras Públicas enquanto os empreendimentos em regime de renda resolúvel estão a cargo do Subsecretariado de Estado das Corporações e Previdência Social, Ministério das Corporações a partir de 1950. Embora as leis sejam competência da Assembleia Nacional, a Lei n.º 2.007 foi publicada pelo MOPC.

¹⁵² Arquivo Intermédio da Secretaria-Geral do Ministério do Trabalho e Segurança Social, Registador n.º 2, *Habitações Económicas*, Unidade n.º 365. O documento referenciado é uma cópia dactilografada e não está assinado. Contém valores absolutos e relativos para o sector da habitação na área de Lisboa, do início da década de 1960.

Nos meios urbanos, para além da melhoria de alguns índices qualitativos, registam-se ao mesmo tempo características de agravamento da situação habitacional provocadas, em grande parte, pelas migrações internas”. O relatório revela outra tendência que já havia sido notada no início do século: “No passado recente a iniciativa privada tem sido capaz de mobilizar – por vezes com auxílio do sector público – importantes meios de financiamento destinados ao investimento na construção de habitação. Orientado, porém, normalmente por intenções lucrativas, incorre em três vícios que afectam a validade dos resultados da sua acção e que parece indispensável minorar no futuro imediato: a especulação com o valor dos terrenos que eleva demasiadamente o custo das habitações fomenta as demolições e conduz a distorções no aproveitamento do solo; a preferência por construções luxuosas susceptíveis de permitir alta remuneração aos capitais aplicados mas que desperdiçam recursos necessários à criação de habitações de rendas moderadas; a multiplicidade e descoordenação de iniciativas, responsáveis, não apenas por soluções urbanísticas menos racionais e carência de equipamentos colectivos mas também pelos escassos progressos que se têm registado na eficiência da indústria de construção e na normalização de processos e de materiais”.

O objectivo, prossegue o documento no seu ponto II, é “proporcionar alojamentos a todas as pessoas do país, integrados em conjuntos urbanísticos racionais e providos dos indispensáveis equipamentos colectivos, pelo recurso à solução menos onerosa e que melhor contribua para acelerar o desenvolvimento geral da economia.” São várias as soluções propostas: “realizar um programa de empreendimentos prioritários de reconhecido interesse social, através de investimento assegurado pelas entidades públicas e instituições de previdência social; aplicação de conjunto de medidas de coordenação da iniciativa privada actuante no sector e sua orientação para satisfazer as carências habitacionais das classes de mais fracos rendimentos”.

Propõe ainda um programa prioritário (“uma vez que a política não se esgota no triénio”): eliminação de bairros impróprios e reabilitar zonas insalubres nos aglomerados urbanos e periferia, construindo-se habitação para esse fim; planeamento urbanístico e equipamentos em zonas que se desenvolveram desordenadamente e que estão carecidas de equipamentos; política de valorização de meio rural, através de beneficiação de aldeias; execução de todos os planos em curso ou preparação. Propõe planos de urbanização; aquisição de terrenos (expropriações e recurso a fundos dos

capitais da instituições de previdência em conjunção com o Fundo Nacional do Abono de Família); urbanização e equipamentos (“ajuda por parte do Estado uma vez que as autarquias estão sobrecarregadas com os empréstimos da CGDCP”); construção de habitações (intensificação, em Lisboa, dos realojamentos e do Plano de Saneamento para o Vale de Alcântara; e, no Porto, prolongamento do Plano de Melhoramentos). Finalmente, “tomar-se as providências necessárias à integração progressiva da iniciativa privada num esquema mais adequado ao interesse da comunidade, nomeadamente pela maior convergência dos capitais particulares para a construção de habitações do tipo necessário à generalidade da população.”

Nesta altura, 1964, Portugal já mantinha três frentes de guerra nas províncias ultramarinas, mas parece ter seguido as propostas apresentadas no documento, pelo menos na execução dos programas estatais, como é exemplo o prolongamento do Plano de Melhoramentos no Porto. A nível estatístico, entre 1965 e 1967, registam-se 89 mil obras construídas, para um total de 111 mil fogos, o que configura um aumento face ao triénio anterior (69 mil obras concluídas e 95 mil fogos, entre 1962 e 1964)¹⁵³. O aumento verificado na construção civil, neste período, não permite, no entanto, diferenciar as iniciativas estatais e privadas, mas o número de realizações públicas é certamente elevado; o Estado não abdicou de ser o motor da política habitacional do país, perseguindo o objectivo enunciado acima, “proporcionar alojamentos a todas as pessoas do país”, pressionando as necessidades das famílias, mas afastando a oferta de uma franja, cuja procura só tem resposta nas iniciativas estatais.

Uma nota final neste capítulo do financiamento para explicar a aplicação do Fundo de Desemprego no programa das casas económicas, conforme ele surge na **Figura 2**.

Em 1932 é criado o Comissariado de Desemprego¹⁵⁴, com funcionamento autónomo, no Ministério das Obras Públicas, tendo por função gerir o fundo que é constituído pelas contribuições dos empregadores e empregados. Os primeiros contribuem com 1% dos vencimentos mensais pagos aos trabalhadores; os segundos com 2% dos seus salários ou outras retribuições. Cabe aos patrões e empresários liquidar as quotizações. O Fundo de Desemprego deve ser aplicado em remunerações de desempregados que sejam requisitados nas obras de melhoramentos rurais e urbanas,

¹⁵³ Valério (2001: 337-341), Secção F – Construção.

¹⁵⁴ Decreto n.º 21.699, de 30 de Setembro de 1932.

obras que devem ser pagas, em 50%, pelo Estado e respectivos ministérios ou entidades públicas. É apenas implícito que essa comparticipação estatal em obras pode advir do fundo, pois isso não é claro em nenhum momento do decreto. A realidade, contudo, demonstrou que a sua utilização pouco serviu os desempregados, pelo contrário, tornou-se num dos principais financiadores de programas habitacionais, infra-estruturas urbanas e rurais e mesmo para resolução de problemas de má construção, com a particularidade de ser a fundo perdido.

A sua utilização estava prevista no decreto de 1933, como financiamento do Estado na construção de casas, quando a iniciativa pertencer às câmaras ou corporações administrativas. Em despacho de 1936, o Presidente do Conselho determina que o SECPS passe a calcular as prestações mensais devidas ao Fundo de Casas Económicas pela utilização de verbas do Fundo de Desemprego na construção de casas económicas. Ou seja, o governo admite que as verbas do Fundo de Desemprego empregues na construção não são reembolsáveis na sua origem, mas no Fundo de Casas Económicas, através das prestações a pagar pelos moradores, tendo em conta as suas condições económicas¹⁵⁵. Este despacho tinha em vista o bairro de casas económicas de Portimão, comparticipado pelo Consórcio Português de Conservas de Peixe.

O Fundo de Desemprego teve múltiplas utilizações, serviu para pagar as casas de banho das moradias do Bairro do Ilhéu, serviu para pagar as falhas de construção do Bairro de Marechal Gomes da Costa, financiou parte do programa de habitações para famílias pobres e do Plano de Melhoramentos do Porto, serviu para pagar os realojamentos e reparações dos edifícios danificados pelo sismo de 1969. Em resumo, o Fundo de Desemprego esteve à disposição de todo o tipo de obras de construção civil da Administração Central e dos municípios, na forma de subsídio não reembolsável ou reembolsável para outra instituição.

Atente-se ao discurso do ministro das Obras Públicas, Duarte Pacheco, na inauguração do Bairro do Ilhéu, a 16 de Junho de 1935¹⁵⁶: “Todas as casas têm o seu quintal bastante amplo, cerca de cem metros quadrados, devidamente vedado. As moradias têm cozinha, casa de banho, casa de jantar e de estar e um, dois ou três quartos, conforme o tipo. Têm instalação eléctrica, equipamento sanitário completo,

¹⁵⁵ Despacho do Presidente do Conselho de 30 de Março de 1936, publicado no Boletim do INTP, Ano III, n.º 10, 15 de Abril de 1936.

¹⁵⁶ Boletim no INTP, Ano II, n.º 15, 30 de Junho de 1935.

água canalizada e estão ligados à rede geral de esgotos. A sua construção é simples mas perfeita, como está aos olhos de todos: tudo é económico, mas bom e para durar. (...) E quanto nos custou tudo isto? Eu vo-lo digo: Todas as despesas efectuadas, incluindo aquisição de terrenos e trabalho de urbanização, construção das moradias e vedações dos quintais somam 674.507\$20. Nesta importância não está incluída a verba de 35.100\$00 despendida nos equipamentos sanitários interiores (banheira, lavatório, etc.). Entendeu-se, porém, apesar de não ter sido previsto no decreto n.º 23.052, fazer, a título de experiência, o apetrechamento sanitário deste primeiro agrupamento de moradias, e para esse fim se concedeu pelo Fundo de Desemprego a referida importância de 35.100\$00.”

No bairro de Marechal Gomes da Costa, entre 1951 e 1960, vários moradores queixaram-se do apodrecimento precoce das madeiras interiores, “atacadas por bichos”. O INTP afirma não ter qualquer responsabilidade nos casos, mas propõe uma solução: custear metade das obras a fundo perdido, através do Fundo de Desemprego, a outra metade, a através do Fundo das Casas Económicas, reembolsável como se fosse um empréstimo¹⁵⁷. Os moradores aceitaram. Situações semelhantes ocorreram noutros bairros do Porto.

¹⁵⁷ Várias moradias foram detectadas nesta situação, n.º 234, 126, 157, 158, 135, entre outras. Num documento interno da Direcção-Geral da Previdência e Habitações Económicas, para avaliação de um destes casos, pode ler-se o seguinte: “Há vantagem em realizar a obra por intermédio do Estado, porque este tem interesse também na boa conservação do imóvel, apesar de estar em propriedade resolúvel, e por outro lado, porque com isso os moradores interessados beneficiam do Fundo de Desemprego, enquanto que de outra forma, terão de custear a obra por inteiro”. (Arquivo IHRU, *Bairro de Marechal Gomes da Costa*).

Capítulo 3.

Da distribuição à propriedade plena: normas e práticas

Tratando-se de um programa habitacional implementado por um regime autoritário, a distribuição de moradias ajusta-se aos processos segregativos propostos na disposição material, casas de determinada classe e tipo para determinado estrato social, enquadrados conforme os vencimentos praticados e uma suposta fidelidade aos agentes e às políticas do Estado. A inclusão de funcionários públicos no programa, obrigados a essa lealdade logo desde 1933, e de sócios dos sindicatos nacionais, estruturas controladas pelo Estado, deverá contribuir para a criação e alargamento de uma massa de apoiantes que, de resto, é obrigada a obedecer às normas do programa, sujeitando-se a uma fiscalização permanente durante o período de amortização, que incide não só na manutenção estética e material dos edifícios, como nas condutas pessoais e sociais do agregado familiar. A observação de várias declarações, por parte dos beneficiários, atestando a sua adesão às estruturas parassociais do regime, como a Legião Portuguesa ou Mocidade Portuguesa, ajudam a perceber os mecanismos de atribuição e manutenção de casas que, no entanto, continuam a ter os vencimentos salariais da família como referência. Por outro lado, a participação dos moradores nos concursos dos jardins mais cuidados do bairro, a existência de clubes sociais e recreativos, igrejas e escolas, contribuem para cimentar essa adesão, tal como a localização dos empreendimentos, isolados e afastados da concentração urbana da cidade, onde segue o bulício quotidiano.

O estudo dos processos individuais de cada família contemplada revela essa realidade, dificilmente notada de outra forma, e que chamaremos de favorecimentos pessoais, situações em que a máquina estatal entrega casas a famílias que se situam além das condições exigidas, de acordo com o normativo legal, geralmente famílias com mais posses económicas do que as estipuladas, motivo que as exclui do programa. Mesmo durante o período de amortização, determinadas famílias que não cumprem as regras impostas, situações que poderiam resultar em rescisões ou despejos, não são penalizadas. Nota-se, por vezes, que a diferença entre serem penalizadas ou não reside precisamente na sua condição económica, isto é, as famílias menos solventes são mais atreitas a sanções do que as mais solventes, já que estas detêm também estatuto social ou estão ligadas, de alguma forma, à máquina estatal.

A tónica nos vencimentos familiares na distribuição de casas revela uma estratificação social muito acentuada, que coloca no topo da pirâmide profissões como médicos, professores do ensino superior e altos funcionários públicos, oficiais das Forças Armadas e das polícias, alguns empregados de escritório, caixeiros (contabilistas) e engenheiros; na base, operários, empregados de comércio e serviços, pequenos funcionários públicos [ver **Anexo 5**. Lista de profissões, empresas, sindicatos, funcionalismo público e vencimentos por classe e tipo de casa nos bairros de Costa Cabral e Marechal Gomes da Costa].

A distribuição de moradias é realizada por concurso público, publicado na imprensa, vigorando por 30 dias. Os sócios dos sindicatos devem apresentar a sua candidatura junto da direcção sindical respectiva, enquanto os funcionários públicos se dirigem directamente à Repartição de Casas Económicas, que funciona junto do INTP.

Como vimos, os candidatos, os chefes de família, devem ter entre 21 e 40 anos de idade, e estar no pleno gozo dos seus direitos civis. Na análise do Arquivo IHRU, verificou-se que nos primeiros bairros atribuídos no Porto, alguns candidatos dos sindicatos apresentaram declarações da PVDE atestando a sua boa conduta moral e política, longe, no entanto, de configurar um procedimento obrigatório. No caso dos funcionários públicos esse procedimento é afastado visto estarem obrigados a declarar a sua integração “na ordem social estabelecida pela constituição política de 1933, com activo repúdio do comunismo e de todas as ideias subversivas”¹⁵⁸, desde a fundação do Estado Novo.

As casas deverão então ser distribuídas do seguinte modo: 75% da classe A para sócios dos sindicatos, o restante para funcionários públicos; metade das casas da classe B para cada um dos grupos. As casas das classes C e D devem ser repartidas em partes iguais pelos dois grupos¹⁵⁹. Estas normas não foram seguidas à risca. Em alguns bairros nota-se uma preferência pelos sócios dos sindicatos, que deveriam ser os mais contemplados, já que se construíram mais casas da classe A na maioria dos agrupamentos [ver **Anexo 1. Quadro 1.**], noutros, a preferência recai sobre os funcionários públicos.

¹⁵⁸ Declaração assinada pelo fiscal do Bairro de S. João da Madeira, 1940, Arquivo IHRU, *Pasta Fiscal do Bairro de S. João da Madeira*.

¹⁵⁹ As casas de classe “a”, que só existem no bairro do Viso e do Cedro, são distribuídas da mesma forma que as casas de classe A, 75% para sócios dos sindicatos, o restante para funcionários públicos.

Foi possível estudar com alguma profundidade os bairros de Costa Cabral (1942) e de Marechal Gomes da Costa (1950), permitindo alguns esclarecimentos nesta área. No bairro de Costa Cabral, constituído por 240 casas, foram detectados 232 processos individuais de moradias no Arquivo IHRU, o que representa 96,6% de todas as moradias. No bairro de Gomes da Costa, com 186 casas, foram detectados, no mesmo arquivo, 181 processos, o que representa 97,3% do total. Os dados indicados serão apresentados em função do total de processos estudados, devem, portanto, ser lidos com um desvio da ordem dos 3% para o bairro de Costa Cabral e de 2% para Gomes da Costa.

Para o bairro atribuído em 1942 nota-se uma preferência pelos sócios dos sindicatos, pelo contrário, para o bairro construído em 1949, nota-se uma preferência pelos funcionários públicos¹⁶⁰. O **Quadro 2.** revela que as proporções definidas no normativo legal de 1933 não foram cumpridas, como de resto já se tinha observado no número de construções. Ou seja, o normativo legal, no que toca a construções e distribuições, nem sempre é cumprido pelos próprios organismos do Estado, revelando uma prática contrária à norma que, muitas vezes, acaba por ser legitimada com nova produção legislativa, sistemática ou avulsa¹⁶¹.

A atribuição de casas da classe A no bairro de Costa Cabral parece seguir a regra de 75%/25%, aplicada igualmente às casas de classe B, quando, de acordo com a norma, estas seriam distribuídas em partes iguais pelos sindicatos e pelos funcionários públicos. No bairro de Gomes da Costa, que deveria ser distribuído em partes iguais para todas as classes de casas, nota-se uma maior atribuição a funcionários públicos, sendo a excepção as casas da classe C, tipo 2, que tende para os sócios dos sindicatos¹⁶².

¹⁶⁰ Na análise do bairro de Costa Cabral, no contingente dos sócios dos sindicatos, estão incluídas as ordens profissionais, médicos e engenheiros, e também três processos de casas atribuídas a empresários, que analisaremos mais abaixo. No bairro de Gomes da Costa, o contingente dos sindicatos abrange também as ordens profissionais

¹⁶¹ Há vários exemplos de decretos-lei que vêm corrigir normas legislativas anteriores, mas também despachos ministeriais avulsos, que surgem com força de lei. Existem também despachos da direcção do INTP com força de lei.

¹⁶² Verificou-se também, no bairro de Gomes da Costa, que vários funcionários públicos, professores universitários, médicos e engenheiros ao serviço do Estado, são inscritos como sócios de sindicatos ou das ordens profissionais. Não contabilizámos, todavia, estes casos, adoptando-se o contingente em que foram inscritos.

Quadro 2.

Valores absolutos e percentagens de atribuições de casas por sócios de sindicatos e funcionários públicos, nos bairros de Costa Cabral e Marechal Gomes da Costa.

Bairros	Classe/Tipo/ Casas construídas	N.º de atribuições a Sindicatos Nacionais	N.º de atribuições a Funcionários Públicos
Costa Cabral (240 casas)	A1 (18)	15	3
	A2 (78)	54	21
	A3 (48)	42	6
	B1 (12)	9	2
	B2 (48)	34	11
	B3 (36)	26	9
Percentagem sobre o total de atribuições estudadas (232)		75%	22,4 %
Marechal Gomes da Costa (186 casas)	B2 (26)	11	13
	B3 (16)	7	9
	C2 (50)	26	23
	C3 (42)	18	22
	D2 (26)	13	13
	D3 (26)	12	14
Percentagem sobre o total de atribuições estudadas (181)		48,0%	51,9%

Fontes: Arquivo IHRU; Boletim INTP, 1934-1970.

Em termos quantitativos, os desvios na distribuição de casas nos dois bairros não são demasiado elevados, até porque com as desistências ao longo dos anos e com a abertura de novos concursos, algumas casas terão sido distribuídos por novos contingentes, alterando as proporções originais.

No entanto, o desvio notado nas distribuições de casas da classe B, no bairro de Costa Cabral, não poderá ter a mesma explicação. A distribuição de casas no bairro da Avenida de Fernão Magalhães, que começou nos últimos meses de 1942, foi pouco ortodoxa. Grande parte dos processos estudados incluem relatos e correspondência trocada entre a Secção de Casas Económicas e os candidatos que revelam procedimentos pouco comuns. Os chefes de família eram instruídos a deslocar-se ao bairro, a contactar o fiscal e escolher a moradia pretendida e mais algumas como suplentes, não estivesse a pretendida já destinada. Isto sucedeu em grande parte com candidatos que desejavam ir para o bairro de Contumil (S. Roque da Lameira, 1.ª fase) que já se encontrava em processo de distribuição.

A atribuição de casas a sócios de sindicatos e a funcionários públicos apresenta algumas diferenças, começando pela responsabilização das escolhas iniciais. No caso

dos primeiros, os associados podem apresentar candidatura junto da direcção do sindicato, que fará uma primeira escolha que será entregue ao INTP, à Secção de Casas Económicas, a quem cabe a decisão final¹⁶³. Os funcionários públicos podem fazer a candidatura directamente na repartição da SCE, mas devem entregar, juntamente com a certidão de nascimento, uma declaração do seu chefe de serviço, atestando a boa conduta moral e política do candidato. Quer as direcções sindicais, quer os chefes de serviço, são responsabilizados pelas falsas declarações prestadas pelo chefe de família candidato, como o número de membros do agregado familiar ou vencimentos.

A atribuição de casas aos sócios dos sindicatos é confusa e abre caminho a diversas interpretações: “Determina-se o grupo mínimo de pretendentes a que numa distribuição proporcional pode corresponder uma casa; este grupo é representado pelo cociente inteiro da divisão do número de pretendentes de todos os sindicatos nacionais pelo número de casas disponíveis de cada classe e tipo ou por esse cociente aumentado de uma unidade; esse número mínimo de casas a atribuir a cada sindicato nacional é dado pelo número de vezes que esse grupo número couber, exactamente ou não, no número de pretendentes de cada sindicato”¹⁶⁴. A interpretação do INTP acaba por ser casuística, os sindicatos mais representativos, com o maior número de sócios e candidaturas, não são os mais contemplados; nota-se um processo de triagem entre os processos apresentados, sobre os quais não se conhecem os critérios.

Na análise do Arquivo do Sindicato dos Jornalistas e do Sindicato dos Bancários do Norte foi possível perceber outro procedimento que não se encontra no normativo legal. Mesmo com anúncios de concursos de casas económicas publicados nos jornais, o INTP enviava ofícios aos sindicatos informando se os seus sócios podiam concorrer. Na prática, procedia a uma escolha prévia, definindo o tipo de profissionais que podiam integrar determinado bairro. No caso dos jornalistas, que são representados por um sindicato de implantação nacional e não distrital, foram autorizados a concorrer ao bairro de S. Roque da Lameira, não sendo contemplados, mas já não foram autorizados

¹⁶³ As direcções sindicais devem entregar as listas de sócios com a seguinte ordem de preferência: regularidade do emprego, comportamento moral e profissional, idade, composição do agregado familiar e salário (ponto 1.º do Art.º 33 do Decreto-lei n.º 23.052, de 23 de Setembro de 1933).

¹⁶⁴ Regra 1.ª e 2.ª do art.º 33.º do Decreto-lei n.º 23.052, de 23 de Setembro de 1933.

a apresentar candidaturas ao de Costa Cabral, que se distribuiu na mesma altura, em 1942¹⁶⁵.

Pela análise dos boletins do INTP, onde constam as reproduções dos despachos de atribuições de moradias nos bairros do Porto, entre 1935 e 1965, é notada a preferência pelos associados de sindicatos do sector de serviços: empregados de escritório, caixeiros, bancários, empregados de comércio e viajantes. Situação que não é estranha, visto ser o sector económico com maior implantação na cidade, desde o início do século, e onde estarão também as classes mais solventes, as que podem pagar as casas.

Estes aspectos, contudo, reportam-se apenas às casas atribuídas a sócios de sindicatos, não é possível fazer a mesma análise para os funcionários públicos, sobre os quais não se conhecem tão bem os processos de escolha. Seria de esperar, por exemplo, que sendo o município do Porto um dos principais financiadores do programa, os seus empregados estivessem entre os mais contemplados, mas isso não se verifica. No caso de Marechal Gomes da Costa, um dos bairros onde se observam maiores atribuições de casas a funcionários da câmara¹⁶⁶, foram contemplados 19, incluindo um funcionário da câmara de Matosinhos e outro da câmara da Maia. A preferência vai para funcionários dos ministérios, 67 no total. No bairro de Costa Cabral a proporção não é tão elevada: 18 famílias de funcionários camarários e 29 funcionários da administração central.

Segundo o decreto de 1933, a distribuição de casas pelos “funcionários públicos e operários dos quadros permanentes de serviços do Estado ou das câmaras municipais será feita directamente pelo Subsecretariado de Estado das Corporações e Previdência

¹⁶⁵ As direcções do Sindicato Nacional de Jornalistas queixaram-se ao longo de décadas de os seus sócios não serem contemplados com casas económicas. Entre 1956 e 1960 o sindicato realizou quatro inquéritos aos sócios, sobretudo Porto e Lisboa, e só em algumas redacções de jornais, sobre as necessidades habitacionais da classe. No Porto, durante toda o período de execução do programa, só cinco jornalistas foram contemplados, nos bairros de Marechal Gomes da Costa e António Aroso. Em Lisboa a situação foi muito diferente. Em 1964, os jornalistas alcançaram a construção de um bairro de 14 moradias, em Alfragide, Oeiras, pago pela Caixa Sindical de Reforma dos Jornalistas. Os jornalistas, entre eles vários dirigentes sindicais, conseguiram um terreno cedido pela Câmara de Oeiras e pediram a construção das casas ao Ministro das Corporações; o Fundo de Casas Económicas pagou o empreendimento à DGEMN, que o construiu, e a amortização ficou a cargo da Caixa dos Jornalistas, através das rendas pagas pelos beneficiários. Os 14 lotes têm uma área média de 650 m², superior ao praticado no programa de casas económicas; as infra-estruturas ficaram a cargo da Câmara de Oeiras; o projecto arquitectónico e urbanístico foi realizado por Carlos Ramos e premiado pelo *Diário de Notícias*. Já em 1956, os jornalistas foram contemplados com um prédio de seis fogos no Bairro de Alvalade, em Lisboa, também pago pela Caixa de Reforma dos Jornalistas. (Arquivo do Sindicato dos Jornalistas, *Pasta Casas Económicas*).

¹⁶⁶ As atribuições a funcionários camarários incluem trabalhadores dos Serviços Municipalizados ou de outros organismos camarários.

Social, segundo uma ordem de preferência, que terá igualmente em vista a idade do funcionário, a composição da sua família, os seus vencimentos ou salários e o comportamento moral e profissional”¹⁶⁷. Trata-se de um critério suficientemente lato, permitindo o acesso a qualquer funcionário que reúna as condições necessárias, que na prática transmite todo o poder de decisão para as hierarquias da máquina do Estado, independentemente das necessidades da família. É comum, nestes casos, a candidatura do chefe de família vir acompanhada de um cartão ou de uma carta de recomendação do chefe de serviço do candidato, por vezes do presidente da câmara ou de alguma figura do regime, solicitando o acesso à moradia.

No bairro de Costa Cabral foram atribuídas casas a pequenos empresários, um procedimento que não tem cobertura legal. No início de 1943, um marceneiro industrial, com loja e oficina em Matosinhos, escreveu ao chefe da SCE dizendo que tinha orgulho “em ser português, pela Grande Obra do Estado Novo”, solicitando uma casa no bairro. Na resposta, em Fevereiro do mesmo ano, Pedro Mascarenhas de Castro e Almeida refere que “se tiver possibilidade de se inscrever como sócio dum sindicato nacional não tem esta Secção dúvida em lhe atribuir, com essa condição, uma moradia económica. De contrário é impossível”. O candidato respondeu, explicando que já tinha tentado a sindicalização, mas que lhe colocaram muitas reservas, “por ser *patronal*”. No processo, referente à moradia n.º 238 (Arquivo IHRU), surge um relatório dos serviços, dirigido ao presidente da SCE, enquadrando o pedido do morador: “Em geral a situação económica dos pequenos industriais não é desafogada, longe disso, nem sequer apresenta a estabilidade ou o desafogo de que gozam tantos empregados e operários. Enquanto estes auferem vencimentos por vezes relativamente elevados, aqueles não podem contar sequer com um pequeno rendimento certo e estão sujeitos a vicissitudes que não atingem os primeiros. Sendo o fim social do decreto-lei n.º 23.052 o de proteger os chefes de família de modestas condições económicas, para o que se fixaram limites de vencimentos, e como no caso presente o interessado está em condições que não são melhores que muitos que já foram contemplados, é esta Secção de parecer que a pretensão seria atendível desde que se interpretasse o art.º 2.º do decreto-lei 23.052 [que define os destinatários do programa] com certa latitude, olhando-se sobretudo ao seu fim social. Sua excelência o Subsecretário de Estado das Corporações e Previdência

¹⁶⁷ Art.º 34.º do Decreto-lei n.º 23.052, de 23 de Setembro de 1933.

Social, por despacho de 15 de Janeiro último [1943] concordou em que se atribuisse uma casa do bairro de Costa Cabral a um pequeno industrial de ourivesaria desde que o mesmo não viesse a gozar nunca do benefício que resulta do seguro contra desemprego. V. Ex.^a com o seu alto critério decidirá.”

No foi sequer o primeiro a conseguir uma casa no bairro de Costa Cabral. No total três empresários acederam a casas nesse bairro. O procedimento, para qualquer um deles, foi a entrega do comprovativo de pagamento da contribuição industrial, a indicação do número de empregados e a entrega de um documento assumindo o compromisso de não beneficiar do seguro contra o desemprego¹⁶⁸. O processo segue depois a burocracia típica dos sócios dos sindicatos, a entrega de um documento do grémio em que está inscrito (em vez do sindicato) e das certidões de nascimento e casamento.

Pedro Castro Almeida, chefe da Secção de Casas Económicas¹⁶⁹, a entidade no INTP que atribui as casas aos moradores, parece ter sido o principal protagonista nos processos de distribuição de casas em todos os bairros do país, desde 1936, ainda enquanto chefe interino, até 1948, altura em que passou para a chefia dos serviços técnicos e financeiros da Federação das Caixas de Previdência – Habitações Económicas, entidade responsável pela distribuição de casas nos empreendimentos em regime de arrendamento. Os processos de atribuição de moradias são sempre homologados pelo Subsecretário de Estado, por indicação do chefe da SCE. Castro Almeida costumava vir ao Porto, instalava-se num hotel e chamava os chefes de família para os conhecer, certamente esperando verificar a lealdade do candidato face ao regime.

Outro morador, que é referenciado pelo Grémio dos Seguradores como funcionário público, mas a quem foi atribuída casa como sócio do sindicato dos caixeiros, escreve uma carta ao chefe da SCE, a quem trata por “tu” e por “caro amigo”, a pedir uma casa para o cunhado: “Não vai indicado o ordenado por não saber quanto se

¹⁶⁸ O seguro contra desemprego está incluído na renda resolúvel a pagar pelo morador. Mas dele só podem beneficiar os sócios dos sindicatos, pelo período de seis meses consecutivos ou 12 meses no período de cinco anos (art.º 43.º do decreto-lei n.º 23.052). O seguro reverte a favor da SCE e isenta o morador do pagamento de renda, embora essas prestações devam ser pagas no fim do contrato. Os funcionários públicos, mesmo pagando o seguro contra desemprego nas rendas resolúveis, não podem usufruir dele.

¹⁶⁹ A Secção de Casas Económicas, criada no decreto de 1933, é nomeada de Repartição de Casas Económicas diversas vezes em despachos posteriores. Dá lugar, em 1948, à Direcção-Geral da Previdência e Habitações Económicas, que se divide em duas repartições, com várias secções cada.

deve pôr. Como ele trabalha também de conta própria, como procurador, com remuneração eventual, pode indicar-se o que achares conveniente, que é sempre verdadeiro. Se entenderes necessário ser indicado com a mesma letra agradeço-te que mo devolvas na primeira oportunidade. Como verás, ele tanto lhe interessa a B1 como a B2”¹⁷⁰.

Existem outros exemplos semelhantes: o filho de um morador que pediu casa ao lado da do seu pai, ainda antes de ser casado; dois irmãos, ambos funcionários do Ministério da Economia, que ficaram com casas contíguas, da classe B, a pedido de um delegado do INTP; um inspector de trabalho, da delegação do Porto do INTP, que ficou, primeiro, com uma casa da classe A, tipo 2, transferindo-se depois para uma da classe B, tipo 2, sem ser casado; ou o caso de um escriturário, que vivia com a mãe e duas irmãs, que informou não ter intenção de se casar, pelo que os serviços lhe atribuíram casa como se fosse casado, registando a morte da mulher, dias depois, sem que existam certidões de casamento e óbito¹⁷¹.

Os favorecimentos pessoais devem ter ocorrido em todos os bairros de casas económicas do Porto, de forma mais ou menos evidente, não se limitando apenas às decisões arbitrárias do chefe da SCE¹⁷². Não sendo tão evidentes no que toca à distribuição de casas, os mesmos procedimentos são verificáveis no bairro de Marechal Gomes da Costa, cujas distribuições, a partir de 1950, já não estiveram a cargo de Pedro Castro Almeida.

A análise dos bairros de Costa Cabral e Gomes da Costa e de processos de desistências, rescisões, de postos fiscais e de moradores de outros bairros, estes em número reduzido, permite enumerar um conjunto de procedimentos, regras e condutas por parte da administração e dos moradores, que poderão ajudar a caracterizar relações e

¹⁷⁰ Arquivo IHRU, *Bairro de Costa Cabral*, moradia n.º 7. Não foi possível verificar se o pedido foi atendido. A carta não tem data.

¹⁷¹ Arquivo IHRU, *Bairro de Costa Cabral*, respectivamente, moradias n.º 49 e 77; moradias n.º 221 e 222; moradia n.º 88; e moradia n.º 199. A questão de atribuição de casas a solteiros foi motivo de um parecer do Subsecretário de Estado das Corporações e Previdência Social, António Jorge da Mota Veiga, em Março de 1946, sobre como deve ser interpretado o art.º 2.º do decreto-lei n.º 23.052, concluindo que o conceito de chefe de família deve abranger o solteiro se este tiver “a seu cargo a sustentação de um ou mais descendentes, irmãos ou descendentes destes”, conforme expresso no art.º 3.º do decreto n.º 18.551 de 1930. A interpretação do governante veio legitimar um procedimento corrente na distribuição de casas económicas. Mota Veiga foi Subsecretário de Estado das Corporações, entre 1948 e 1950, Ministro Adjunto da Presidência do Conselho, entre 1965 e 1968, tendo substituído interinamente Salazar até à posse de Marcelo Caetano.

¹⁷² Existem igualmente cartas nos processos de Costa Cabral que dão conta de pedidos dirigidos a outras hierarquias do Estado, que depois são enviados ao chefe da SCE.

comportamentos das famílias habitantes dos bairros de casas económicas do Porto e que passamos a enumerar:

– **Favorecimentos pessoais:** Como vimos, são muitos e variados os favorecimentos a determinadas famílias, mas não se esgotam na atribuição de casas. Alguns dos casos mais frequentes dizem respeito a violações das cláusulas dos contratos, conhecidas do INTP, e que não são alvo de qualquer medida, alguns casos de divórcio, falsas declarações, bens pessoais de valor considerável não declarados¹⁷³. Muitos casos de amortização antecipada, até 1949, podem ser incluídos neste campo, já que o propósito desse procedimento foi alugar a moradia a outras famílias, passando os donos originais a residir fora do bairro. Em todos os casos verificados, os serviços do INTP conheciam os propósitos dos moradores, mas nunca os impediram, tendo instrumentos legais para o fazer.

– **Desentendimentos entre vizinhos ou no seio familiar:** Os desentendimentos entre vizinhos são situações comuns e chegam a durar décadas, a maior parte das vezes originados por motivos fúteis, uma sebe que cresce para o lado do vizinho, animais de estimação ruidosos, insultos, maledicência. Os desentendimentos no seio familiar são menos evidentes, mas, quando conhecidos, alvo de intervenção por parte do Serviço de Assistência Social dos bairros, entidade que funcionava junto da Comissão de

¹⁷³ Dois casos merecem referência no bairro de Gomes da Costa, o de um casal que se separou e depois divorciou, situação que só foi conhecida da administração anos depois. Uma situação como esta significaria uma rescisão imediata mas, mesmo sendo conhecida do Ministro das Corporações, nada sucedeu, apesar dos desentendimentos familiares se terem tornado públicos anos depois; um outro caso, o de um professor do ensino técnico que deixou em testamento à mulher, aos filhos e a uma filha ilegítima, dinheiro e imóveis em valor superior a 1 milhar de contos, em 1971. Nesta situação o INTP não averiguou ou não se interessou sobre as reais necessidades habitacionais do morador. Nos casos em que os rendimentos do agregado ultrapassam o tecto de 4500\$00 por mês, os candidatos são excluídos do concurso. Os rendimentos incluem os casos em que os candidatos são herdeiros ou possuem outros rendimentos, e também os rendimentos da mulher, se esta trabalhar. Contudo, parecem não estar incluídos os rendimentos dos pais do morador, se estes fizerem parte do agregado, ao contrário dos filhos. Nota-se que o INTP nem sempre verifica a veracidade das declarações do candidato, nem os seus rendimentos, ou não rejeita as candidaturas quando se trata de famílias com posses e estatuto; muitas vezes isso só acontece após denúncia. Foram detectados dois casos no Bairro de António Aroso em que os candidatos a casas da classe D, um médico e um jornalista, auferiam valores superiores ao estipulado, mas num parecer interno ficou decidido que, “à semelhança do que foi autorizado em casos semelhantes, parece-nos não haver inconveniente no deferimento dos pedidos apresentados [atribuição de casa], apesar de já ter caducado o prazo previsto no art.º 9, do decreto-lei n.º 39.288 para esses bairros”. O diploma referido, de 21 de Julho de 1953, possibilita a atribuição de casas extra-concurso, “dentro do ano seguinte ao último concurso efectuado” (Arquivo IHRU, *Bairro de António Aroso*).

Fiscalização dos Bairros do Porto, desde 1953¹⁷⁴. Casos de alcoolismo, violência do chefe de família sobre a mulher ou sobre os filhos, acompanhamento de situações de dificuldades económicas causadas pelo abandono do lar ou por doença, são as situações mais frequentes. Há situações muito variadas que podem ser incluídas neste ponto, as denúncias, por exemplo; alguns moradores, por vezes com posições relevantes na hierarquia do Estado, denunciam outros por falsas declarações, ocasionalmente acusando-os de actos contra a política do Estado.

– **Atrasos no pagamento das rendas:** Em muitos agregados familiares, sobretudo os mais numerosos, com três ou mais filhos, verificam-se atrasos nos pagamentos das prestações da casa, que têm que ser liquidadas entre os dias 1 e 8 de cada mês. O processo de pagamento é burocrático: as guias, em triplicado, são enviadas para o posto fiscal; os moradores devem ir recolher as guias (ou o fiscal distribui-as por cada casa), fazer o pagamento na Caixa Geral de Depósitos e entregar o comprovativo de pagamento no posto fiscal. Quando o morador se atrasa no pagamento é ameaçado com a rescisão de contrato; quando fica dois ou três meses sem pagar a renda, o Ministro das Corporações e Previdência Social emite um despacho de rescisão. Mediante o pagamento das rendas em atraso, e depois de um requerimento a pedir a anulação, normalmente o despacho é revogado. Há casos em que foram emitidos até dois despachos de rescisão e sucessivas revogações. Estas situações sucedem-se em moradores doentes (alguns acabam por falecer) e em famílias numerosas, mas desaparecem com o aproximar do termo do período de amortização. O legislador encontrou uma fórmula de penalizar os moradores faltosos: o Decreto-lei n.º 39.288, de 21 de Julho de 1953, define que as prestações pagas fora de prazo não contam para a amortização da habitação, o que faz com que alguns moradores continuem a pagar

¹⁷⁴ As comissões de fiscalização são criadas pelo Decreto-lei n.º 33.278, de 24 de Novembro de 1943 (art.º 30.º a 33.º). A primeira comissão dos bairros do Porto, a funcionar no município, constituída por um membro do SECPS (Henrique Veiga de Macedo), um membro do MOPC (Álvaro Soares David) e outro da câmara (Francisco Dias Goulão), foi nomeada por portaria de Fevereiro de 1949, mas só começou a funcionar em 1950. Veiga de Macedo foi, entretanto, nomeado Subsecretário de Estado da Educação, em Julho de 1949, e, depois, em 1955, Ministro das Corporações e Previdência Social. A comissão de fiscalização do Porto despachou pedidos de licenciamento de obras e questões relacionadas com a condição sócio-económica dos moradores, como atrasos nos pagamentos das rendas, desemprego, invalidez, violência doméstica, desentendimentos entre vizinhos, empréstimos, tendo às suas ordens o Serviço de Assistência Social dos Bairros de Casas Económicas, criado pelo Decreto-lei n.º 39.288, de 21 de Julho de 1953. O arquivo desta comissão, entre 1950, altura em que começou a funcionar, e 1956, foi detectado no Arquivo Histórico Municipal do Porto, mas não foi autorizada a consulta.

prestações além do prazo de amortização estipulado no contrato¹⁷⁵. Nos casos em que é accionado o seguro contra desemprego ou de doença, como vimos, o morador não paga renda, mas deve liquidar essas prestações após o término do contrato¹⁷⁶.

– **Amortização antecipada/Pedidos de empréstimos:** A amortização antecipada, prevista no art.º 51.º do decreto-lei n.º 23.052, é concedida depois de se verificar se há prejuízo financeiro para o agregado familiar e se o mesmo tem capacidade financeira para tal, uma vez que o pagamento em falta é liquidado por inteiro. Só são concedidas depois de constituído o casal de família, o que torna a moradia impenhorável e inalienável. No entanto, se a posse da moradia resultar por via sucessória, após a morte do morador e antes de constituído o casal de família, escapa ao controlo da administração, podendo ser alugada e até vendida. O objectivo do Estado, ao impor a obrigatoriedade de constituição do casal de família, é evitar a especulação imobiliária. As amortizações antecipadas foram relativamente comuns até 1954, sendo suspensas nessa altura, depois de se verificar que o propósito dos moradores era alugar ou mesmo vender a moradia¹⁷⁷. Os pedidos de empréstimo foram uma prática comum em todos os bairros de casas económicas: a moradia era atribuída, o agregado familiar ocupava a habitação e pedia de imediato um empréstimo para levantar muros, construir anexos e, no caso de Costa Cabral, para fazer uma cave¹⁷⁸. Em Gomes da Costa, os

¹⁷⁵ Entre muitas situações, há um caso no bairro de Gomes da Costa de uma mulher chefe de família, viúva, que chegou a estar mais de um ano sem pagar rendas, alegadamente por não ter dinheiro, mas nunca foi despejada, nem publicado despacho de rescisão. Considerada “senhora de boas famílias” a “atravessar dificuldades”, regista atrasos no pagamento de rendas entre 1951 e 1967, configurando nitidamente um caso de favorecimento pessoal (Arquivo IHRU, *Bairro Marechal Gomes da Costa*, moradia n.º 83).

¹⁷⁶ Art.º 39.º do Decreto-lei n.º 23.052, de 23 de Setembro de 1933.

¹⁷⁷ Cf. nota 150. O caso ali descrito configura uma situação de favorecimento pessoal; foi a única amortização antecipada no bairro de Gomes da Costa, até 1974, tendo o morador ostensivamente transferido a residência para a freguesia da Foz, de onde era natural, antes de sair o despacho do MCPS a conceder a aquisição da moradia e mesmo antes da constituição do casal de família, sempre com conhecimento do INTP e MCPS. A posição do morador na hierarquia do Estado, chefe de polícia, poderá explicar a ausência de qualquer sanção (Arquivo IHRU, *Bairro de Marechal Gomes da Costa*, moradia n.º 26). Um outro caso no bairro de Costa Cabral, o de um médico que pediu a amortização antecipada da casa, assinando uma declaração em como ali continuaria a residir, revela igualmente contornos de favorecimento, já que alugou a casa, transferindo-se para outra, na Avenida Fernão de Magalhães, que o seu pai, construtor civil, construíra junto ao bairro, isto apesar dos alertas do fiscal e do conhecimento do INTP (Arquivo IHRU, *Bairro de Costa Cabral*, moradia n.º 91).

¹⁷⁸ A construção de caves no bairro de Costa Cabral, nas casas de classe A, foram muito comuns e algumas resultaram em problemas estruturais na habitação. Imitando as casas da classe B, originalmente com cave, a maioria dos moradores, talvez por terem acesso fácil aos empréstimos do FCE, avançaram logo nos primeiros anos da amortização para a construção de caves.

empréstimos estiveram suspensos até 1955¹⁷⁹. Houve algumas excepções nos casos de construção deficiente, em que a SCE não quis reparar as habitações, acabando por conceder alguns empréstimos¹⁸⁰.

– **Pedidos de autorização para obras:** Todas as alterações na moradia e terreno, modificações interiores e exteriores, são precedidos de pedidos de licença dirigidos à SCE ou, a partir de 1950, à Comissão de Fiscalização dos Bairros de Casas Económicas. As respostas aos pedidos podem ser céleres, mas há casos em que a autorização para reparar a porta exterior de uma moradia demora mais de meio ano. Feito o pedido de obras, normalmente a SCE ou a comissão pede informações ao fiscal, que acaba por informar o morador como agir. Neste âmbito recaem todo o tipo de alterações no imóvel e no terreno: mudar a porta da casa de banho; pintar uma divisão interior; mudar puxadores de portas ou substituir um vidro partido; construir muros; fazer uma cave; fazer uma ampliação; construir anexos; colocar uma campainha ou caixa de correio; construir uma garagem; fazer pinturas exteriores; colocar uma banheira na casa de banho (as casas económicas não estavam equipadas com banheiras ou instalação de água quente, desde as atribuições de 1942). Nas situações em que se pretende realizar obras relevantes, uma cave, ampliação da moradia, mudar a cor exterior, é pedido um parecer à DGEMN. A DGEMN dispõe de projectos-tipo para muros, ampliações de moradias e também para anexos. Dado curioso, no bairro de Gomes da Costa, é o facto de quase todos os moradores terem pedido autorização para colocar uma campainha eléctrica.

– **Pedidos de co-habitação/Ausência do morador:** verificam-se muitos casos de pedidos para alguém, que não pertence ao agregado familiar, habitar a casa, geralmente alguém da família, um sobrinho, um primo, um afilhado, que ali vai viver temporariamente. O procedimento nestas situações é pedir autorização à SCE ou Comissão de Fiscalização dos Bairros de Casa Económicas que avalia a situação e dá

¹⁷⁹ Os empréstimos a moradores eram prática comum, pelo menos até 1942, altura da distribuição do bairro de Costa Cabral. Ficaram suspensos até 1953, até à saída do Decreto-lei n.º 39.288, de 21 de Julho, mas só passaram a ser concedidos no bairro de Gomes da Costa com a ordem de serviço n.º 995, de 31 de Maio de 1955, afixada no posto fiscal (Arquivo IHRU, *Bairro de Marechal Gomes da Costa*). A ordem de serviço, no entanto, impede a concessão de empréstimos para construção de garagens e caves e obriga a um relatório do Serviço de Assistência Social, sobre a condição sócio-económica do interessado.

¹⁸⁰ Cf. Capítulo 2. (66-67).

parecer vinculativo, depois de ouvir o fiscal. Em muitas situações entende-se que a família esteja a alugar um quarto, como forma de obter um rendimento suplementar. Sempre que há um pedido de co-habitação, o fiscal passa a acompanhar o agregado familiar e informa o INTP, pelo menos uma vez por ano, sobre a constituição do agregado. Por outro lado, a partir de 1948, altura em que são revistas as condições gerais das apólices de seguros de vida e invalidez dos beneficiários do programa, os moradores-adquirentes não se podem ausentar da habitação sem avisar o INTP, considerando-se que está a residir noutra lugar se a ausência for superior a um mês. A permanência do morador em países em guerra, entre os dois trópicos ou acima dos paralelos 75°, obriga ao pagamento de um subprémio de seguro. As zonas interiores das colónias ou países vizinhos são consideradas zonas de risco, ao contrário das capitais das colónias. Se a ausência se verificar por deslocação de trabalho, é autorizada apenas por determinado período, mas não pode ser voluntária, tem que ser obrigatória, compulsiva, e justificada pela entidade patronal ou organismo público; há vários casos de funcionários públicos e militares destacados para trabalhar noutras cidades ou nas colónias que mantiveram as suas casas, aparentemente de forma ilegal, tendo em conta o art.º 15.º do Decreto-lei n.º 39.288, de 21 de Julho de 1953, que define que “Para efeito do disposto no art.º 52.º e seus parágrafos do decreto-lei n.º 23.052 [resgate da moradia quando o morador muda de residência com carácter definitivo], presume-se que há mudança de residência com carácter definitivo quando o agregado familiar tenha deixado de habitar a casa de forma regular e efectiva há mais de seis meses”. Grande parte dos moradores nestas situações não pediram autorização ao INTP, mas mantiveram o direito à casa. Quem detectava estas situações eram os fiscais, mas agiam normalmente por denúncia, sendo repreendidos por escrito por não terem descoberto a situação. Há também situações de funcionários públicos em que, mesmo que a ausência seja justificada por questões de serviço, há pressões para que o morador desista da casa, sendo mesmo ameaçado de rescisão de contrato. Contudo, quando isso acontece com funcionários públicos ao serviço do MCPS, a questão da ausência do morador e do seu agregado é ignorada. As ausências incidem sobre o chefe de família, pois é ele o segurado, o que explica as pressões, pois elas existem mesmo que o agregado familiar permaneça na habitação. Sempre que é detectada uma situação desta natureza, o fiscal passa a informar o INTP, pelo menos uma vez por ano. Na óptica do regime, um dos

inconvenientes nestes procedimentos são as casas fechadas, onde ninguém vive, contrariando os propósitos da “obra social” do Estado, de conceder uma casa para cada família.

Este conjunto de seis situações-tipo, que ajuda a caracterizar os procedimentos no processo de distribuição e amortização das moradias, aponta para os casos mais frequentes, que não se esgotam aqui. Os períodos de amortização das moradias, 20 anos entre 1935 e 1942, 25 anos entre 1949 e 1965, acompanham os momentos mais significativos da evolução do regime e isso vai sendo reflectido na vivência das famílias. O controlo das famílias por parte da administração estatal é efectivo durante esses períodos, mas a sua importância vai-se desvanecendo com o correr do tempo e isso é observável nos processos individuais dos moradores. A própria evolução urbanística da cidade vai diminuindo a importância dos bairros, na imagem que projectam no tecido social, e para isso parece ter ajudado a concretização do Plano de Melhoramentos de 1956, que deslocou milhares de pessoas para as imediações dos bairros de casas económicas. De resto, o controlo social imposto na aquisição das moradias deixa de se fazer sentir quando termina o período de amortização. Convém notar que, em 1958, quando são distribuídas as casas dos bairros do Amial (2.^a fase), António Aroso e Vilarinha, os agrupamentos da primeira fase estão, em grande parte, amortizados, portanto, na posse plena dos moradores, fora do controlo do regime.

Determinados casos prolongam-se no tempo e alguns justificam a razão por que o Estado ainda detém habitações nos bairros de casas económicas do Porto. Um dos mais significativos, mesmo a nível nacional, prende-se com o Bairro do Amial, com as moradias n.º 140 e n.º 191. O morador da primeira, pai de cinco filhos, sócio do Sindicato Nacional dos Empregados de Escritório do Distrito do Porto, ajudante de guarda-livros numa livraria, ficou viúvo em 1943. Desde 1938, quando recebeu a moradia, classe B, tipo 3, que tinha desentendimentos com os vizinhos, queixando-se de maledicência e insultos à mulher que se encontrava doente. Desde a morte da mulher passou a ser atentamente vigiado pelos vizinhos, que se queixaram ao fiscal de colocar a amante em casa. O morador, que dizia que a mulher era uma governanta, foi ameaçado pelo INTP de rescisão de contrato se não a mandasse embora. Ele resolveu casar com a mulher, de quem teve mais cinco filhos. Em Julho de 1949, um ofício confidencial da

SCE para o fiscal do bairro do Amial, pede para averiguar o envolvimento do morador, e de outros, entre eles o da casa n.º 191, nas eleições presidenciais, no apoio ao General Norton de Matos. O mesmo ofício segue para a PIDE. O processo fora desencadeado em Maio, pelo MI, através do gabinete do Governador Civil. O fiscal, no seu relatório apresentava três testemunhas, moradores do bairro, um agente da Polícia de Investigação Criminal, um funcionário do MI e outro do Governo Civil, que diziam ter surpreendido os moradores referidos na preparação da colagem de cartazes, tendo mesmo falado com eles. O relatório da PIDE refere que o morador da casa n.º 140 era “declarado adversário do actual regime político português, é dos que se manifesta logo que tem oportunidade; chefiou a “Brigada de Paranhos” [comunista] encarregada de colocar material de propaganda da candidatura do general Norton de Matos à Presidência da República”.

A SCE rescinde unilateralmente o contrato com o morador, em Agosto de 1950, por violação da cláusula 11.^a. O fiscal, em ofício dirigido à SCE diz que o morador ficou muito irritado quando recebeu a notícia, “pois não quer compreender que as suas actividades contrárias à politica nacional, sejam incompatíveis com a sua situação de beneficiário desta grande obra do Estado Novo – e, daí, o tomar atitudes que reputo gravíssimas. (...) Ameaça todos os nacionalistas habitantes deste bairro e profere os mais baixos insultos, num *palavriado* verdadeiramente soez, contra determinados moradores mais em evidência na política nacionalista, acusando-os de terem sido eles os causadores da sua presente situação, sem se lembrar, portanto, que o único culpado da merecida sanção é a sua conhecida acção anti-situacionista.” O morador interpôs recurso para o Tribunal Judicial da Comarca do Porto, queixando-se de nunca ter sido ouvido e de não conhecer o aviso publicado no *Diário do Governo*. E fez o pagamento ao tribunal das rendas que estavam em falta, em virtude de a SCE não lhe estar a enviar as guias. Em Outubro de 1950 foi avisado, juntamente com o morador da casa n.º 191, que ia ser desalojado coercivamente pela polícia. Enviou então um telegrama ao Ministro das Corporações explicando que corria um recurso em tribunal; o delegado da PGR enviou também uma mensagem ao ministro, solicitando a revogação da decisão de despejo, que acabou por acontecer. Entretanto, o Supremo Tribunal Administrativo pede explicações ao Ministro das Corporações, José Soares da Fonseca, recém-empossado. O Ministro responde: “perante os elementos colhidos, não se crê que possa oferecer

dúvida a legalidade do despacho de rescisão proferido. Nem seria compatível com o ambiente de paz social que deve existir nos bairros de casas económicas a manutenção neles de indivíduos com actividades políticas como a do recorrente, contrárias à conservação da ordem social existente”.

O STA emite sentença em Março de 1951: “as suspeitas de o recorrente ter tomado parte na propaganda comunista, aberta ou clandestinamente, não se confirmaram. Por outro lado, a campanha de propaganda para eleição do presidente da República foi acontecimento político de carácter nacional que a forma electiva do governo periodicamente postula. Por isso a colaboração nela a favor de candidato legalmente admitido ao sufrágio, com emprego de meios notoriamente permitidos, é atitude que não infringe qualquer espécie de dever cívico e antes se deve considerar como lícita. De resto, não pode deixar de considerar-se que a rescisão do contrato não atinge somente o chefe de família outorgante, mas se reflecte em todos os membros dela, pessoas que não têm responsabilidade nos actos pessoais daquele. E esta circunstância induz a exigir prova segura da infracção imputada, antes de se aplicar sanção de tão largo alcance. Assim, e em resumo, é de concluir não haver prova de que o recorrente tivesse infringido a cláusula 11.^a do discutido contrato de aquisição de moradia, e por conseguinte, a decretada rescisão do mesmo contrato não tem apoio no direito. Pelo exposto, concedendo provimento ao recurso anulam o despacho recorrido para todos os efeitos.”¹⁸¹

Nesta altura, o morador vivia em Fânzeres, Gondomar, e escreveu ao ministro solicitando humildemente autorização para reocupar a casa, o que só veio a suceder em Outubro de 1953. Do processo deste morador consta uma carta do Presidente da República, Craveiro Lopes, com data de Outubro de 1952, instando o ministro a cumprir o acórdão do STA. Mas a DGPHE não sabia o que fazer, pois o Grémio dos Seguradores exigia receber os montantes pelas prestações não pagas ou, em alternativa, fazer outro contrato com o morador, sujeitando-o a novo exame médico. Uma vez que a moradia fora atribuída em 1938, faltariam agora cinco anos para a amortização total. Como o Grémio se mostrou irredutível, a DGPHE pagou a amortização dos seguros em falta e ficou a receber as prestações em atraso do morador. Antes ainda, a direcção-geral teve que realizar obras na moradia pois esta havia sido vandalizada.

¹⁸¹ Supremo Tribunal Administrativo, Secção do Contencioso Administrativo, Recurso Administrativo n.º 3641, 29 de Março de 1951.

O morador da casa n.º 191, marceneiro, recorreu também para o STA e foi-lhe dado provimento pelas mesmas razões que o anterior, em Abril de 1951¹⁸². Mas neste caso a decisão terá sido tardia. A Direcção-Geral procura saber do paradeiro do morador junto do fiscal, que informa que este havia emigrado para o Brasil, deixando a mulher e os filhos a viver na Carvalhosa. Em 1954, a DGPHE publica um anúncio nos jornais considerando-o desistente se este não reocupar a casa no período de 90 dias¹⁸³. Todavia, parece não ter publicado despacho de rescisão e a moradia nunca foi entregue, tendo sido ocupada pelo antigo fiscal do bairro de S. João da Madeira, até 1974. Hoje, a casa está devoluta e em mau estado de conservação¹⁸⁴.

Foram dezenas os casos julgados pelo STA relativos aos bairros de casas económicas, em todo o país. Muitos revelam a violência das acções do Estado contra os moradores e as suas famílias, e mesmo o desacordo entre os juízes nas sentenças. O entendimento seguido nos casos da moradia n.º 140 e n.º 191 do bairro do Amial, invocado em muitos acórdãos – “a rescisão do contrato não atinge somente o chefe de família outorgante, mas se reflecte em todos os membros dela, pessoas que não têm responsabilidade nos actos pessoais daquele. E esta circunstância induz a exigir prova segura da infracção imputada, antes de se aplicar sanção de tão largo alcance” –, nem sempre foi seguido, embora ponderado diversas vezes. Um caso de adultério no bairro de Madre de Deus, em Lisboa (um chefe de família que teve uma relação no passado com a mulher de outro morador do bairro, embora os encontros tivessem lugar noutro local), resultou no despejo da primeira família, apesar de não haver unanimidade entre os juízes¹⁸⁵; um outro caso, no bairro do Amial, na moradia n.º 202, resultou no despejo de uma mulher e dos filhos, quando faltavam poucos meses para a amortização total da moradia, mas neste caso a situação era mais complicada, já os cônjuges estavam divorciados e isso terá pesado na decisão dos juízes. Noutro sentido, o caso de um morador no bairro de Gomes da Costa, acusado de falsas declarações, tendo visto o contrato rescindido – disse ser empregado numa empresa, portanto, sindicalizado,

¹⁸² Boletim INTP, ano XVIII, n.º 24, 31 de Dezembro de 1951.

¹⁸³ Boletim INTP, ano XXII, n.º 5, 15 de Março de 1955.

¹⁸⁴ Nos bairros do Porto esta é a única casa que pertence ao Estado, estando devoluta; na mesma situação encontram-se várias casas no Bairro do Cedro, em Gaia; o IHRU é proprietário ainda de uma casa (loja) no bairro de Paranhos e de outra (clube) no de António Aroso, arrendadas por valores irrisórios.

¹⁸⁵ Boletim INTP, Ano XXXIII, n.º 1 e n.º 2, 15 e 31 de Janeiro de 1966. Nesta altura estava já em vigor o art.º 17.º do Decreto-lei n.º 43.973, de 20 de Outubro de 1961, que previa que nos casos de rescisão as casas pudessem ser alugadas aos familiares do ex-morador-adquirente.

quando na verdade era o sócio gerente, auferindo mais do que declarou –, os juízes do STA, também em desacordo, decidiram que não houve falsas declarações porque o recorrente estava efectivamente inscrito no sindicato, considerando irrelevante saber se essa inscrição era regular, e que o rendimento auferido na altura da candidatura era efectivamente o mencionado, dando provimento ao recurso do morador¹⁸⁶.

Os bairros de Costa Cabral e Gomes da Costa, relativamente à posse das moradias, revelam um processo inusitado, que não foi detectado nos restantes agrupamentos, o que não quer dizer que não existam casos semelhantes, e que expõe o relacionamento entre a administração central e a administração local.

No bairro da Avenida Fernão de Magalhães, com a morte do morador da casa n.º 200, em 1972, já depois do imóvel amortizado e passado o respectivo termo de quitação que concede a propriedade plena da moradia, o herdeiro tentou registar o imóvel em nomes dos seus filhos, mas foi impedido. Vem a saber-se então que o terreno, adquirido pela câmara no valor de 1.365.415\$25 e cedido à DGEMN para construção do bairro, só foi registado em 1959 e sobre ele pendia uma série de ónus de servidão, o que impedia o registo dos moradores. Designadamente uma servidão a favor da Companhia de Minas de Carvão de São Pedro da Cova, “consistente no direito de a dita companhia colocar e fazer funcionar nos prédios servientes o cabo aéreo de ligação entre as minas e o caminho-de-ferro de Rio Rinto”. Vários moradores ou herdeiros confrontaram-se com este problema, cuja solução não se encontra nos processos. Mesmo nos casos em que os moradores recorrem à intervenção de um advogado, o INTP responde que nada pode fazer e que a solução só pode ser dirimida em tribunal. A questão da propriedade plena acabou por ser alvo de um parecer da PGR, que determina que a expressão usada no art.º 38.º do decreto-lei n.º 23.052 é equivalente à expressão “propriedade absoluta e perfeita”, definida no Código Civil¹⁸⁷. Refere, no entanto, que seria necessário constituir-se o casal de família para se obter a propriedade plena. Não foram muitos os moradores a constituir o casal de família, pois teriam que recorrer a um tribunal para o efeito e isso era oneroso; o INTP concedia o termo de quitação, declarando não haver mais prestações a pagar, e isso era o mais importante para as famílias, até porque, nos

¹⁸⁶ Boletim INTP, Ano XXXI, n.º 10, 31 de Maio de 1964.

¹⁸⁷ Procuradoria-Geral da República, Parecer n.º 80/59, publicado no Boletim INTP, ano XXVII, n.º 1, 15 de Janeiro de 1960.

casos de transmissão por morte dos proprietários, não era necessário o casal de família. Contudo, se pretendessem, em vida, passar a casa para o nome dos filhos ou dos herdeiros, portanto, depois de passado o termo de quitação, deparavam-se com os ónus que recaíam sobre o terreno, que impediam o registo.

Da mesma forma, os moradores do bairro da Avenida Marechal Gomes da Costa foram impedidos de registar a moradia em nome dos seus herdeiros, mas por outras razões: o terreno não estava inscrito na Conservatória do Registo Predial. A câmara adquiriu o terreno por 2.982.00\$00 (as infra-estruturas, também a cargo do município, mas em valor não reembolsável, ficaram por 2.341.450\$00), entregou-o à DGEMN em 1946, mas a cessão só foi formalizada seis anos depois, ou seja, o pagamento foi protelado. Mas a questão é que a DGEMN, tendo recebido o terreno formalmente em 1951, não o registou. Os moradores ficaram então impedidos de registar o imóvel noutros nomes que não fossem os moradores-adquirentes ou os seus herdeiros designados no início do contrato. Em 1965, a DGEMN ainda não tinha registado o terreno, e não parece que o tenha feito desde então, mas o entendimento da Conservatória do Registo Predial, por indicação do INTP, passou a reger-se pelo termo de quitação emitido em 1951, entre a câmara e a DGEMN, aceitando novos registos.

Estes exemplos nos bairros de Costa Cabral e Gomes da Costa evidenciam o controlo do Estado sobre as finanças e sobre o planeamento da cidade. A autonomia do município, na realização de empreendimentos habitacionais de iniciativa central ou local, é condicionada na escolha do tipo de materializações possíveis, os prédios em propriedade horizontal ou as moradias unifamiliares, iniciativa essa que pertence ao MOPC, no primeiro caso, e MCPS, no segundo; na distribuição dos empreendimentos, através dos regimes impostos pelo MCPS, se forem atribuídos em renda resolúvel, ou pelo MI, câmaras ou outros organismos, de forem atribuídos em arrendamento; e pela contratação de empréstimos, iniciativa que pertence ao Ministério das Finanças. À câmara cabe pedir ao Estado a realização dos empreendimentos, adquirir terrenos e realizar as infra-estruturas, podendo também realizar distribuições em regime de arrendamento se for o senhorio. Isto explica em parte a demora na realização de empreendimentos como os de Vilarinha e António Aroso, previstos desde 1947, ou a do bairro de casas para famílias pobres do Carvalhido, previsto desde a mesma altura e concluído 1959, e mesmo do plano de 1956, de erradicação das “ilhas”.

A revolução de 1974, que instaurou o regime democrático no país, lançou um novo normativo legal que procurou afastar a vertente autoritária do programa, tentando também refrear os ímpetus especulativos que as construções do Estado proporcionavam às famílias beneficiadas. Em 1975, o governo exonera os moradores do pagamento das prestações após o período de amortização, nos casos em que foram anteriormente accionados os seguros contra desemprego e por doença; isenta os moradores do pagamento das verbas que eram exigidas pelos atrasos na liquidação das rendas; é extinta a obrigatoriedade de constituir o casal de família; são extintos os cargos de fiscal e as comissões de fiscalização; as casas económicas passam a ser impenhoráveis e imprescritíveis pelo período de 30 anos¹⁸⁸. Em 1976, integra as casas económicas no regime de renda limitada, possibilitando a sua alienação ou arrendamento, mas condicionadas aos valores propostos por uma bolsa de habitação, constituída pelo FFH, impedindo a especulação por parte dos proprietários¹⁸⁹. Ainda em 1976, o governo concede habitações, independentemente de concurso, “aos cidadãos que eram titulares de contratos de aquisição rescindidos por motivos políticos tanto quanto possível idêntica, na mesma localidade ou naquela para onde o agregado familiar se tenha entretanto transferido”¹⁹⁰. Em 1982, o governo retira as casas económicas da bolsa do FFH e cancela gratuitamente as inscrições dos ónus de casal de família constituídos antes da lei de 1975¹⁹¹. Os moradores que haviam constituído casal de família estavam impedidos de alienar os imóveis, só os poderiam transmitir por via sucessória.

A renda resolúvel nas habitações construídas pelo Estado é reintroduzida em 1993, através do decreto-lei n.º 167/93, de 7 de Maio. Escreve o legislador no preâmbulo do diploma: “O regime de propriedade resolúvel foi introduzido entre nós pelo Decreto-lei n.º 23.052, de 23 de Setembro de 1933, tendo sofrido, até aos dias de hoje, alterações várias. A disciplina jurídica da propriedade resolúvel encontrava-se, por isso, carente de modernização e de uniformização, constituindo agora renovada, um importante instrumento da política habitacional”. Com uma diferença de seis décadas, as alterações são evidentes mas existem muitas semelhanças: as rendas resolúveis

¹⁸⁸ Decreto-lei n.º 566/75, de 3 de Outubro.

¹⁸⁹ Decreto-lei n.º 376/76, de 19 de Maio.

¹⁹⁰ Decreto-lei n.º 461/76, de 9 de Junho.

¹⁹¹ Decreto-lei n.º 329/82, de 17 de Agosto.

aplicam-se a prédios urbanos ou às suas fracções autónomas, construídos ou adquiridos pelo Estado, os seus organismos autónomos ou institutos públicos, municípios e instituições particulares de solidariedade social; perduram por 25 anos, constantes ou progressivas, estando sujeitas a actualizações, conforme a variação da taxa de juro praticada pelo INH; a falta de pagamento dá lugar a juros de mora e se não forem liquidadas durante seis meses o contrato é rescindido.

Conclusão

O programa de casas económicas, habitações unifamiliares em regime de renda resolúvel, tem a marca de um período específico da história contemporânea portuguesa, indissociável do autoritarismo corporativista, de feição paternalista, católica e tradicionalista, estendendo os seus braços à vida pública e privada, ao sector económico e social, preconizando uma sociedade grandemente estratificada, segregada por género, rendimento, actividade laboral, procurando a todo o custo conter e reprimir os descontentamentos e reacções que pudessem pôr em causa a ordem social.

O regime autoritário instalou-se na sequência de um período político e social conturbado que esteve na origem de uma consciência, um discurso e uma prática sobre as condições habitacionais das cidades e da população, que aproveitou como um mecanismo de formação e alargamento de camadas de apoiantes, seguidores, simultaneamente colonizadores e praticantes de uma liturgia associada aos valores e práticas morais e políticas, comportamentais, defendidas ou evidenciadas pelo Estado. As casas económicas incluem-se na constituição política como o abrigo das famílias nucleares, que são o garante do sistema social, que compete ao Estado instituir e defender.

Dentro deste período específico e localizado na cidade do Porto, procurámos caracterizar a política habitacional que levou, em três décadas, em ritmos desiguais, à implantação de 12 agrupamentos de casas, os bairros, pouco mais de 2300 fogos independentes. Um aspecto releva deste estudo e que procurámos realçar, a distribuição de casas, os processos usados pelos agentes do Estado na atribuição de casas aos beneficiários do programa, as normas propostas e as práticas seguidas. Socorremo-nos, porque menos estudado e por permitir a leitura de um guião cronológico e de intenções, do edifício jurídico que vinculou as realizações na cidade e as normas propostas para a entrega de casas. Trabalhámos sobre os processos individuais dos moradores, com especial atenção sobre dois bairros emblemáticos do Porto, permitindo definir um conjunto de situações mais comuns dirimidas entre o Estado e os beneficiários do programa durante o período de amortização das habitações. Questão que nos pareceu importante e por isso aprofundada foi o financiamento do programa, a articulação entre o Estado e o município, como este acabou por desempenhar um papel preponderante nas

realizações, por contraste com as necessidades e respostas habitacionais da população do Porto. Por outro lado, parece ser a própria questão do financiamento, ou como ele não consegue ser garantido pela fórmula proposta, um dos principais factores que está na origem do abandono do programa e na multiplicação de opções no regime de arrendamento em habitação plurifamiliar.

Por questões de economia de espaço que a dissertação exigida não comporta, pusemos de lado alguns esforços da investigação empírica, como a caracterização e percursos familiares dos beneficiários dos bairros estudados, apesar de termos constituído bases de dados para cada um deles. Esperamos explorar a temática em trabalhos futuros.

A análise aos processos dos moradores dos bairros de casas económicas de Costa Cabral e Marechal Gomes da Costa revela um sistema de distribuição de casas que começa na capacidade económica das famílias, passando depois pela garantia de fidelidade ao regime, terminando em aspectos mesquinhos, localizados, mas não menos relevantes ou metódicos, como os favorecimentos, as denúncias, as recompensas. As casas económicas, confrontadas com as necessidades de uma população numerosa vivenciando condições precárias, são motivo de grande procura e de uma expectativa generalizada, o que permite à máquina estatal escolher os beneficiários conforme as cumplicidades com os agentes da administração pública, compensando-os pela sua suposta fidelidade ao regime e às ideias políticas veiculadas. São os institutos do Estado e as direcções dos sindicatos nacionais (que não existem sem a homologação dos primeiros) que escolhem os moradores e deles esperam, além da possibilidade de pagamento do investimento, as condutas morais e políticas em sintonia com o regime. A Secção de Casas Económicas do INTP e mais tarde a 5.^a Repartição da Direcção-Geral da Previdência e Habitações Económicas são organismos equiparáveis à polícia política, na vigília constante aos moradores e ao que deles se espera. É necessário relativizar a acção dos fiscais, não diminuindo, no entanto, a sua influência e temor exercidos sobre os moradores, mas a escolha das famílias mais próximas do regime e com mais posses económicas, eventualmente com algum estatuto social, concede a estes um papel secundário, de zelador das obrigações económicas impostas.

O percurso normativo do programa revelou-se fundamental na compreensão da acção e pensamento estatal, evidenciando um antagonismo diversas vezes abordado na

historiografia sobre o autoritarismo português, são as leis que legitimam o Estado, racionalizam o poder político e a vida em sociedade; mas é também através da legislação que se materializa o antagonismo, quando o Presidente da República legalmente detém mais poder que o chefe de governo, mas a realidade demonstra que o poder é exercido pelo segundo. Nos processos de distribuição de casas económicas, porque muito procuradas, recordemos, o normativo legal é violado frequentemente em benefício de famílias preferidas, e é através dessa prática e de uma eventual contestação que se produzem novos instrumentos normativos, sejam decretos-lei, decretos, despachos ou pareceres, com a finalidade de legitimar esses procedimentos.

Um aspecto ressalta da análise dos dois bairros referidos, a atribuição de casas ou de privilégios durante a amortização a determinados grupos. Diversos funcionários públicos, alguns militares, por vezes alguns funcionários de grandes empresas, conseguem do Estado benesses e regalias que não são permitidas a outros moradores durante o período de amortização; são também estes que não têm dificuldade em obter a casa desejada, percebendo-se que não têm dificuldades económicas a ponto de necessitarem de uma habitação construída pelo Estado. Noutros casos, muitos funcionários dos ministérios são contemplados com casas económicas, como uma recompensa por essa condição de funcionalismo público.

O número de habitações construídas e entregues não é significativo face às necessidades da população no período compreendido, nem comparável aos programas de arrendamento iniciados em 1956. Mas o facto de serem praticamente as únicas realizações de iniciativa estatal na cidade do Porto, entre 1935 e 1950, confere-lhes uma importância assinalável que, legitimamente, muitos apoiantes do regime, menos solventes, aspiravam.

O programa de casas económicas denota uma política que foi massivamente seguida nas cidades onde a concentração operária era mais relevante, até aos últimos anos da II Guerra Mundial (Porto, Lisboa, Almada, Coimbra, Covilhã, Viana do Castelo, Braga, Guimarães, S. João da Madeira, Olhão, Portimão), com o propósito propagandístico de atribuir habitações salubres e baratas às classes menos solventes. Esse propósito não se cumpriu, porque os baixos salários praticados não permitiam a manutenção de casas pelos operários, mas também porque o regime usou a distribuição de casas como processo para premiar os seus apoiantes, não esquecendo que uma parte

dos beneficiários são funcionários públicos, obrigatoriamente apoiantes do regime. A etapa seguinte do programa foi elevar a qualidade das habitações respondendo à procura por parte do funcionalismo público, tornando os empreendimentos mais onerosos para o Estado e câmaras, levando à aplicação de capitais das instituições de Previdência.

A passagem a um ambiente internacional de pós-guerra, de afirmação dos regimes democráticos na Europa, e com Portugal mais isolado política e economicamente, mergulhando depois na defesa das colónias, afasta definitivamente o programa, numa altura em que já se privilegiam as habitações em propriedade horizontal.

O que explica em grande parte a procura das casas económicas pelos apoiantes do regime autoritário, e que caracteriza todo o programa, é o sistema de rendas resolúveis que, depois de amortizadas, concedem a posse do imóvel aos moradores. Não estamos perante as habitações de âmbito social em que as expectativas do morador não alcançam a posse da casa; as aspirações dos moradores das casas económicas são mais elevadas, permitem deixar a casa aos descendentes ou alugá-la ou, mesmo, vendê-la.

A distribuição dos bairros de casas económicas possibilitou o crescimento urbanístico da cidade, definindo espaços residenciais que se tornaram referência, pois os agrupamentos conservam hoje a sua função original. A utilização de casas como formação e alargamento de camadas de apoiantes do regime, de recompensa pela fidelidade ou de regalias para alguns desvaneceu-se e será cada vez mais esquecida.

Arquivos consultados:

Arquivo Histórico Municipal do Porto

Arquivo do Instituto da Habitação e da Reabilitação Urbana, delegação do Porto

Arquivo Intermédio da Secretaria-Geral do Ministério do Trabalho e da Solidariedade Social

Arquivo do Sindicato dos Bancários do Norte

Arquivo do Sindicato dos Jornalistas

Biblioteca Pública Municipal do Porto

Biblioteca da Faculdade de Letras da Universidade do Porto

Imprensa Periódica:

Boletim do Instituto Nacional do Trabalho e Previdência, 1934-1970

Diário de Notícias, 1926-1965

Jornal de Notícias, 1926-1965

O Comércio do Porto, 1926-1965

O Primeiro de Janeiro, 1926-1965

Outras Fontes Impressas:

ANDRESEN, João (1962) – *Para Uma Cidade Mais Humana*. Dissertação apresentada no concurso para provimento de lugar de professor de Urbanismo da Escola Superior de Belas-Artes do Porto, Edição policopiada.

CÂMARA MUNICIPAL DO PORTO (1960) – *O Problema da Extinção das Ilhas do Porto*. Porto: Câmara Municipal do Porto.

GARRETT, Antão de Almeida (1946) – *A Indústria e o Plano Regional do Porto. A Indústria do Norte*, Separata do n.º 323/324, Novembro e Dezembro, 1946.

GARRETT, Antão de Almeida (1949) – O Realojamento da População no Porto. *Civitas, Revista da Câmara Municipal do Porto*, Ano 1950, n.º I, II, III, IV, 113-156.

- GARRETT, eng. Visconde de Almeida (1956) – *A Casa Económica – No Passado, no Presente e no Futuro, Sua Influência no Nível Cultural da Classe Trabalhadora*. Trabalho apresentado ao IV Congresso da União Nacional. Edição policopiada.
- LINO, Raul (1944) – *Casas Portuguesas – Alguns Apontamentos Sobre o Arquectar das Casas Simples*. 4.^a Ed.. Lisboa: Valentim de Carvalho.
- PORTUGAL (1945) – *Instituto Nacional de Estatística, VIII Recenseamento Geral da População 1940*. Vol. XIV, Distrito do Porto, Lisboa: Sociedade Tipográfica. Edição electrónica em formato PDF.
- PORTUGAL (1954) – *Instituto Nacional de Estatística, IX Recenseamento Geral da População 1950*. Vol. I, Tomo 3, Condições Perante o Trabalho, Encargos de Família e Meio de Vida. Lisboa: Bertrand; Anexo, Inquérito às Condições de Habitação da Família, Lisboa: Tipografia Portuguesa. Edição electrónica em formato PDF.
- PORTUGAL (1964) – *Instituto Nacional de Estatística, X Recenseamento Geral da População 1960*. Tomo VI, Condições dos Agregados Domésticos, Lisboa: Sociedade Tipográfica. Edição electrónica em formato PDF.
- SALAZAR, António Oliveira (1934) – *Discursos: 1928-1934*. Vol. I. Coimbra: Coimbra Editora.
- SALAZAR, António Oliveira (1937) – *Discursos: 1935-1937*. Vol. II. Coimbra: Coimbra Editora.
- SECRETARIADO DA PROPAGANDA NACIONAL (1943) – *Casas Económicas*. Lisboa: Edições SPN.
- TRINDADE, Cachulo (1951) – *Casas Económicas – Casas de Renda Económica, Casas de Renda Limitada, Casas para Famílias Pobres, Legislação Anotada*. Coimbra: Coimbra Editora.

Bibliografia:

- ALÃO, Ana Paula; BELO, Maria; CABRAL, Iolanda Neves (1987) – *O Estado Novo e as Mulheres*. in *O Estado Novo das Origens ao Fim da Autarcia (1926-1959)*, Vol. II. Lisboa: Editorial Fragmentos, 263-279.
- ALVES, Jorge Fernandes (2005) – *Emigração e Sanitarismo – Porto e Brasil no século XIX*. *Ler História*, 48, 2005, 141-156.

- BAPTISTA, Luís V. (1998) – Casa Família, Ideologia: a emergência da política de “moradias unifamiliares” em Portugal nos anos 30. *Ler História*, 34, 1998, 137-164.
- BAPTISTA, Luís V. (1999) – *Cidade e Habitação Social – O Estado Novo e o Programa de Casas Económicas em Lisboa*. Oeiras: Celta Editora.
- CARDOSO, Abílio (1996) – *Do Desenvolvimento do Planeamento ao Planeamento do Desenvolvimento*. Porto: Edições Afrontamento.
- FARIA, Carlos Vieira (2009) – *As Cidades na Cidade – Movimentos Sociais Urbanos em Setúbal 1966-1995*. Lisboa: Esfera do Caos.
- FERNANDES, Fátima; CANNATÀ, Michele (2003) – *Guia da Arquitectura Moderna 1925-2002*. Porto: Asa Editores.
- FERREIRA, Vítor Matias (1987) – *Uma Nova Ordem Urbana para a Capital do Império – A «Modernidade» da Urbanização e o «Autoritarismo» Do Plano Director de Lisboa, 1938-1948*. in *O Estado Novo das Origens ao Fim da Autarcia (1926-1959)*. Lisboa Editorial Fragmentos, 359-375.
- GONÇALVES, Fernando (1978) – A Mitologia da Habitação Social, O Caso Português. *Cidade/Campo*, n.º 1, Fevereiro, 1978, 21-83.
- GROS, Marielle Christine (1982) – *O Alojamento Social sob o Fascismo*. Porto: Afrontamento.
- GROS, Marielle Christine (1994) – Pequena História do Alojamento Social em Portugal. *Sociedade e Território*, n.º 20, Maio, 1994, 80-90.
- LOBO, Margarida Sousa (1995) – *Planos de Urbanização – A Época de Duarte Pacheco*. Porto: Faculdade de Arquitectura da Universidade do Porto.
- LOFF, Manuel (1996) – *Salazarismo e Franquismo na Época de Hitler*. Porto: Campo das Letras.
- LUCENA, Manuel (1976) – *Evolução do Sistema Corporativo Português – O Salazarismo*. Vol. 1, Lisboa: Perspectivas e Realidades.
- MANIQUE, António Pedro (1987) – O «Casal de Família». *Reflexões Em Torno da Sua Origem e Fundamentos Político-Ideológicos*. in *O Estado Novo das Origens ao Fim da Autarcia (1926-1959)*, Vol. I, Lisboa: Editorial Fragmentos, 221-229.
- MATOS, Fátima Loureiro (1994) – Os Bairros Sociais no Espaço Urbano do Porto: 1901-1956. *Análise Social*, Vol. XXIX (127), 1994 (3.0), 677-695.

- MATOS, Fátima Loureiro (2001) – *A Habitação no Grande Porto: Uma Perspectiva Geográfica da Evolução do Mercado e da Qualidade Habitacional Desde Finais do Séc. XIX Até ao Final do Milénio*. Porto: Faculdade de Letras da Universidade do Porto. Edição electrónica em <http://ler.letras.up.pt>, consultada a última vez em 2010-08-02.
- MATOS-CRUZ, José (1989) – *Prontuário do Cinema Português 1896-1989*. Lisboa: Cinemateca Portuguesa.
- MEDINA, João (2000) – *Salazar, Hitler, Franco – Estudos Sobre Salazar e a Ditadura*. Lisboa: Livros Horizonte.
- MORAIS, Maria da Graça David (2002) – *Causas de Morte no Século XX, Transição e Estruturas da Mortalidade em Portugal Continental*. Lisboa: Edições Colibri.
- OLIVEIRA, César (dir.) (1995) – *História dos Municípios e do Poder Local (Dos Finais da Idade Média à União Europeia)*. Lisboa: Círculo de Leitores.
- PATRIARCA, Fátima (1995) – *A Questão Social no Salazarismo 1930-1947*. 2 Vol., Lisboa: Imprensa Nacional Casa da Moeda.
- PEREIRA, Gaspar Martins (1995) – *Famílias Portuenses na Viragem do Século (1880-1910)*. Porto: Afrontamento.
- PEREIRA, Gaspar Martins (1996) – Casa e Família. As «Ilhas» no Porto em finais do Século XIX. *População e Sociedade*, n.º 2/1996. Porto: Centro de Estudos da População e Família, 159-183.
- PEREIRA, Gaspar Martins (1997) – *No Porto Romântico, com Camilo*. Porto: Casa Comum-Centro Cultural/O Progresso da Foz.
- PEREIRA, Nuno Teotónio; FERNANDES, José Manuel (1987) – *A Arquitectura do Estado Novo de 1926 a 1959*. in *O Estado Novo das Origens ao Fim da Autarcia (1926-1959)*. Vol. II. Lisboa: Editorial Fragmentos, 323-357.
- PEREIRA, Virgílio Borges (1994) – Os Índios e a Vida Selvagem – Modalidades de (re)Produção de Sociabilidades no Núcleo Antigo da Freguesia da Vitória. *Sociologia, Revista da Faculdade de Letras*. Porto: Faculdade de Letras da Universidade do Porto, IV, 231-353. Acessível em <http://sigarra.up.pt>, última consulta em 2010-09-01.
- PEREIRA, Virgílio Borges (1997a) – (Dis)Posições Sociais num Campo Determinado Pela Indústria – Classes e Relações de Classe numa Freguesia Industrializada do

- Vale do Ave. Sociologia, Revista da Faculdade de Letras da Universidade do Porto, I, 07, 53-127. Acessível em <http://sigarra.up.pt>, última consulta em 2010-09-01.
- PEREIRA, Virgílio Borges (2003) – Uma Imensa Espera de Concretizações...: Ilhas, Bairros e Classes Laboriosas Brevemente Perspectivados a Partir da Cidade do Porto. Sociologia, Revista da Faculdade de Letras. Porto: Faculdade de Letras da Universidade do Porto, XIII, 139-148. Acessível em <http://sigarra.up.pt>, última consulta em 2010-09-01.
- PIMENTA, Manuel; FERREIRA, Leonor Vasconcelos; FERREIRA José António (2001) – *Estudo Sócio-Económico da Habitação Social*. Porto: Câmara Municipal do Porto.
- PINTO, António Costa (1992) – As Elites Políticas e a Consolidação do Salazarismo: O Nacional Sindicalismo e a União Nacional. *Análise Social*, Vol. XXVII (116-117), 1992 (2.º-3.º), 575-613.
- ROSA, Eliana Brites (2009) – *A Elite Política Municipal e Distrital do Porto (1926-1945)*. Dissertação de Mestrado em Estudos Locais e Regionais. Porto: Faculdade de Letras. Acessível em <http://ler.letras.up.pt>, última consulta em 2010-06-17.
- ROSAS, Fernando (coord.) (1994) – *O Estado Novo*. in Mattoso, José (dir.) *História de Portugal*, Vol. VII. Lisboa: Editorial Estampa.
- ROSAS, Fernando (1995) – *Portugal Entre a Paz e a Guerra 1939-1945*. Lisboa: Editorial Estampa.
- ROSAS, Fernando (1996) – *O Estado Novo nos Anos Trinta 1928-1938*. Lisboa: Editorial Estampa.
- SALGUEIRO, Teresa Barata (1992) – *A Cidade em Portugal, Uma Geografia Urbana*. Porto: Edições Afrontamento.
- SEIXAS, Paulo Castro (2008) – *Entre Manchester e Los Angeles – Ilhas e Novos Condomínios no Porto*. Porto: Edições Universidade Fernando Pessoa.
- SILVA, Carlos Nunes (1987) – *A Urbanística do Estado Novo (1926-1959): Nem Nacional Nem Fascista*. in *O Estado Novo das Origens ao Fim da Autarcia (1926-1959)*. Lisboa: Editorial Fragmentos, 377-386.

- SILVA, Carlos Nunes (1994) – Mercado e políticas públicas em Portugal: A questão da habitação na primeira metade do século XX. *Análise Social*, Vol. XXIX (127), 1994 (3.º), 655-575.
- TEIXEIRA, Manuel C. (1992) As Estratégias de Habitação em Portugal 1880-1940. *Análise Social*, Vol. XXVII (115), 1992, 1.º, 65-89.
- TOSTÕES, Ana Cristina (1995) – *Arquitectura Portuguesa do Século XX*. in Pereira, Paulo (dir.) *História da Arte Portuguesa*. Vol. III. Lisboa: Círculo de Leitores, 507-591.
- VALÉRIO, Nuno (1987) – *Aspectos das Finanças Públicas Portuguesa*. in *O Estado Novo das Origens ao Fim da Autarcia (1936-1959)*. Vol. I, Lisboa: Editorial Fragmentos, 263-279.
- VALÉRIO, Nuno (Coord.) (2001) – *Estatísticas Históricas Portuguesas*. Vol. 1, Lisboa: Instituto Nacional de Estatística. Edição electrónica em formato PDF.

Anexo 1. – Quadro 1. Bairros construídos: quantidade (2378 habitações) por classes e tipos; datas de atribuição e previsão de amortização.

Anexo 2. – Quadro 1. Valores de prestações mensais por classe e tipo de casa propostos na legislação aplicável; Quadro 2. Intervalos salariais dos vencimentos dos agregados familiares admitidos a concurso propostos na legislação aplicável.

Anexo 3. – Decreto-lei n.º 23.052, de 23 de Setembro de 1933.

Anexo 4. – Decreto n.º 24.468, de 6 de Setembro de 1934, Contrato entre Estado e Moradores para aquisição de casa económica.

Anexo 5. – Profissões, empresas, sindicatos, funcionalismo público, vencimento por classe e tipo de casa, nos bairros de Costa Cabral e Marechal Gomes da Costa.

Anexo 6. – Quadro jurídico do programa de casas económicas em regime de renda resolúvel.

Anexo 7. – Lista de empreendimentos de habitação social, excluídas as casas económicas, de iniciativa pública, privada e cooperativa, entre 1900 e 1966.

ANEXO 1. – Quadro 1.

Bairros construídos: quantidade (2378 habitações) por classes e tipos; datas de atribuição e previsão de amortização.

Bairros	classe A	classe B	classe C	classe D	classe “a”	Tipos (A/B/C/D/”a”)	Datas de atribuição	Data prevista de amortização (1935-1948 - 20 anos; 1950-1965 - 25 anos)
Ilhéu	54	-	-	-	-	1,2,3	1935	1955
Condominhas	102	-	-	-	-	1,2,3	1936	1956
Amial (1.ª fase)	252	52	-	-	-	1,2,3/1,2,3	1938	1958
Azenha	100	14				1,2,3/2,3	1938/1940	1958/1960
Paranhos	162	18	-	-	-	1,2,3/2,3	1939/1941	1959/1961
Ramalde	126	22	-	-	-	1,2,3/2,3	1939/1941	1959/1961
S. Roque da Lameira	144	90	-	-	-	1,2,3,4/1,2,3	1942/1948	1962/1968
Costa Cabral	144	96	-	-	-	1,2,3/1,2,3	1942	1962
Gomes da Costa	-	42	92	52	-	2,3/2,3/2,3	1950	1975
António Aroso	90	68	46	22	-	2,3,4/2,3,4/2,3,4/3,4	1958	1983
Vilarinha	82	60	40	20	-	2,3,4/2,3,4/2,3,4/3,4	1958	1983
Amial (2.ª fase)	48	34	8	4	-	2,3,4/2,3,4/3/3	1958	1983
Viso	64	72	20	10	128	2,3,4/2,3,4/2,3,4/2,3,4/2,3,4	1965	1990
Totais	1368	568	206	108	128			

Fontes: Boletim INTP, 1934-1970; Arquivo Histórico Municipal do Porto; Arquivo IHRU; Gros (1982).

Anexo 2. – Quadro 1.

Valores de prestações mensais por classe e tipo de casa propostos na legislação aplicável.

	DL n.º 23.052 (1933)			DL n.º 33.278 (1943)			DL n.º 35.602 (1946)			DL n.º 41.143 (1957)			DL n.º 44.572 (1962)						
	Tipo 1	Tipo 2	Tipo 3	Tipo 1	Tipo 2	Tipo 3	Tipo 1	Tipo 2	Tipo 3	Tipo 1	Tipo 2	Tipo 3	Tipo 1	Tipo 2	Tipo 3	Tipo 4	Tipo 2*	Tipo 3*	Tipo 4*
Classe A	80	90	100	110	140	160	175	215	255	–	310	360	300	330	380	460	300	340	420
Classe B	160	180	200	210	250	280	335	390	445	520	570	630	540	600	660	760	500	560	650
Classe C	–	–	–	300	340	380	475	540	605	770	810	860	740	820	900	1030	700	780	880
Classe D	–	–	–	420	460	500	675	745	815	1130	1230	1330	1150	1260	1380	1520	1120	1220	1340

Legenda:

Valores em escudos; as prestações das moradias de Classe “a” são fixadas, a partir de 1957, como se fossem casas do Tipo 3 “com um acréscimo de 100\$00 ou 150\$00, conforme se trate de moradias das classes A e B ou das Classes C e D” (ponto 1.º do art.º 1.º do Decreto-lei n.º 41.143, de 4 de Junho de 1957). As tipologias assinaladas com asterisco (*) são referentes a “andares sem logradouro” e são aplicáveis aos agrupamentos do Viso e Cedro, apesar de não haver andares das Classes C e D. As prestações da classe “a” no decreto-lei de 1962, referentes ao grupo 2, bairros da cidade do Porto, são as seguintes: “andar sem logradouro”, Tipo 2: 220\$; T3: 275\$; T4: 300\$; “moradia com logradouro”, T1: 260\$; T2: 300\$; T3: 340\$; T4: 400\$.

Anexo 2. – Quadro 2.

Intervalos salariais dos vencimentos dos agregados familiares admitidos a concurso
propostos na legislação aplicável.

	DL n.º 33.278 (1943)	DL n.º 35.602 (1946)	DL n.º 39.288 (1953)	DL n.º 40.552 (1956)
Classe A	600 – 1200	800 – 1700	1000 – 2200	1200 – 1400
Classe B	1100\$ – 1700	1600 – 2500	2000 – 3200	2200 – 3400
Classe C	1500 – 2400	2200 – 3500	2800 – 4500	3000 – 4800
Classe D	2100 – 3000	3100 – 4500	3900 – 5700	4200 – 6000
Classe “a”	–	–	–	600 – 1400

(valores em escudos)

actividade ou dissolvê-las no caso em que a sua acção se torne prejudicial aos interesses da ordem política e social, independentemente das sanções penais previstas na lei.

§ único. Em caso de dissolução, os bens da Casa do Povo dissolvida passarão para o Estado até à concorrência da cota entregue por este e o restante será destinado ao cofre da junta de freguesia.

Art. 28.º Incumbe ao administrador do concelho acompanhar a actividade social das Casas do Povo, informando regularmente o Sub-Secretariado das Corporações e Previdência Social da forma como são respeitados os estatutos e propondo tudo quanto seja julgado conveniente para melhorar as condições de vida das referidas instituições.

Art. 29.º As Casas do Povo estão sujeitas, quanto à sua actividade económica e social e à administração dos seus fundos, à fiscalização regular do Instituto Nacional do Trabalho e Previdência.

Art. 30.º A partir da publicação deste decreto só poderão denominar-se Casas do Povo as instituições fundadas de conformidade com os princípios nele expressos, devendo imediatamente dissolver-se e liquidar até 31 de Dezembro as Casas do Povo existentes com fins sociais semelhantes aos que lhes são atribuídos por este decreto.

Art. 31.º O pedido para a fundação de uma Casa do Povo, nos termos do artigo 1.º e seu § 1.º, será sempre acompanhado pelo projecto dos respectivos estatutos, em duplicado, devendo um dos exemplares ser assinado, pelo menos, por um sócio protector e dez sócios efectivos chefes de família.

§ 1.º Para auxiliar os interessados na constituição da Casa do Povo o Instituto Nacional do Trabalho e Previdência publicará o modelo dos estatutos e livros de escrita que por eles possam ser utilizados.

§ 2.º O alvará de aprovação dos estatutos é isento do imposto do selo ou de quaisquer emolumentos.

Publicue-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 23 de Setembro de 1933. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Antonino Raúl da Mata Gomes Pereira* — *Manuel Rodrigues Júnior* — *Luiz Alberto de Oliveira* — *Aníbal de Mesquita Guimarães* — *José Caeiro da Mata* — *Duarte Pacheco* — *Armando Rodrigues Monteiro* — *Alexandre Alberto de Sousa Pinto* — *Sebastião Garcia Ramires* — *Leovigildo Queimado Franco de Sousa*.

D. do G. n.º 217.

Decreto-lei n.º 23.052

Usando da faculdade conferida pela 2.ª parte do n.º 2.º do artigo 108.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Casas Económicas

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º É o Governo autorizado a promover a construção de casas económicas, em colaboração com as câmaras municipais, corporações administrativas e organismos corporativos.

Art. 2.º As casas serão distribuídas, dentro das preferências fixadas e em regime de propriedade resolúvel, aos chefes de família, empregados, operários ou outros assalariados, membros dos Sindicatos Nacionais, funcionários públicos, civis e militares, e operários dos quadros permanentes de serviços do Estado e das câmaras municipais, que se responsabilizem pelo pagamento de

determinado número de prestações mensais nas condições estabelecidas neste decreto.

§ 1.º No cálculo da prestação mensal serão considerados os encargos destinados a garantir o seu pagamento em caso de morte, invalidez, doença e desemprego do morador-adquirente.

§ 2.º As casas económicas são isentas de contribuição predial ou qualquer taxa camarária durante os primeiros dez anos do período de amortização.

§ 3.º Os beneficiários são obrigados a constituir com a casa que ocupem um casal de família e a assegurar a transmissão deste por sua morte.

Art. 3.º As atribuições do Governo, em matéria de casas económicas, são conferidas a dois departamentos do Estado: o Ministério das Obras Públicas e Comunicações e o Sub-Secretariado das Corporações e Previdência Social.

Art. 4.º O Ministério das Obras Públicas e Comunicações superintende na construção das casas económicas, competindo-lhe especialmente:

a) Aprovar os projectos e orçamentos das casas económicas;

b) Proceder à escolha dos terrenos necessários, tendo em atenção as informações prestadas pelo Sub-Secretariado das Corporações e Previdência Social, e promover a urbanização dos mesmos;

c) Promover e fiscalizar a construção das casas económicas;

d) Administrar as verbas que forem postas à sua disposição para construção de casas económicas;

e) Fiscalizar as obras de conservação e bemfeitorias.

§ 1.º Para os efeitos deste artigo é criada na Direcção Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais do Ministério das Obras Públicas e Comunicações a Secção de Casas Económicas.

§ 2.º Todo o pessoal da Secção das Casas Económicas será contratado pelo Ministro das Obras Públicas e Comunicações, sob proposta da Direcção Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais, sendo a respectiva remuneração fixada por despacho do Ministro.

§ 3.º As despesas gerais de administração, pessoal e material da Secção das Casas Económicas não excederão, em caso algum, 1 por cento do custo das casas económicas e serão satisfeitas por conta das verbas destinadas à sua construção.

Art. 5.º O Sub-Secretariado das Corporações e Previdência Social superintende na realização dos fins económicos e sociais das casas económicas, competindo-lhe especialmente:

a) Aprovar os planos de distribuição das casas económicas que sejam construídas;

b) Intervir nos actos de transmissão da propriedade das casas;

c) Velar pelo cumprimento das obrigações impostas aos moradores-adquirentes;

d) Fiscalizar a cobrança das prestações;

e) Efectuar o pagamento dos prémios dos seguros de vida e dos seguros contra fogo;

f) Efectuar, nos termos do artigo 43.º, o seguro directo contra doença e desemprego;

g) Velar pela higiene dos agrupamentos ou bairros económicos;

h) Promover o reembolso dos capitais investidos na construção de casas económicas segundo os planos de amortização aprovados.

§ 1.º No Instituto Nacional do Trabalho e Previdência existirá, para os fins deste decreto, uma repartição, que terá a seu cargo todos os serviços de expediente e contabilidade referentes às casas económicas.

§ 2.º A acção do Instituto, no que respeita a casas económicas, é coadjuvada por uma junta consultiva, pre-

sidida pelo secretário geral do Instituto e secretariada pelo chefe da Repartição das Casas Económicas, composta, além destes, pelos quatro vogais seguintes:

a) O director geral dos edificios e monumentos nacionais ou, como seu delegado, o engenheiro chefe da Secção das Casas Económicas;

b) Um delegado do Ministério do Interior, como representante das câmaras municipais do País e das corporações administrativas;

c) Dois delegados dos Sindicatos Nacionais ou outros organismos corporativos.

§ 3.º As funções de vogal da junta consultiva são exercidas gratuitamente, com excepção das de secretário, pelas quais se abonará a este a gratificação mensal de 1.000\$.

§ 4.º As despesas da Repartição das Casas Económicas constituem encargo do Tesouro.

Art. 6.º E instituido o Fundo das casas económicas, destinado à construção de casas económicas em colaboração com as câmaras municipais, corporações administrativas e organismos corporativos, nos termos e condições deste decreto.

§ 1.º As importâncias pertencentes ao Fundo das casas económicas serão depositadas na Caixa Geral de Depósitos, Crédito e Previdência, à ordem do Instituto Nacional do Trabalho e Previdência.

§ 2.º Os levantamentos do Fundo das casas económicas serão feitos por meio de cheques assinados pelo chefe da Repartição das Casas Económicas e visados pelo secretário geral do Instituto.

§ 3.º Em cada ano económico a Repartição das Casas Económicas porá à ordem do Ministério das Obras Públicas e Comunicações, pela Direcção Geral dos Edificios e Monumentos Nacionais, a importância global destinada nesse ano à construção de casas económicas.

§ 4.º As importâncias do Fundo das casas económicas que se não destinem a ser imediatamente utilizadas em construções serão convertidas pela Caixa Geral de Depósitos, Crédito e Previdência e por ordem da Repartição das Casas Económicas em títulos do Estado de maior rendimento.

Art. 7.º São receitas do Fundo das casas económicas:

a) As verbas destinadas pelo Governo à construção de casas económicas;

b) As participações das câmaras municipais, corporações administrativas e organismos corporativos;

c) Os donativos, heranças ou legados de particulares;

d) A cobrança das prestações das casas já distribuídas;

e) Os rendimentos dos títulos à guarda da Caixa Geral de Depósitos, Crédito e Previdência e dos depósitos em dinheiro por conta do Fundo.

Art. 8.º Compete à Caixa Geral de Depósitos, Crédito e Previdência cobrar as receitas destinadas ao Fundo das casas económicas, efectuar as transferências determinadas pela respectiva Repartição e dar execução às demais disposições deste decreto, que lhe forem applicáveis, sem direito a remuneração.

Art. 9.º A construção de casas económicas, nos termos deste decreto, será levada a efeito por iniciativa do Governo ou das entidades referidas no artigo 1.º, que tomem a seu cargo o financiamento de 50 por cento das despesas a realizar, participando o Estado com os restantes 50 por cento pelas verbas a esse fim destinadas.

§ único. Enquanto perdurar a crise do desemprego pode o Ministro das Obras Públicas e Comunicações autorizar aquela participação do Estado pelo Fundo do Desemprego na construção de casas económicas de iniciativa das câmaras e corporações administrativas.

Art. 10.º Os capitais investidos na construção de casas económicas, quer sejam do Estado quer provenham da participação das câmaras municipais, corporações

administrativas ou organismos corporativos, vencem juro à taxa que fôr determinada em harmonia com as condições do mercado, com o máximo de 5 por cento ao ano, e são amortizados nas condições que vierem a ser estabelecidas.

Art. 11.º Os empréstimos contraídos na Caixa Geral de Depósitos, Crédito e Previdência pelas câmaras municipais e corporações administrativas para serem applicados na construção de casas económicas, nos termos deste decreto, serão effectuados a uma taxa de juro não superior a 5 por cento ao ano e o seu prazo de amortização será de vinte anos.

CAPÍTULO II

Construção e conservação das casas económicas Aquisição de terrenos

Art. 12.º As casas económicas a construir ao abrigo deste decreto serão moradias de família, com quintal, e classificam-se, em função do salário do agregado familiar do morador-adquirente, do modo seguinte:

Classe A.

Classe B.

§ 1.º Em cada classe de moradias haverá três tipos diferentes: um especialmente destinado a casais sem filhos; outro a casais com filhos pouco numerosos de um sexo, e ainda outro a casais com filhos dos dois sexos ou com filhos muito numerosos de um só sexo.

§ 2.º O custo das casas económicas obedecerá ao princípio de as respectivas prestações se deverem comportar dentro das possibilidades do adquirente, quando o salário do agregado familiar seja inferior a 20\$ ou a 45\$, respectivamente para os vários tipos da classe A e da classe B.

§ 3.º Os projectos das casas económicas (plantas, alçados e memória descritiva) serão elaborados directamente pela Direcção Geral dos Edificios e Monumentos Nacionais ou por ela adquiridos por concurso ou ajuste e sujeitos, em todos os casos, à aprovação do Ministro das Obras Públicas e Comunicações.

§ 4.º Os projectos dos diferentes tipos de casas económicas de cada classe deverão estudar-se de forma a permitir, por ampliação, a transformação dos mais simples nos outros.

§ 5.º Os quintais anexos às moradias terão uma área compreendida entre 100 e 200 metros quadrados e na implantação das moradias deverá ser considerada a sua provável ampliação de futuro.

Art. 13.º As moradias económicas deverão ser localizadas em pontos de fácil acesso e servidos de meios de transporte económicos e serão agrupadas por classes, formando conjuntos que se integrem harmonicamente nos planos de urbanização delineados pelas câmaras municipais ou pelo Estado.

§ 1.º As moradias da classe A deverão, quanto possível, localizar-se nas proximidades dos centros de trabalho.

§ 2.º Os grupos de moradias económicas não deverão compor-se de mais de 100 e 50 nem de menos de 50 e 25 moradias, respectivamente das classes A e B.

§ 3.º A proporção, em cada agrupamento, dos três tipos de moradias da classe respectiva será fixada para cada caso pelo Ministro das Obras Públicas e Comunicações, ouvida a Repartição das Casas Económicas.

Art. 14.º As moradias económicas serão construídas por empreitadas para um ou mais agrupamentos, devendo das bases do concurso constar o prazo de construção, o depósito de garantia, a forma de pagamento e demais condições julgadas necessárias.

§ único. Em todos os concursos será indicada a base de licitação, não podendo a adjudicação ser feita por preço superior a essa base.

Art. 15.º Os projectos das moradias económicas, os sistemas de construção e os materiais serão variáveis de região para região, e na sua elaboração ou escolha deverá procurar-se o emprego, ao máximo, da mão de obra e materiais nacionais.

Art. 16.º Os agrupamentos de moradias económicas serão entregues, mediante auto, à Repartição das Casas Económicas pela Direcção Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais à medida que estejam concluídos.

Art. 17.º Os projectos de casas económicas serão estudados na base dos custos-limites de construção constantes da tabela seguinte:

Classes	1.º tipo	2.º tipo	3.º tipo
A.	10.000\$00	12.000\$00	14.000\$00
B.	19.000\$00	22.000\$00	25.000\$00

Art. 18.º Os terrenos necessários à construção de casas económicas serão escolhidos por acôrdo entre a Direcção Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais e as câmaras municipais, e propostos à aprovação do Ministro das Obras Públicas e Comunicações.

§ 1.º Dada a aprovação do Ministro, será imediatamente feita a demarcação dos terrenos por um delegado da Direcção Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais e outro da respectiva câmara.

§ 2.º Para estas construções deverão de preferência ser escolhidos terrenos pertencentes às câmaras municipais.

§ 3.º Quando os terrenos escolhidos não forem propriedade das câmaras, compete a estas promover a sua expropriação, nos termos do decreto n.º 17:508, de 22 do Outubro de 1929, e demais leis em vigor, e, na falta de acôrdo amigável com os respectivos proprietários, effectuar os depósitos exigidos por lei e entrar na posse dos terrenos em prazo não superior a trinta dias sobre a data da sua demarcação.

Art. 19.º O título de cessão dos terrenos escolhidos será feito a favor da Repartição das Casas Económicas, e lavrar-se-á nos trinta dias seguintes à sua demarcação.

Art. 20.º Na falta de acôrdo a que se refere o corpo do artigo 18.º, a Direcção Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais fará demarcar por delegado seu, e de harmonia com as localizações e áreas definidas por despacho do Ministro das Obras Públicas e Comunicações, os terrenos necessários, e neste caso, ou quando o título de cessão se não lavrar no prazo referido no artigo anterior, a Repartição das Casas Económicas entrará imediatamente na posse das áreas demarcadas, respondendo as câmaras pelas indemnizações a que houver lugar.

Art. 21.º Os terrenos que por força deste decreto entrem na propriedade da Repartição das Casas Económicas não poderão ter destino diferente do da construção de moradias económicas, devendo voltar à posse do seu anterior proprietário, sem direito a qualquer indemnização, se não fôr effectivada a sua aplicação a esse fim no prazo de um ano.

Art. 22.º A construção dos arruamentos próprios e de acesso aos agrupamentos de moradias económicas (incluindo os passeios) e as canalizações de esgotos, água e luz serão feitas pelas câmaras municipais à sua custa, devendo todos os trabalhos estar concluídos até trinta dias antes do prazo de conclusão das empreitadas das moradias.

§ único. Se as câmaras municipais não realizarem estes trabalhos no prazo referido, pode a Direcção Geral

dos Edifícios e Monumentos Nacionais promovê-los ou concluí-los, por empreitada, comunicando imediatamente à Repartição das Casas Económicas o montante das importâncias a despendar, para o efeito de as fazer cobrar das respectivas câmaras.

Art. 23.º A Repartição das Casas Económicas pagará às câmaras municipais os terrenos adquiridos para a construção de moradias económicas devidamente arruados e providos de canalizações de água, luz e esgotos, pelos preços que vierem a ser acordados entre as câmaras e a Direcção Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais, dentro dos limites seguintes:

Terrenos destinados a moradias da classe A —
7\$50 o metro quadrado;
Terrenos destinados a moradias da classe B —
20\$ o metro quadrado.

§ único. Os pagamentos serão feitos em duas prestações iguais: a primeira nos oito dias seguintes à posse dos terrenos pela Repartição e a segunda após a conclusão das respectivas canalizações de água, luz e esgotos.

Art. 24.º As bemfeitorias e as obras de conservação nas moradias económicas construídas ao abrigo deste decreto ficam a cargo dos seus moradores-adquirentes e não poderão ser executadas sem licença da Repartição das Casas Económicas, visada pela Direcção Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais.

§ 1.º Para os efeitos deste artigo será fornecida a cada proprietário-adquirente pela Repartição das Casas Económicas uma cópia do projecto da respectiva moradia.

§ 2.º A licença só pode ser concedida para obras de conservação e bemfeitorias previstas nos projectos iniciais, salvo autorização especial do Ministro das Obras Públicas e Comunicações.

§ 3.º A licença é gratuita e dispensa qualquer outra, não sendo por ela devidos emolumentos, selo, taxa ou imposto de qualquer espécie.

Art. 25.º As transgressões do disposto no artigo anterior serão punidas com multa de 20\$ a 100\$, elevada ao dobro em caso de reincidência, além das despesas de demolição a que houver lugar, umas e outras pagas coercivamente pelo processo das execuções fiscais, se não forem pagas espontaneamente.

§ 1.º As multas serão aplicadas pela Repartição das Casas Económicas e reverterão para o respectivo Fundo.

§ 2.º As demolições a que houver lugar serão effectuadas pela Direcção Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais, imediatamente após comunicação da Repartição das Casas Económicas e por conta desta.

Art. 26.º Durante o período de amortização das casas económicas compete à Direcção Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais vistoriar anualmente as moradias construídas ao abrigo deste decreto, incumbindo-lhe comunicar à Repartição das Casas Económicas o plano de reparações que julgar necessárias e respectivos prazos de execução.

§ único. A Repartição intimará os respectivos moradores-adquirentes a effectuar as reparações indicadas nos prazos estabelecidos, sob pena de, mediante despacho do Sub-Secretariado das Corporações e Previdência Social, se considerar rescindido o respectivo contrato, sem indemnização seja a que título fôr, e se ordenar a desocupação imediata da moradia pela polícia de segurança pública ou pela autoridade administrativa.

CAPÍTULO III

Distribuição e aquisição das moradias económicas

Art. 27.º A Repartição das Casas Económicas tornará público durante trinta dias, por meio de avisos insertos no *Diário do Governo* e afixados na sua sede e delega-

ções, o número de moradias disponíveis para aquisição imediata, sua classe e tipo, sua localização e prazo em que devem ser apresentados os requerimentos dos pretendentes.

Art. 28.º Os Sindicatos Nacionais apresentarão àquela Repartição, no prazo constante dos avisos, relações nominativas dos seus associados, com mais de vinte e um e menos de quarenta anos, no pleno gozo dos seus direitos civis, que pretendam adquirir moradias económicas, com indicação da idade e salário do respectivo agregado familiar de cada pretendente e do número e parentesco das pessoas que compõem aquele.

§ único. O número de pessoas do agregado familiar é atestado pelos Sindicatos Nacionais.

Art. 29.º O funcionário público ou o operário dos quadros permanentes de serviços do Estado ou das câmaras municipais que pretenda adquirir uma casa económica deverá apresentar na Repartição das Casas Económicas, no prazo do aviso publicado no *Diário do Governo*, o seu requerimento acompanhado de documentos comprovativos dos vencimentos ou salários do agregado familiar, idade, número e parentesco das pessoas que compõem a família.

§ 1.º O vencimento ou salário e o número de pessoas do agregado familiar são atestados pelo director dos serviços a cujo quadro o funcionário pertence.

§ 2.º Não podem ser considerados os pretendentes com menos de vinte e um anos e mais de quarenta.

Art. 30.º Os Sindicatos Nacionais e os directores de serviços públicos que prestem declarações falsas ou inexactas em matéria de distribuição de moradias económicas incorrerão na multa de 200\$ a 1.000\$, ficando os primeiros, além disso, inibidos durante dois anos de apresentar associados seus como pretendentes à aquisição de moradias económicas.

§ único. Sempre que a Repartição das Casas Económicas apure que os moradores-adquirentes tiveram, directa ou indirectamente, responsabilidade nas declarações falsas ou inexactas prestadas pelos Sindicatos Nacionais ou pelos directores de serviços públicos, ser-lhes-á retirado o direito à posse e propriedade das moradias, sem qualquer indemnização pelas prestações pagas.

Art. 31.º A distribuição das casas construídas será feita segundo planos organizados pela Repartição das Casas Económicas em obediência aos princípios e regras definidos nos artigos seguintes e sujeitos à aprovação do Sub-Secretariado das Corporações e Previdência Social.

Art. 32.º Os planos gerais de distribuição das casas por classes deverão satisfazer às bases seguintes:

1.º Das moradias económicas da classe A serão destinadas aos Sindicatos Nacionais pelo menos 75 por cento, sendo as restantes reservadas a funcionários públicos e operários dos quadros permanentes de serviços do Estado ou das câmaras municipais;

2.º As moradias económicas da classe B serão repartidas em partes iguais pelos sindicatos e pelos funcionários públicos ou operários referidos no número anterior.

Art. 33.º A distribuição das casas pelos Sindicatos Nacionais, por cada classe e tipo, é feita segundo as regras seguintes:

1.ª Determina-se o grupo mínimo de pretendentes a que numa distribuição proporcional pode corresponder uma casa; este grupo é representado pelo cociente inteiro da divisão do número de pretendentes de todos os Sindicatos Nacionais pelo número de casas disponíveis de cada classe e tipo ou por esse cociente aumentado de uma unidade;

2.ª O número mínimo de casas a atribuir a cada Sindicato Nacional é dado pelo número de vezes que esse grupo mínimo couber, exactamente ou não, no número de pretendentes de cada sindicato;

3.ª Se, feita a primeira distribuição, ficarem casas por distribuir, determina-se para cada sindicato o número de pretendentes não considerados no número inicial de pretendentes de cada sindicato pelo grupo mínimo de pretendentes achado pela regra 1.ª), procede-se a nova distribuição das moradias sobranter por esses restos e assim sucessivamente até se chegar a um grupo mínimo já não contido em nenhum dos restos ensaiados.

Toma-se então para grupo mínimo o maior dos restos, tantas vezes quantas as necessárias para distribuir integralmente todas as casas.

§ 1.º A distribuição das casas económicas pelos associados pretendentes de cada Sindicato Nacional será organizada pela direcção do sindicato, segundo a ordem de preferência que atenda aos elementos seguintes:

- a) A regularidade do emprego do associado;
- b) O seu comportamento moral e profissional;
- c) A sua idade;
- d) A composição da família (número e parentesco das pessoas que a constituem);
- e) Os salários do agregado familiar.

§ 2.º Os Sindicatos Nacionais devem considerar os elementos referidos no parágrafo anterior, respeitando, quanto possível, as normas de equilíbrio e justiça social que lhes forem prescritas pelo Sub-Secretariado das Corporações e Previdência Social.

§ 3.º Os Sindicatos Nacionais deverão incluir nos mapas de distribuição por eles organizados pretendentes suplentes normalmente em número não superior ao dos pretendentes efectivos.

§ 4.º Com os candidatos admitidos ao benefício do seguro de vida, nos termos do artigo 40.º, será elaborada pela Repartição das Casas Económicas e sujeita à aprovação do Sub-Secretariado das Corporações e Previdência Social a distribuição definitiva das moradias de cada Sindicato Nacional.

Art. 34.º A distribuição das casas económicas pelos funcionários públicos e operários dos quadros permanentes de serviços do Estado ou das câmaras municipais será feita directamente pelo Sub-Secretariado das Corporações e Previdência Social, segundo uma ordem de preferência, que terá igualmente em vista a idade do funcionário, a composição da sua família, os seus vencimentos ou salários e o comportamento moral e profissional.

Art. 35.º Os indivíduos a quem hajam sido atribuídas moradias económicas adquirem a sua posse e propriedade resolúvel mediante a celebração de contrato, devidamente testemunhado, em que outorgam o morador-adquirente, o chefe da Repartição das Casas Económicas por parte do Estado, e em nome do Sindicato Nacional a que pertencer o adquirente, se a tal houver lugar, o respectivo presidente.

§ 1.º O contrato deve ser lavrado nos trinta dias seguintes à admissão do adquirente ao benefício do seguro de vida.

§ 2.º A identidade do adquirente e a do presidente do Sindicato Nacional serão comprovadas com a exibição do cartão de identidade, a que deverá juntar-se, para o segundo, certidão da acta de que conste a sua eleição.

§ 3.º Do título de aquisição será lavrado duplicado, destinado ao arquivo da Repartição.

§ 4.º Pela celebração do contrato de transmissão de moradias económicas não são devidos selo ou emolumentos.

Art. 36.º Do contrato deve constar que o morador-adquirente se responsabiliza, por si e com a garantia de uma apólice de seguro de vida, pelo pagamento de 240 prestações, calculadas nos termos do artigo 49.º, adquirindo ele ou o seu herdeiro, com o pagamento da última prestação, a propriedade plena da moradia.

§ único. O pagamento da última prestação será averbado no título de aquisição e à face d'ele podem as conservatórias do registo predial, a requerimento dos interessados, fazer o respectivo averbamento na inscrição do prédio.

Art. 37.º As prestações a que se refere o artigo anterior deverão ser pagas sob a forma de renda mensal, as duas primeiras adiantadamente e antes da assinatura do contrato e as seguintes até ao dia 8 de cada mês, salvo nos casos seguintes:

- a) Morte casual do morador-adquirente;
- b) Invalidez permanente e absoluta;
- c) Impossibilidade absoluta por doença ou desemprego, nos termos do artigo 39.º

As prestações deverão ser depositadas na Caixa Geral de Depósitos, Crédito e Previdência, Fundo das Casas Económicas, por guia, em triplicado, conforme modelo aprovado pela Repartição das Casas Económicas, devendo a Caixa, depois de apor a nota de pago, devolver um dos exemplares ao depositante e remeter outro àquela Repartição.

§ 1.º Em caso de suicídio do morador-adquirente as obrigações do suicida transmitem-se ao herdeiro da casa, a quem fica incumbido o pagamento das prestações em dívida, as quais não sofrem qualquer redução, apesar da caducidade da apólice do seguro de vida.

§ 2.º Fora dos casos previstos no corpo do artigo, se a renda mensal deixar de ser paga até ao dia 8 de cada mês, será o facto participado, dentro de quarenta e oito horas, ao respectivo Sindicato Nacional ou director de serviços públicos, os quais, querendo, poderão effectuar o pagamento omisso no prazo de três dias da data do aviso.

§ 3.º Não sendo effectuado o pagamento da renda neste último prazo, os ocupantes da moradia serão imediatamente desalojados pela policia de segurança pública ou pela autoridade administrativa, mediante prévio despacho do Sub-Secretariado das Corporações e Previdência Social, que declarará rescindido o respectivo contrato.

As prestações pagas anteriormente à rescisão reverterão a favor do Fundo das Casas Económicas e não haverá lugar a qualquer indemnização por benfeitorias executadas.

§ 4.º A rescisão do contrato, nos termos do parágrafo anterior, ou a caducidade da apólice do seguro de vida, no caso previsto no § 1.º, serão imediatamente comunicadas à respectiva entidade seguradora para o efeito de ser cancelada a sua responsabilidade e cessar a obrigação, por parte da Repartição das Casas Económicas, do pagamento do respectivo prémio.

Art. 38.º Na hipótese prevista na alínea a) do artigo anterior deverá a entidade seguradora effectuar, imediatamente e por uma só vez, o pagamento de todas as prestações em dívida à data da morte do acquirente, transmitindo-se ao herdeiro a propriedade plena da moradia, nos termos gerais de direito.

§ único. Na hipótese prevista na alínea b) do mesmo artigo, deverá igualmente a entidade seguradora pagar a totalidade das prestações em dívida; mas, se ainda não estiver definitivamente comprovada a invalidez permanente e absoluta do morador-adquirente, pode ser-lhe facultado substituir-se àquela no pagamento das prestações que se vencerem, durante um período de observação não excedente a dois anos.

Art. 39.º Nos períodos de doença e desemprego definidos e comprovados, nos termos dos artigos 43.º e seguintes, fica o morador-adquirente exonerado do pagamento, na data do vencimento, das respectivas prestações.

§ 1.º O período normal de vinte anos de amortização das moradias será alargado do número de meses igual ao número de prestações não pagas, na data do seu ven-

cimento, pelo morador-adquirente, por motivo de doença e desemprego, não podendo a ampliação de prazo, no total, exceder quatro anos.

§ 2.º Os prejuízos emergentes da falta de capitalização das rendas mensais que não hajam sido pagas na data do vencimento serão cobertos pelo seguro contra doença e desemprego, a cargo da Repartição das Casas Económicas, nos termos do artigo 43.º

CAPÍTULO IV

Seguros de vida, de invalidez, de doença e desemprego e de incêndio

Rendas e amortização de capitais investidos na construção das casas — Amortização antecipada e resgate das casas económicas

Art. 40.º O seguro de vida destinado a cobrir o pagamento imediato e por uma só vez das prestações em dívida à data da morte casual do morador-adquirente será tomado, por concurso público, pelas sociedades de seguros nacionais autorizadas a explorar o ramo de seguros de vida.

§ 1.º O seguro de vida previsto neste artigo deve englobar um seguro complementar destinado a garantir o pagamento das prestações em dívida no caso de o acquirente se invalidar para o trabalho por forma permanente e absoluta.

§ 2.º O caderno de encargos para servir de base ao concurso será elaborado pela Repartição das Casas Económicas e sujeito à aprovação do Sub-Secretariado das Corporações e Previdência Social, depois de sobre ele emitir parecer a Inspeção de Seguros.

§ 3.º O concurso será aberto para todas as classes e tipos de moradias, separadamente ou em globo, pelo prazo de vinte dias.

§ 4.º As propostas deverão indicar as taxas de prémio mensal por mil da parcela da renda mensal correspondente ao custo das moradias, para as idades de entrada de vinte e um, vinte e cinco, trinta, trinta e cinco e quarenta anos, e terão de ser acompanhadas de uma memória sobre os métodos de cálculo empregados.

Art. 41.º As propostas serão apreciadas pela Inspeção de Seguros, devendo escolher de entre elas e mediante parecer fundamentado dirigido ao Sub-Secretariado das Corporações e Previdência Social aquela que se mostrar mais vantajosa, tendo em consideração não só os menores encargos mas também a correcção e o rigor dos métodos de cálculo seguidos e ainda as garantias de ordem técnica e financeira oferecidas pelas sociedades de seguros.

§ 1.º O parecer da Inspeção, depois de aprovado pelo Sub-Secretariado das Corporações e Previdência Social, será publicado no *Diário do Governo*.

§ 2.º A sociedade de seguros adjudicatária será obrigada a entregar à Repartição das Casas Económicas, no prazo de sessenta dias da data da adjudicação, tabelas dos prémios mensais por mil da parcela da renda mensal correspondente às rendas das moradias, completadas para todas as idades compreendidas entre os vinte e um e quarenta anos.

Art. 42.º Para tornar efectiva a responsabilidade da companhia seguradora em relação a cada morador-adquirente deverão ser satisfeitas as formalidades seguintes:

a) Admissão ao benefício do seguro do pretendente à moradia económica, por meio de exame médico, sujeito à aceitação da Repartição das Casas Económicas em prazo não superior a quinze dias sobre a data da sua realização;

b) Assinatura do contrato no prazo de trinta dias sobre a comunicação do exame médico à Repartição, no

caso de ser aceite, podendo, além deste prazo, ser exigido pela companhia seguradora novo exame médico;

c) Comunicação à companhia seguradora da assinatura do contrato em prazo não excedente a três dias sobre a sua celebração, a fim de ser passada a respectiva apólice, que será do modelo aprovado pela Repartição das Casas Económicas.

§ 1.º A responsabilidade da companhia começa na data da assinatura do contrato do morador-adquirente.

§ 2.º A Repartição das Casas Económicas pagará à entidade seguradora os prémios mensais correspondentes aos seguros feitos até ao dia 12 de cada mês, exceptuando os dois primeiros prémios, que serão pagos adiantadamente.

Art. 43.º O seguro contra desemprego e bem assim o seguro contra doença dos adquirentes das moradias económicas serão tomados directamente pela Repartição das Casas Económicas e destinam-se a cobrir o risco da falta de pagamento das prestações mensais nas datas do vencimento por virtude de desemprego e doença dos adquirentes.

§ 1.º Só beneficiam dos seguros contra desemprego e doença os associados dos Sindicatos Nacionais, e do seguro contra doença os operários dos quadros permanentes dos serviços do Estado e das câmaras municipais.

§ 2.º Os moradores-adquirentes que beneficiem dos seguros contra desemprego ou contra doença só podem ser exonerados pela Repartição das Casas Económicas do pagamento das rendas mensais na data do vencimento decorrido um ano sobre a assinatura do respectivo contrato e depois do trigésimo dia de desemprego ou do vigésimo de incapacidade para o trabalho.

§ 3.º A dispensa do pagamento das rendas mensais na data do vencimento não poderá exceder seis prestações consecutivas nem doze em cada período de cinco anos da vigência do contrato.

§ 4.º Quando o morador-adquirente utilize o benefício dos seguros previstos neste artigo em seis prestações consecutivas, não poderá voltar a beneficiar deles senão decorrido um ano.

§ 5.º Não estão ao abrigo deste seguro as doenças ou lesões originadas por desastres no trabalho.

Art. 44.º A situação de desemprego será comprovada perante a Repartição das Casas Económicas por atestados do respectivo Sindicato Nacional e da última entidade patronal a quem o morador-adquirente haja prestado serviço. Do segundo destes atestados deve constar a duração e causas de demissão ou cessação de trabalho.

§ 1.º O despedimento por motivo de indisciplina ou falta grave, moral ou profissional, não dá direito ao benefício do seguro.

§ 2.º Se a situação de desemprego durar mais de um mês, deverá o morador-adquirente apresentar na Repartição das Casas Económicas, até ao dia 2 de cada mês, certidões comprovativas do desemprego no mês anterior, passadas pelo Sindicato Nacional e pelo Commissariado do Desemprego.

Art. 45.º A incapacidade de trabalho, para o efeito do benefício do seguro contra doença, será certificada pela entidade patronal a que o morador-adquirente presta serviço e sujeita a verificação da Repartição das Casas Económicas, que o poderá mandar observar pelos seus serviços clínicos.

Art. 46.º As declarações menos verdadeiras, bem como todos os actos de fraude ou de simulação tendentes a obter indevidamente as vantagens dos seguros contra desemprego e doença, envolvem para os delinquentes a perda de todos os direitos futuros nos mesmos seguros, sem direito a qualquer redução no valor da prestação mensal.

Art. 47.º A Repartição das Casas Económicas organizará uma escrita especial para cada um dos seguros de desemprego e de doença, levando à conta da receita privativa de cada um deles um terço e dois terços do produto das cobranças que lhes são destinadas pela percentagem fixada na alínea c) do artigo 49.º

Art. 48.º O seguro contra incêndio das moradias económicas, por cada classe e tipo, será pôsto a concurso público entre sociedades nacionais pela Repartição das Casas Económicas, com as condições que entender convenientes e pelo prazo de quinze dias.

§ 1.º A Inspeção de Seguros apreciará as propostas apresentadas, devendo escolher de entre elas e mediante parecer fundamentado dirigido ao Sub-Secretariado das Corporações e Previdência Social aquela que se mostrar mais vantajosa e mais conforme com os bons preceitos da técnica seguradora.

§ 2.º O parecer da Inspeção de Seguros, uma vez aprovado pelo Sub-Secretariado das Corporações e Previdência Social, será publicado no *Diário do Governo*.

§ 3.º O seguro das casas começa no dia da sua entrega à Repartição pela Direcção Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais.

§ 4.º Em caso de sinistro, com prejuízo total ou parcial, incumbe à entidade seguradora a reconstrução do prédio sinistrado, de harmonia com o plano inicial da construção.

§ 5.º Durante o período de reconstrução, que não deve exceder respectivamente quatro e seis meses para as moradias das classes A e B, compete à entidade seguradora o pagamento das prestações devidas pelo adquirente ou seus sucessores.

Art. 49.º As prestações devidas pela aquisição de uma moradia variam em função das respectivas classe e tipo, e compõem-se das parcelas seguintes:

a) Uma parcela constante, para cada classe e tipo de moradia, correspondente à renda mensal para pagamento de juros e amortização do capital investido na casa;

b) Uma parcela correspondente à média das cotas mensais dos prémios dos seguros de vida devidos à respectiva empresa seguradora, variável com a classe e tipo da casa;

c) Uma parcela de 5 por cento da soma das anteriores como prémio do seguro contra desemprego e doença pelo risco da falta de pagamento das prestações mensais na data do seu vencimento;

d) Uma parcela constante, para cada classe e tipo de casa, correspondente ao prémio de seguro contra incêndio.

§ 1.º A parcela a que se refere a alínea a) deverá ser calculada na base da amortização do custo da moradia em vinte prestações anuais e com uma taxa de juro não superior a 5 por cento.

§ 2.º A percentagem de 5 por cento fixada na alínea c) poderá ser elevada até ao dobro por despacho do Sub-Secretariado das Corporações e Previdência Social, se vier a reconhecer-se a sua insuficiência.

Art. 50.º As prestações são fixadas na Repartição das Casas Económicas na base de uma incidência até 10 por cento, para mais ou para menos, sobre os valores constantes do quadro seguinte:

Classes	1.º tipo	2.º tipo	3.º tipo
A.	80\$	90\$	100\$
B.	160\$	180\$	200\$

Art. 51.º A Repartição das Casas Económicas pode autorizar a amortização antecipada das moradias, decorridos cinco anos, pelo menos, sobre a celebração do con-

trato de aquisição, quando os moradores interessados provem estar habilitados a fazê-lo sem prejuízo do equilíbrio da vida económica e social do respectivo agregado familiar.

§ único. A antecipação far-se-á por uma só vez, liquidando-se a prestação em dívida pelas parcelas relativas ao capital investido nas moradias, deduzidas do rendimento que, à taxa de juro de 3 por cento, lhe corresponderia até à data do seu vencimento.

Art. 52.º Quando os moradores-adquirentes das moradias económicas hajam de mudar a sua residência com carácter definitivo, pode a Repartição das Casas Económicas, mediante parecer fundamentado, propor ao Sub-Secretariado das Corporações e Previdência Social o resgate da propriedade das casas.

§ 1.º O resgate será feito pela fórmula: $Rt = \frac{V}{480} \times n$,

em que n representa o número de prestações pagas e V o custo-limite correspondente ao tipo da moradia considerada.

§ 2.º O resgate só pode efectuar-se seis meses decorridos sobre a mudança de residência do morador-adquirente o dentro do primeiro decénio de vigência do contrato.

Art. 53.º As moradias económicas que voltem à posse da Repartição das Casas Económicas, por efeito de resgate ou rescisão do respectivo contrato, serão novamente distribuídas, nos termos e condições gerais estabelecidas neste decreto, mantendo-se o quantitativo das prestações a pagar pelos novos acquirentes e fixando-se o seu número pelo valor a atribuir à moradia no momento do novo contrato.

§ 1.º Para os efeitos deste artigo são considerados equivalentes o resgate da moradia e a rescisão do contrato, tomando-se também, neste último caso, para determinação do valor equivalente ao do resgate, a fórmula definida no § 1.º do artigo anterior.

§ 2.º O valor da moradia determina-se adicionando ao custo do resgate ou seu equivalente o capital investido na sua construção ainda não amortizado à data do novo contrato.

CAPÍTULO V

Disposições transitórias

Art. 54.º A subvenção de 20:000 contos concedida pelo Estado, pelo decreto-lei n.º 22:909, de 31 de Julho de 1933, para construção de casas económicas em Lisboa e Pôrto, será imediatamente entregue à Repartição das Casas Económicas para depósito no respectivo Fundo. Não serão abonados ao Estado juros pela importância da subvenção a que se refere este artigo.

§ 1.º A subvenção de 20:000 contos será repartida em partes iguais pelas cidades de Lisboa e Pôrto, para ser exclusivamente aplicada, com a comparticipação de iguais quantias por parte das respectivas câmaras municipais, na construção de moradias económicas da classe A.

§ 2.º As prestações mensais a pagar pela aquisição destas moradias não deverão exceder 80\$, 90\$ e 100\$, respectivamente para os 1.º, 2.º e 3.º tipos.

Art. 55.º As Câmaras Municipais de Lisboa e Pôrto, para beneficiarem da comparticipação do Estado nos termos do artigo anterior, deverão entregar à Repartição das Casas Económicas, até sessenta dias depois da publicação deste decreto, a importância de 10:000 contos cada uma.

§ 1.º As Câmaras Municipais de Lisboa e Pôrto serão reembolsadas destas importâncias em vinte anuidades, com início em 1 de Janeiro de 1935 e calculadas sobre a base da taxa de juro de 4 por cento ao ano.

§ 2.º Para mais fácil execução do disposto neste artigo ficam as Câmaras Municipais de Lisboa e Pôrto au-

torizadas a contrair na Caixa Geral de Depósitos, Crédito e Previdência um empréstimo de 10:000 contos cada uma nas condições estabelecidas no artigo 11.º Pode ser garantia subsidiária destes empréstimos a importância que as câmaras têm a perceber do Fundo das casas económicas.

Art. 56.º É autorizado o Governo a acordar com a Câmara Municipal de Lisboa a rescisão do contrato de 9 de Dezembro de 1927, que efectuou a cedência por parte do Estado à mesma Câmara do Bairro Social do Arco do Cego, com todos os terrenos, edifícios em construção e respectivos materiais.

§ 1.º Rescindido o contrato, voltarão à posse e propriedade do Estado todos os prédios concluídos pela Câmara ou pela Direcção Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais, nos termos do artigo 2.º do decreto n.º 20:980, de 7 de Março de 1932, e bem assim os terrenos do Bairro ou a ele anexados, com excepção dos que estejam actualmente incorporados em arruamentos municipais e dos que o possam vir a ser em consequência de projectos aprovados, os quais devem ser cedidos à Câmara Municipal de Lisboa.

§ 2.º Os terrenos cedidos à Câmara serão demarcados por um delegado do Ministério das Obras Públicas e Comunicações e outro da Câmara Municipal de Lisboa, e em seguida deverá lavrar-se a competente escritura, depois de aprovada pelo Governo a demarcação feita.

§ 3.º Os terrenos sobrantes do Bairro que ficarem disponíveis serão entregues ao Ministério das Obras Públicas e Comunicações para serem utilizados nos termos e para os fins que vierem a ser fixados por despacho do Conselho de Ministros.

§ 4.º Ficam a cargo da Câmara Municipal de Lisboa as despesas de construção e conservação dos arruamentos e canalizações de esgotos, água e luz do Bairro do Arco do Cego.

§ 5.º Rescindido o contrato de 9 de Dezembro de 1927, consideram-se revogados os decretos n.ºs 19:144, de 13 de Dezembro de 1930, e 20:980, de 7 de Março de 1932, na parte que prevêem modificações a introduzir naquele.

Art. 57.º O Estado assumirá perante a Câmara Municipal de Lisboa o encargo de a indemnizar das prestações que lhe foram pagas por aquela em cumprimento do disposto no § único do artigo 1.º do decreto n.º 19:144, de 13 de Dezembro de 1930, e bem assim das quantias despendidas pela Câmara nas obras dos prédios por ela concluídas.

§ 1.º Esta última verba será fixada pelo Ministério das Obras Públicas e Comunicações em presença da documentação que lhe fôr presente pela Câmara e por avaliação directa das obras realizadas.

§ 2.º Compete à Repartição das Casas Económicas o pagamento, em cinco anuidades, da indemnização total que fôr fixada.

Art. 58.º As casas económicas dos Bairros da Ajuda e do Arco do Cego, em Lisboa, e do Bairro da Arrábida, no Pôrto, são entregues à Repartição das Casas Económicas para serem distribuídas, por andares-moradias ou prédios, segundo os princípios e regras fixados neste decreto, devendo ser imediatamente postas à disposição da referida Repartição, pela Direcção Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais, as que estão à sua guarda inteiramente concluídas.

§ único. Para o efeito da distribuição dos andares-moradias ou prédios e do cálculo das respectivas rendas o Ministério das Obras Públicas e Comunicações procederá à avaliação dos mesmos e à sua classificação em moradias das classes A e B, tendo em vista o disposto no artigo 12.º

Art. 59.º Na distribuição dos andares-moradias ou prédios dos bairros referidos no artigo anterior terão

preferência absoluta os actuais arrendatários que declararem, no prazo que lhes fôr fixado pela Repartição das Casas Económicas, desejar adquiri-las e que reúnam as condições gerais exigidas neste decreto.

§ único. Os arrendatários que não satisfaçam ao disposto neste artigo deverão desocupar as casas até 31 de Março de 1934, sob pena de a isso serem compelidos pela policia de segurança pública.

Art. 60.º As casas económicas do Bairro da Ajuda serão distribuidas pela Repartição das Casas Económicas, guardando, quanto possível, as preferências fixadas nos §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 20:981, de 7 de Março de 1932.

Art. 61.º Os andares-moradias ou prédios dos Bairros da Ajuda e do Arco do Cego, em Lisboa, e do Bairro da Arrábida, no Pôrto, são transmitidos aos seus moradores-adquirentes em regime de propriedade singular, nos termos e condições que em diploma especial forem fixados.

Art. 62.º As obras de conservação dos prédios compostos de vários andares-moradias serão efectuadas observando-se as disposições do artigo 2335.º do Código Civil.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 23 de Setembro de 1933. — ANTÓNIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Antonino Raúl da Mata Gomes Pereira* — *Manuel Rodrigues Júnior* — *Luiz Alberto de Oliveira* — *Aníbal de Mesquita Guimarães* — *José Caeiro da Mata* — *Duarte Pacheco* — *Armando Rodrigues Monteiro* — *Alexandre Alberto de Sousa Pinto* — *Sebastião Garcia Ramires* — *Leovigildo Queimado Franco de Sousa*.

D: do G. n.º 217.

Decreto-lei n.º 23:053

Usando da faculdade conferida pela 2.ª parte do n.º 2.º do artigo 108.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Instituto Nacional do Trabalho e Previdência

TÍTULO I

Organização do Instituto

CAPÍTULO I

Criação e fins

Artigo 1.º É criado no Sub-Secretariado das Corporações e Previdência Social o Instituto Nacional do Trabalho e Previdência (I. N. T. P.).

Art. 2.º O I. N. T. P. tem por fim assegurar a execução das leis de protecção ao trabalho e as demais de carácter social, integrando os trabalhadores e restantes elementos da produção na organização corporativa prevista no Estatuto do Trabalho Nacional, em harmonia com o espírito de renovação política, económica e social da Nação Portuguesa.

Art. 3.º O I. N. T. P. funciona sob a presidência do Sub-Secretário de Estado das Corporações e Previdência Social. Fora de Lisboa, nos distritos administrativos do continente e ilhas adjacentes, terá delegações a cargo de delegados privativos.

Art. 4.º Haverá tribunais do trabalho em todos os distritos do continente e no Funchal. Os tribunais do trabalho são independentes no exercício da função jurisdiccional, mas dependem administrativamente do I. N. T. P., devendo integrar-se nos princípios dominantes da sua acção social.

CAPÍTULO II

Dos serviços de acção social

Art. 5.º Aos serviços de acção social compete, sob a immediata direcção do presidente do Instituto, estudar os problemas do trabalho e de previdência e respectivas soluções, fomentar e orientar a organização corporativa e propagar o espírito da nova ordem social.

Art. 6.º O secretário geral estabelece a ligação dos serviços de acção social com os serviços administrativos; elabora os programas de acção, comete aos assistentes os trabalhos necessários, coordenando os respectivos resultados e imprimindo, em estreita colaboração com o presidente, unidade à actividade do Instituto.

Art. 7.º Os serviços de acção social estão a cargo de seis assistentes, que executarão as missões de estudo, organização e propaganda de que forem encarregados pelo presidente ou pelo secretário geral.

CAPÍTULO III

Dos delegados do Instituto Nacional do Trabalho e Previdência

Art. 8.º Em cada distrito do continente e ilhas adjacentes haverá um delegado do I. N. T. P., que receberá ordens e instruções e se corresponderá com o presidente por intermédio do secretário geral.

Art. 9.º Os delegados têm a mesma categoria dos assistentes do Instituto. Compete-lhes especialmente a inspecção e assistência aos organismos corporativos do respectivo distrito, a propaganda dos princípios da nova ordem social e eficaz e permanente protecção sob todas as formas aos trabalhadores, inquirindo da segurança dos locais de trabalho, do regime dos salários, da observância das leis sobre trabalho das mulheres e dos menores, e do horário de trabalho, emfim, de tudo o que diga respeito ao bem-estar, higiene e dignidade das famílias operárias.

Art. 10.º Os delegados do I. N. T. P. não podem acumular qualquer outra função pública nem exercer a advocacia.

Art. 11.º As delegações do I. N. T. P. têm a sua sede, em regra, nas capitais dos distritos administrativos. Todavia, quando na área do distrito exista alguma outra cidade ou vila cuja população operária ou actividade industrial superem em muito as da capital, poderá o presidente do Instituto fixar nelas a sede da delegação ou criar subdelegações a cargo de subdelegados.

§ 1.º As resoluções do presidente, a que este artigo se refere, serão tomadas em portaria e publicadas no *Diário do Governo*.

§ 2.º No distrito do Pôrto o delegado do I. N. T. P. será coadjuvado por um subdelegado na sede da delegação e que desempenhará as funções que por aquele lhe forem cometidas.

CAPÍTULO IV

Da Secretaria Geral

Art. 12.º A Secretaria Geral compreende:

- 1.º Gabinete do secretário geral;
- 2.º Repartição do Trabalho e Corporações;
- 3.º Repartição das Casas Económicas;
- 4.º Repartição de Previdência Social.

Art. 13.º O secretário geral superintende em todo o serviço de secretaria e submete a despacho do presidente do Instituto, devidamente informados, todos os negócios do expediente das várias repartições que careçam de resolução superior.

Anexo 4.

Contrato entre Estado e Moradores para aquisição de casa económica Decreto n.º 24.468, de 6 de Setembro de 1934.

ANEXO 4.
Contrato entre Estado e Moradores para aquisição de casa económica

18 BOLETIM DO INSTITUTO NACIONAL DO TRABALHO E PREVIDENCIA

Legislação

Forma dos contratos para a posse de moradias económicas

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

Sub-Secretariado de Estado das Corporações
e Previdência Social

Decreto n.º 24:468

Estabelece o decreto-lei n.º 23:052, de 23 de Setembro de 1933, que os indivíduos a quem hajam sido atribuídas moradias económicas adquiram a sua posse e propriedade resolúvel mediante a celebração do competente contrato.

Prevendo-se já a perturbação que ocasionaria aos serviços o facto de os referidos contratos, dada a sua natureza especial, serem lavrados nos cartórios dos notários públicos, determinou-se, pelo decreto-lei n.º 24:008, de 13 de Junho de 1934, que em todos os actos e contratos relativos à aquisição das casas e moradias económicas em que fôr outorgante o Estado, por intermédio do Instituto Nacional do Trabalho e Previdência, a função de notário seja desempenhada pelo director de serviços da Repartição de Previdência Social, do mesmo Instituto.

Tem porém a prática demonstrado que a extensão das cláusulas dos contratos, o número elevado de moradores adquirentes de casas económicas e a necessidade de ser observado o prazo indicado no § 1.º do artigo 35.º do decreto n.º 23:052 não se coadunam com a forma manuscrita preceituada no artigo 153.º do Código do Notariado.

E assim:

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 108.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º Os contratos mediante os quais o Estado, por intermédio do Instituto Nacional do Trabalho e Previdência, venha a atribuir as suas casas e moradias económicas, nos termos do decreto-lei n.º 23:052, serão celebrados em títulos avulso, cujos dizeres gerais, comuns a todos os contratos, serão impressos, e cujos dizeres especiais de cada contrato serão manuscritos ou dactilografados.

Art. 2.º Cada contrato deverá ser feito em triplicado, ficando dois exemplares arquivados no Instituto Nacional do Trabalho e Previdência e o terceiro na posse do adquirente.

Art. 3.º Cada exemplar dos contratos referidos neste decreto será considerado para todos os efeitos documento autêntico extra-oficial, deverá ser assinado pelo legal representante do Estado, pelo adquirente e por quaisquer outras entidades que nêles tenham de intervir, e por duas testemunhas idóneas, e, em último lugar, pelo director de serviços da Repartição de Previdência Social, do Instituto Nacional do Trabalho e Previdência, exercendo funções de notário, em conformidade com o decreto-lei n.º 24:008, de 13 de Junho de 1934, salvo quanto a adquirentes que não saibam ou não possam assinar, caso

em que se fará a competente menção, na forma preceituada no § 2.º do artigo 152.º do Código do Notariado.

Art. 4.º Os contratos obedecerão ao modelo junto a este decreto, devendo nêles ter-se em vista, em todo o omissso, os preceitos aplicáveis da sub-secção I da secção II do capítulo I do título IV do Código do Notariado, aprovado pelo decreto n.º 20:550, de 26 de Novembro de 1931.

Art. 5.º Dos contratos podem ser passadas públicas-formas autenticadas pelo director de serviços da Repartição de Previdência Social, do Instituto Nacional do Trabalho e Previdência, exercendo funções de notário.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 6 de Setembro de 1934.— ANTÓNIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA—*António de Oliveira Salazar*—*Manuel Rodrigues Júnior*.

No ano de 193... aos ... dias do mês de ..., nesta cidade de Lisboa e na Repartição das Casas Económicas, do Instituto Nacional do Trabalho e Previdência, aqui perante mim, ..., director de serviços da Repartição de Previdência Social, do mesmo Instituto, servindo de notário, como dispõe o decreto-lei n.º 24:008, de 13 de Junho de 1934, e perante as duas testemunhas idóneas adiante nomeadas, cuja identidade reconheço, compareceram:

Como primeiro outorgante, o Sr. ..., director de serviços da Repartição das Casas Económicas do referido Instituto, nomeado por decreto de ... de ... de 193..., morador nesta cidade, na ..., n.º ..., em nome e representação do Estado.

Como segundo outorgante, o Sr. ..., ..., morador na ..., n.º ...

É o primeiro outorgante pessoa cujas identidade e qualidade reconheço, reconhecendo também a identidade do segundo outorgante pelo seu bilhete de identidade, que êle me apresentou, bilhete que tem o n.º ... e foi passado em ... de ... de 19... no Arquivo de Identificação...

Perante as referidas testemunhas, pelo primeiro outorgante foi dito:

Que tendo o segundo outorgante, Sr. ..., requerido ao Estado a aquisição de uma das moradias económicas a que se refere o aviso inserto no *Diário do Governo* n.º ..., 3.ª série, de ... de ... de 193..., nos termos e segundo as disposições do decreto-lei n.º 23:052, de 23 de Setembro de 1933, foi admitido ao benefício do seguro de vida por despacho do Sr. Sub-Secretário de Estado das Corporações e Previdência Social de ... de ... de 193... e lhe foi atribuída a moradia económica requerida, por despacho do mesmo Sr. Sub-Secretário de Estado de ... de ... de 193..., despacho êste que foi publicado no *Diário do Governo* de ... de ... de 193....

Que em cumprimento dos aludidos despachos e das disposições do já citado decreto-lei n.º 23:052, pelo presente instrumento é estabelecido o contrato de atribuição da mesma moradia económica entre o Estado, que neste acto êle, primeiro outorgante, representa por designação legal, e o aqui segundo outorgante, como morador adquirente, nos termos e segundo as cláusulas seguintes:

1.º O Estado atribue ao segundo outorgante, Sr. ..., a moradia económica n.º ... sita ..., moradia que é constituída por ... do grupo ..., da classe ..., tipo ..., com entrada pela porta com o número de polícia ... para a Rua ..., rua que a limita pelo lado de ..., sendo limitada ao lado do ... por ..., ao lado do ... por ... e ao lado do ... por ..., moradia esta que ... está descrita na competente Conservatória do Registo Predial, a ... de ..., como foi verificado pela certidão passada a requerimento lançado no competente Diário sob o n.º ..., em ... de ... de 193....

2.º Consequentemente, desde hoje ficam pertencendo ao segundo outorgante e para êle cede e transfere o Estado a posse e a propriedade resolúvel da moradia económica acima identificada, com todo o direito, acção e usufruição e todas as suas pertenças, servidões e accessões no prédio referido de que faz parte.

3.ª A posse e propriedade resolúvel que o segundo outorgante desde já adquire na sua moradia são-lhe transmitidas pelo preço de ... correspondente a duzentas e quarenta prestações de renda mensal de ... cada uma, das quais o segundo outorgante já pagou ao Estado, antes deste acto, as ... primeiras e de que deverá pagar cada uma das seguintes até ao dia 8 do mês a que ela disser respeito, por meio de depósito na Caixa Geral de Depósitos, Crédito e Previdência (Fundo das casas económicas), efectuado por guia em triplicado, salvos os casos previstos de morte casual, invalidez permanente e absoluta e impossibilidade absoluta por doença ou desemprego do segundo outorgante, morador adquirente, conforme o disposto no artigo 37.º do decreto-lei n.º 23:052.

4.ª O segundo outorgante, ou o ... seu herdeiro ..., adquirirá ... a propriedade plena da moradia com o pagamento da última prestação da renda mensal, nos termos do artigo 36.º, § único, do decreto-lei n.º 23:052, e mais disposições legais aplicáveis.

5.ª O segundo outorgante, morador adquirente, obriga-se, porém, a continuar a pagar a sua cota parte correspondente ao prémio de seguro contra incêndio do prédio onde existe a sua moradia, enquanto todos os andares-moradias do mesmo prédio não passarem a propriedade plena dos respectivos moradores adquirentes.

6.ª A moradia destina-se exclusivamente a habitação do segundo outorgante e do seu agregado familiar, e por isto ele ou qualquer das pessoas que ao seu agregado familiar pertençam não poderão exercer nem praticar na sua moradia qualquer ramo de comércio ou indústria.

São-lhes porém permitidos ali os pequenos mesteres e trabalhos manuais de indústria doméstica indispensáveis para a sua subsistência, mediante prévia autorização da Repartição das Casas Económicas.

7.ª Fica expressamente proibido ao segundo outorgante, morador adquirente, ou a qualquer membro do seu agregado familiar, o fabrico, uso, manipulação ou guarda dentro da sua moradia de quaisquer explosivos ou matérias inflamáveis. O não cumprimento desta cláusula determinará para o morador adquirente e para o seu agregado familiar a rescisão do presente contrato, sem direito a qualquer indemnização.

8.ª Nos casos de não lhe ser atribuída a propriedade plena da moradia, de o presente contrato ser rescindido, ou de resgate da propriedade da casa, o segundo outorgante, morador adquirente, deverá devolver a moradia à posse da Repartição das Casas Económicas em perfeito estado de conservação, tal como nela é empossado.

9.ª Durante a vigência deste contrato, o segundo outorgante, morador adquirente, não poderá fazer na moradia quaisquer alterações ou demolições sem prévia autorização do Sub-Secretário de Estado das Corporações e Previdência Social, dada sobre informação da Direcção Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais.

10.ª Todas as melhorias e obras de conservação da moradia ficam a cargo e à custa do segundo outorgante, devendo ser efectuadas por ele, com observância do disposto no artigo 2335.º do Código Civil e nos artigos 24.º, 25.º e 26.º do decreto-lei n.º 23:052.

11.ª O segundo outorgante e as pessoas que pertencem ao seu agregado familiar, e com ele vivem, deverão comportar-se como

bons cumpridores dos seus deveres familiares e sociais, com perfeita moralidade e respeito de todos os preceitos de sanidade e higiene, sob pena de rescisão do contrato nos termos da cláusula 7.ª

12.ª Durante o período de amortização da sua moradia económica, obriga-se o segundo outorgante a cumprir todas as indicações que pela Repartição das Casas Económicas lhe sejam dadas relativamente à limpeza e boa higiene da sua moradia e respectivos acessos, sob pena de rescisão do contrato nos mesmos termos da cláusula 7.ª

13.ª Enquanto não adquirir a propriedade plena da sua moradia fica expressamente proibido ao segundo outorgante dá-la de sub-arrendamento, no todo ou em parte, e bem assim por qualquer modo alienar no todo ou em parte os seus direitos à posse e propriedade resolúvel da moradia, ou às servidões, comuns ou não comuns, que lhe pertençam.

Sob estas cláusulas e condições e nos termos das disposições do decreto-lei n.º 23:052, ele, primeiro outorgante, em nome do Estado, cede e transfere ao segundo outorgante a posse e propriedade resolúvel da moradia já identificada; desde já promete ceder e transferir-lhe, nos termos do § único do artigo 36.º do mesmo decreto-lei, a propriedade plena com o pagamento da última prestação de renda mensal, e dá-lhe quitação das ... primeiras prestações por ele pagas.

Pelo segundo outorgante foi dito:

Que aceita a aquisição da posse e propriedade resolúvel da moradia económica que no presente contrato o Estado lhe transmite, nos termos, condições e forma exaradas, a que inteiramente se obriga, e bem assim a aquisição da sua propriedade plena com o pagamento da última prestação mensal da renda, nos termos do decreto-lei n.º 23:052, e a quitação das prestações já por ele pagas.

Que pelo pagamento do restante das duzentas e quarenta prestações de renda mensal, fixado no presente contrato, ele, segundo outorgante, se responsabiliza por si e com a garantia de uma apólice de seguro de vida, passada segundo as disposições do referido decreto-lei.

Que para o efeito dos artigos 36.º, 37.º e 38.º do decreto-lei n.º 23:052, ele, segundo outorgante, declara como seu ... herdeiro ..., sujeito ... dos direitos e obrigações do presente contrato, a ..., reservando para si a faculdade de fazer em documento autêntico e forma legal a anulação da presente declaração e nova declaração de herdeiro.

Que para todos os efeitos legais de cumprimento e execução do presente contrato, ele, segundo outorgante, se obriga e sujeita a todas as disposições do decreto-lei n.º 23:052.

Não foi paga sisa por estar este contrato ao abrigo do disposto no decreto-lei n.º 24:416, de 25 de Agosto de 1934.

Assim disseram e outorgaram perante as testemunhas, Srs. ..., que vão assinar esta escritura com o ... outorgante, ..., depois de simultaneamente, perante todos eles, ter sido lida em voz alta por mim, director de serviços, servindo de notário.

Isento de selo pela disposição do § 4.º do artigo 35.º do decreto-lei n.º 23:052.

Feito em triplicado.

Declarações especiais ...

(Diário do Governo n.º 210, 1.ª série, de 6 de Setembro de 1934).

Anexo 5. Lista 1.
Profissões, empresas, sindicatos, funcionalismo público, vencimento, Classe A/Tipo 1
Bairro de Costa Cabral.

ID	Código C/T/P	Profissão/Empresa/Morada	Sindicato/Organismo Público	Vencimento (Escudos)
9	1	Serralheiro/Companhia Mineira do Norte de Portugal	Sindicato Nacional dos Operários Metalúrgicos do Distrito do Porto	750
19	1	Firma J. C. Guimarães & C. ^a Lda.	Sindicato Nacional dos Empregados Viajantes e de Praça do Distrito do Porto	900
20	1	Serralheiro mecânico/Ford, Manuel Alves de Freitas/Rua do Heroísmo, Porto	Sindicato Nacional dos Operários Metalúrgicos do Distrito do Porto	676
44	1	Fiscal/Junta Nacional do Vinho/Praça Carlos Alberto, 83, 1.º, Porto	Sindicato Nacional dos Empregados de Escritório do Distrito do Porto	600
53	1	Servente/Sociedade Portuense de Tabacos, Lda./R. Fernandes Tomás, 564, Porto	Sindicato Nacional dos Caixeiros do Distrito do Porto	600
88	1	Funcionário municipal/Serviços Municipalizados de Água e Saneamento/Rua Barão de Nova Sintra, Porto	Câmara Municipal do Porto	
107	1	Serralheiro Mecânico/Carlos Dunkel/Rua do Bonjardim, 81, Porto	Sindicato Nacional dos Operários Metalúrgicos do Distrito do Porto	585
136	1	Ajudante de porteiro/Hotel da Batalha /Praça da Batalha, Porto	Sindicato Nacional dos Profissionais na Indústria Hoteleira e Similares do Distrito do Porto	616
140	1	Serralheiro/União Eléctrica Portuguesa/Rua do Freixo, Porto	Sindicato Nacional dos Operários Metalúrgicos do Distrito do Porto	465
148	1	Estucador/Profissional liberal	Sindicato Nacional dos Estucadores, Trolhas e Pintores do Distrito do Porto	480
153	1	Motorista/ Avenida Fernão de Magalhães, 1360, Porto	Sindicato Nacional dos Motorista do Distrito do Porto	674

155	1	Jardineiro/Direcção dos Serviços de Arborização e Jardinagem/Câmara Municipal do Porto	Câmara Municipal do Porto	260
158	1	Escriturário de 1. ^a	Sindicato Nacional dos Operários e Empregados de Panificação do Distrito do Porto	500
184	1	Criado de quartos/Grande Hotel da Batalha/ Porto	Sindicato Nacional dos Profissionais da Indústria Hoteleira e Similares do Distrito do Porto	700
199	1	Serralheiro/União Metalúrgica da Fontinha, Lda./ Porto	Sindicato Nacional dos Operários Metalúrgicos do Distrito do Porto	572
207	1	Cobrador/Sindicato Nacional dos Estucadores, Trolhas e Pintores do Distrito do Porto	Sindicato Nacional dos Empregados de Escritório do Distrito do Porto	700
225	1	Caixeiro de armazém/Fábricas Triunfo, SARL/Rua Ferreira Borges, 13 a 27, Porto	Sindicato Nacional dos Caixeiros do Distrito do Porto	500
230	1	Jardineiro/Serviços Municipalizados de Água e Saneamento	Câmara Municipal do Porto	433

Fonte: Arquivo IHRU, *Bairro de Costa Cabral*.

Legenda:

C/T/P – Classe/Tipo/Prestação mensal

Código C/T/P	Classe	Tipo	Prestação mensal
1	A	1	105\$00

Anexo 5. Lista 2.
Profissões, empresas, sindicatos, funcionalismo público, vencimento, Classe A/Tipo 2
Bairro de Costa Cabral.

ID	Código C/T/P	Profissão/Empresa/Morada	Sindicato/Organismo Público	Vencimento (escudos)
1	2	Leitor dos Serviços Municipalizados de Água e Saneamento/Câmara Municipal do Porto	Câmara Municipal do Porto	500
3	2	Motorista/Serviços Municipalizados Águas e Saneamento/Câmara Municipal do Porto	Câmara Municipal do Porto	
4	2	Empregado de Praça/Rua Costa Cabral, 2031, Porto	Sindicato Nacional dos Empregados Viajantes e de Praça do Distrito do Porto	750
5	2	Caixeiro de Armazém/Firma José Augusto da Conceição, Lda./Rua dos Caldeireiros, 245, Porto	Sindicato Nacional dos Caixeiros do Distrito do Porto	1000
10	2	Serralheiro mecânico (chefe de Oficina) / Companhia Mineira do Norte de Portugal	Sindicato Nacional dos Operários Metalúrgicos do Distrito do Porto	690
15	2	Luveiro/Luvaria Vincent/Rua de Santo António, 129, Porto	Sindicato Nacional dos Sapateiros, Correeiros, Maleiros e Ofícios Correlativos do Distrito do Porto	720
23	2	Cinzelador/Rua Pinto Bessa, 233, Porto	Sindicato Nacional dos Oficiais de Ourives e Ofícios Correlativos do Distrito do Porto	800
28	2	Escriturário/Delegação do Comissariado do Desemprego/Porto	Ministério das Obras Públicas e Comunicações	610
31	2	Ajudante de Guarda-Livros/J. Wimmer & C. ^a Lda./Porto	Sindicato Nacional dos Empregados de Escritório do Distrito do Porto	500
34	2	Empregado de escritório (Compra, venda e hipoteca de propriedades) / A Confidente/Rua de Santa Catarina, 108, 2.º, Porto	Sindicato Nacional dos Empregados de Escritório do Distrito do Porto	500
35	2	Chefe (interino) /Secretaria da Comissão Venatória Regional do Norte	Ministério da Economia	1000
39	2	Continuo/Grémio dos Exportadores de Vinho do Porto	Sindicato Nacional dos Empregados de Escritório do Distrito do Porto	450
40	2	Serralheiro mecânico/Manuel Alves de Freitas & C. ^a (Super Serviço Ford) /R. do Heroísmo, 291, Porto	Sindicato Nacional dos Operários Metalúrgicos do Distrito do Porto	680
42	2	Caixeiro (empregado comercial) /Padaria Ingleza/Rua Antero de Quental, 523, Porto	Sindicato Nacional dos Empregados de Panificação do Distrito do Porto	550

43	2	Motorista/Câmara Municipal do Porto	Câmara Municipal do Porto	600
45	2	Escriturário (empregado comercial) /Alfredo Pereira Duarte/Rua da Constituição, 302, Porto	Sindicato Nacional dos Empregados de Escritório do Distrito do Porto	400
50	2	Motorista/Companhia Hortícola do Porto	Sindicato Nacional dos Motoristas do Distrito do Porto	
52	2	Alfaiate (Ajudante contra-mestre da alfaiataria) /Costa Braga & Filhos/Rua de Santo António, 94, Porto	Sindicato Nacional dos Profissionais de Alfaiataria do Distrito do Porto	600
56	2	Guarda especial de caça/Comissão Venatória Regional do Norte/Praça dos Poveiros, 56, 2.º, Porto	Ministério da Economia	500
57	2	Barbeiro/Hospital Geral de Santo António/ Porto	Ministério do Interior	500
61	2	Enfermeiro/Hospital de Conde Ferreira/ Porto	Ministério do Interior	400
62	2	Cozinheiro (1.º ajudante) /Hospital Conde Ferreira/Porto	Ministério do Interior	600
64	2	1.º Cabo de Engenharia/Batalhão de Transmissões de Engenharia n.º 1	Ministério da Guerra	800
70	2	Serralheiro (montador) /Companhia dos Caminhos-de-ferro (Oficinas Gerais de Campanhã)	Sindicato Nacional dos Ferroviários do Norte (Pessoal das Oficinas e Armazéns Gerais)	675
73	2	Tipógrafo/Oficina Tipográfica do Hospital Conde Ferreira	Sindicato Nacional dos Tipógrafos, Litógrafos e Ofícios Correlativos do Distrito do Porto	390
74	2	Escriturário/Pinto & Cruz, Lda.	Sindicato Nacional dos Empregados de Escritório do Distrito do Porto	1328
75	2	Serralheiro mecânico (afinador de máquinas gráficas) /Jornal de Notícias/Porto	Sindicato Nacional dos Operários Metalúrgicos do Distrito do Porto	1000
77	2	Empregado de escritório/Manuel Serra & C.ª/Rua Sá da Bandeira, 85, 1.º Porto	Sindicato Nacional dos Empregados de Escritório do Distrito do Porto	400
78	2	Empregado de praça/Rua Mousinho da Silveira, 28, Porto	Sindicato Nacional dos Empregados Viajantes e de Praça do Distrito do Porto	750
80	2	Fiscal de Trabalho/Junta Autónoma de Estradas – 1.ª secção de construção/Porto	Ministério das Obras Públicas e Comunicações	675
82	2	Serralheiro/Companhia dos Caminhos-de-ferro Portugueses	Sindicato Nacional dos Ferroviários do Norte de Portugal (Oficinas e Armazéns Gerais)	560
83	2	Litógrafo desenhador/Litografia Comercial/Rua Duque de Loulé, 73, 1.º, Porto	Sindicato Nacional dos Tipógrafos, Litógrafos e Ofícios Correlativos do Distrito do Porto	1100
85	2	Empregado comercial (caixeiro de drogaria) /Firma António Joaquim Gomes da Silva/Rua do Bonjardim, 1090, Porto	Sindicato Nacional dos Caixeiros do Distrito do Porto	400

86	2	Torneiro/Companhia dos Caminhos-de-ferro Portugueses	Sindicato Nacional dos Ferroviários do Norte de Portugal (Oficinas)	600
87	2	Encarregado de máquinas/Empresa de Calçado Atlas	Sindicato Nacional dos Operários, Sapateiros, Correeiros, Maleiros e Ofícios Correlativos do Distrito do Porto	
90	2	Serralheiro/Casa Fòne	Sindicato Nacional dos Operários de Metalurgia do Distrito de Braga	1500
92	2	Empregado de Mesa/Café Imperial/Porto	Sindicato Nacional dos Profissionais da Indústria Hoteleira e Similares do Distrito do Porto	495
95	2	Caixeiro/"A Competidora" de Pedro Gomes., Lda./ Rua de Sá da Bandeira, 389, Porto	Sindicato Nacional dos Caixeiros do Distrito do Porto	800
101	2	Empregado Forense/Advogado Dr. José Valente/ Rua de Sá da Bandeira, n.º 30, 2.º, Porto	Ministério da Justiça	500
103	2	Caixeiro e comissionista/Santos & Araújo/Rua Sá da Bandeira, 94, 1.º, Porto	Sindicato Nacional dos Caixeiros do Distrito do Porto	600
105	2	Motorista/Luiz Vasconcelos Porto (Quinta das Palhacinhas) /Vila Nova de Gaia	Sindicato Nacional dos Motoristas do Distrito do Porto	700
111	2	Relojoeiro/Relojoaria Star/Rua da Fábrica, 61, Porto	Sindicato Nacional dos Oficiais de Ourives e Ofícios Correlativos do Distrito do Porto	600
112	2	Leitor dos Serviços Municipalizados de Água e Saneamento	Câmara Municipal do Porto	500
115	2	Guarda Especial de Caça/Comissão Venatória do Norte	Ministério da Economia	600
116	2	Dactilógrafo/Direcção Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais/ 3.ª Zona de Melhoramentos Urbanos, Porto	Ministério das Obras Públicas e Comunicações	600
128	2	Escriturário/Firma José da Costa Rodrigues/Rua do Almada, 159, Porto	Sindicato Nacional dos Empregados de Escritório do Distrito do Porto	450
133	2	Leitor (Funcionário Administrativo) /Serviços Municipalizados de Água e Saneamento	Câmara Municipal do Porto	500
134	2	Guarda de garagem/Garagem O Comércio do Porto/Rua Elísio de Melo, Porto	Sindicato Nacional dos Empregados de Garagens e Ofícios Correlativos do Distrito do Porto	2058
135	2	Caixeiro/Aliança Filme, Lda.	Sindicato Nacional dos Caixeiros do Distrito do Porto	900
145	2	Empregado de escritório/Sociedade Técnica de Fomento, Lda./Avenida dos Aliados, 168, A, Porto	Sindicato Nacional dos Empregados de Escritório do Distrito do Porto	3304
146	2	Escriturário/Sindicato Nacional dos Empregados de Escritório do Distrito do Porto	Sindicato Nacional dos Empregados de Escritório do Distrito do Porto	660
159	2	Caixeiro/Victor Andrade & Rocha, Lda./Rua José Falcão, 32/34, Porto	Sindicato Nacional dos Caixeiros do Distrito do Porto	500

160	2	Assalariado de tráfego/Alfândega do Porto	Ministério de Obras Públicas e Comunicações	495
161	2	Serralheiro mecânico/Manuel Ferraz	Sindicato Nacional dos Operários Metalúrgicos do Distrito do Porto	800
169	2	Funcionário Público (Polícia) /Polícia de Segurança Pública	Ministério do Interior	1014
171	2	Pedreiro-canteiro (Pedreiro Montante) /Cooperativa dos Operários Pedreiros Portuenses	Sindicato Nacional dos Operários Montantes do Distrito do Porto	
176	2	Caixeiro/Portela & C.ª/Laboratórios Bial, Rua de João Oliveira Ramos, 87, Porto	Sindicato Nacional dos Caixeiros do Distrito do Porto	600
177	2	Caixeiro/Casa Forte/Rua de Sá da Bandeira, 281, Porto	Sindicato Nacional dos Caixeiros do Distrito do Porto	600
178	2	Ajudante de esquadra, 114/Polícia de Segurança Pública	Ministério do Interior	700
183	2	2.º Escriturário/Firma Rost & Janus, Sucrs.	Sindicato Nacional dos Empregados de Escritório do Distrito do Porto	832
185	2	Motorista/Mário Freixo de Oliveira Ramos/Rua do Pinheiro Manso, Porto	Sindicato Nacional dos Motoristas do Distrito do Porto	600
190	2	Tipógrafo/Tipo Porto Médico	Sindicato Nacional dos Tipógrafos, Litógrafos e Ofícios Correlativos do Distrito do Porto	561
191	2	Empregado comercial (Caixeiro) /Ourivesaria Reis, Filhos, Lda.	Sindicato Nacional dos Caixeiros do Distrito do Porto	500
193	2	1.º Escriturário/Entrepósito de Couros e Peles Verdes do Norte, Lda./Rua de Santo António, 97, 1.º, Porto.	Sindicato Nacional dos Empregados de Escriturário do Distrito do Porto	800
194	2	Sapateiro/Sapataria Académica (Proprietário)	Empresário comercial	800
195	2	Empregado de Balcão/Rua das Antas, 464	Sindicato Nacional dos Profissionais da Indústria Hoteleira e Similares do Distrito do Porto	650
198	2	Empregado de Escritório (ajudante de guarda-livros) /José Fernandes Falcão/Rua Dr. Alves da Veiga, Porto	Sindicato Nacional dos Empregados de Escritório do Distrito do Porto	700
201	2	Propagandista (Agente - Angariador de publicidade; comissionista) /Indicador Comercial e Industrial/Rua Elísio de Melo, 28, 1.º (sala 9), Porto	Sindicato Nacional dos Empregados Viajantes e de Praça do Distrito do Porto	800
205	2	Gravador oficial (Cravador joalheiro) /João Baptista Cardoso/Rua Alferes Malheiro, 254, Porto	Sindicato Nacional dos Oficiais de Ourives e Ofícios Correlativos do Distrito do Porto	780
212	2	Enfermeiro/Hospital de Conde Ferreira/Porto	Ministério do Interior	500
215	2	Guarda da PSP/Polícia de Segurança Pública do Porto	Ministério do Interior	570
220	2	Caixeiro/Silva Ferreira & Soares/Rua Mousinho da Silveira, 200, Porto	Sindicato Nacional dos Caixeiros do Distrito do Porto	700
222	2	Empregado de Praça/Fábrica das Antas, SARL/Rua da Vigorosa, 654, Porto	Sindicato Nacional dos Empregados Viajantes e de Praça do Distrito do Porto	455

229	2	Distribuidor/Empresa O Primeiro de Janeiro/Porto	Sindicato Nacional dos Distribuidores e Vendedores de Jornais do Distrito do Porto	700
232	2	Ourives/Oficina de Fernando Augusto Trigo/Rua do Lindo Vale, 225, Porto	Sindicato Nacional dos Ourives e Ofícios Correlativos do Distrito do Porto	700

Fonte: Arquivo IHRU, *Bairro de Costa Cabral*.

Legenda:

C/T/P – Classe/Tipo/Prestação mensal

Código C/T/P	Classe	Tipo	Prestação mensal
2	A	2	126\$00

Anexo 5. Lista 3.
Profissões, empresas, sindicatos, funcionalismo público, vencimento, Classe A/Tipo 3
Bairro de Costa Cabral.

ID	Código C/T/P	Profissão/Empresa/Morada	Sindicato/Organismo Público	Vencimento (escudos)
2	3	Chefe de serviços/Sindicato Nacional dos Empregados de Garagens e Oficinas Correlativos do Distrito do Porto	Sindicato Nacional dos Empregados de Escritório do Distrito do Porto	800
6	3	Chefe de Ponto/Companhia Portuguesa de Tabacos (Fábrica de Tabacos Portuense)	Sindicato Nacional dos Empregados de Escritório do Distrito do Porto	600
7	3	Factor de 1. ^a Classe/Companhia de Caminhos-de-ferro Portugueses/Estação de Campanhã	Sindicato Nacional dos Ferroviários do Norte de Portugal	745
16	3	Caixeiro/José Pinheiro da Silva & C. ^a	Sindicato Nacional dos Caixeiros do Distrito do Porto	790
17	3	Bombeiro de 4. ^a Classe/Batalhão Sapadores Bombeiros do Porto	Câmara Municipal do Porto	500
18	3	Caixeiro (empregado comercial) /Armazéns do Castelo/Rua das Carmelitas, 166, Porto	Sindicato Nacional dos Caixeiros do Distrito do Porto	700
22	3	Construtor civil (mestre de obras) /Por conta própria	Sindicato Nacional dos Construtores Cíveis - Secção Distrital do Porto	750
25	3	Serralheiro mecânico/Fábrica de Fiação de Tecidos da Areosa, Azevedo, Soares & C. ^a Lda.	Sindicato Nacional dos Operários Metalúrgicos do Distrito do Porto	600
30	3	Caixeiro/Luiz José Antunes & C. ^a Lda.	Sindicato Nacional dos Caixeiros do Distrito do Porto	700
32	3	Escriturário/Jorna O Comércio do Porto/Avenida dos Aliados, 107, Porto	Sindicato Nacional dos Empregados de Escritório do Distrito do Porto	760
38	3	Escriturário/Fábrica das Antas/Rua da Vigorosa, 654, Porto	Sindicato Nacional dos Empregados de Escritório do Distrito do Porto	600
41	3	Cabo Artilheiro da Armada/Aviso de 1. ^a Classe Bartolomeu Dias	Ministério da Marinha	800
55	3	1. ^o Sargento Músico Amanuense/2. ^a repartição (justiça) /Quartel-general da 1. ^a Região Militar	Ministério da Guerra	850
59	3	Sub-chefe da Polícia de Segurança Pública/Polícia de Segurança Pública do Porto	Ministério do Interior	750

65	3	Ajudante de Caixa/Socony Vacuum Oil Company/Matosinhos	Sindicato Nacional dos Empregados de Escritório do Distrito do Porto	1100
68	3	Empregado de Praça/Nogueira & Pereira C. ^a	Sindicato Nacional dos Empregados Viajantes e de Praça do Distrito do Porto	750
72	3	Continuo/Banco Nacional Ultramarino/Porto	Sindicato Nacional dos Empregados Bancários do Distrito do Porto	625
79	3	Ajudante técnico (ajudante de farmácia) /Farmácia Birra/Praça da Liberdade, 124, Porto	Sindicato Nacional dos Ajudantes de Farmácia do Distrito do Porto	500
89	3	Cobrador/Banco Espírito Santo e Comercial de Lisboa/Filial do Porto	Sindicato Nacional dos Empregados Bancários do Distrito do Porto	750
91	3	Operário Têxtil/M.M. do Carmo Sucr./Rua Costa Cabral, 489, Porto	Sindicato Nacional dos Operários da Indústria Têxtil do Distrito do Porto	400
97	3	Caixeiro/Carlos & Antunes, Lda./Rua Cândido dos Reis, 36, Porto	Sindicato Nacional dos Caixeiros do Distrito do Porto	800
98	3	Cobrador/Companhia de Seguros "Argus"/Porto	Sindicato Nacional dos Profissionais de Seguros do Distrito do Porto	720
99	3	Empregado bancário/Caixa Filial do Banco de Portugal	Sindicato Nacional dos Empregados Bancários do Distrito do Porto	850
109	3	Cobrador/Serviços Municipalizados de Água e Saneamento	Câmara Municipal do Porto	700
118	3	Tipógrafo/Jornal de Notícias/Porto	Sindicato Nacional dos Tipógrafos, Litógrafos e Offícios Correlativos do Distrito do Porto	900
119	3	Caixeiro/Correia, Figueiredo & Oliveira, Lda./Armazém de Modas, Largo dos Lóios, Porto	Sindicato Nacional dos Caixeiros do Distrito do Porto	660
120	3	Contabilista/Companhia União Fabril Portuguesa	Sindicato Nacional dos Empregados de Escritório do Distrito do Porto	900
121	3	Serviço de expediente/Augusto Bastos & C. ^a , Lda.	Sindicato Nacional dos Empregados de Escritório do Distrito do Porto	700
122	3	Escriturário/Banco Espírito Santo & Comercial de Lisboa/Avenida dos Aliados, Porto	Sindicato Nacional dos Empregados Bancários do Distrito do Porto	1000
123	3	Desenhador de 3. ^a /Serviço de Fomento Mineiro/Direcção Geral de Minas e Serviços Geológicos	Ministério da Economia	1000

130	3	Electricista/J. Guedes & C. ^a , Lda.	Sindicato Nacional dos Electricistas (Secção Regional do Norte)	800
137	3	Empregado bancário/Banco Nacional Ultramarino/Porto	Sindicato Nacional dos Empregados Bancários do Distrito do Porto	1050
154	3	2.º Escrivão/Grémio dos Armazenistas de Vinho/Avenida dos Aliados, 22, 1.º, Porto	Sindicato Nacional dos Empregados de Escritório do Distrito do Porto	800
156	3	Empregado de Armazém/Sociedade de Anilinas, Lda./Rua José Falcão, Porto	Sindicato Nacional dos Caixeiros do Distrito do Porto	775
162	3	Empregado de mesa/Café Imperial/Porto	Sindicato Nacional dos Profissionais da Indústria Hoteleira e Similares do Distrito do Porto	495
163	3	Empregado de Carteira (Empregado mutualista) /Montepio Geral	Sindicato Nacional dos Empregados de Escritório do Distrito do Porto	760
166	3	Fotogravador (Gravador Químico) /Fotogravura Marques Abreu/ Avenida Rodrigues de Freitas, 310, Porto	Sindicato Nacional dos Tipógrafos, Litógrafos e Ofícios Correlativos do Distrito do Porto	720
179	3	Escrivão/Banco Borges & Irmão/Rua de Sá da Bandeira, Porto	Sindicato Nacional dos Empregados Bancários do Distrito do Porto	850
187	3	Motorista/Rua Nova da Alfândega, 67, Porto	Sindicato Nacional dos Motoristas do Distrito do Porto	780
188	3	Cobrador/A Lutuosa de Portugal/Avenida dos Aliados, 168, Porto	Sindicato Nacional dos Empregados de Escritório do Distrito do Porto	800
189	3	Secretário da Gerência/Cinema Rivoli/Porto	Sindicato Nacional dos Profissionais de Cinema (Delegação do Norte)	450
196	3	Electricista/Largo da Lapa, 13	Sindicato Nacional dos Electricistas (Secção Regional do Norte)	660
209	3	Caixeiro/Firma António Branco Ribeiro (modas e confecções) / Rua de Santo António, 86, Porto	Sindicato Nacional dos Caixeiros do Distrito do Porto	480
213	3	Caixeiro/Rua do Almada, 75, Porto	Sindicato Nacional dos Caixeiros do Distrito do Porto	400
216	3	Serviço de expediente (empregado de escritório) /Laboratório Isis, Lda.	Sindicato dos Empregados de Escritório do Distrito do Porto	820
219	3	Empregado de mesa/Café Imperial/Porto	Sindicato Nacional dos Professores da Indústria Hoteleira e Similares do Distrito do Porto	495

221	3	Viajante/Laboratório Sano/Rua José Mariani, Vila Nova de Gaia	Sindicato Nacional dos Empregados Viajantes e de Praça do Distrito do Porto	800
228	3	Escriturário/Sociedade L'Air Liquide/Rua de Justino Teixeira, 657, Porto	Sindicato Nacional dos Empregados de Escritório do Distrito do Porto	621

Fonte: Arquivo IHRU, *Bairro de Costa Cabral*.

Legenda:

C/T/P – Classe/Tipo/Prestação mensal

Código C/T/P	Classe	Tipo	Prestação mensal
3	A	3	147\$00

Anexo 5. Lista 4.
Profissões, empresas, sindicatos, funcionalismo público, vencimento, Classe B/Tipo 1
Bairro de Costa Cabral.

ID	Código C/T/P	Profissão/Empresa/Morada	Sindicato/Organismo Público	Vencimento (escudos)
12	4	Chefe de expediente/Sociedade de Anilinas, Lda.	Sindicato Nacional dos Empregados de Escritório do Distrito do Porto	1100
37	4	Cobrador/Serviços Municipalizados de Água e Saneamento	Câmara Municipal do Porto	750
84	4	Caixeiro/Empresa de Calçado Atlas	Sindicato Nacional dos Caixeiros do Distrito do Porto	1000
96	4	Caixeiro/Empresa de calçado Atlas, Lda./Rua D. João IV, Porto	Sindicato Nacional dos Caixeiros do Distrito do Porto	650
104	4	Viajante/Sousa Valente & C. ^a Lda.	Sindicato Nacional dos Empregados Viajantes e de Praça do Distrito do Porto	900
108	4	Guarda-livros/Moreira, Lda.	Sindicato Nacional dos Contabilistas e Guarda-Livros do Distrito do Porto	900
132	4	Inspector de cabos/Companhia dos Telefones	Sindicato Nacional dos Telefonistas do Distrito do Porto	1100
164	4	Empregado viajante/Casa Olheto, C. ^a /Rua Passos Manuel, Porto	Sindicato Nacional dos Empregados Viajantes e de Praça do Distrito do Porto	800
180	4	Guarda-livros/ Costa & Simões, Lda.	Sindicato Nacional dos Contabilistas e Guarda-Livros dos Distrito do Porto	1000
200	4	Funcionário da Junta Nacional dos Produtos Pecuários/Delegação do Porto	Ministério da Economia	700
218	4	Caixeiro/Rua Mousinho da Silveira, 182, Porto	Sindicato Nacional dos Caixeiros do Distrito do Porto	900

Fonte: Arquivo IHRU, *Bairro de Costa Cabral*.

Legenda:

C/T/P – Classe/Tipo/Prestação mensal

Código C/T/P	Classe	Tipo	Prestação mensal
4	B	1	220\$00

Anexo 5. Lista 5.
Profissões, empresas, sindicatos, funcionalismo público, vencimento, Classe B/Tipo2
Bairro de Costa Cabral.

ID	Código C/T/P	Profissão/Empresa/Morada	Sindicato/Organismo Público	Vencimento (escudos)
8	5	Professor do ensino primário elementar/Escola n.º 37, 8.ª Zona	Ministério da Educação Nacional	1400
11	5	Agente da Inspeção de Trabalho (agente de fiscalização) /Instituto Nacional do Trabalho e Previdência, delegação do Porto	Presidência do Conselho	700
13	5	Ajudante de guarda-livros/Galerias de Paris	Sindicato Nacional dos Empregados de Escritório do Distrito do Porto	1600
21	5	Guarda-livros/Casa Soares de Almeida & C.ª (e outras) /Rua Mousinho da Silveira, 129, Porto	Sindicato Nacional dos Contabilistas e Guarda-Livros do Distrito do Porto	1000
24	5	Escriturário/Câmara Municipal do Porto	Câmara Municipal do Porto	2028
26	5	Proposto de tesoureiro (tesoureiro) /Câmara Municipal do Porto	Câmara Municipal do Porto	1200
29	5	Guarda-livros/Moreiras, Lda./Rua das Flores, 186, Porto	Sindicato Nacional dos Guarda-livros e Contabilistas do Distrito do Porto	1200
46	5	Auxiliar de secretaria/Escola Industrial do Infante D. Henrique	Ministério da Instrução (sic)	1200
48	5	Médico/Consultório na Rua Fernandes Tomás, 706, 2.º Porto	Ordem dos Médicos (Secção Regional do Porto)	900
49	5	Gerente/Cenon Peña & Irmãos	Sindicato Nacional dos Caixeiros do Distrito do Porto	1000
54	5	Marceneiro industrial/Rua Brito Capelo/ Matosinhos	Grémio do Comércio do Concelho de Matosinhos	1000
58	5	Empregado de Praça/Rua das Flores, 130, Porto	Sindicato Nacional dos Empregados Viajantes e de Praça do Distrito do Porto	1200
69	5	Empregado bancário/Banco Borges & Irmão/Porto	Sindicato Nacional dos Empregados Bancários do Distrito do Porto	1000
71	5	Escriturário/Sousa, Cruz & C.ª, Lda.	Sindicato Nacional dos Empregados Bancários do Distrito do Porto	1100
76	5	Empregado de Escritório/Delegação da Reuters Portuguesa, Lda./ Rua Dr. Magalhães Lemos, 81, 3.º, sala 4, Porto	Sindicato Nacional dos Empregados de Escritório do Distrito do Porto	2101
81	5	Escriturário/Companhia Fabril do Cávado/R. Passos Manuel, 24, Porto	Sindicato Nacional dos Empregados de Escritório do Distrito do Porto	1250

93	5	Empregado Viajante/Pinto Moreira C. ^a /Rua das Flores, 165, Porto	Sindicato Nacional dos Empregados Viajantes e de Praça do Distrito do Porto	1000
100	5	Aspirante/Câmara Municipal do Porto	Câmara Municipal do Porto	700
110	5	Empregado de Praça/Matos Melo & C. ^a Lda.	Sindicato Nacional dos Empregados Viajantes e de Praça do Distrito do Porto	1200
124	5	Viajante/Centro Comercial de Miudezas, Lda./Porto	Sindicato Nacional dos Empregados Viajantes e de Praça do Distrito do Porto	1200
129	5	Chefe de Estatística/Sociedade Anilinas, Lda.	Sindicato Nacional dos Empregados de Escritório do Distrito do Porto	1000
142	5	Escriturário/Vidago, Melgaço e Pedras Salgadas/ Rua de Cancela Velha, 29	Sindicato Nacional dos Empregados de Escritório do Distrito do Porto	850
143	5	Escriturário de Contabilidade/Empresa Carbonífera do Douro, Lda./Rua de Sá da Bandeira, 260, 2.º Esq., Porto	Sindicato Nacional dos Empregados de Escritório do Distrito do Porto	1000
144	5	Guarda-livros/Sociedade Zickerman/Avenida dos Aliados, Porto	Sindicato Nacional dos Contabilistas e Guarda-Livros do Distrito do Porto	1500
147	5	Escriturário/Sociedade de Esmaltagem, Lda./Rua de Santa Catarina, 1088, Porto	Sindicato Nacional dos Empregados do Distrito do Porto	750
149	5	Viajante/Rodrigues de Pinho & C. ^a	Sindicato Nacional dos Empregados Viajantes e de Praça do Distrito do Porto	1200
150	5	Empregado bancário/Banco Espírito Santo e Comercial de Lisboa/	Sindicato Nacional dos Empregados Bancários do Distrito do Porto	1350
152	5	Chefe de armazém/Sofrel Sociedade de Obras e Projectos Eléctricos, Lda./Rua de Santa Catarina, Porto	Sindicato Nacional dos Empregados de Escritório do Distrito do Porto	1000
165	5	Médico	Ordem dos Médicos	1000
168	5	Chefe de Armazém/Sociedade de Tecidos Nobilis, Lda.	Sindicato Nacional dos Caixeiros do Distrito do Porto	1300
170	5	Enfermeiro/Serviços Municipalizados de Gás e Electricidade	Sindicato Nacional dos Enfermeiros do Distrito do Porto	1200
173	5	Ajudante de Guarda-livros/Companhia de Fiação de Tecidos do Porto	Sindicato Nacional dos Empregados de Escritório do Distrito do Porto	800
174	5	Fiscal do Bairro de Costa Cabral	Instituto Nacional do Trabalho e Previdência	2282

181	5	Viajante/Laboratórios Bial/Travessa de Santa Catarina, Porto	Sindicato Nacional dos Empregados de Viajantes e de Praça do Distrito do Porto	990
186	5	Agente Técnico de Engenharia/Comissão Administrativa das Novas Instalações para o Exército	Ministério da Guerra	1200
192	5	Empregado bancário (escriturário) /Banco Borges & Irmão	Sindicato Nacional dos Empregados Bancários do Distrito do Porto	
202	5	Guarda-livros/A Bizalia, Lda./Rua de Passos Manuel, 40, Porto	Sindicato Nacional dos Empregados de Escritório do Distrito do Porto	950
203	5	Escriturário de 2.ª/Serviços Municipalizados de Água e Saneamento	Câmara Municipal do Porto	700
204	5	Escriturário/Vareta, Santos & C.ª, Lda.	Sindicato Nacional dos Empregados de Escritório do Distrito do Porto	850
208	5	Viajante/Pinto Moreira, Lda.	Sindicato Nacional dos Empregados Viajantes e de Praça do Distrito do Porto	1000
211	5	1.º Escriturário/Grémio dos Armazenistas de Mercaria	Sindicato Nacional dos Empregados de Escritório do Distrito do Porto	1200
214	5	Caixa/Ramiro Leão & C.ª/Rua de Sá da Bandeira, 125, Porto	Sindicato Nacional dos Empregados de Escritório do Distrito do Porto	850
224	5	Cobrador/Fernando M. Carneiro, Lda./Rua de Santo António, 76, 1.º, Porto	Sindicato Nacional dos Empregados de Escritório do Distrito do Porto	900
227	5	Auxiliar/Serviços Municipalizados de Gás e Electricidade	Câmara Municipal do Porto	1900
231	5	Ajudante de notário/Cartório do Dr. José Guilherme Pinto Ponce de Leão	Ministério da Justiça	1050

Fonte: Arquivo IHRU, *Bairro de Costa Cabral*.

Legenda:

C/T/P – Classe/Tipo/Prestação mensal

Código C/T/P	Classe	Tipo	Prestação mensal
5	B	2	255\$00

Anexo 5. Lista 6.
Profissões, empresas, sindicatos, funcionalismo público, vencimento, Classe B/Tipo 3
Bairro de Costa Cabral.

ID	Código C/T/P	Profissão/Empresa/Morada	Sindicato/Organismo Público	Vencimento (escudos)
14	6	Viajante/Aços Frios, S.A.	Sindicato Nacional dos Empregados Viajantes e de Praça do Distrito do Porto	1500
27	6	Guarda-livros/Moreira & Moreira (Fábrica de Malhas Alegria) / Rua da Alegria, 332, Porto	Sindicato Nacional dos Contabilistas e Guarda-livros do Distrito do Porto	1800
33	6	Chefe de Secção/Companhia de seguros Garantia	Sindicato Nacional dos Profissionais de Seguros do Distrito do Porto	1450
36	6	1.º Escriturário/Companhia de Seguros Império	Sindicato Nacional dos Profissionais de Seguros	1900
47	6	Viajante/Polónio Basto & C.ª/Rua de Santa Tereza, 2, Porto	Sindicato Nacional dos empregados Viajantes e de Praça do Distrito do Porto	900
51	6	Guarda-livros/Sociedade Electricidade do Norte de Portugal	Sindicato Nacional dos Contabilistas e Guarda-livros do Distrito do Porto	1500
60	6	Chefe de Propaganda e Informações dos Serviços Municipalizados de Gás e Electricidade/Câmara Municipal do Porto	Câmara Municipal do Porto	1500
63	6	3.º Escriturário/Companhia Legal & General	Sindicato Nacional dos Profissionais de Seguros do Distrito do Porto	1100
66	6	Guarda-livros/Companhia Fabril de Salgueiros	Sindicato Nacional dos Contabilistas e Guarda-livros do Distrito do Porto	1800
67	6	Empregado de Expediente/Albrecht Hoch /Rua D. António Barroso, 229, Porto	Sindicato Nacional dos Empregados de Escritório do Distrito do Porto	1100
94	6	Viajante/Palhas Seixas & C.ª	Sindicato Nacional dos Empregados Viajantes e de Praça do Distrito do Porto	1000
102	6	Engenheiro civil (profissional liberal)	Ordem dos Engenheiros	1300
106	6	Empregado de praça/Centro Vidreiro do Norte de Portugal, Lda.	Sindicato Nacional dos Empregados Viajantes e de Praça do Distrito do Porto	1200

113	6	Funcionário (Ajudante de perito qualificador) /Companhia Reguladora do Comércio de Algodão em Rama/Delegação do Porto, Rua Latino Coelho, 339, Porto	Ministério da Economia	1000
114	6	Fiscal/Comissão Reguladora do Comércio de Metais	Ministério da Economia	1100
117	6	Fiscal (Sub-inspector fiscal Santa Casa da Misericórdia do Porto) / Hospital Geral de Santo António/Porto	Ministério do Interior	1200
125	6	Empresário/Sócio da Firma Melo & Santos, Lda./Rua Mousinho da Silveira, 320, Porto	Grémio Concelhio dos Comerciantes de Artigos de Viagem	900
126	6	Chefe de expediente/Sociedade de Anilinas, Lda.	Sindicato Nacional dos Empregados de Escritório do Distrito do Porto	1400
127	6	Médico	Ordem dos Médicos/Secção Regional do Norte	
131	6	Guarda-livros/Grémio dos Exportadores do Vinho do Porto	Sindicato Nacional dos Contabilistas e Guarda-Livros do Distrito do Porto	1800
138	6	Químico analista/Inspeção-geral das Industrias e Comércio Agrícolas/ Em serviço no Laboratório Químico Fiscal do Porto	Ministério da Economia	1200
139	6	Viajante/Companhia de Linhas Coats & Clark, Lda.	Sindicato Nacional dos Empregados Viajantes e de Praça do Distrito do Porto	1180
141	6	Alferes (topógrafo) /Companhia Hidroeléctrica de Varosa	Ministério da Guerra	1500
151	6	Tesoureiro/Grémio dos Armazenistas de Vinho	Sindicato Nacional dos Empregados de Escritório do Distrito do Porto	1000
157	6	Guarda-livros/Joaquim A. Moreira Alves, Lda.	Sindicato Nacional dos Contabilistas e Guarda-Livros do Distrito do Porto	1400
167	6	Veterinário de 3.ª Classe/Direcção Geral dos Serviços Pecuários	Ministério da Economia	1500
172	6	Empregado de Escritório (Serviço de Expediente) / A Moderna, Lda./Rua de Camões, 312, Porto	Sindicato Nacional dos Empregados de Escritório do Distrito do Porto	1000
175	6	Professor particular	Sindicato Nacional dos Professores dos Ensino Particular	1500
182	6	Correspondente/Sociedade Zickermam, SARL	Sindicato Nacional dos Empregados de Escritório do Distrito do Porto	1200
197	6	Escriturário de 2.ª/Fomento Mineiro da Direcção Geral de Minas e	Ministério da Obras Públicas e Comunicações	1500
206	6	Assistente contratado/Faculdade de Medicina do Porto	Sindicato Nacional dos Médicos – Secção Regional do	1095
210	6	Chefe de Secção/Sociedade de Anilinas, Lda.	Sindicato Nacional dos Empregados de Escritório do Distrito do Porto	1200

217	6	Escriturário/Bank of London & South America	Sindicato Nacional dos Empregados de Escritório do Distrito do Porto	1560
223	6	Professor de Música/Colégio dos Órfãos/	Câmara Municipal do Porto	1200
226	6	1.º Escriturário/Companhia de Seguros "Comércio e Indústria"/	Sindicato Nacional dos Profissionais de Seguros do Distrito do Porto	1290

Fonte: Arquivo IHRU, *Bairro de Costa Cabral*.

Legenda:

C/T/P – Classe/Tipo/Prestação mensal

Código C/T/P	Classe	Tipo	Prestação mensal
6	B	3	291\$00

Anexo 5. Lista 7.
Profissões, empresas, sindicatos, funcionalismo público, vencimento, por Classe B/Tipo 2
Bairro de Marechal Gomes da Costa.

ID	Código C/T/P	Profissão/Empresa/Morada	Sindicato/Organismo Público	Vencimento (escudos)
3	1	Empregado de escritório; Empresa Gonzalez, Byass e C. ^a	Sindicato Nacional dos Empregados Escritório do Distrito do Porto	2000
5	1	Funcionário Público/ Inspecção do Trabalho INTP	Ministério das Corporações e Previdência Social	2263
10	1	Encarregado da firma José Magalhães e Matos, Lda.	Sindicato Nacional dos Operários Metalúrgicos do Distrito do Porto	2120
11	1	Viajante/Laboratório Unitas	Sindicato Nacional dos Empregados Viajantes e de Praça do Distrito do Porto	2500
18	1	Chefe de Conservação de Estradas de 1. ^a Classe (Funcionário Público) / Direcção Geral de Estradas do Distrito do Porto/Quadro da Junta Autónoma de Estradas	Ministério das Obras Públicas	1890
67	1	Caixeiro/António Castanheira Garcia	Sindicato Nacional dos Operários e Empregados da Industria de Panificação do Porto	1780
68	1	Funcionário Público (Escriturário principal) /Serviços Municipalizados de Gás e Electricidade/	Câmara Municipal do Porto	2230
73	1	Funcionário público (servente) / Contrastaria do Porto	Ministério das Finanças	2164
76	1	Empregado de mesa/Empresa Comercial Café Rialto, Lda./Rua Sá da Bandeira e Praça D. João I, Porto	Sindicato Nacional dos Profissionais da Indústria Hoteleira e Similares do Distrito do Porto	1844
80	1	Funcionário público (Oficial de diligências da 3. ^a Secção da Secretaria Judicial) /Tribunal da Relação do Porto/Porto	Ministério da Justiça	1700
103	1	Funcionário público (escriturário de 1. ^a) /Serviços Municipalizados de Gás e Electricidade/Câmara Municipal do Porto	Câmara Municipal do Porto	1680
104	1	Guarda-livros/ Sociedade Industrial de Calçado Superius, lda.	Sindicato Nacional dos Empregados de Escritório do Distrito do Porto	2231

106	1	Empregado Comercial/J. Marques & C. ^a Lda./Largo dos Lóios, 83, Porto	Sindicato Nacional dos Caixeiros dos Distrito do Porto	1672
123	1	Funcionário Público (Professor do Ensino Primário) /Escola Primária (Masculina) do Outeiro/Oliveira do Douro, Vila Nova de Gaia	Ministério da Educação	1638
129	1	Funcionário público/Câmara Municipal do Porto	Câmara Municipal do Porto	2236
131	1	Guarda-livros/A Lutuosa de Portugal, Associação de Socorros Mútuos	Sindicato Nacional dos Empregados de Escritório do Distrito do Porto	2192
137	1	Funcionário Público/Batalhão Sapadores Bombeiros do Porto	Câmara Municipal do Porto	2200
144	1	2.º Escriturário/Companhia de Seguros Garantia	Sindicato Nacional dos Profissionais de Seguros do Distrito do Porto	2061
152	1	Funcionário público (3.º Oficial) /Filial da Caixa Geral de Depósitos, Crédito e Previdência/Porto	Ministério das Finanças	1740
164	1	Funcionário Público (furriel) /Regimento de Engenharia, n.º 2/Rua Dr. Duarte Lopes, 166, Porto	Ministério do Exército	2000
170	1	Chefe de mesa/Grande Hotel Império/Praça da Batalha, 130, Porto	Sindicato Nacional da Industria Hoteleira do Distrito do Porto	1700
171	1	Funcionário Público/Câmara Municipal do Porto	Câmara Municipal do Porto	1603
179	1	Técnico analista/Têxtil Artificial do Porto, Lda.	Sindicato Nacional dos Profissionais das Industrias Têxteis do Distrito do Porto	1820
181	1	Subchefe de Policia de Viação e Trânsito/Guimarães	Ministério das Comunicações	1634

Fonte Arquivo: IHRU, *Bairro de Marechal Gomes da Costa*.

Legenda:

C/T/P – Classe/Tipo/Prestação mensal

Código C/T/P	Classe	Tipo	Prestação mensal
1	B	2	390\$00

Anexo 5. Lista 8.
Profissões, empresas, sindicatos, funcionalismo público, vencimento, Classe B/Tipo 3
Bairro de Marechal Gomes da Costa.

ID	Código C/T/P	Profissão/Empresa/Morada	Sindicato/Organismo Público	Vencimento (escudos)
14	2	Afinador de Máquinas de Malhas/ Firma Morais & Monteiro, Lda. Sucrs.	Sindicato Nacional dos Profissionais das Indústrias Têxteis do Distrito do Porto	2300
19	2	Empregado de Armazém/ Luísa Júnior e Comp. ^a Lda.	Sindicato Nacional dos Caixeiros do Distrito do Porto	1910
27	2	Funcionário Público/Cemitério de Agramonte/Câmara Municipal do Porto	Câmara Municipal do Porto	1948
35	2	Delegado de Vigilância/Tribunal Central de Menores da Comarca do Porto	Funcionário Público/ Ministério da Justiça	1748
41	2	Ajudante de Guarda-livros/Sociedade Industrial Aliança, filial do Porto	Sindicato Nacional dos Empregados de Escritório do Distrito do Porto	2040
47	2	1.º Sargento músico do Exército/Regimento de Infantaria n.º 6	Ministério do Exército	1838
81	2	Laboratórios Celsus/Porto	Sindicato Nacional dos Empregados Viajantes e de Praça do Distrito do Porto	1737
84	2	Funcionário Público (ajudante de notário)	Ministério da Justiça	2200
100	2	Empregado Bancário/Banco Aliança (Classe E)	Sindicato Nacional dos Empregados Bancários do Distrito do Porto	2398
109	2	1.º escriturário/Casa Barros/Praça de Carlos Alberto, 16, Porto	Sindicato Nacional dos Empregados de Escritório do Distrito do Porto	2100
119	2	Funcionário público (Maquinista de 1.ª classe) /Administração dos Portos do Douro e Leixões	Ministério das Comunicações	2419
138	2	Torneiro mecânico/Fábrica Portuense de Guarda-sóis, Lda./Porto	Sindicato Nacional dos Metalúrgicos do Distrito do Porto	1876
148	2	Funcionário Público (Dactilógrafo) /Instituto Nacional do Trabalho e Previdência/Delegação do Porto, Rua do Breiner, Porto	Ministério das Corporações e Previdência Social	2013
162	2	Funcionário camarário/Serviços Municipalizados de Gás e Electricidade/Câmara Municipal do Porto	Câmara Municipal do Porto	1920

163	2	Funcionário Público/Hospital Militar Regional n.º 1/Porto	Ministério do Exército	1659
172	2	Funcionário Público (Pagador de 3.ª Classe) / Serviço de tesouraria/Câmara Municipal do Porto	Câmara Municipal do Porto	1690

Fonte: Arquivo IHRU, *Bairro de Marechal Gomes da Costa*.

Legenda:

C/T/P – Classe/Tipo/Prestação mensal

Código C/T/P	Classe	Tipo	Prestação mensal
2	B	3	445\$00

Anexo 5. Lista 9.
Profissões, empresas, sindicatos, funcionalismo público, vencimento, Classe C/Tipo 2
Bairro de Marechal Gomes da Costa.

ID	Código C/T/P	Profissão/Empresa/Morada	Sindicato/Organismo Público	Vencimento (escudos)
2	3	Subchefe de Secção/ Comp. ^a Seguros Fidelidade	Sindicato Nacional dos Profissionais de Seguros do Distrito do Porto	2527
4	3	Empregado Bancário/Banco Nacional Ultramarino	Sindicato Nacional Empregados Bancários do Distrito do Porto	2900
8	3	Médico/assistente da Faculdade de Ciências da Universidade do Porto	Funcionário Público	3109
9	3	Encarregado de Expediente (equiparado a 2.º oficial) da Delegação do Porto do Serviço de Fomento Mineiro, da Direcção Geral de Minas e Serviços Geológicos	Funcionário Público	3060
13	3	Empregado de escritório/ A.A Cálem & Filho, Lda.	Sindicato Nacional dos Empregados de Escritório	2422
17	3	Escriturário (Funcionário Público) e repórter/ Escola de Artes Decorativas Soares dos Reis	Ministério da Educação Nacional	3471
20	3	Fotógrafo/Fotografia Beleza	Sindicato Nacional dos Tipógrafos e Litógrafos e Ofícios Correlativos do Distrito do Porto	2300
23	3	Escriturário de 1.ª Classe/Alfandega do Porto	Funcionário Público/Ministério das Finanças	1612
25	3	Empregado Comercial/Mattos & Quintans, Lda.	Sindicato Nacional dos Caixeiros do Distrito do Porto	3274
26	3	Chefe de Secção/ firma Graham Jr. & C ^a .	Sindicato Nacional dos Empregados de Escritório do Distrito do Porto	3168
28	3	Professor/Colégio de João de Deus	Sindicato Nacional dos Professores do Ensino Particular	2960

30	3	Inspector-geral de Finanças	Funcionário Público/Ministério das Finanças	2770
31	3	Agente Técnico de Engenharia de 2.ª Classe da Direcção Geral de Minas e Serviços Geológicos/Serviço de Fomento Mineiro	Funcionário Público	2770
37	3	Guarda-livros/firma Joaquim Miranda Campelo, Areosa, Rio Tinto, Gondomar	Sindicato Nacional dos empregados de Escritório do Distrito do Porto	3200
42	3	Escriturária dos Serviços Municipalizados de Gás e Electricidade	Funcionária Pública/Câmara Municipal do Porto	2716
43	3	Veterinário de 3.ª Classe/Intendência Pecuária do Porto	Ministério da Economia	2514
44	3	Escriturário de 1.ª Classe/Chefe de Expediente da 3.ª Secção Externa da 1.ª Direcção Hidráulica do Douro	Funcionário Público	2680
45	3	Viajante/ Instituto Pasteur	Sindicato Nacional dos Empregados Viajantes e de Praça do Distrito do Porto	2889
46	3	Chefe de Brigada/Subdirectoria do Porto da Polícia Judiciária	Ministério da Justiça	2659
49	3	Chefe de esquadra da Policia de Segurança Pública	Ministério do Interior	3054
52	3	Inquiridor de 1.ª/Delegação do Porto da Comissão Reguladora do Comércio de Algodão em Rama	Sindicato Nacional dos Engenheiros, Agentes Técnicos e Condutores	2525
53	3	Enfermeiro/Companhia de Seguros Comércio e Industria/Banco Nacional Ultramarino	Sindicato Nacional dos Profissionais de Enfermagem do Distrito do Porto	3219
55	3	Professor do 6.º Grupo (funcionário Público) /Liceu Nacional de Lamego	Ministério da Educação Nacional	2577
58	3	Empregado-gerente da firma Loureiro & Santos, Lda./Rua Formosa, Porto	Sindicato Nacional dos Caixeiros do Distrito do Porto	2453
61	3	Engenheiro mecânico de 3.ª Classe/Direcção Geral de Viação do Porto	Funcionário público/Ministério das Comunicações	2812
62	3	Electricista/Companhia Nacional de Electricidade	Sindicato Nacional dos Electricistas	2535
63	3	Engenheiro electrotécnico de 3.ª classe/Direcção de Fiscalização Eléctrica do Norte/Direcção Geral dos Serviços Eléctricos	Ministério da Economia	2812

71	3	Funcionário Público (Professor do ensino primário oficial) /Escola Masculina n.º 125 da 4.ª zona/Porto	Ministério da Educação Nacional	3206
72	3	Regente Agrícola/Delegação da Junta Nacional das Frutas/Mercado Ferreira Borges, Porto	Sindicato Nacional dos Regentes Agrícolas	3500
75	3	Funcionário Camarário (Condutor civil de 1.ª classe) /Câmara Municipal do Porto	Câmara Municipal do Porto	2709
78	3	1.º Oficial/Companhia dos Telefones/Porto	Sindicato Nacional dos Telefonistas do Distrito do Porto	3000
79	3	Engenheiro Mecânico/"Diversas Entidades (serviços eventuais)"	Ordem dos Engenheiros	2500
82	3	2.º Escrivão/Companhia de Seguros "Legal & General"/ Porto	Sindicato Nacional dos Profissionais de Seguros do Distrito do Porto	3400
88	3	Directora/Creche da Firma Guilherme Graham Júnior & C.ª	Sindicato Nacional dos Profissionais das Indústrias Têxteis do Distrito do Porto	2751
92	3	Empregado bancário (Empregado de Carteira Classe A)/Banco Espírito Santo e Comercial de Lisboa/Porto	Sindicato Nacional dos Empregados Bancários do Distrito do Porto	2540
94	3	Chefe de Secção/Filial da Fábrica de Loiça de Sacavém/Porto	Sindicato Nacional dos Empregados de Escritório do Distrito do Porto	2699
101	3	Viajante/Firma Cidla – Combustíveis Industriais e Domésticos/Rua Fernandes Tomás, 704, Porto	Sindicato Nacional dos Empregados Viajantes e de Praça do Distrito do Porto	1748
111	3	Funcionária pública (Professora primária)	Ministério da Educação	2509
117	3	Mestre de Fiação/Companhia Fabril de Salgueiros/Rua da Constituição, Porto	Sindicato Nacional dos Profissionais das Industrias Têxteis do Distrito do Porto	2500
125	3	Funcionário público (Agente técnico de engenharia de minas e serviços geológicos) /Direcção Geral de Minas e Serviços Geológicos – Circunscrição Mineira do Norte	Ministério da Economia	2730
133	3	Viajante/Casa Marques & Tavares, Lda./Travessa de Passos Manuel, 30, Porto	Sindicato Nacional dos Empregados Viajantes e de Praça do Distrito do Porto	2300
140	3		Sindicato Nacional dos Empregados de Escritório do Distrito do Porto	2431
142	3	1.º Oficial da Companhia dos Telefones	Sindicato Nacional dos Telefonistas do Distrito do Porto	3000
145	3	Funcionário público (aspirante) /Secretaria da Câmara Municipal da Maia	Câmara Municipal da Maia	2475

161	3	Funcionário Público (analista de 2. ^a Classe da Casa da Moeda) /Contrastaria do Porto	Ministério das Finanças	2694
165	3	Funcionário Público (Capitão) /Regimento de Cavalaria n.º 6	Ministério da Guerra	3017
167	3	Funcionário Público/Repartição dos Serviços de Edifícios e Mobiliário dos CTT	Ministério das Comunicações	2948
174	3	Funcionário Público (Engenheiro de minas de 3.º Classe) /Direcção Geral de Minas e Serviços Geológicos/Circunscrição Mineira do Norte, Porto	Ministério da Economia	2950
176	3	Médico/Federação das Caixas de Previdência no Porto	Ordem dos Médicos	3150

Fonte: Arquivo IHRU, *Bairro de Marechal Gomes da Costa*.

Legenda:

C/T/P – Classe/Tipo/Prestação mensal

Código C/T/P	Classe	Tipo	Prestação mensal
3	C	2	540\$00

Anexo 5. Lista 10.
Profissões, empresas, sindicatos, funcionalismo público, vencimento, Classe C/Tipo 3
Bairro de Marechal Gomes da Costa.

ID	Código C/T/P	Profissão/Empresa/Morada	Sindicato/Organismo Público	Vencimento (escudos)
1	4	Funcionário Público/conductor de Electrotecnia e Máquinas	CMP, Serviços Municipalizados de Gás e Electricidade	3460
7	4	Director Técnico (Agente Técnico de Engenharia) / Companhia Mineira do Norte de Portugal	Sindicato Nacional dos Engenheiros Auxiliares, Agentes Técnicos de Engenharia e Condutores	3210
15	4	Controlador de 1. ^a / Empresa Industrial do Freixo	Sindicato Nacional dos Operários Metalúrgicos do Distrito do Porto	3397
22	4	Encarregado de Serviços Externos/Comp. ^a de Seguros Tagus	Sindicato Nacional dos Profissionais de Seguros do Distrito do Porto	3100
32	4	Empregado Bancário/Banco Borges & Irmão	Sindicato Nacional dos Empregados Bancários do Distrito do Porto	2666
33	4	Agente Técnico de Engenharia de Minas de 2. ^a Classe/Serviço de Fomento Mineiro/Direcção Geral de Minas e Serviços Geológicos	Funcionário Público	2480
34	4	Professor oficial/Escola Masculina n.º 3, Zona Norte, Ermesinde, Valongo	Funcionário Público	2830
36	4	Preparador do Instituto de Medicina Legal	Funcionário Público/Ministério da Justiça	3100
39	4	Chefe de Secção Judicial//Tribunal de Polícia da Comarca do Porto	Ministério da Justiça	3448
40	4	Empregado bancário (caixa) /Banco Pinto & Sotto Mayor	Sindicato Nacional dos Empregados Bancários	2741
48	4	Engenheiro Auxiliar/Conductor Civil de 1. ^a nos serviços de engenharia da Câmara Municipal de Matosinhos	Funcionário Público/Câmara Municipal de Matosinhos	2779
56	4	Delegado de propaganda médica/Portela & Comp. ^a ./Porto	Sindicato Nacional dos Empregados Viajantes e de Praça do Distrito do Porto	2800
57	4	Arquitecto de 3. ^a Classe/Quadro permanente da Direcção Geral dos Serviços de Urbanização/Direcção de Urbanização do Distrito do Porto	Ministério das Obras Públicas	2952
60	4	Técnico tintureiro/Fábrica de Estamparia Império, Lda.	Sindicato Nacional dos Profissionais das Industrias Têxteis do Distrito do Porto	2532

64	4	Cravador/Firma Aires Alves de Sá	Sindicato Nacional dos Oficiais de Ourives e Ofícios Correlativos do Distrito do Porto	2742
65	4	Tesoureiro/Caixa Geral de Depósitos, Crédito e Previdência (agência de Espinho)	Ministério das Finanças	2829
69	4	Funcionário Público/Alfandega do Porto	Ministério do Interior	2531
74	4	Funcionário público (Tenente-médico) /Hospital Militar Regional/Porto	Ministério do Exército	2523
77	4	Regente Agrícola/Junta Nacional de Vinhos, Fiscalização Norte/Lisboa		2218
89	4	Funcionário Público (2.º oficial) /Secretaria da Universidade do Porto	Ministério da Educação Nacional	2602
95	4	Guarda-livros/Mínero Silvícola, Lda. e Empresa Mineira de Sabrosa, Lda.	Sindicato Nacional dos Empregados de Escritório do Distrito do Porto	2967
98	4	Funcionário Público (Capitão de engenharia) /Quartel-general de Coimbra/Coimbra	Ministério do Exército	3420
99	4	Funcionário Público (locutor) /Emissora Nacional de Rádio Difusão, Emissor Regional do Norte	Ministério das Comunicações	2550
102	4	Empregado de armazém/Fiação e Tecidos de Lavadores, Lda./ Vila Nova de Gaia	Sindicato Nacional dos Profissionais das Indústrias Têxteis do Distrito do Porto	3517
113	4	Funcionário Público (Aspirante) /Laboratório de Higiene da Faculdade de Medicina	Ministério do Interior	2792
115	4	Funcionário público (Pagador de 2.ª classe) /Câmara Municipal do Porto/Paços de Concelho	Câmara Municipal do Porto	3300
122	4	Guarda-livros/Fábrica Luso-Holandesa de Redes, Lda./Estrada da Circunvalação (Exterior), Matosinhos	Sindicato Nacional dos Empregados de Escritório do Distrito do Porto	2817
124	4	Funcionária pública (servente) /Museu Nacional Soares dos Reis	Ministério da Educação Nacional	2757
128	4	Funcionário público (Estagiário do Quadro de Pessoal Técnico das Delegações e Subdelegações de Saúde) /Delegação de Saúde do Porto	Ministério do Interior	3186
130	4	Funcionário Público (3.º Oficial) /Repartição de Limpeza Pública/Câmara Municipal do Porto	Câmara Municipal do Porto	2696
132	4	Professor/Escola Primária n.º117, 9.ª zona escolar/Rua João de Deus, 339, Porto	Ministério da Educação	3770
134	4	Funcionário Público (1.º Oficial) /Direcção de Serviços de Urbanização e Obras Câmara Municipal do Porto	Câmara Municipal do Porto	2577

136	4	Empregado-gerente/Casa Nun'Álvares	Sindicato Nacional dos Caixeiros do Distrito do Porto	2600
141	4	Escriturário/Companhia União Fabril/Rua de Sá da Bandeira, 84, Porto	Sindicato Nacional dos Empregados de Escritório do Distrito do Porto	2927
146	4	Viajante/Casa Pinto Moreira, Lda./Rua das Flores, 165, Porto	Sindicato Nacional dos Empregados Viajantes e de Praça do Distrito do Porto	2900
147	4	Técnico de Lanifícios/Sociedade Industrial de Malhas e Fiação, SARL	Sindicato Nacional da Indústria de Lanifícios do Distrito do Porto	3050
151	4	1.º Escriturário (Ajudante na Secção de Contabilidade) /Companhia União Fabril, Agência do Porto	Sindicato Nacional dos Empregados de Escritório do Distrito do Porto	3465
153	4	Funcionário Público (agente técnico de engenharia de minas do quadro auxiliar do corpode engenharia de minas e serviços geológicos) /Circunscrição Mineira do Norte/	Ministério da Economia	2370
155	4	Funcionário público (engenheiro civil) /Direcção Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais/Direcção dos Edifícios Nacionais do Norte	Ministério das Obras Públicas	2952
169	4	Afinador de Máquinas/Fábrica de Malhas L-A-C/Ludgero C. Abreu, Rua Ciriaco Cardoso, 541, Porto	Sindicato Nacional dos Profissionais da Indústria Têxtil	2373

Fonte: Arquivo IHRU, Bairro de Marechal Gomes da Costa.

Legenda:

C/T/P – Classe/Tipo/Prestação mensal

Código C/T/P	Classe	Tipo	Prestação mensal
4	C	3	605\$00

Anexo 5. Lista 11.
Profissões, empresas, sindicatos, funcionalismo público, vencimento, Classe D/Tipo 2
Bairro de Marechal Gomes da Costa.

ID	Código C/T/P	Profissão/Empresa/Morada	Sindicato/Organismo Público	Vencimento (escudos)
6	5	Funcionário Público/Subdelegado do INTP	Ministério das Corporações e Previdência Social	4297
12	5	Funcionário Público/Locutor de 3.ª Classe na Emissora Regional do Norte	Ministério das Comunicações	3800
24	5	Oficial do Exercito na Bateria Anti-Aérea de Leixões	Funcionário Público/Ministério do Exército	3452
29	5	1.º Verificador do Quadro Técnico-Aduaneiro, Alfândega do Porto	Funcionário Público	3870
50	5	Enfermeiro/Serviços Médico-Sociais/profissional liberal (profissão livre)	Sindicato Nacional dos Profissionais de Enfermagem/ Secção Porto	4500
54	5	Professor/Liceu D. Manuel II	Ministério da Educação	3640
83	5	Empregado comercial/Brandão, Rodrigues & C.ª/Porto	Sindicato Nacional dos Caixeiros do Distrito do	4000
90	5	Mestre de Fiação/Fábrica de Fiação de Tecidos do Jacinto, Lda./Porto	Sindicato Nacional dos Profissionais da Indústria Têxtil do Distrito do Porto	4435
97	5	Funcionário Público/Câmara Municipal do Porto	Direcção dos Serviços de Urbanismo e Obras da Câmara Municipal do Porto	4167
107	5	Funcionário Público (Capitão de artilharia) /Regimento de Artilharia Pesada n.º 2	Ministério da Guerra	3475
110	5	Empregado de Praça/Fibra Comercial Lusitana, Lda.	Sindicato Nacional dos Empregados e Viajantes e de Praça do Distrito do Porto	4500
112	5	Engenheiro mecânico/Harker, Sumner & C.ª Lda./Rua dos Combatentes da Grande Guerra, 76, Mafamude, Vila Nova de Gaia	Ordem dos Engenheiros	3380
114	5	1.º Escriturário/Fibra Comercial Lusitana, Lda./Avenida da Boavista, 1904, Porto	Sindicato Nacional dos Empregados de Escritório do Distrito do Porto	4200
120	5	Funcionário público (Delegado do Procurador da República de 2.ª Classe, Agente do Ministério Público) /1.ª Vara do Tribunal do Trabalho do Porto	Ministério da Justiça	3462
126	5	Viajante (Delegado de propaganda) /Laboratório de Quimiatria Kevel, Firma Eduardo de Almeida & C.ª/Rua do Cativo, 22-24, Porto	Sindicato Nacional dos Empregados Viajantes e de Praça do Distrito do Porto	3500

135	5	Funcionário Público (Chefe de secretaria) /Secretaria da Polícia Judiciária	Ministério do Interior	4202
143	5	Funcionário Público (Agente Técnico de Engenharia) /Direcção do Serviço de Urbanização e Obras	Câmara Municipal do Porto	3696
149	5	Profissional de Seguros (Encarregado de serviços externos) /Companhia de Seguros Confiança	Sindicato Nacional dos Profissionais de Seguros do Distrito do Porto	4100
150	5	Médico/Federação de Caixas de Previdência	Ordem dos Médicos	4500
156	5	Funcionária pública/Dispensário de Ramalde da Delegação do Instituto Maternal do Porto/	Ministério do Interior	4000
157	5	Ourives de Prata de 1.ª Categoria/Ilídio Manuel Pereira dos Santos/ Travessa do Campo 24 de Agosto, 56, Porto	Sindicato Nacional dos Oficiais de Ourives e Ofícios Correlativos do Distrito do Porto	4500
158	5	Revisor de imprensa/Fipo-Litografia Central/Avenida Fernão de Magalhães, 52-54, Porto	Sindicato Nacional dos Empregados de Administração e Revisores de Imprensa	3263
159	5	Empregado Bancário/Banco Nacional Ultramarino/Porto	Sindicato Nacional dos Empregados Bancários do Distrito do Porto	4150
173	5	Chefe de escritório/Fábrica de Cerâmica do Carvalhinho, Lda./Vila Nova de Gaia	Sindicato Nacional dos Empregados de Escritório do Distrito do Porto	4252
175	5	Funcionário Público (Engenheiro Civil) /Delegação da Comissão Administrativa dos Novos Edifícios Universitários	Ministério das Obras Públicas	4095
180	5	Funcionário Público (Comandante de divisão) /Polícia de Segurança Pública/Porto	Ministério do Interior	5500

Fonte: Arquivo IHRU, *Bairro de Marechal Gomes da Costa*.

Legenda:

C/T/P – Classe/Tipo/Prestação mensal

Código C/T/P	Classe	Tipo	Prestação mensal
5	D	2	745\$00

Anexo 5. Lista 12.
Profissões, empresas, sindicatos, funcionalismo público, vencimento, Classe D/Tipo 3
Bairro de Marechal Gomes da Costa.

ID	Código C/T/P	Profissão/Empresa/Morada	Sindicato/Organismo Público	Vencimento (escudos)
16	6	Subchefe da Companhia de Seguros Tranquilidade	Sindicato Nacional dos Profissionais de Seguros	3600
21	6	Capitão/ Regimento de Artilharia Pesada n.º 2	Ministério do Exército	3674
38	6	Inspector de Trabalho/Delegação do Porto do INTP	Ministério das Corporações e Previdência Social	4500
51	6	Empregado de escritório/firma Leacock (Lisboa), delegação do Porto	Sindicato Nacional dos Empregados de Escritório do Distrito do Porto	3500
59	6	Fiel de contabilidade da Tesouraria da Caixa Fiscal/Banco de Portugal/Porto	Sindicato Nacional dos Empregados Bancários do Distrito do Porto	4450
66	6	Redactor/Jornal Diário do Norte/Rua Duque de Loulé (e Alexandre Herculano), Porto	Sindicato Nacional dos Jornalistas	2621
70	6	Subdelegado/SONAP - Sociedade Nacional de Petróleos, SARL/Porto	Sindicato Nacional dos Empregados de Escritório do Distrito do Porto	4480
85	6	Funcionário Público/ Escola Comercial Filipa de Vilhena/Porto	Ministério da Educação	4352
86	6	Funcionário Público (Segundo verificador do quadro técnico aduaneiro) /Alfandega do Porto	Ministério das Finanças	3588
87	6	Caixeiro/Alberto Teixeira da Silva	Sindicato Nacional dos Caixeiros do Distrito do Porto	3516
91	6	Gerente comercial//Fábrica de Estamparia da Fonte da Moura de Laranjo & Pimentel, Lda. Rua Dr. Alberto de Macedo/Porto	Sindicato Nacional dos Empregados de Escritório do Distrito do Porto	4217
93	6	Médico (Director da Colónia Balnear Infantil "Castro Fernandes") /Serviços Médico-Sociais/Porto	Ordem dos Médicos	4100
96	6	Empregado Bancário/Banco Borges & Irmão	Sindicato Nacional dos Empregados Bancários do Distrito do Porto	3351
105	6	Funcionário Público/ Faculdade de Ciências da Universidade do Porto	Ministério da Educação	39944

108	6	Funcionário público (arquitecto de 3.ª classe) /Direcção Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais (Direcção dos Edifícios Nacionais do Norte)	DGEMN/Ministério das Obras Públicas	4390
116	6	Funcionário Público (geólogo) /Serviço de Fomento Mineiro/ Direcção Geral de Minas e Serviços Geológicos	Ministério da Economia	2880
118	6	Juiz/Tribunal do Trabalho do Porto	Ministério da Justiça	7407
121	6	Funcionário Público (Engenheiro Agrónomo de 2.ª Classe) /Direcção Geral dos Serviços Agrícolas/	Ministério da Agricultura	3934
127	6	Capitão de Infantaria/Guarda Nacional Republicana	Ministério do Exército	3900
139	6	Médico/Serviços Médico-sociais da Federação das Caixas de Previdência	Ordem dos Médicos	4000
154	6	Chefe de Serviço Técnico de 2.ª Classe/Companhia dos Telefones	Sindicato Nacional dos Telefonistas do	4200
160	6	Funcionário Público (Chefe de Secção) /Direcção dos Serviços Centrais e Culturais	Câmara Municipal do Porto	4361
166	6	Funcionário Público (Engenheiro Agrónomo de 3.ª Classe) / Repartição dos Serviços Fitopatológicos no Porto	Ministério da Economia	3817
168	6	Funcionário Público (médico escolar) /Escola de Belas Artes	Ministério da Educação Nacional	4410
177	6	Médico/Federação das Caixas de Previdência/Serviços Médico-sociais, Porto	Ordem dos Médicos	3803
178	6	Funcionário Público/Câmara Municipal do Porto	Câmara Municipal do Porto	3431

Fonte: Arquivo IHRU, *Bairro de Marechal Gomes da Costa*.

Legenda:

C/T/P – Classe/Tipo/Prestação mensal

Código C/T/P	Classe	Tipo	Prestação mensal
6	D	3	805\$00

Anexo 6.

Quadro jurídico do programa de casas económicas em regime de renda resolúvel

O quadro jurídico do programa de casas económicas é bastante extenso, complexo, por vezes contraditório, estando na origem de diversos regimes normativos de políticas de arrendamento. A principal entidade emissora é a Presidência do Conselho, através da Subsecretaria de Estado das Corporações e Previdência Social, até 1950; altura em que é criado o Ministério das Corporações e Previdência Social. Gradualmente, o Ministério das Obras Públicas vai ganhando protagonismo e, em 1969, altura da criação do Fundo de Fomento de Habitação, entidade independente e autónoma, passa a controlar as políticas habitacionais de iniciativa estatal no país. O Ministério das Obras Públicas detinha já a primazia na construção em regime de arrendamento; a criação do FFH coloca um ponto final no programa de casas económicas, apesar de o MCPS deter ainda algumas competências na manutenção dos agrupamentos que se encontravam em amortização e em construção.

A lista que se segue procura reunir a legislação fundamental do programa de casas económicas, não sendo, no entanto, exaustiva. Não inclui, por exemplo, os diversos diplomas de adjudicação de obras (que possibilitariam identificar e caracterizar atrasos na construção e distribuição de empreendimentos), nem uma série de despachos, pareceres e avisos, casuísticos, emitidos pelo Presidente do Conselho, Subsecretario e Ministro das Corporações, directores gerais, que assumem força de lei, mas que não são numerados ou publicados na I Série do Diário do Governo.

Fundamentalmente, o quadro normativo divide-se em legislação sobre a distribuição de casas e sobre a sua construção, campos que se encontram ligados, mas pertencentes a tutelas distintas. São incluídos alguns diplomas que não dizem respeito directamente ao programa de casas económicas, mas importantes na sua implementação, como a remodelação dos serviços do INTP.

A formulação adoptada começa por identificar o diploma, atribuindo-lhe uma numeração; depois a entidade emissora, que nem sempre é possível nomear; prosseguindo com uma breve descrição do seu conteúdo.

1. Decreto-Lei n.º 22.909, de 31 de Julho de 1933

Ministério das Finanças, Secretaria-Geral

- Criação do Fundo de Casas Económicas por conta do saldo do ano económico de 1931-1932.

2. Decreto-lei n.º 23.052, de 23 de Setembro de 1933

Presidência do Conselho

- Diploma que cria o programa de casas económicas, parceria entre Estado e câmaras municipais, para construção de casas unifamiliares em regime de renda resolúvel.

3. Decreto-Lei n.º 23.378, de 20 de Dezembro de 1933

?

- Transferência do Fundo de Casas Económicas para a conta do saldo do ano económico de 1933-1934.

4. Decreto-Lei n.º 23.585, de 22 de Fevereiro de 1934

Presidência do Conselho, Instituto Nacional do Trabalho e Previdência

- Criação dos lugares para “o pessoal indispensável à fiscalização” dos bairros de casas económicas.

5. Decreto-Lei n.º 23.860, de 16 de Maio de 1934

Ministério das Obras Públicas e Comunicações, Gabinete do Ministro

- Construções de casas económicas consideradas melhoramentos urbanos, abrangidos pelo DL 21.697, de 30 de Setembro de 1932.

6. Decreto-Lei n.º 24.008, de 13 de Junho de 1934

Ministério da Justiça

- Notariado passa a ser efectuado por um director de serviços do INTP.

7. Decreto n.º 24.468, de 6 de Setembro de 1934

Presidência do Conselho, Subsecretariado de Estado das Corporações e Previdência Social

- Forma dos contratos para a posse das moradias económicas.

8. Decreto-Lei n.º 24.622, de 1 de Novembro de 1934

Ministério das Finanças, Direcção geral da Fazenda Pública, Repartição do Património

- Exclusão do Bairro de Casas Económicas da Arrábida, Porto, do programa de casas económicas.

9. Lei n.º 1.884, de 16 de Março de 1935

Presidência do Conselho

- Especifica as instituições que são reconhecidas como sendo de previdência social.

10. Decreto n.º 25.935, de 12 de Outubro de 1935

Presidência do Conselho

- Regulamento das caixas sindicais de previdência; podem promover, em comparticipação com o Estado, a construção de casas económicas ao abrigo do DL 23.052, destinadas aos sócios dos sindicatos nacionais que sejam seus beneficiários.

11. Decreto-Lei n.º 26.800, de 16 de Julho de 1936

Presidência do Conselho de Ministros, Subsecretariado de Estado das Corporações e Previdência Social

- Esclarece o procedimento na outorga de contratos quando os presidentes dos Sindicatos Nacionais são os próprios adquirentes das moradias.

12. Decreto n.º 28.321, de 27 de Dezembro de 1937

Presidência do Conselho

- Regulamento das caixas de reforma ou de previdência; podem promover, em comparticipação com o Estado, a construção de casas económicas ao abrigo do DL 23.052, destinadas aos seus beneficiários.

13. Decreto-lei n.º 28.912, de 12 de Agosto de 1938

Ministério das Obras Públicas e Comunicações, Gabinete do Ministro

- Decreto aplicável só em Lisboa; construção de casas desmontáveis e de “edificações de interesse geral”; aumento de valores base de construção em 20 por cento; alargamento do leque de parceiros do Estado: além das câmaras municipais, podem ser instituições de previdência social, organismos corporativos e empresas concessionárias de serviços públicos do Estado; fim das casas de um só piso; diploma define a filosofia do regime quanto à política habitacional.

14. Decreto-lei n.º 33.278, de 24 de Novembro de 1943

Ministério das Obras Públicas, Gabinete do Ministro

- Construção de casas económicas em Lisboa, Porto, Almada e Coimbra; introdução das casas de classe C e D; Aplicação das normas do DL 28.912: construção de casa desmontáveis no Porto, edificações de interesse geral, alargamento do leque de parceiros do Estado. Introdução de tabelas de preços em função de salário dos moradores, custos de construção, custos de aquisição e urbanização dos terrenos. Alargamento da idade dos moradores adquirentes até 45 anos; criação das comissões de fiscalização.

15. Decreto-lei n.º 34.486, de 6 de Abril de 1945

Ministério das Obras Públicas e Comunicações, Gabinete do Ministro

- Casas de renda económica; construção de 5 mil casas para pobres em regime de arrendamento (alterada a designação “casas desmontáveis”) por parceria entre corpos administrativos e misericórdias. Secção das

Casas Económicas decide quais as famílias a alojar em casas económicas, da classe A, ou em casas de renda económica, ou que provenham de habitações a demolir por efeitos de urbanização. Expropriações ao abrigo do disposto no DL n.º 23.052.

16. Lei n.º 2.007, de 7 de Maio de 1945

Ministério das Obras Públicas e Comunicações

– Lei das casas de renda económica, construídas por sociedades cooperativas ou anónimas (duas classes de casas, independentes ou em prédios de quatro andares); prevê que em qualquer altura as moradias possam ser vendidas aos arrendatários (Várias aplicações do DL n.º 23.052).

17. Decreto-lei n.º 35.602, de 17 de Abril de 1946

Ministério das Obras Públicas e Comunicações, Gabinete do Ministro

– Altera as regras e tabelas na construção das casas económicas previstas no DL 33.278, de 1943.

18. Decreto-lei n.º 35.611, de 25 de Abril de 1946

Presidência do Conselho, Subsecretariado de Estado das Corporações e Previdência Social

– “Insere disposições relativas à cooperação das instituições de previdência na resolução do problema da habitação”. Instituições de previdência podem cooperar na construção de casas económicas, extensível às casas de renda económica.

19. Decreto-lei n.º 36.256, de 30 de Abril de 1947

Presidência do Conselho, Subsecretariado de Estado das Corporações e Previdência Social

– Dá nova redacção aos art.º 2.º, 6.º, 21.º, 33.º e 53.º do DL 23.052; insere várias disposições na distribuição de casas económicas (altera a proporção das moradias a distribuir entre sindicatos e Estado e esclarece

os casos de resgate e rescisão dos contratos de aquisição); confere à FNAT a competência na realização de obras culturais e recreativas nos bairros de casas económicas.

20. Decreto-lei n.º 37.244, de 27 de Dezembro de 1948

Presidência do Conselho, Subsecretariado de Estado das Corporações e Previdência Social

– Reorganiza os serviços do Instituto Nacional do Trabalho e Previdência. Regulamento do INTP é publicado no Decreto-lei n.º 37.268, de 31 de Dezembro de 1948.

21. Decreto-Lei n.º 39.288, de 21 de Julho de 1953

Ministério das Corporações e Previdência Social, Gabinete do Ministro

– Actualização da tabela de rendimentos para concorrer às casas económicas; preferência a casais com filhos; alteração no regime de suplentes que podem passar a concorrer a mais do que um bairro; alteração no sistema de distribuição aos sindicatos; possibilidade de construção de casas com capitais exclusivos das instituições de previdência; criação de serviços sociais nos bairros.

22. Decreto-Lei n.º 39.978, de 20 de Dezembro de 1954

Ministério das Corporações e Previdência Social, Gabinete do Ministro

– Criação das casas tipo 4; localização dos bairros e fixação do número de moradias passa a ser competência do MCPS; só pode concorrer às casas económicas quem tiver residência ou local de trabalho na “área de influência habitacional do bairro”; prestações fixadas podem sofrer aumento até dois por cento; MPCPS pode alterar as proporções de distribuição das casas previstas no DL 23.052, de 1933.

23. Decreto-Lei n.º 40.246, de 6 de Julho de 1955

Ministério das Corporações e Previdência Social, Gabinete do Ministro
– Construção de casas económicas ao abrigo da Lei n.º 1.884, de 16 de Março de 1935, é realizada segundo os planos aprovados pelo MCPS. Aplicável toda a legislação sobre casas económicas e art.º 8.º do DL 35.611, de 1946, que prevê a construção de casas dos capitais da previdência pelo MOPC.

24. Decreto-lei n.º 40.552, de 12 de Março de 1956

Ministério das Corporações e Previdência Social
– Prestações para aquisição de casas económicas fixadas por decreto do MCPS; Regula normas dos DL 23.052, de 1933, e DL 33.278, de 1943, sobre distribuição; cria casas da classe “a”.

25. Decreto n.º 41.143, de 4 de Junho de 1957

Ministério das Corporações e Previdência Social, Direcção-Geral da Previdência e Habitações Económicas
– Fixação de preços de aquisição de casas económicas definidas no DL 40.552, de 1956.

26. Decreto-Lei n.º 41.211, de 2 de Agosto de 1957

Ministério das Corporações e Previdência Social, Direcção-Geral da Previdência e Habitações Económicas
– Altera regras de distribuição de casas económicas em Lisboa e Porto, afastando dos concursos os chefes de família que não residam nestas cidades.

27. Lei n.º 2.092, de 9 de Abril de 1958

?

– Lei do fomento da habitação; prevê construção de casas económicas pela aplicação de capitais das caixas sindicais de previdência e das caixas de reforma ou previdência.

28. Decreto-lei n.º 42.263, de 14 de Maio de 1959

Ministério das Corporações e Previdência Social, Direcção-Geral da Previdência e Habitações Económicas

– Alterações ao DL 40.246, de 1955, sobre a transmissão das casas económicas entre a Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais e a Direcção-Geral da Previdência e Habitações Económicas, construídas com capitais da previdência.

29. Decreto n.º 42.567, de 8 de Outubro de 1959

Ministério das Obras Públicas, Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais

– Contrato e orçamento com o arquitecto João Andresen para execução do plano de urbanização e projecto das moradias do agrupamento de Casas Económicas no Viso, Porto.

30. Decreto-lei n.º 42.951, de 27 de Abril de 1960

?

– Execução da Lei n.º 2.092, de 1958; casas para funcionários públicos em regime de propriedade resolúvel ou arrendamento, pela aplicação de capitais das caixas sindicais de previdência e das caixas de reforma ou previdência, através da CGDCP, preferencialmente em propriedade horizontal, em terrenos do Estado por iniciativa ou solicitação dos interessados.

31. Decreto n.º 43.406, de 16 de Dezembro de 1960

Ministério das Obras Públicas, Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos nacionais

– Adjudicação da construção do bairro de casas económicas de Viso (Porto). Adjudicação da construção do bairro de casas económicas do Cedro (Vila Nova da Gaia) encontra-se no Decreto n.º 43.405, de 1960.

32. Decreto-lei n.º 43.973, de 20 de Outubro de 1961

Ministério das Corporações e Previdência Social, Gabinete do Ministro
– Reforma na atribuição de casas económicas; concursos de atribuição vigoram por dois anos; possibilidade de atribuição de casas sem concurso nos contingentes em que não há candidatos suficientes; podem concorrer chefes de família até 45 anos sem necessidade de pagar excesso de idade; introdução do conceito de suburbano; prestações pagas fora de prazo não contam para amortização da casa; casas podem ser dadas para arrendamento; casas podem ser ocupadas em regime de arrendamento nos casos de resgate ou rescisão pelo agregado familiar do ex-morador-adquirente.

33. Decreto-lei n.º 44.020, de 9 de Novembro de 1961

Ministério das Corporações e Previdência Social, Direcção-Geral da Previdência e Habitações Económicas
– Reestruturação do quadro de pessoal da DGPHE; inclusão dos fiscais no quadro de pessoal do Fundo de Casas Económicas.

34. Decreto n.º 44.572, de 12 de Setembro de 1962

Ministério das Corporações e Previdência Social, Direcção-Geral da Previdência e Habitações Económicas
– Fixação das prestações mensais para aquisição de casas económicas em Lisboa e no resto do país, ao abrigo do DL 40.552, de 1956, em função da classe e tipo de habitação; inclusão do bairro de casas económicas do Cedro no grupo 3, equivalente aos agrupamentos de Coimbra e Almada.

35. Decreto-lei n.º 46.097, de 23 de Dezembro de 1964

Ministério das Corporações e Previdência Social
– Prevê construção de casas económicas com as verbas definidas no DL 35.602, de 1946, admitindo que o programa não foi cumprido integralmente em Lisboa e Porto.

36. Decreto n.º 47.029, de 26 de Maio de 1966

Ministério das Corporações e Previdência Social, Gabinete do Ministro
– Integração do bairro de casas económicas do Cedro (Vila Nova de Gaia) no grupo 2, equivalente às casas dos agrupamentos do Porto, para efeitos da fixação de prestações ao abrigo do DL 44.572, de 1962.

37. Decreto-lei n.º 49.033, de 28 de Maio de 1969

Ministério das Obras Públicas, Gabinete do Ministro
– Instituído o Fundo de Fomento de Habitação no Ministério das Obras Públicas, para resolução do problema habitacional especialmente pelos indivíduos não beneficiados pelas caixas de previdência e outras instituições semelhantes, com estrutura autónoma; FFH indicará anualmente que habitações serão construídas em regime de arrendamento e propriedade resolúvel; são receitas do FFH uma dotação anual pelo Governo, o Fundo de Casas Económicas criado pelo DL 23.052, de 1933, participações do Fundo de Desemprego, das câmaras, rendimentos das casas em regime de renda resolúvel ou arrendamento, rendimentos dos depósitos ou dos empréstimos contraídos na CGDCP; abertura de concurso independente para os dois regimes, pondo fim à distinção entre sócios dos sindicatos e funcionários públicos; extinção do Serviço de Construção de Casas Económicas criado na DGEMN, em 1933.

38. Decreto-lei n.º 245/70, de 29 de Maio de 1970

Ministério das Corporações e Previdência Social, Gabinete do Ministro
– Fixação de prestações para casas económicas tendo em conta os critérios apontados no DL n.º 40.552, de 1956.

39. Decreto-lei n.º 473/71, de 6 de Novembro de 1971

Ministério das Obras Públicas, Gabinete do Ministro
– Reestruturação do FFH criado pelo DL n.º 49.033, de 1969; FFH exerce competência no que se refere às diversas formas de habitação económica.

40. Decreto-lei n.º 283/72, de 11 de Agosto de 1972

Presidência do Conselho

- Criada a Secretaria de Estado do Urbanismo e Habitação no Ministério das Obras Públicas, constituída pelo FFH, para onde transita a DGPHE e FCP.

41. Decreto-lei n.º 583/72, de 30 de Setembro de 1972

Ministério das Obras Públicas, Gabinete do Ministro

- Redefine competências do FFH; extinção do Fundo de Casas Económicas, passando o seu património para o FFH; concentra todas as iniciativas habitacionais, em qualquer regime; não prevê construções de moradias unifamiliares em regime de renda resolúvel.

42. Decreto-lei n.º 587/72, de 30 de Setembro de 1972

Ministério das Corporações e Previdência Social

- Dá cumprimento ao DL n.º 583/72; extingue a DGPHE, os serviços de Inquéritos Habitacionais e Social de Casas Económicas, os serviços Médico, de Inspeção e de Fiscalização de Bairros de Casas Económicas, os serviços da 3.ª Repartição respeitantes à administração do FCE; extinção da FCP-HE.

43. Decreto-lei n.º 222/73, de 11 de Maio de 1973

Ministério das Obras Públicas, Secretaria de Estado do Urbanismo e Habitação

- Regime jurídico de casas económicas passa a ser exercido pelo Secretário de Estado do Urbanismo e Habitação.

44. Decreto-lei n.º 608/73, de 14 de Novembro de 1973.

Ministério das Obras Públicas, Secretaria de Estado do Urbanismo e Habitação

– Regime de casas de renda limitada; diploma passa a incluir o sector de casas económicas, referente às possibilidades de arrendamento e alienação, após a amortização, a partir de 1975, com o DL n.º 566/75.

45. Decreto-lei n.º 566/75, de 3 de Outubro de 1975

Ministério do Equipamento Social e do Ambiente, Secretaria de Estado da Habitação e Urbanismo, Fundo de Fomento da Habitação

– Alterações ao DL 23.052, de 1933; moradores-adquirentes exonerados do pagamento de prestações por ter sido accionado o seguro de desemprego e doença; revogado art.º 13.º do DL 43.973, de 1961, que define que a liquidação de rendas fora de prazo não conta para amortização; extinção da obrigatoriedade de constituição do casal de família; tornas as casas económicas impenhoráveis e imprescritíveis por 30 anos após pagamento da última prestação; alienação ou arrendamento das casas pode ser feita ao abrigo do DL n.º 608/73 (criação de bolsas municipais que definem valores para arrendamento e alienação, passando agora a integrar casas económicas depois de amortizadas); extinção do cargo de fiscal de bairro e das comissões de fiscalização de bairros de casas económicas.

46. Decreto-lei n.º 376/76, de 19 e Maio de 1976

Ministério da Habitação, Urbanismo e Construção

– Novas alterações ao DL n.º 23.052, de 1933; redefinição sobre alienação ou arrendamento de casas económicas depois de amortizadas e integradas nas bolsas municipais criadas pelo DL n.º 608/73.

47. Decreto-lei n.º 461/76, de 9 de Junho de 1976

Ministério da Habitação, Urbanismo e Construção, Gabinete do Ministro
– Atribuição, sem concurso de casas económicas a quem fora rescindido contrato por motivos políticos.

48. Decreto-lei n.º 329/82, de 17 de Agosto de 1982

?

– Extinção gratuita do casal de família; possibilidade de alienação de casas económicas amortizadas nos casos em que fora constituído casal de família.

49. Decreto-lei n.º 167/93, de 7 de Maio de 1993

?

– Regime jurídico de habitação de promoção estatal em propriedade resolúvel.

Anexo 7.

Cronologia de empreendimentos de habitação social, excluídas as casas económicas, de iniciativa privada, pública e cooperativa, entre 1900 e 1966.

A lista que se segue pretende situar no tempo as várias iniciativas habitacionais, entre 1900 e 1966, na Área Metropolitana do Porto. Não estão incluídos os bairros económicos, construídos no Porto e Vila Nova de Gaia, entre 1935 e 1966.

A lista não é exaustiva, visando apenas possibilitar uma perspectiva cronológica sobre as iniciativas habitacionais do Estado, do município, de instituições de solidariedade, do sector cooperativo e privado, exceptuando o programa de casas económicas em regime de renda resolúvel. O objectivo é oferecer uma melhor compreensão da questão habitacional no Porto, sobretudo no período do corporativismo e autoritarismo, em que o Estado toma conta, directa ou indirectamente, de todas as iniciativas habitacionais colectivas em Portugal.

A cronologia inclui alguns bairros cooperativos, mas não todas as iniciativas do género; a inclusão do prédio do Montepio Geral é um caso único que serve apenas para identificar empreendimentos promovidos por organismos do Estado, destinados à classe média, que não têm correspondência com qualquer programa estatal; é incluído, também sem paralelo, uma iniciativa privada de um prédio de rendimento em Matosinhos, para indicar uma referência sobre as possibilidades desse tipo habitacional; a inclusão do Bairro da Mojafe surge como iniciativa única, inicialmente privada e católica, que não teve continuidade, mas merecedora de referência.

Legenda:

CMP – Câmara Municipal do Porto

FCP-HE – Federação das Caixas de Previdência – Habitações económicas

- 1899-1904 – Bairro do Monte Pedral (Jornal «O Comércio do Porto», Arq. Marques da Silva, Habitações unifamiliares geminadas quatro a quatro, Rua da Constituição, Porto)
- 1902 – Bairro do Lordelo (Privado, iniciativa de Associações de Classe, Jornal «O Comércio do Porto», 29 casas)
- 1903 – Bairro do Bonfim (Privado, iniciativa de Associações de Classe, jornal «O Comércio do Porto», 32 casas)
- 1912(?) – Bairro das Devezas (Privado, Almeida e Costa, principal sócio da Fábrica de Cerâmica das Devezas)
- 1914 – Colónia Operária Antero de Quental (CMP, habitações unifamiliares, Bonfim, Porto)
- 1914 – Colónia Operária Estevão Vasconcelos (CMP, Bairros dos Castelos, habitações unifamiliares, geminadas duas a duas, ao Carvalhido, Prelada, Porto)
- 1915 – Bairro Inês (Ignez) (privado, lançado pela capitalista portuense D. Ignez Martins Guimarães, que financiou a transformação da fábrica de pregaria "União Industrial Portuense" em "bairro de casas baratas para operários")
- 1916-17 – Colónia Operária Viterbo Campos (CMP, integrado no conjunto do Bairro da Arrábida quase todo demolido com a construção da ponte, ao Campo Alegre, Porto)
- 1916-17 – Colónia Operária Dr. Manuel Laranjeira (CMP, Parcialmente destruído com a construção da VCI, habitação unifamiliar geminadas, quatro a quatro, Paranhos, Porto)

- 1918-1930 – Bairro da Arrábida (Bairro Sidónio Pais, CMP, Direcção Geral da Fazenda Pública, habitações unifamiliares, geminadas, ao Campo Alegre, Porto)
- 1921 – Bairro da Fábrica da Areosa (Fábrica da Areosa, habitação unifamiliar, geminada, à Estrada da Circunvalação)
- 1927 – Bairro de Casas para Famílias Pobres de António Monteiro dos Santos (CMP, Santa Casa da Misericórdia do Porto, habitação unifamiliar geminada, ao Amial, iniciativa do benemérito, Porto)
- 1929-30 – Bairro da Garantia (Bairro do Relógio, Seguradora Garantia, habitação unifamiliar geminada, Rua do Amial, Porto)
- 1933 (?) – Bairro das Artes Gráficas (Privado, Santa Casa da Misericórdia do Porto, habitação unifamiliar geminada, São Roque da Lameira, à Circunvalação, por iniciativa do benemérito António Rodrigues Monteiro)
- 1935 – Cooperativa do Pinheiro Manso (Cooperativa, Arq. Arménio Loza e Cassiano Barbosa, Avenida da Boavista, Porto)
- 1936-1941 – Prédio Duque de Saldanha (CMP, DGEMN, habitação plurifamiliar, Rua Duque de Saldanha, Porto)
- 1941-1944 – Bairro de Habitações Populares de Rebordões (Bairro de S. João de Deus, desde 1950, também conhecido por Bairro Operário da Ranha ou Bairro de Triana, projecto foi aprovado pela Câmara, com o nome referido em Março de 1941, CMP, DGEMN, habitação unifamiliar geminada, à estrada da Circunvalação, Porto)
- 1942-1944 – Prédio de Rendimento Adão Polónia (Fábrica Adão Polónia, empresário conserveiro, prédio de arrendamento, oito habitações duplex, ARS - Arquitectos, Matosinhos)

- 1949 – Bairro de S. Vicente de Paulo (Também nomeado como Bairro da Corujeira, construída a primeira fase no Alto da Bela em Campanhã, inaugurada em Abril de 1949, CMP, habitação unifamiliar, demolido em 2005, à Praça da Corujeira, Porto)
- 1950 – Cooperativa O Lar Familiar (Cooperativa, Arq. Mário Benito, habitação unifamiliar em banda, com garagem e jardim, à Avenida da Boavista, Porto)
- 1950-1960 – Bairro de Casas de Renda Económica de Ramalde (FCP - HE, habitação plurifamiliar, também conhecido por Bairro do Inatel; contrato entre a CMP e FCP assinado em 1949, concurso de empreitada lançado em 1951, conclusão das obras em 1960; Arq. Fernando Távora, à Rua Antunes Guimarães, Porto)
- 1951-1954 – Bairro da Caixa Têxtil (Bairro Nacional de Pensões de S. Mamede de Infesta, Bairro da Caixa Sindical da Previdência da Indústria Têxtil, fundada em 1942, habitação unifamiliar geminada, em banda, de dois andares, Matosinhos, Arq. Germano de Castro)
- 1953-1955 – Bairro de Sobreiras (Bairro Rainha D. Leonor, construído na Quinta da Boavista, adquirida pela Câmara, CMP, habitação unifamiliar com quintal e jardim, geminada, em banda, Porto)
- 1954 – Habitações Operárias na Ponte da Pedra (Bairro da Fábrica de Óleos Fula AAA, Privado, conjunto de habitações unifamiliares geminadas, em banda, conjunto de habitações plurifamiliares, Ponte da Pedra, Maia)
- 1955 – Bairro de Condominhas (CMP, habitação plurifamiliar, Plano de Melhoramentos 1956-1966, Porto)
- 1956 – Bairro de Santo Eugénio (Privado, habitação unifamiliar geminada, com jardim e quintal, à Rua da Circunvalação, Porto)

- 1956 – Bairro da Mojafe (Iniciativa católica, Movimento de Jovens pela Fé, entregue à Junta de Freguesia de S. Mamede de Infesta, habitação unifamiliar, geminada, Matosinhos)
- 1956-1965 – Bairro de S. João de Deus (CMP, habitação plurifamiliar, parcialmente demolido, Plano de Melhoramentos 1956-1966, Porto)
- 1958 – Bairro Pio XII (CMP, habitação plurifamiliar, Plano de Melhoramentos 1956-1966, Porto)
- 1958 – Bairro de Casas para Famílias Pobres do Bom Sucesso (CMP, habitação plurifamiliar, Plano de Melhoramentos 1956-1966, Porto)
- 1959 – Bairro do Carvalhido (Bairro de Casas para Famílias Pobres em Carvalhido, CMP, habitação plurifamiliar, Plano de Melhoramentos 1956-1966, Carvalhido, Porto)
- 1960? – Bairro de Nova Sintra (FCP-HE, habitação plurifamiliar, para arrendamento, na Travessa da Formiga, Campanhã, Porto)
- 1960 – Bairro da Pasteleira (CMP, habitação plurifamiliar, Plano de Melhoramentos 1956-66, Pasteleira, Porto)
- 1960 – Bairro da Agra do Amial (CMP, habitação plurifamiliar, Plano de Melhoramentos 1956-66, ao Amial, Porto)
- 1960-1961 – Edifício de Habitação do Montepio Geral (Montepio Geral, habitação plurifamiliar para classe média, prédio em propriedade horizontal, Arq. Agostinho Ricca, Rua de Júlio Dinis, Porto)

- 1960-1965 – Bairro do Outeiro (CMP, habitação plurifamiliar, Plano de Melhoramentos 1956-1966, Porto)
- 1961 – Bairro do Carriçal (CMP, habitação plurifamiliar, Plano de Melhoramentos 1956-66, Rua das Berlengas ao Amial, Porto)
- 1962 – Bairro de Fernão de Magalhães (CMP, habitação plurifamiliar, Plano de Melhoramentos 1956-1966, Porto)
- 1962 – Bairro de S. Roque da Lameira (CMP, habitação plurifamiliar, Plano de Melhoramentos 1956-66, Porto)
- 1962-1964 – Bairro de Fonte da Moura (CMP, habitação plurifamiliar, Plano de Melhoramentos 1956-66, Ramalde, Porto)
- 1963 – Bairro do Cerco (CMP, habitação plurifamiliar, Plano de Melhoramentos 1956-1966, Porto)
- 1964 – Bairro do Regado (CMP, habitação plurifamiliar, Plano de Melhoramentos 1956-1966, ao Amial, Porto)
- 1965 – Bairro de Campinas (CMP, habitação plurifamiliar, Plano de Melhoramentos 1956-1966, Porto)
- 1966 – Bairro Engenheiro Machado Vaz (CMP, habitação plurifamiliar, Plano de Melhoramentos 1956-1966, às Antas, Contumil, Porto)
- 1966 – Bairro de Francos (CMP, habitação plurifamiliar, Plano de Melhoramentos 1956-1966, Porto)

Fontes e Bibliografia:

CÂMARA MUNICIPAL DO PORTO (1960) – *O Problema da Extinção das Ilhas do Porto*. Porto: Câmara Municipal do Porto.

CIVITAS (1949) – *Revista da Câmara Municipal do Porto*, Porto: Câmara Municipal do Porto

FERNANDES, Fátima; CANNATÀ, Michele (2003) – *Guia da Arquitectura Moderna 1925-2002*. Porto: Asa Editores.

FERREIRA, J. A. (coord.), (1999) – *Habitação Social no Porto*, Porto: Câmara Municipal do Porto.

GROS, Marielle Christine (1982) – *O Alojamento Social sob o Fascismo*. Porto: Afrontamento.

MATOS, Fátima Loureiro (1994) – Os Bairros Sociais no Espaço Urbano do Porto: 1901-1956. *Análise Social*, Vol. XXIX (127), 1994 (3.0), 677-695.

PEREIRA, Gaspar Martins (1995) – *Famílias Portuenses na Viragem do Século (1880-1910)*. Porto: Afrontamento.

PIMENTA, Manuel; FERREIRA, Leonor Vasconcelos; FERREIRA José António (2001) – *Estudo Sócio-Económico da Habitação Social*. Porto: Câmara Municipal do Porto.

TEIXEIRA, Manuel C. (1992) – As Estratégias de Habitação em Portugal 1880-1940. *Análise Social*, Vol. XXVII (115), 1992, 1.º, 65-89.

(Consulta ao site www.monumentos.pt)